



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLV Nº 107

Brasília - DF, quarta-feira, 6 de junho de 2018

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	6
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	25
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	27
Ministério da Cultura.....	31
Ministério da Defesa.....	34
Ministério da Educação.....	35
Ministério da Fazenda.....	36
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.....	42
Ministério da Integração Nacional.....	43
Ministério da Justiça.....	45
Ministério da Saúde.....	47
Ministério das Cidades.....	63
Ministério de Minas e Energia.....	64
Ministério do Desenvolvimento Social.....	68
Ministério do Meio Ambiente.....	70
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.....	71
Ministério do Trabalho.....	74
Ministério dos Direitos Humanos.....	76
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.....	76
Ministério Extraordinário da Segurança Pública.....	77
Ministério Público da União.....	98
Poder Legislativo.....	99
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	99

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.671, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Altera o Anexo V à Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O item I.5.1 do Anexo V à Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Esteves Pedro Colnago Junior

ANEXO

(Anexo V à Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018)

"								
"								
R\$ 1,00								
DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	QTDE	PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO					
			DESPESA			ANUALIZADA (2)		
			NO EXERCÍCIO (6)	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIR	TOTAL	PRIMÁRIA
			PRIMÁRIA					
			FINANCEIR					
5. Poder Executivo	231	20.424	1.220.207.521	217.476.633	1.437.684.154	1.689.074.560	267.781.898	1.956.856.458
5.1. Provimentos de cargos e funções, exclusive substituição de terceirizados - Cíveis	231	17.204	941.538.561	211.538.483	1.153.077.043	1.393.440.359	259.940.129	1.653.380.488
5.1.1. Cargos e funções vagos	-	2.779	278.321.700	64.941.730	343.263.430	407.295.393	85.373.118	492.668.511
5.1.2. Cargos e funções vagos - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN	-	411	30.763.574	12.058.270	42.821.844	52.381.138	15.851.936	68.233.074
5.1.3. Banco de Professor-Equivalente e Quadro de Referência dos Cargos de Técnico Administrativos em Educação (4)	-	13.783	611.538.561	134.538.483	746.077.044	910.519.049	158.715.075	1.069.234.124
5.1.4. Criação de cargos e funções	231	231	20.914.725		20.914.725	23.244.779	-	23.244.779
TOTAL DO ITEM I	6.766	21.579	1.323.992.297	233.114.116	1.557.106.413	1.888.545.907	293.813.747	2.182.359.654
TOTAL DO ITEM I (Exclusive Substituição de Terceirizados)	6.766	21.259	1.305.428.819	229.955.480	1.535.384.299	1.856.721.309	288.751.492	2.145.472.801
" (NR)								

LEI Nº 13.672, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Altera a Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 81.

§ 3º (VETADO)." (NR)

"Art. 98.

§ 1º O anexo a que se refere o **caput** terá os limites orçamentários correspondentes discriminados por Poder, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, com:

§ 1º-A. Nas hipóteses do inciso III do § 1º, o anexo a que se refere o **caput** somente conterá autorização quando amparada por proposição cuja tramitação tenha sido iniciada no Congresso Nacional até 31 de agosto de 2017.

§ 11.

VI - aos cargos em comissão e às funções de confiança." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Esteves Pedro Colnago Junior

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Edição e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

LEI Nº 13.673, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Altera as Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e 9.472, de 16 de julho de 1997, para tornar obrigatória a divulgação de tabela com a evolução do valor da tarifa e do preço praticados pelas concessionárias e prestadoras de serviços públicos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

"Art. 9º

§ 5º A concessionária deverá divulgar em seu sítio eletrônico, de forma clara e de fácil compreensão pelos usuários, tabela com o valor das tarifas praticadas e a evolução das revisões ou reajustes realizados nos últimos cinco anos." (NR)

Art. 2º O art. 15 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 15.

§ 3º A concessionária deverá divulgar em seu sítio eletrônico, de forma clara e de fácil compreensão pelo consumidor final, tabela com o valor das tarifas praticadas e a evolução das revisões ou reajustes realizados nos últimos cinco anos." (NR)

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 3º

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no inciso IV do **caput** deste artigo, a prestadora de serviço deverá divulgar em seu sítio eletrônico, de forma clara e de fácil compreensão pelos usuários, tabela com o valor das tarifas e preços praticados e a evolução dos reajustes realizados nos últimos cinco anos." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Torquato Jardim

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 840, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Federal, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

- I - dezessete DAS-5;
- II - cinquenta e oito DAS-4;
- III - trinta e sete DAS-3;
- IV - vinte e quatro DAS-2; e
- V - vinte e oito DAS-1.

§ 1º Os cargos de que trata o **caput** destinam-se a atender a necessidades da área de segurança pública, inclusive atividades de apoio administrativo.

§ 2º A criação e o provimento dos cargos de que trata o **caput** estão condicionados à expressa autorização física e financeira na Lei Orçamentária Anual e à permissão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Esteves Pedro Colnago Junior
Raul Jungmann

DECRETO Nº 9.401, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Cria a Reserva Extrativista Baixo Rio Branco-Jauaperi, localizada nos Municípios de Rorainópolis e Novo Airão, nos Estados de Roraima e do Amazonas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 225, § 1º, inciso III, da Constituição, e nos art. 18 e art. 22 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e de acordo com o que consta do Processo nº 02001.004488/2001-59 do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes e dos Processos Administrativos nº 02000.200416/2017-16 e nº 02000.000766/2017-76 do Ministério do Meio Ambiente,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criada a Reserva Extrativista Baixo Rio Branco-Jauaperi, localizada nos Municípios de Rorainópolis e Novo Airão, nos Estados de Roraima e do Amazonas, com o objetivo de proteger os meios de vida e garantir a conservação e a utilização sustentável dos recursos naturais renováveis utilizados pelas comunidades tradicionais na área.

Art. 2º A Reserva Extrativista Baixo Rio Branco-Jauaperi tem seus limites descritos a partir das cartas topográficas SA-20-X-A, SA-20-X-B, SA-20-X-C e SA-20-X-D, na escala 1:250.000, publicadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 1º Inicia-se o perímetro no ponto 1, de coordenadas geográficas aproximadas - c.g.a. 61°52'17,6"WGr e 00°56'38,2"S, situado no Rio Branco, no limite entre os Municípios de Caracará e Rorainópolis; deste, segue por uma reta até o ponto 2, de c.g.a. 61°51'37,6"WGr e 00°56'41,3"S, localizado na entrada do Paraná Adauau, à margem esquerda do Rio Branco, extremo Norte da Ilha de Marará; deste, segue pelo referido paraná até o ponto 3, de c.g.a. 61°50'57,5"WGr e 00°56'39,0"S, localizado na confluência do referido Paraná com o Igarapé Corumbá; deste, segue a montante pelo referido Igarapé até o ponto 4, de c.g.a. 61°50'55,9"WGr e 00°55'46,5"S, localizado na Lagoa Corumbá; deste, segue pela margem da referida lagoa até o ponto 5, de c.g.a. 61°50'48,1"WGr e 00°55'30,1"S, localizada na confluência do Igarapé Corumbá com a Lagoa Corumbá; deste, segue a montante pelo referido igarapé, até o ponto 6, de c.g.a. 61°49'26,7"WGr e 00°57'16,9"S, localizado na foz de um tributário sem denominação à margem direita do referido igarapé; deste, segue a montante pela margem esquerda do referido tributário até o ponto 7, de c.g.a. 61°47'14,4"WGr e 00°56'06,7"S, localizado em sua nascente; deste, segue por uma reta até o ponto 8, de c.g.a. "61°46'31,76" WGr e 0°55'41,71"S", situado na nascente de igarapé sem denominação e tributário do Igarapé Itaquera; deste, segue a jusante pela margem direita do referido igarapé até a ponto 9, de c.g.a. 61°44'12,7"WGr e 00°56'50,5"S, localizado na confluência do referido igarapé com o Igarapé Itaquera; deste, segue a montante pela margem esquerda do Igarapé Itaquera até o ponto 10, de c.g.a. 61°43'14,2"WGr e 00°55'30,1"S, localizado à margem esquerda do referido igarapé; deste, segue por uma reta, até o ponto 11, de c.g.a. 61°42'42,2"WGr e 00°54'45,1"S, localizado em igarapé sem denominação; deste, segue a montante pela margem esquerda do referido igarapé até o ponto 12, de c.g.a. 61°41'46,9"WGr e 00°45'35,9"S, localizado em sua nascente; deste, segue por uma reta até o ponto 13, de c.g.a. 61°41'32,3"WGr e 00°44'43,8"S, localizado à margem esquerda de igarapé sem denominação; deste, segue a montante pela margem esquerda do referido igarapé até o ponto 14, de c.g.a. 61°41'45,0"WGr e 00°24'42,6"S, localizado em sua nascente mais ao norte; deste, segue por uma reta até o ponto 15 - c.g.a. 61°41'29,4"WGr e 00°24'23,4"S, localizado na nascente de tributário do Igarapé Xixuaú; deste, segue a jusante pela margem direita do referido tributário até o ponto 16, de c.g.a. 61°40'45,6"WGr e 00°23'44,9"S, localizado em sua confluência com o Igarapé Xixuaú; deste, segue a montante pela margem esquerda do referido igarapé até o ponto 17, de c.g.a. 61°40'13,6"WGr e 00°18'19,4"S, localizado na nascente do Igarapé Xixuaú; deste, segue por uma reta até o ponto 18, de c.g.a. 61°38'48,9"WGr e 00°16'50,6"S, localizado na nascente de igarapé sem denominação; deste, segue por uma reta até o ponto 19, de c.g.a. 61°37'02,8"WGr e 00°16'22,0"S, localizado na nascente de igarapé sem denominação; deste, segue por uma reta até o ponto 20, de c.g.a. 61°36'14,7"WGr e 00°12'18,6"S, localizado próximo à nascente de igarapé sem denominação; deste, segue por uma reta até o ponto 21, de c.g.a. 61°34'23,9"WGr e 00°10'11,0"S, localizado na nascente de igarapé sem denominação; deste, segue por uma reta até o ponto 22, de c.g.a. 61°32'49,5"WGr e 00°08'11,2"S, localizado no limite do brejo próximo à nascente do Igarapé Itaparã; deste, segue por uma reta até o ponto 23, de c.g.a. 61°29'07,3"WGr e 00°08'11,7"S, localizado na nascente do Igarapé Xiparinã; deste, segue por uma reta até o ponto 24, de c.g.a. 61°25'58,0"WGr e 00°08'06,2"S, localizado na nascente de igarapé sem denominação; deste, segue por uma reta até o ponto 25, de c.g.a. 61°24'29,7"WGr e 00°14'19,2"S, localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; deste, segue por uma reta até o ponto 26, de c.g.a. 61°24'56,9"WGr e 00°17'09,6"S, localizado na nascente de igarapé sem denominação; deste, segue por uma reta até o ponto 27, de c.g.a. 61°23'30,0"WGr e 00°21'13,7"S, localizado na nascente de igarapé sem denominação; deste, segue por uma reta até o ponto 28, de c.g.a. 61°26'02,4"WGr e 00°26'26,1"S, localizado na nascente do Igarapé Água Boa; deste, segue por uma reta até o ponto 29, de c.g.a. 61°26'29,5"WGr e 00°33'48,9"S, localizado na nascente de igarapé sem denominação e de tributário do Igarapé Marau; deste, segue a jusante pela margem esquerda do referido tributário e pela margem



esquerda do Igarapé Marau até o ponto 30, de c.g.a. 61° 26'48,2"WGr e 000 38'20,5"S, localizado na confluência do Igarapé Marau com a Lagoa Marau; deste, segue pela margem Leste da Lagoa Marau até o ponto 31, de c.g.a. 61°26'57,4"WGr e 00°39'09,1"S, localizado na confluência da Lagoa Marau com a margem direita do Rio Jauaperi; deste, segue a montante pela margem direita do Rio Jauaperi até o ponto 32, de c.g.a. 61°16'41,6"WGr e 00°34'22,6"S, localizado à margem direita do Rio Jauaperi; deste, segue por uma reta até o ponto 33, de c.g.a. 61°16'56,1"WGr e 00°34'36,6"S, localizado na foz do Igarapé Binauati e coincidente com o marco MT-03(SAT-03) da terra indígena Waimiri-Atroari; deste, segue a montante pela margem esquerda do referido igarapé, no limite da referida terra indígena, até o ponto 34, de c.g.a. 61°18'03,0"WGr e 00045'17,8"S, coincidente com o marco MJ-02 da referida terra indígena; deste, segue por uma reta até o ponto 35, de c.g.a. 61°18'34,0"WGr e 00°46'20,2"S, coincidente com o marco MJ-03 da referida terra indígena; deste, segue por uma reta até o ponto 36, de c.g.a. 61°19'02,8"WGr e 00°47'18,1"S, coincidente com o marco MJ-04 da referida terra indígena; deste, segue por uma reta até o ponto 7, de c.g.a. 61°19'29,5"WGr e 00°48'11,9"S, coincidente com o marco MJ-05 da referida terra indígena; deste, segue por uma reta até o ponto 38, de c.g.a. 61°19'58,8"WGr 00°49'10,8"S, coincidente com o marco MJ-06 da Terra Indígena; deste, segue por uma reta até o ponto 39 - c.g.a. 61°20'28,5"WGr e 00°50'10,5"S, coincidente com o marco MJ-07 da referida terra indígena; deste, segue por uma reta até o ponto 40, de c.g.a. 61°20'56,8"WGr e 00°51'07,6"S, coincidente com o marco MJ-08 da referida terra indígena; deste, segue por uma reta até o ponto 41, de c.g.a. 61°21'25,3"WGr e 00°52'05,1"S, coincidente com o marco MJ-09 da referida terra indígena; deste, segue por uma reta até o ponto 42, de c.g.a. 61°21'53,3"WGr e 00°53'01,5"S, coincidente com o marco MZ-273 da referida terra indígena; deste, segue por uma reta até o ponto 43, de c.g.a. 61°21'56,7"WGr e 00°53'08,2"S, coincidente com o marco MJ-10 da referida terra indígena; deste, segue por uma reta até o ponto 44, de c.g.a. 61°22'23,2"WGr e 00°54'01 6"S, coincidente com o marco MJ-11 da referida terra indígena; deste, segue por uma reta até o ponto 45, de c.g.a. 61°22'53,1"WGr e 00°55'01,7"S, coincidente com o marco MJ-12 da referida terra indígena; deste, segue por uma reta até o ponto 46, de c.g.a. 61°23'20,3"WGr e 00°55'56,7"S, coincidente com o marco MJ-13 da referida terra indígena; deste, segue por uma reta até o ponto 47, de c.g.a. 61°23'52,8"WGr e 00°57'02,0"S, coincidente com o marco MJ-14 da referida terra indígena; deste, segue por uma reta até o ponto 48, de c.g.a. 61°24'20,3"WGr e 00°57'57,5", coincidente com o marco MJ-15 da referida terra indígena; deste, segue por uma reta até o ponto 49, de c.g.a. 61°24'49,6"WGr e 00°58'56,4"S, coincidente com o marco MJ-16 da referida terra indígena; deste, segue por uma reta até o ponto 50, de c.g.a. 61°25'16,8"WGr e 00°59'51,2"S, coincidente com o marco MJ-17 da referente terra indígena; deste, segue por uma reta até o ponto 51, de c.g.a. 61°25'45,7"WGr e 01°00'49,6"S, coincidente com o marco MJ-18 da referida terra indígena; deste, segue por uma reta até o ponto 52, de c.g.a. 61°26'14,8"WGr e 01°01'48,1"S, coincidente com o marco MJ-19 da referida terra indígena; deste, segue por uma reta até o ponto 53, de c.g.a. 61°26'29,0"WGr e 01°02'16,7"S, coincidente com o marco MZ-370 da referida terra indígena; deste, segue por uma reta até o ponto 54, de c.g.a. 61°26'43,0"WGr e 01°02'45,0"S, coincidente com o marco MJ-20 da referida terra indígena; deste, segue por uma reta até o ponto 55, de c.g.a. 61°27'14,0"WGr e 01°03'45,8"S, coincidente com o marco MJ-21 da referida terra indígena; deste, segue por uma reta até o ponto 56, de c.g.a. 61°27'43,3"WGr e 01°04'43,0"S, coincidente com o marco MJ-22 da referida terra indígena; deste, segue por uma reta até o ponto 57, de c.g.a. 61°28'11,4"WGr e 01°05'37,8"S, coincidente com o marco MJ-23 da referida terra indígena; deste, segue por uma reta até o ponto 58, de c.g.a. 61°28'18,6"WGr e 01°05'51,7"S, coincidente com o marco MZ-407 da referida terra indígena; deste, segue por uma reta até o ponto 59, de c.g.a.61°28'42,7"WGr e 01°06'38,8"S, coincidente com o marco MJ-24 da referida terra indígena; deste, segue por uma reta até o ponto 60, de c.g.a. 61°29'11,4"WGr e 01°07'34,8"S, coincidente com o marco MJ-25 da referida terra indígena; deste, segue por uma reta até o ponto 61, de c.g.a. 61°29'44,3"WGr e 01°08'39,0"S, coincidente com o marco MJ-26 da referida terra indígena; deste, segue por uma reta até o ponto 62, de c.g.a. 61°30'11,5"WGr e 01°09'32,2"S, coincidente com o marco MJ-27 da referida terra indígena; deste, segue por uma reta até a ponto 63, de c.g.a. 61°30'44,6"WGr e 01°10'36,8"S, coincidente com o marco MJ-28 da referida terra indígena; deste, segue por uma reta até o ponto 64, de c.g.a. 61°30'56,9"WGr e 01°11'00,7"S, coincidente com a marco MZ-454 da referida terra indígena; deste, segue por uma reta até o ponto 65, de c.g.a. 61°31'13,4"WGr e 01°11'32,9"S, coincidente com o marco MJ-29 da referida terra indígena; deste, segue por uma reta até o ponto 66, de c.g.a. 61°30'11,5' WGr e 01°11'55,0"S, coincidente com a marco MC-03 da referida terra indígena; deste, segue por uma reta até a ponto 67, de c.g.a. 61°29'07,0"WGr e 01°12'18,0"S, coincidente com o marco MC-04 da referida terra indígena; deste, segue por uma reta até a ponto 68, de c.g.a. 61°28'10,0"WGr e 01°12'38,4"S, coincidente com o marco MC-05 da referida terra indígena; deste, segue por uma reta até o ponto 69, de c.g.a. 61°26'59,8" e WGr e 01°13'03,5"S, coincidente com o marco MC-06 da referida terra indígena; deste, segue por uma reta até a ponto 70, de c.g.a. 61°26'50,3"WGr e 01°13'38,8"S, coincidente com o marco MW-43 da referida terra indígena; deste, segue por uma reta até a ponto 71, de c.g.a. 61°26'35,4"WGr e 01°14'33,9"S, coincidente com o marco MW-42 da referida terra indígena; deste, segue por uma reta até o ponto 72, de c.g.a. 61°26'16,1' WGr e 01°15'45,5"S, coincidente com o marco MW-41 da referida terra indígena; deste, segue por uma reta até a ponto 73, de c.g.a. 61°26'00,0"WGr e

01°16'44,7"S, coincidente com o marco MW-40 da referida terra indígena; deste, segue por uma reta até o ponto 74, de c.g.a. 61°25'44,1"WGr e 01°17'44,0"S, coincidente com a marco MW-39 da referida terra indígena; deste, segue por uma reta até a ponto 75, de c.g.a. 61°25'26,1"WGr e 01°18'50,5"S, coincidente com a marco MW-38 da referida terra indígena; deste, segue por uma reta até o ponto 76, de c.g.a.61°25'08,0"WGr e 01°19'57,2"S, coincidente com o marco MW-37 da referida terra indígena; deste, segue por uma reta até o ponto 77, de c.g.a. 61°25'01,8"WGr e 01°20'20,5"S, coincidente com o marco MZ-351 da referida terra indígena; deste, segue por uma reta até o ponto 78, de c.g.a. 61°24'49,5"WGr e 01°21'05,9"S, coincidente com o marco MW-36 da referida terra indígena; deste, segue por uma reta até a ponto 79 - c.g.a. 61°24'35,3"WGr e 01°21'58,3'S, coincidente com a marco MW-35 da referida terra indígena; deste, segue por uma reta até a ponto 80, de c.g.a. 61°24'18,6"WGr e 01°23'00,2"S, coincidente com a marco MW-34 da referida terra indígena; deste, segue por uma reta até o ponto 81, de c.g.a. 61°24'01,6"WGr e 01°24'03,3"S, coincidente com o marco MW-33 da referida terra indígena; deste, segue por uma reta até a ponto 82, de c.g.a. 61°23'42,8"WGr e 01°25'12,6"S, coincidente com o marco MW-32 da referida terra indígena; deste, segue por uma reta até a ponto 83, de c.g.a. 61°23'25,7"WGr e 01°26'15,7"S, coincidente com a marco MW-31 da referida terra indígena; deste, segue por uma reta até a ponto 84, de c.g.a. 61°23'08,8"WGr e 01°27'18,3"S, coincidente com o marco MW-30 da referida terra indígena; deste, segue por uma reta até a ponto 85, de c.g.a. 61°22'52,9"WGr e 01°28'16,9"S, coincidente com o marco MW-29 da referida terra indígena; deste, segue por uma reta até a ponto 86, de c.g.a. 61°22'34,3"WGr e 01°29'25,7"S, coincidente com a marco MW-28 da referida terra indígena; deste, segue por uma reta até a ponto 87, de c.g.a. 61°22'31,1"WGr e 01°29'37,9"S, coincidente com o marco MZ-286 da referida terra indígena; deste, segue por uma reta até a ponto 88, de c.g.a. 61°22'17,9"WGr e 01°30'26,5'S, coincidente com o marco MW-27 da referida terra indígena; deste, segue por uma reta até a ponto 89, de c.g.a. 61°22'01,8"WGr e 01°31'26,0"S, coincidente com o marco MW-26 da referida terra indígena; deste, segue por uma reta até a ponto 90, de c.g.a. 61°21'45,2"WGr e 01°32'27,1"S, coincidente com a marco MW-25 da referida terra indígena; deste, segue por uma reta até o ponto 91, de c.g.a. 61°22'17,9"WGr e 01°32'30,2"S, localizado em igarapé sem denominação; deste, segue a jusante pela margem direita do igarapé até o ponto 92, de c.g.a. 61°27'22,2"WGr e 01°30'49,3"S, localizada na confluência do referido igarapé com a Lagoa Cambeva; deste, segue pela margem esquerda da Lagoa Cambeva e continua pela margem esquerda do Rio Jauaperi até o ponto 93, de c.g.a. 61°28'07,8"WGr e 01°35'27,5"S, localizado na confluência do Rio Jauaperi com a margem esquerda do Rio Negro; deste, segue pela margem esquerda do Rio Negro até a ponto 94, de c.g.a. 61°50'59,5"WGr e 01°23'29,1"S, localizado no limite entre os Municípios de Caracará e Rorainópolis, Estado de Roraima; deste, segue em direção norte e acompanha o limite entre os referidos Municípios até a ponto 1, início da descrição deste perímetro, com área aproximada de quinhentos e oitenta e um mil, cento e setenta e três hectares.

§ 2º O subsolo da área descrita no **caput** integra os limites da Reserva Extrativista Baixo Rio Branco-Jauaperi.

Art. 3º Para fins de zoneamento da Reserva Extrativista Baixo Rio Branco-Jauaperi, ficam estabelecidas as áreas a seguir:

I - zona de preservação, que compreende a faixa de dois quilômetros de largura ao longo dos limites da Reserva com a Terra Indígena Waimiri Atroari, na qual não são permitidas a ocupação e a utilização direta ou indireta dos recursos naturais;

II - zona de uso restrito, que compreende a região denominada como Área do Mahoa, localizada no extremo nordeste da Reserva Extrativista Baixo Rio Branco-Jauaperi, à margem esquerda do Rio Jauaperi, na qual é permitido o uso direto da área pelas comunidades tradicionais beneficiárias da unidade de conservação após o estabelecimento de acordo de uso compartilhado com a Comunidade Indígena Waimiri-Atroari, que deverá ser formalizado no âmbito do plano de manejo ou de outro instrumento de gestão destinado ao estabelecimento de regras de convivência e de utilização dos recursos naturais nessa zona; e

III - zona de conservação, que compreende a região do Igarapé Xipariña, na qual não são permitidas a ocupação e a realização de qualquer atividade de uso direto dos recursos naturais ali abrangidos, exceto quanto às atividades de recreação e turismo, desde que sejam definidas no plano de manejo.

§ 1º O perímetro da zona de preservação a que se refere o inciso I do **caput**, denominada área 1, inicia-se no ponto 1 A, de c.g.a. 61° 20' 33.14"WGr e 0° 47'54.22"S, situado no limite com a área 2 e afluente do Rio Camanaú; deste, segue até o ponto 2 A, de c.g.a. 61°19'20.82" WGr e 0°47'54.22"S, situado no limite da Reserva Extrativista Baixo Rio Branco-Jauaperi; deste, segue confrontando o limite até o ponto 3 A, de c.g.a. 61°22'44.41" WGr e 1°32'56.51"S; deste, segue em linhas retas, passando pelo ponto 4 A, de c.g.a.61°27'52.82"WGr e 1°13'55.87" S; pelo ponto 5 A, de c.g.a. 61°31'35.63"WGr e 1°12'34.12"S; pelo ponto 6 A, de c.g.a. 61°31'41.78" WGr e 1°12'31.48"S; pelo ponto 7 A, de c.g.a. 61° 31' 48.27"WGr e 1°12'27.85" S; pelo ponto 8 A, de c.g.a. 61° 31'52.89" WGr e 1° 12'24.59"S; pelo ponto 9 A, de c.g.a. 61°31'57.21"WGr e 1°12'20.94"S; pelo ponto 10 A, de c.g.a. 61°32'1.20"WGr e 1°12'16.92"S; pelo ponto 11 A, de c.g.a. 61° 32'3.52"WGr e 1°12'14.21" S; pelo ponto 12 A, de c.g.a. 61°32'3.52"WGr e

1°12'14.21"S; pelo ponto 13 A, de c.g.a. 61°32'8.07"WGr e 1°12'7.92"S; pelo ponto 14 A, de c.g.a. 61° 32'10.89"WGr e 1°12'3.00"S; pelo ponto 15 A, de c.g.a. 61°32'13.27"WGr e 1°11'57.85"S; pelo ponto 16 A, de c.g.a. 61° 32'15.20"WGr e 1°11'52.51"S; pelo ponto 17 A, c.g.a. 61° 32'17.02"WGr e 1°11'45.22"S; pelo ponto 18 A, de c.g.a. 61°32'17.95"WGr e 1°11'38.60"S; pelo ponto 19 A, de c.g.a. 61°32'16.99"WGr e 1°11'20.46"S; até o ponto 20 A, de c.g.a. 61°32'11.90"WGr e 1°11'4.91"S; deste, segue até o ponto 1 A, início da descrição deste perímetro, com área aproximada de dezoito mil novecentos e seis hectares, limitrofes à Terra Indígena Waimiri-Atroari.

§ 2º O perímetro da zona de uso restrito a que se refere o inciso II do **caput**, denominada área 2, inicia-se no ponto 1 B, de c.g.a. 61°26'18.78"WGr e 0°36'30.36"S, situado à margem esquerda do Rio Jauaperi; deste, segue confrontando o limite do referido rio e a Reserva Extrativista Baixo Rio Branco-Jauaperi até o ponto 2 B, de c.g.a. 61°19'20.82"WGr e 0°47'54.22"S; deste, segue em linhas retas, passando pelo ponto 3 B, de c.g.a. 61°20'33.14"WGr e 0°47'54.22"S; pelo ponto 4 B, de c.g.a. 61°28'37.33"WGr e 0°41'8.93"S; pelo ponto 5 B, de c.g.a. 61° 28'37.33"WGr e 0°37'51.91"S; até o ponto 6 B - c.g.a. 61°26'42.54"WGr e 0°36'34.82"S; deste, segue em linha reta até o ponto 1 B, início da descrição deste perímetro, com um área aproximada de quarenta mil quinhentos e sessenta e cinco hectares.

§ 3º O perímetro da zona de conservação a que se refere o inciso III do **caput**, denominada área 3, inicia-se no ponto 1 C, de c.g.a. 61°30'12.01"Wgr. e 0°8'11.69"S, situado ao extremo norte do limite da Reserva Extrativista Baixo Rio Branco-Jauaperi, conforme disposto no art. 2º, com distância aproximada de dois quilômetros de uma das nascentes do Igarapé Xipariña; deste, segue confrontando o limite da Reserva Extrativista Baixo Rio Branco-Jauaperi até o ponto 2 C, de c.g.a. 61° 26'18.78"WGr e 0°36'30.36"S, situado à margem esquerda do Rio Jauaperi a jusante; deste, segue em linhas retas, passando pelo ponto 3 C, de c.g.a. 61° 26'42.54"WGr e 0°36'34.82"S; pelo ponto 4 C, de c.g.a.61°28'37.33" WGr e 0°37'51.91"S; pelo ponto 5 C, de c.g.a. 61°28'37.33"WGr e 0°41'8.93"S; até o ponto 6 C, de c.g.a. 61°28'2.31"WGr e 0°41'37.09"S, localizado à distância aproximada de dois quilômetros da margem direita do Igarapé Xipariña; deste, segue à distância aproximada de dois quilômetros do referido igarapé pelo ponto 7 C, de c.g.a. 61°28' 24.61"WGr e 0°41'56.38"S; pelo ponto 8 C - c.g.a. 61°28'57.30"WGr e 0°42'3.67"S; pelo ponto 9 C, de c.g.a. 61°29' 33.86"WGr e 0°41'50.28"S; pelo ponto 10 C, de c.g.a. 61°30'00.00"WGr e 0°41'13.30"S; pelo ponto 11 C, de c.g.a. 61°30' 33.06"WGr e 0°41'6.59"S; pelo ponto 12 C, de c.g.a. 61°30'52.69"WGr e 0°40'53.28"S; pelo ponto 13 C, de c.g.a. 61°31' 13.21"WGr e 0°40'23.72"S; pelo ponto 14 C, de c.g.a. 61° 31'37.27"WGr e 0°39'59.41"S; pelo ponto 15 C, de c.g.a. 61° 31'47.82"WGr e 0°39'27.60"; pelo ponto 16 C, de c.g.a. 61°31'50.80"WGr e 0°38'55.33"S; pelo ponto 17 C, de c.g.a. 61° 31'15.08"WGr e 0°37'39.80"S; pelo ponto 18 C, de c.g.a. 61° 31'40.65" WGr e 0°38'7.15"S; ponto 19 C, de c.g.a. 61° 31'13.75"WGr e 0° 36'54.87" S; pelo ponto 20 C, de c.g.a. 61°31'38.00"WGr e 0°36'32.29"S; pelo ponto 21 C, de c.g.a. 61°31'47.00" WGr e 0° 36'10.07" S; pelo ponto 22 C, de c.g.a. 61°31'49.73"WGr e 0°35'29.66"S; pelo ponto 23 C, de c.g.a. 61°31'45.77"WGr e 0°34'58.38"S; pelo ponto 24 C, de c.g.a. 61°31'57.83" WGr e 0°34'32.54"S; pelo ponto 25 C, de c.g.a. 61°31'55.26"WGr e 0°33'48.14"S; pelo ponto 26 C, de c.g.a. 61° 31'37.18"WGr e 0°33'17.82"S; pelo ponto 27 C, de c.g.a. 61°31'16.28"WGr e 0°33'3.70"S; pelo ponto 28 C, de c.g.a. 61°31'34.20"WGr e 0°32'46.07"S; pelo ponto 29 C, de c.g.a. 61°31'51.00"WGr e 0°32'17.72"S; pelo ponto 30 C, de c.g.a. 61°31'57.22"WGr e 0°31'23.15"S; pelo ponto 31 C, de c.g.a. 61°32'7.95"WGr e 0°30'58.28"S; pelo ponto 32 C, de c.g.a. 61°32'23.98"WGr e 0°30'17.55"S; pelo ponto 33 C, de c.g.a. 61°32'22.78"WGr e 0°29'20.06"S; pelo ponto 34C, de c.g.a. 61°32'11.42"WGr e 0°28'52.55"S; pelo ponto 35 C, de c.g.a. 61°31'58.83"WGr e 0°28'6.23"S; pelo ponto 36 C, de c.g.a. 61°31'22.77"WGr e 0°27'6.97"S; pelo ponto 37 C, de c.g.a. 61°31'28.00"WGr e 0°26'45.09"S; pelo ponto 38 C, de c.g.a. 61°31'27.15"WGr e 0°26'14.91"S; pelo ponto 39 C, de c.g.a. 61°31'11.15"WGr e 0°25'36.37"S; pelo ponto 40 C, de c.g.a. 61°31'6.73"WGr e 0°25'5.16"S; pelo ponto 41 C, de c.g.a. 61° 30'57.13"WGr e 0°24'43.77"S; pelo ponto 42 C, de c.g.a. 61°30'41.58"WGr e 0°24'24.42"S; pelo ponto 43 C, de c.g.a. 61°30'14.02"WGr e 0°24'6.97"S; pelo ponto 44 C, de c.g.a. 61°29'52.11"WGr e 0°23'37.32"S; pelo ponto 45 C, de c.g.a. 61°29'17.00"WGr e 0°23'1.52"S; pelo ponto 46 C, de c.g.a. 61°29'16.55"WGr e 0°22'23.99"S; pelo ponto 47 C, de c.g.a. 61°29'22.70"WGr e 0°21'55.96"S; pelo ponto 48 C, de c.g.a. 61°29'21.52"WGr e 0°21'21.73"S; pelo ponto 49 C, de c.g.a. 61°29'33.23"WGr e 0°20'58.20"S; pelo ponto 50 C, de c.g.a. 61°29'41.23"WGr e 0°20'10.66"S; pelo ponto 51 C, de c.g.a. 61° 29'57.01"WGr e 0° 19'38.87"S; pelo ponto 52 C, de c.g.a. 61°29'53.39"WGr e 0°18'56.13"S; pelo ponto 53 C, de c.g.a. 61°29'50.23"WGr e 0°18'17.43"S; pelo ponto 54 C, de c.g.a. 61°29'49.74"WGr e 0°16'32.36"S; pelo ponto 55 C, de c.g.a. 61°29'24.33"WGr e 0°15'43.93"S; pelo ponto 56 C, de c.g.a. 61°29'20.33"WGr e 0°15'0.75"S; pelo ponto 57 C, de c.g.a. 61°29'27.25"WGr e 0°14'29.17"S; pelo ponto 58 C, de c.g.a. 61°29'43.02"WGr e 0°13'55.56"S; pelo ponto 59 C, de c.g.a. 61°29'44.66"WGr e 0°13'18.03"S; pelo ponto 60 C, de c.g.a. 61°29'33.03"WGr e 0°12'47.08"S; pelo ponto 61 C, de c.g.a. 61°29'30.86"WGr e 0°12'24.40"S; pelo ponto 62 C, de c.g.a. 61°29'35.41"WGr e 0°11'58.72"S; pelo ponto 63 C, de c.g.a. 61°29'39.69"WGr e 0°11'32.46"S; pelo ponto 64 C, de c.g.a.

61°29'37,04"WGr e 0°11'14,96"S; pelo ponto 65 C, de c.g.a. 61°29'35,51"WGr e 0°10'50,41"S; pelo ponto 66 C, de c.g.a. 61°29'26,66"WGr e 0°10'27,44"S; pelo ponto 67 C, de c.g.a. 61°29'40,43"WGr e 0°9'44,20" S; até o ponto 68 C, de c.g.a. 61°30'5,27"WGr e 0°9' 8,37"S; deste, segue até o ponto 1C, início da descrição deste perímetro, com um área aproximada de cinquenta e seis mil setecentos e quarenta e sete hectares.

§ 4º O plano de manejo poderá detalhar o zoneamento a que se refere o **caput**.

Art. 4º A zona de amortecimento da Reserva Extrativista Baixo Rio Branco-Jauaperi será definida por meio de ato específico do Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes.

§ 1º É vedada a subdelegação para a edição do ato a que se refere o **caput**.

§ 2º Ficam permitidas, na zona de amortecimento da Reserva Extrativista Baixo Rio Branco-Jauaperi, as atividades de pesquisa e produção mineral autorizadas pela Agência Nacional de Mineração e licenciadas pelo órgão competente até a data de publicação deste Decreto.

Art. 5º Ficam excluídas dos limites da Reserva Extrativista Baixo Rio Branco-Jauaperi as áreas destinadas à Rodovia BR-431, incluída a sua faixa de domínio.

Parágrafo único. São permitidas obras nas áreas destinadas à Rodovia BR-431, mediante procedimento de licenciamento ambiental.

Art. 6º Ficam declarados de utilidade pública, nos termos do disposto no art. 5º, **caput**, alínea "k", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, os imóveis rurais privados existentes nos limites descritos no § 1º do art. 2º, para fins de desapropriação pelo Instituto Chico Mendes.

§ 1º O Instituto Chico Mendes fica autorizado a promover e executar as desapropriações de que trata o **caput**, e, para efeitos de imissão na posse, poderá alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

§ 2º A Procuradoria Geral Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua unidade jurídica de execução junto ao Instituto Chico Mendes, fica autorizada a promover medidas administrativas e judiciais com vistas à declaração de nulidade de eventuais títulos de propriedade e de registros imobiliários considerados irregulares incidentes na Reserva Extrativista Baixo Rio Branco-Jauaperi.

Art. 7º A Reserva Extrativista Baixo Rio Branco-Jauaperi será administrada pelo Instituto Chico Mendes, que adotará as medidas necessárias ao seu controle, à sua proteção e à sua implementação.

Art. 8º Fica facultada à Fundação Nacional do Índio - Funai a continuidade dos estudos referentes à revisão dos limites da Terra Indígena Waimiri-Atroari e dos levantamentos da área de ocupação dos grupos indígenas isolados nos limites da Reserva Extrativista Baixo Rio Branco-Jauaperi.

Art. 9º Fica garantida a vaga para um representante da Funai e para um representante da comunidade Waimiri-Atroari no Comitê Gestor da Reserva Extrativista Baixo Rio Branco-Jauaperi.

Art. 10. Fica permitida a operação e a manutenção da Usina Termoeletrica Vila Tanauá e de seu sistema de distribuição associado na Reserva Extrativista Baixo Rio Branco-Jauaperi.

Art. 11. A operação, a manutenção e a implementação de novas linhas de transmissão e de suas instalações associadas serão permitidas na zona de amortecimento da Reserva Extrativista Baixo Rio Branco-Jauaperi, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 46 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Edson Gonçalves Duarte

DECRETO Nº 9.402, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Cria o Refúgio de Vida Silvestre da Ararinha Azul e a Área de Proteção Ambiental da Ararinha Azul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 13 e art. 15 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam criados o Refúgio de Vida Silvestre da Ararinha Azul, com aproximadamente 29.269 hectares (vinte e nove mil duzentos e sessenta e nove hectares) de área e a Área de Proteção Ambiental da Ararinha Azul com aproximadamente 90.661

hectares (noventa mil seiscientos e sessenta e um hectares) de áreas, nos Municípios de Juazeiro e Curaçá, Estado da Bahia.

Art. 2º O Refúgio de Vida Silvestre da Ararinha Azul tem os seguintes objetivos:

I - proteger as amostras do bioma Caatinga, especialmente os fragmentos florestais de mata ciliar e de savana estépica relevantes para o ciclo de vida da Ararinha Azul - **Cyanopsitta spixii**; e

II - promover a adoção de práticas agrícolas compatíveis com a reintrodução e a manutenção da Ararinha Azul na natureza.

Art. 3º A Área de Proteção Ambiental da Ararinha Azul tem os seguintes objetivos :

I - proteger a diversidade biológica e os ambientes naturais, a flora e a fauna da Caatinga;

II - ordenar o processo de ocupação das bacias hidrográficas da região da reintrodução da Ararinha Azul na natureza, com ênfase nas bacias dos riachos da Melancia e da Barra Grande;

III - proteger e promover a recuperação das formações vegetacionais da área; e

IV - conciliar as ações antrópicas com a reintrodução e a manutenção da Ararinha Azul na natureza.

Art. 4º O Refúgio de Vida Silvestre da Ararinha Azul e a Área de Proteção Ambiental da Ararinha Azul tem seus limites descritos a partir das cartas topográficas SC-24-V-D-II 1 -Rio Curaçá, SC-24-V-D-II 2 - Serra da Natividade, SC-24-V-D-II 3 - Barro Vermelho e SC-24-V-D-II 4 - Serra da Borracha, em escala 1:50.000, digitalizadas e reprojatadas para o **Datum** SIRGAS 2000, produzidas pela Diretoria do Serviço Geográfico do Exército Brasileiro.

Art. 5º O Refúgio de Vida Silvestre da Ararinha Azul tem os limites descritos a partir do seguinte memorial descritivo: inicia-se a descrição do perímetro no ponto 1B, de c.p.a. E=401884,4873 e N=8992624,122; deste, segue em linha reta até o ponto 2B, de c.p.a. E=401812,0501 e N=8991551,138, localizado no talvegue do Córrego Zé Limeira; deste, segue por linhas retas que passam pelo ponto 3B, de c.p.a. E=401861,1516 e N=8990933,424, pelo ponto 4B, de c.p.a. E=401432,0718 e N=8990687,347, até atingir o ponto 5B, de c.p.a. E=400853,719 e N=8990593,45, localizado no talvegue do Rio Curaçá; deste, segue em linha reta até o ponto 6B, de c.p.a. E=399558,997 e N=8990472,532, localizado no talvegue de um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Curaçá; deste, segue a montante pelo talvegue do referido afluente que passa pelo ponto 7B, de c.p.a. E=399099,3035 e N=8990275,354, pelo ponto 8B, de c.p.a. E=399025,7255 e N=8989905,508, e pelo ponto 9B de c.p.a. E=398733,5324 e N=8989438,116; deste, segue por linhas retas que passam pelo ponto 10B, de c.p.a. E=398736,837 e N=8988145,4, pelo ponto 11B, de c.p.a. E=398180,4671 e N=8988143,973, até atingir o ponto 12B, de c.p.a. E=398185,07 e N=8986355,888, localizado nas proximidades da localidade do Sítio Barra do Juá; deste, segue em linha reta até o ponto 13B, de c.p.a. E=398444,0488 e N=8985697,316, localizado em um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Curaçá; deste, segue em linha reta até o ponto 14B, de c.p.a. E=398555,3709 e N=8984057,236, localizado na cabeceira do Riacho das Barrocas do Pau-Ferro; deste, segue por linhas retas que contornam as cabeceiras dos afluentes da margem esquerda do Rio Curaçá que passam pelo ponto 15B, de c.p.a. E=399467,0059 e N=8983520,126, pelo ponto 16B, de c.p.a. E=400027,7525 e N=8983526,815, pelo ponto 17B, de c.p.a. E=401010,4725 e N=8983802,309, pelo ponto 18B, de c.p.a. E=401897,4169 e N=8983568,625, até atingir o ponto 19B, de c.p.a. E=402043,6211 e N=8983312,108, localizado no talvegue do Riacho Saco da Mina; deste, segue por linhas retas que passam pelo ponto 20B, de c.p.a. E=402127,6752 e N=8982477,119, pelo ponto 21B, de c.p.a. E=401368,2492 e N=8982325,081, pelo ponto 22B, de c.p.a. E=400087,214 e N=8981180,757, até atingir o ponto 23B, de c.p.a. E=400149,1053 e N=8979975,935, localizado no talvegue do Riacho do Sítio; deste, segue por linhas retas que contornam a Fazenda Campo Formoso e a Fazenda Recreio que passam pelo ponto 24B, de c.p.a. E=400596,7227 e N=8979526,489, e pelo ponto 25B, de c.p.a. E=400605,8649 e N=8979471,34; deste, segue por linhas retas que passam pelo ponto 26B, de c.p.a. E=400916,248 e N=8977599,007, até atingir o ponto 27B, de c.p.a. E=402332,5225 e N=8977078,446, localizado no talvegue de um afluente sem denominação da margem esquerda do Riacho da Caraibeira; deste, segue a jusante pelo talvegue do referido afluente até o ponto 28B, de c.p.a. E=402692,4698 e N=8976754,149; deste, segue por linhas retas que passam pelo ponto 29B, de c.p.a. E=403043,1353 e N=8976127,768, pelo ponto 30B, de c.p.a. E=403271,9541 e N=8975785,5, até atingir o ponto 31B, de c.p.a. E=403949,6738 e N=8975783,705, localizado na margem direita do Rio Curaçá; deste, segue em linha reta até o ponto 32B, de c.p.a. E=406429,8309 e N=8975719,118, localizado na confluência do Riacho do Serrote com o Riacho do Icó; deste, segue por linhas retas que passam pelo ponto 33B, de c.p.a. E=407487,8047 e N=8977702,863, até atingir o ponto 34B, de c.p.a. E=406973,8814 e N=8978622,981, localizado no talvegue de um afluente sem denominação da margem direita do Riacho Banguê; deste, segue a montante pelo talvegue do referido afluente até o ponto 35B, de c.p.a. E=407412,26 e N=8979497,506; deste, segue em linha reta até o ponto 36B, de c.p.a. E=408920,7378

e N=8980180,273, localizado na faixa de domínio da rodovia BA - 120; deste, segue em linha reta até o ponto 37B, de c.p.a. E=411896,8433 e N=8981280,943, localizado na cabeceira do Córrego dos Pebas; deste, segue por linhas retas que passam pelo ponto 38B, de c.p.a. E=412612,4403 e N=8981274,994, até atingir o ponto 39B, de c.p.a. E=413672,8255 e N=8982296,698, localizado no talvegue de um afluente sem denominação da margem esquerda do Riacho da Caraibinha; deste, segue por linhas retas que passam pelo ponto 40B, de c.p.a. E=413977,89 e N=8982951,254, pelo ponto 41B, de c.p.a. E=415922,2744 e N=8983724,996, pelo ponto 42B, de c.p.a. E=417466,9181 e N=8983459,965, pelo ponto 43B, de c.p.a. E=418061,3794 e N=8983561,876, pelo ponto 44B, de c.p.a. E=419258,1627 e N=8979674,737, até atingir o ponto 45B, de c.p.a. E=421047,8711 e N=8977387,551, localizado nas proximidades do sopé da Serra da Cana-Brava; deste, segue em linha reta que sobe a Serra da Cana-Brava até o ponto 46B, de c.p.a. E=423635,4536 e N=8976592,891, localizado nas cabeceiras de um afluente sem denominação da margem esquerda do Riacho Cana-Brava; deste, segue por linhas retas que descem a Serra da Cana-Brava e passam pelo ponto 47B, de c.p.a. E=424315,7009 e N=8977592,191, até atingir o ponto 48B, de c.p.a. E=424407,2242 e N=8978431,169; deste, segue por linhas retas que contornam as cabeceiras das nascentes dos afluentes formadores do Riacho Cana-Brava que passam pelo ponto 49B, de c.p.a. E=425947,1977 e N=8978947,619, pelo ponto 50B, de c.p.a. E=426669,0696 e N=8980264,53, pelo ponto 51B, de c.p.a. E=426732,7261 e N=8980510,224, pelo ponto 52B, de c.p.a. E=426809,2124 e N=8980805,437, pelo ponto 53B, de c.p.a. E=425595,0623 e N=8982454,502, pelo ponto 54B, de c.p.a. E=424671,9466 e N=8982341,219, até atingir o ponto 55B, de c.p.a. E=424426,2563 e N=8982915,535; deste, segue por linhas retas que passam pelo ponto 56B, de c.p.a. E=424515,1565 e N=8984115,687, pelo ponto 57B, de c.p.a. E=423179,008 e N=8984214,747, pelo ponto 58B, de c.p.a. E=422818,1266 e N=8984608,652, pelo ponto 59B, de c.p.a. E=423144,9428 e N=8985245,919, pelo ponto 60B, de c.p.a. E=423668,885 e N=8985432,891, pelo ponto 61B, de c.p.a. E=423742,9549 e N=8985551,134, até atingir o ponto 62B, de c.p.a. E=423445,6203 e N=8986018,415, localizado no talvegue do Riacho do Bom Socorro; deste, segue por linhas retas que passam pelo ponto 63B, de c.p.a. E=424519,6213 e N=8987645,694, pelo ponto 64B, de c.p.a. E=424866,2262 e N=8987635,111, pelo ponto 65B, de c.p.a. E=425297,4979 e N=8987404,923, pelo ponto 66B, de c.p.a. E=425992,692 e N=8987501,992, pelo ponto 67B, de c.p.a. E=426461,4199 e N=8988506,443, até atingir o ponto 68B, de c.p.a. E=426604,013 e N=8989131,961, localizado no talvegue do Riacho Panacur; deste, segue por linhas retas que passam pelo ponto 69B, de c.p.a. E=426563,8719 e N=8989575,621, até atingir o ponto 70B, de c.p.a. E=425734,3136 e N=8990460,937, localizado no talvegue do Riacho Venturosa; deste, segue a jusante pelo talvegue do Riacho Venturosa que passa pelo ponto 71B, de c.p.a. E=425128,9436 e N=8990851,368, pelo ponto 72B, de c.p.a. E=424573,6454 e N=8991124,958, pelo ponto 73B, de c.p.a. E=424201,4342 e N=8991179,782, e pelo ponto 74B, de c.p.a. E=424205,7754 e N=8991197,575; deste, segue em linha reta até o ponto 75B, de c.p.a. E=422805,8234 e N=8991097,819, localizado em uma estrada de terra sem denominação; deste, segue em linha reta que acompanha a referida estrada de terra até o ponto 76B, de c.p.a. E=421800,4048 e N=8991620,372; deste, segue por linhas retas que contornam a Fazenda Humaitá e que passam pelo ponto 77B, de c.p.a. E=421476,2895 e N=8991593,914, pelo ponto 78B, de c.p.a. E=421205,0911 e N=8991805,581, pelo ponto 79B, de c.p.a. E=421137,876 e N=8992414,998; deste, segue em linha reta até o ponto 80B, de c.p.a. E=420431,2947 e N=8992085,44, localizado na cabeceira do Riacho da Malhada de Pedra; deste, segue por linhas retas que passam pelo ponto 81B, de c.p.a. E=419095 e N=8991050, até atingir o ponto 82B, de c.p.a. E=418058,9242 e N=8990793,658, localizado na cabeceira de um afluente sem denominação da margem direita do Riacho da Pedra Preta; deste, segue em linha reta até o ponto 83B, de c.p.a. E=417306,6313 e N=8991013,745, localizado na cabeceira de um afluente sem denominação da margem direita do Riacho Boa Vista; deste, segue por linhas retas que passam pelo ponto 84B, de c.p.a. E=416541,5902 e N=8990177,35, pelo ponto 85B, de c.p.a. E=414576,9699 e N=8990105,823, pelo ponto 86B, de c.p.a. E=410793,539 e N=8989957,727, pelo ponto 87B, de c.p.a. E=410165,152 e N=8988920,558, pelo ponto 88B, de c.p.a. E=408229,721 e N=8988915,266, pelo ponto 89B, de c.p.a. E=407329,1196 e N=8986880,811, pelo ponto 90B, de c.p.a. E=406370,6006 e N=8986878,553, pelo ponto 91B, de c.p.a. E=406438,3236 e N=8990992,605, até atingir o ponto 92B, de c.p.a. E=406784,3511 e N=8991790,471, localizado na faixa de domínio da rodovia BA - 120; deste, segue em linha reta que acompanha a referida faixa de domínio até atingir o ponto 93B, de c.p.a. E=406389,54 e N=8992614,678; deste, segue por linhas retas que passam pelo ponto 94B, de c.p.a. E=405050,746 e N=8992630,553, pelo ponto 95B, de c.p.a. E=403920,973 e N=8992625,261, pelo ponto 96B, de c.p.a. E=402870,575 e N=8992623,938, até atingir o ponto 1B, início da descrição do perímetro.



Parágrafo único. O subsolo das áreas de que trata o **caput** integra os limites das unidades de conservação.

Art. 6º Ficam excluídas dos limites descritos no art. 5º :

I - as instalações e a faixa de servidão da linha de transmissão 500 kV Luiz Gonzaga - Sobradinho C2; e

II - a faixa de domínio de 40 metros de cada lado da rodovia BA - 120, medida a partir do centro da faixa de rodagem.

Art. 7º A zona de amortecimento do Refúgio de Vida Silvestre da Ararinha Azul será a Área de Proteção Ambiental da Ararinha Azul.

Art. 8º O Plano de Manejo do Refúgio de Vida Silvestre da Ararinha Azul regulamentará as atividades agropecuárias com vistas a garantir sua sustentabilidade ambiental em conformidade com os objetivos da unidade de conservação.

Parágrafo único. Fica permitida a manutenção das atividades agropecuárias existentes até a publicação do Plano de Manejo de que trata o **caput**.

Art. 9º A área de Proteção Ambiental da Ararinha Azul tem os limites descritos a partir do seguinte memorial descritivo: Inicia-se a descrição do perímetro no ponto 1A, de c.p.a. E=432835,8926 e N=8998026,745, localizado no Riacho Botocudo na confluência com um afluente de sua margem direita, sem denominação; deste, segue a montante pelo talvegue do referido afluente sem denominação até o ponto 2A, de c.p.a. E=433317,9 e N=8996577,3; deste, segue em linha reta até o ponto 3A, de c.p.a. E=433878,8 e N=8996003,7, localizado na cabeceira de um afluente sem denominação da margem esquerda do Riacho da Guariba; deste, segue a jusante pelo talvegue do referido afluente até o ponto 4A, de c.p.a. E=435329,4956 e N=8994941,722, localizado na sua confluência com o Riacho da Guariba; deste, segue por linhas retas que contornam a Serra da natividade e que passam pelos pontos: ponto 5A, de c.p.a. E=435315,2338 e N=8994771,257, ponto 6A, de c.p.a. E=435296,1703 e N=8994543,398, ponto 7A, de c.p.a. E=435250,7701 e N=8994434,097, ponto 8A, de c.p.a. E=435248,07 e N=8994346,197, ponto 9A, de c.p.a. E=435274,7702 e N=8994199,597, ponto 10A, de c.p.a. E=435274,7701 e N=8994050,396, ponto 11A, de c.p.a. E=435184,0699 e N=8993878,596, ponto 12A, de c.p.a. E=435074,5697 e N=8993787,996, ponto 13A, de c.p.a. E=434999,8696 e N=8993681,396, ponto 14A, de c.p.a. E=434935,8694 e N=8993572,096, ponto 15A, de c.p.a. E=434887,7694 e N=8993556,096, ponto 16A, de c.p.a. E=434839,7693 e N=8993609,396, ponto 17A, de c.p.a. E=434805,0691 e N=8993721,296, ponto 18A, de c.p.a. E=434778,9084 e N=8993886,926, ponto 19A, de c.p.a. E=434773,0691 e N=8993923,896, ponto 20A, de c.p.a. E=434636,9689 e N=8993881,196, ponto 21A, de c.p.a. E=434463,4684 e N=8993771,996, ponto 22A, de c.p.a. E=434137,8678 e N=8993590,796, ponto 23A, de c.p.a. E=433888,5673 e N=8993376,395, ponto 24A, de c.p.a. E=433787,1671 e N=8993331,095, ponto 25A, de c.p.a. E=433790,9667 e N=8993323,095, ponto 26A, de c.p.a. E=433185,3658 e N=8993199,595, ponto 27A, de c.p.a. E=432723,6647 e N=8993026,394, ponto 28A, de c.p.a. E=432108,8635 e N=8992556,493, ponto 29A, de c.p.a. E=431996,2633 e N=8992376,793, ponto 30A, de c.p.a. E=431836,1631 e N=8992219,593, até atingir o ponto 31A, de c.p.a. E=431098,5615 e N=8991820,792, deste, segue por linhas retas que se afastam da Serra da Natividade e passam pelos pontos: ponto 32A, de c.p.a. E=430949,0642 e N=8990591,323, ponto 33A, de c.p.a. E=430195,1988 e N=8989098,305, até atingir o ponto 34A, de c.p.a. E=429983,5317 e N=8988231,792, localizado nas proximidades da localidade de São Bento; deste, segue por linhas retas que passam pelo ponto 35A, de c.p.a. E=430644,9914 e N=8987352,051, até atingir o ponto 36A, de c.p.a. E=431339,524 e N=8986227,57, localizado em uma estrada de terra sem denominação; deste, segue em linha reta que acompanha a referida estrada de terra sem denominação até o ponto 37A, de c.p.a. E=431522,0775 e N=8985487,774; deste, segue por linhas retas que passam pelos pontos: ponto 38A, de c.p.a. E=431379,2116 e N=8985241,995, ponto 39A, de c.p.a. E=431080,7003 e N=8985068,466, ponto 40A, de c.p.a. E=430883,242 e N=8983953,407, ponto 41A, de c.p.a. E=430532,5432 e N=8983608,189, ponto 42A, de c.p.a. E=430327,4908 e N=8983052,563, ponto 43A, de c.p.a. E=429954,0268 e N=8982304,05, ponto 44A, de c.p.a. E=429771,8646 e N=8981987,613, ponto 45A, de c.p.a. E=429599,8851 e N=8981431,987, até atingir o ponto 46A, de c.p.a. E=429388,218 e N=8981306,31, localizado no talvegue do Riacho da Canaveira ou do Joaquinico; deste, segue por linhas retas que passam pelos pontos: ponto 47A, de c.p.a. E=429176,5509 e N=8981048,341, ponto 48A, de c.p.a. E=429037,6444 e N=8980658,079, ponto 49A, de c.p.a. E=429011,186 e N=8980492,715, ponto 50A, de c.p.a. E=428905,3525 e N=8980075,995, pelo ponto 51A, de c.p.a. E=428792,6226 e N=8979946,356, até atingir o ponto 52A, de c.p.a. E=428773,0606 e N=8979923,859, localizado no talvegue do Riacho da Canaveira ou do Joaquinico; deste, segue a montante pelo talvegue do referido Riacho até o ponto 53A, de c.p.a. E=428177,7469 e N=8974612,338; deste, segue por linhas retas em direção à Serra da Borracha que passam pelos pontos: ponto 54A, de c.p.a. E=428190,976 e N=8974321,296, ponto 55A, de c.p.a.

E=428230,6636 e N=8974089,785, ponto 56A, de c.p.a. E=428204,6707 e N=8973670,707, ponto 57A, de c.p.a. E=427915,3025 e N=8973577,968, ponto 58A, de c.p.a. E=428032,4143 e N=8973224,539, ponto 59A, de c.p.a. E=428041,4954 e N=8972981,456, ponto 60A, de c.p.a. E=428109,6681 e N=8972687,276, ponto 61A, de c.p.a. E=428220,7447 e N=8972193,15, ponto 62A, de c.p.a. E=428254,3609 e N=8972039,897, até atingir o ponto 63A, de c.p.a. E=428385,0391 e N=8971916,19; deste, segue por linhas retas que acompanham o sopé da Serra da Borracha e que passam pelos pontos: ponto 64A, de c.p.a. E=428281,6561 e N=8971860,65, ponto 65A, de c.p.a. E=427905,2555 e N=8971647,349, ponto 66A, de c.p.a. E=427515,5546 e N=8971364,349, ponto 67A, de c.p.a. E=427309,7542 e N=8971274,348, ponto 68A, de c.p.a. E=427202,4539 e N=8971164,448, ponto 69A, de c.p.a. E=427165,3539 e N=8971053,048, ponto 70A, de c.p.a. E=427072,1538 e N=8970695,147, ponto 71A, de c.p.a. E=426953,6534 e N=8970573,947, ponto 72A, de c.p.a. E=426868,5534 e N=8970434,147, ponto 73A, de c.p.a. E=426774,9532 e N=8970001,846, ponto 74A, de c.p.a. E=426566,0526 e N=8969748,145, ponto 75A, de c.p.a. E=426320,4521 e N=8969593,145, ponto 76A, de c.p.a. E=425962,9438 e N=8969467,084, ponto 77A, de c.p.a. E=425755,151 e N=8969351,944, ponto 78A, de c.p.a. E=425639,4508 e N=8969256,144, ponto 79A, de c.p.a. E=425571,6507 e N=8969067,244, ponto 80A, de c.p.a. E=425630,9508 e N=8968948,844, ponto 81A, de c.p.a. E=425591,0507 e N=8968702,143, ponto 82A, de c.p.a. E=425520,5506 e N=8968609,043, ponto 83A, de c.p.a. E=425324,4702 e N=8968506,862, ponto 84A, de c.p.a. E=425207,1499 e N=8968428,642, ponto 85A, de c.p.a. E=425017,5495 e N=8968212,842, ponto 86A, de c.p.a. E=424997,7495 e N=8968094,442, ponto 87A, de c.p.a. E=424949,8495 e N=8968007,141, ponto 88A, de c.p.a. E=424859,4492 e N=8967902,841, ponto 89A, de c.p.a. E=424771,3491 e N=8967686,841, ponto 90A, de c.p.a. E=424672,5488 e N=8967579,741, ponto 91A, de c.p.a. E=424616,1487 e N=8967450,14, ponto 92A, de c.p.a. E=424520,1485 e N=8967447,34, ponto 93A, de c.p.a. E=424494,7484 e N=8967323,24, ponto 94A, de c.p.a. E=424404,4482 e N=8967238,74, ponto 95A, de c.p.a. E=424443,8484 e N=8966980,939, ponto 96A, de c.p.a. E=424181,048 e N=8966791,039, ponto 97A, de c.p.a. E=424178,2478 e N=8966740,239, ponto 98A, de c.p.a. E=424234,6479 e N=8966655,739, ponto 99A, de c.p.a. E=424308,048 e N=8966427,438, ponto 100A, de c.p.a. E=424321,048 e N=8966273,338, até atingir o ponto 101A, de c.p.a. E=424352,8481 e N=8966191,938, localizado no talvegue do Riacho Salgado; deste, segue por linhas retas que acompanham o sopé da Serra da Borracha e que passam pelos pontos: ponto 102A, de c.p.a. E=424242,7479 e N=8966104,537, ponto 103A, de c.p.a. E=424132,6478 e N=8965848,037, ponto 104A, de c.p.a. E=424135,4479 e N=8965763,537, ponto 105A, de c.p.a. E=424177,4479 e N=8965519,736, ponto 106A, de c.p.a. E=424056,1475 e N=8965468,936, ponto 107A, de c.p.a. E=424010,9476 e N=8965356,236, ponto 108A, de c.p.a. E=423931,8474 e N=8965188,636, ponto 109A, de c.p.a. E=423785,047 e N=8965036,435, até atingir o ponto 110A, de c.p.a. E=423854,282 e N=8964861,912, localizado no talvegue do Riacho do Serrote Pelado; deste, segue por linhas retas que acompanham o sopé da Serra da Borracha e que passam pelos pontos: ponto 111A, de c.p.a. E=423716,3815 e N=8964783,254, ponto 112A, de c.p.a. E=423583,9047 e N=8964543,918, ponto 113A, de c.p.a. E=423529,4796 e N=8964206,483, ponto 114A, de c.p.a. E=423515,933 e N=8963906,591, ponto 115A, de c.p.a. E=423313,9461 e N=8963715,632, ponto 116A, de c.p.a. E=423272,9044 e N=8963506,732, até atingir o ponto 117A, de c.p.a. E=423403,1501 e N=8963244,736; deste, segue em linha reta que se afasta da Serra da Borracha até o ponto 118A, de c.p.a. E=422912,528 e N=8962223,199, localizado na cabeceira do Riacho da Laminha; deste, segue a jusante pelo talvegue do referido Riacho até o ponto 119A, de c.p.a. E=420398,9813 e N=8958042,774, localizado na confluência do Riacho da Laminha no Riacho da Ema; deste, segue a jusante pelo talvegue do Riacho da Ema até o ponto 120A, de c.p.a. E=403610,3889 e N=8966002,628, localizado na confluência do Riacho da Ema no Rio Curaçá; deste, segue a jusante pelo talvegue do Rio Curaçá até o ponto 121A, de c.p.a. E=402740,6543 e N=8968891,903, localizado na confluência do Rio Curaçá com o Riacho Flamengo; deste, segue a montante pelo talvegue do Riacho do Flamengo até o ponto 122A, de c.p.a. E=400750,8291 e N=8971010,376; deste, segue por linhas retas que passam pelos pontos: ponto 123A, de c.p.a. E=400737,83 e N=8971419,128, ponto 124A, de c.p.a. E=400448,1304 e N=8972189,485, ponto 125A, de c.p.a. E=400312,198 e N=8972250,539, ponto 126A, de c.p.a. E=400383,0491 e N=8972323,15, ponto 127A, de c.p.a. E=400449,8833 e N=8972357,363, ponto 128A, de c.p.a. E=400527,2842 e N=8972374,456, ponto 129A, de c.p.a. E=400633,436 e N=8972456,889, ponto 130A, de c.p.a. E=400686,0698 e N=8972565,052, ponto 131A, de c.p.a. E=400724,1824 e N=8972793,608, ponto 132A, de c.p.a. E=400593,2437 e N=8973090,892, ponto 133A, de c.p.a. E=400631,8695 e N=8973215,739, ponto 134A, de c.p.a. E=400687,8633 e N=8973624,642, ponto 135A, de c.p.a. E=400646,0016 e N=8973840,974, ponto 136A, de c.p.a. E=400646,5851 e N=8974085,468, ponto 137A, de c.p.a. E=400668,0113 e N=8974160,733, ponto 138A, de c.p.a. E=400772,9285 e N=8974251,63, ponto 139A, de c.p.a. E=400732,1904 e N=8974429,347, ponto 140A, de c.p.a. E=400647,6205 e

N=8974619,137, ponto 141A, de c.p.a. E=400659,3034 e N=8974670,104, ponto 142A, de c.p.a. E=400614,5303 e N=8974713,328, ponto 143A, de c.p.a. E=400552,5787 e N=8974951,008, ponto 144A, de c.p.a. E=400572,5745 e N=8975176,042, ponto 145A, de c.p.a. E=400559,828 e N=8975264,344, ponto 146A, de c.p.a. E=400504,3209 e N=8975371,759, ponto 147A, de c.p.a. E=400394,6878 e N=8975535,664, ponto 148A, de c.p.a. E=400447,5276 e N=8975673,097, ponto 149A, de c.p.a. E=400503,6236 e N=8975746,884, ponto 150A, de c.p.a. E=400551,1992 e N=8975901,764, ponto 151A, de c.p.a. E=400550,795 e N=8976057,05, até atingir o ponto 152A, de c.p.a. E=400547,0169 e N=8976239,278, localizado nas proximidades de Carraibeira; deste, segue por linhas retas que acompanham uma estrada de terra sem denominação e que passam pelos pontos: ponto 153A, de c.p.a. E=400503,1214 e N=8976316,843, ponto 154A, de c.p.a. E=400254,8394 e N=8976495,724, ponto 155A, de c.p.a. E=400232,9651 e N=8976534,409, ponto 156A, de c.p.a. E=400246,6357 e N=8976625,661, ponto 157A, de c.p.a. E=400234,2049 e N=8976683,656, ponto 158A, de c.p.a. E=400176,5701 e N=8976779,546, ponto 159A, de c.p.a. E=400134,7343 e N=8976971,444, ponto 160A, de c.p.a. E=400030,5087 e N=8977296,157, ponto 161A, de c.p.a. E=399953,8675 e N=8977680,522, ponto 162A, de c.p.a. E=399939,6526 e N=8977834,818, ponto 163A, de c.p.a. E=399911,1382 e N=8977902,468, ponto 164A, de c.p.a. E=399641,7237 e N=8978303,161, ponto 165A, de c.p.a. E=399306,2616 e N=8978679,875, ponto 166A, de c.p.a. E=399235,7789 e N=8978803,571, ponto 167A, de c.p.a. E=399129,5605 e N=8979150,125, ponto 168A, de c.p.a. E=399049,6462 e N=8979315,076, ponto 169A, de c.p.a. E=399043,3591 e N=8979328,053, ponto 170A, de c.p.a. E=398945,1886 e N=8979530,686, ponto 171A, de c.p.a. E=398863,8569 e N=8979646,976, ponto 172A, de c.p.a. E=398744,2103 e N=8979759,322, até atingir o ponto 173A, de c.p.a. E=398555,975 e N=8979916,329, localizado nas proximidades de Ametista; deste, segue por linhas retas que acompanham uma estrada de terra sem denominação e que passam pelos pontos: ponto 174A, de c.p.a. E=398524,5595 e N=8980028,142, ponto 175A, de c.p.a. E=398627,5625 e N=8981195,433, ponto 176A, de c.p.a. E=398644,5211 e N=8981722,497, ponto 177A, de c.p.a. E=398564,7665 e N=8981963,124, até atingir o ponto 178A, de c.p.a. E=398526,2696 e N=8982233,903, localizado nas proximidades de Saco da Mina; deste, segue por linhas retas que passam pelos pontos: ponto 179A, de c.p.a. E=398551,4618 e N=8982270,846, ponto 180A, de c.p.a. E=398695,2065 e N=8982342,245, ponto 181A, de c.p.a. E=398725,007 e N=8982404,865, ponto 182A, de c.p.a. E=398729,2546 e N=8982539,894, ponto 183A, de c.p.a. E=398757,8461 e N=8982590,84, ponto 184A, de c.p.a. E=398685,9901 e N=8982633,381, ponto 185A, de c.p.a. E=398567,0115 e N=8982712,209, ponto 186A, de c.p.a. E=398459,3025 e N=8982769,465, ponto 187A, de c.p.a. E=398257,0479 e N=8982817,295, ponto 188A, de c.p.a. E=398151,58 e N=8982817,564, até atingir o ponto 189A, de c.p.a. E=398008,8286 e N=8982875,995, localizado em uma estrada de terra sem denominação; deste, segue por linhas retas que acompanham a referida estrada de terra e que passam pelos pontos: ponto 190A, de c.p.a. E=397889,1618 e N=8983076,878, ponto 191A, de c.p.a. E=397765,0179 e N=8983430,413, ponto 192A, de c.p.a. E=397746,5042 e N=8983761,635; deste, segue em linha reta até o ponto 193A, de c.p.a. E=396827,9831 e N=8984658,531, localizado na cabeceira do Riacho Acari; deste, segue a jusante pelo talvegue do referido Riacho até o ponto 194A, de c.p.a. E=393767,7918 e N=8991583,479, localizado na confluência com o Rio Curaçá; deste, segue a jusante pelo talvegue do Rio Curaçá até o ponto 195A, de c.p.a. E=392018,51 e N=8994111,384, localizado nas proximidades do Sítio Maravilha; deste, segue por linhas retas que passam pelos pontos: ponto 196A, de c.p.a. E=392889,0695 e N=8994680,57, ponto 197A, de c.p.a. E=393113,2806 e N=8994647,275, ponto 198A, de c.p.a. E=393711,2401 e N=8994514,983, ponto 199A, de c.p.a. E=394631,992 e N=8994149,857, ponto 200A, de c.p.a. E=394691,8819 e N=8993868,272, ponto 201A, de c.p.a. E=395105,4472 e N=8992878,959, ponto 202A, de c.p.a. E=395604,1582 e N=8992883,014, ponto 203A, de c.p.a. E=395636,5947 e N=8992988,432, ponto 204A, de c.p.a. E=396046,1055 e N=8993166,833, ponto 205A, de c.p.a. E=396464,4667 e N=8993109,963, ponto 206A, de c.p.a. E=396958,3818 e N=8993093,851, ponto 207A, de c.p.a. E=397043,5276 e N=8993292,525, ponto 208A, de c.p.a. E=397424,8479 e N=8993508,424, ponto 209A, de c.p.a. E=397960,3661 e N=8993364,37, localizado na faixa de domínio da rodovia BA - 210, nas proximidades com a localidade Salobro; deste, segue por linhas retas que acompanham a faixa de domínio da referida rodovia e que passam pelo ponto 210A, de c.p.a. E=398173,3926 e N=8993988,219, até atingir o ponto 211A, de c.p.a. E=400230,961 e N=9000099,643, deste, segue em linha reta até o ponto 212A, de c.p.a. E=401838,5504 e N=9000046,169, localizado na rodovia BA - 120; deste, segue por linhas retas que passam pelos pontos: ponto 213A, de c.p.a. E=402638,652 e N=9001041,17, ponto 214A, de c.p.a. E=403661,004 e N=9001631,722, ponto 215A, de c.p.a. E=404786,8041 e N=9001101,12, até atingir o ponto 216A, de c.p.a. E=407728,0181 e N=8999704,193, localizado na cabeceira de um afluente sem denominação da margem direita do Riacho da Malhada de Pedra; deste, segue por linhas retas que passam pelos pontos: ponto 217A, de c.p.a. E=408773,8045 e N=8999624,062, ponto 218A, de c.p.a. E=409544,7969 e N=9000113,576, ponto 219A, de c.p.a. E=410030,889 e N=9000267,378, ponto 220A, de c.p.a.



E=410496,7927 e N=8999961.668, até atingir o ponto 221A, de c.p.a. E=411715,2506 e N=8999471,259, localizado na cabeceira do Riacho da lagoa da Várzea; deste, segue por linhas retas que passam pelos pontos: ponto 222A, de c.p.a. E=413227,2981 e N=8999104,417, ponto 223A, de c.p.a. E=414515,1601 e N=8999351,141, até atingir o ponto 224A, de c.p.a. E=415222,3649 e N=9000249,213, localizado na cabeceira de um afluente sem denominação da margem direita do Riacho do Major; deste, segue por linhas retas que passam pelos pontos: ponto 225A, de c.p.a. E=416360,6325 e N=8999913,382, ponto 226A, de c.p.a. E=417240,3739 e N=9000217,653, ponto 227A, de c.p.a. E=418004,2982 e N=9000178,717, até atingir o ponto 228A, de c.p.a. E=418968,1779 e N=8999824,598, localizado em outro afluente sem denominação da margem direita do Riacho do Major; deste, segue por linhas retas que passam pelos pontos: ponto 229A, de c.p.a. E=419335,1194 e N=9000117,121, ponto 230A, de c.p.a. E=419617,6049 e N=9000386,389, até atingir o ponto 231A, de c.p.a. E=420159,0383 e N=9000775,81, localizado no talvegue do Riacho do Morcego na confluência com um afluente da margem direita sem denominação; deste, segue a montante pelo talvegue do referido afluente até o ponto 232A, de c.p.a. E=422122,7424 e N=9001277,111, localizado na cabeceira do referido afluente; deste, segue em linha reta até o ponto 233A, de c.p.a. E=423412,1451 e N=9001592,912, localizado na cabeceira de um afluente sem denominação da margem direita do Riacho do Banco; deste, segue a jusante pelo talvegue do referido afluente até o ponto 234A, de c.p.a. E=424374,047 e N=9001821,713; deste, segue por linhas retas que passam pelo ponto 235A de c.p.a. E=424438,8302 e N=9002175,984, até atingir o ponto 236A, de c.p.a. E=424645,4147 e N=9002493,074, localizado no talvegue do Riacho do Banco; deste, segue em linha reta até o ponto 237A, de c.p.a. E=427299,7686 e N=9003160,581, localizado no talvegue de um afluente sem denominação da margem esquerda do Riacho do Banco; deste, segue em linha reta até o ponto 238A, de c.p.a. E=427646,2349 e N=9003190,311, localizado no talvegue do Riacho do Banco; deste, segue por linhas retas que passam pelo linha reta até o ponto 239A, de c.p.a. E=427883,7121 e N=9003069,748, até atingir o ponto 240A, de c.p.a. E=427920,6379 e N=9002741,312, localizado no talvegue do Riacho das Furnas; deste, segue em linha reta até o ponto 241A, de c.p.a. E=428355,1444 e N=9002620,279, localizado no talvegue do Riacho Botocudo; deste, segue a montante pelo talvegue do Riacho do Botocudo até o ponto 1A, início da descrição do perímetro.

§ 1º O subsolo das áreas descritas no **caput** integra os limites das unidades de conservação.

§ 2º Fica excluída dos limites de que trata o **caput** a área do Refúgio de Vida Silvestre da Ararinha Azul descrita no art. 5º.

Art. 10. O Refúgio de Vida Silvestre da Ararinha Azul e a Área de Proteção Ambiental da Ararinha Azul serão administrados pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, que tomará as medidas necessárias para a proteção e a gestão das unidades de conservação.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Edson Gonçalves Duarte

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 56, de 5 de junho de 2018. Resolução nº 5, de 5 de junho de 2018, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 5 de junho de 2018.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 2018

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

PROMOVER,

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, no grau de Comendador, BRUNO CÉSAR GROSSI DE SOUZA, Secretário-Adjunto de Gestão Orçamentária do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Brasília, 5 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
José Antonio Marcondes de Carvalho

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 2018

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

ADMITIR,

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Comendador, RABIH FREM, Presidente do Conselho Empresarial Brasil-Líbano.

Brasília, 5 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
José Antonio Marcondes de Carvalho

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 309, de 5 de junho de 2018. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13. 671, de 5 de junho de 2018.

Nº 310, de 5 de junho de 2018.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 7, de 2018 - CN, que "Altera a Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018".

Ouvido, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

§ 3º do art. 81, da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, alterado pelo art. 1º do projeto

"§ 3º No caso das despesas administrativas a que se refere o § 1º correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, quando se tratar de programação corrente de que trata o § 9º do art. 166 da Constituição Federal, a dedução será limitada a 4,5% do valor repassado ao conveniente, devendo o excedente correr à conta de dotação própria do órgão concedente."

Razões do veto

"As despesas administrativas, decorrentes das transferências de emendas individuais realizadas por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais, ficariam pela propositura limitadas a 4,5% do valor repassado, sendo o excedente obrigatoriamente custeado pela dotação própria do órgão concedente. A medida poderia acarretar aumento de despesa aos órgãos, com consequente efeito negativo sobre as contas públicas, ou mesmo inviabilizar a execução dos projetos. Ademais, não foi realizado o devido dimensionamento do impacto orçamentário-financeiro e o atendimento dos demais condicionantes da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)".

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 311, de 5 de junho de 2018. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.673, de 5 de junho de 2018.

Nº 312, de 5 de junho de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 840, de 5 de junho de 2018.

Nº 313, de 5 de junho de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Educação e das Relações Exteriores, crédito especial no valor de R\$ 21.317.385,00, para os fins que especifica".

Nº 314, de 5 de junho de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador sobre Bens Culturais Roubados ou Ilicitamente Exportados, assinado em Lima, em 1º de outubro de 2012.

Nº 315, de 5 de junho de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de São Vicente e Granadinas, assinado em Kingstown, em 7 de junho de 2017.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Estabelece as metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, incisos I e IV, da Lei nº 9.478, de 6 agosto de 1997, no art. 1º, **caput**, do Decreto nº 9.308, de 15 de março de 2018, no art. 1º, inciso I, alínea a", no art. 2º , § 3º , inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 7º, inciso III, e no art. 14, **caput**, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, e considerando que

as metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis são instrumento importante para alcançar os objetivos da Política Nacional de Biocombustíveis - RenovaBio, estabelecidos no art. 1º da Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, devendo ser definidas pelo CNPE, até 15 de junho de 2018, para vigorar no período de 24 de junho de 2018 a 31 de dezembro de 2028, nos termos definidos pelo art. 12 do Decreto nº 9.308, de 2018, resolve:

Art. 1º Definir as seguintes metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis, e os respectivos intervalos de tolerância, considerada a melhoria da intensidade de carbono da matriz brasileira de combustíveis:

Ano	2018 (a partir de 24/06/18)	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Intensidade de Carbono Projetada (gCO ₂ /MJ)	73,55	73,51	72,83	72,55	72,34	71,81	70,62	69,49	68,39	67,49	66,75
Redução da IC Pretendida	-	1,0%	1,9%	2,3%	2,5%	3,3%	4,9%	6,4%	7,9%	9,1%	10,1%
Meta CBIO (em MM)	-	16,8	28,7	41,0	49,8	59,6	66,9	73,3	79,5	85,1	90,1
Intervalos de tolerância	-	21,3	33,2	45,5	54,3	64,1	71,4	77,8	84,0	89,6	94,6
	-	12,3	24,2	36,5	45,3	55,0	62,4	68,8	75,0	80,6	85,6



Parágrafo único. As metas anuais estão estabelecidas em unidades de Créditos de Descarbonização - CBIOs, definidas a partir da intensidade de carbono projetada para o período dos dez anos subsequentes.

Art. 2º As metas compulsórias individuais de que trata o art. 7º da Lei nº 13.576, de 2017, aplicáveis a todos os distribuidores de combustíveis, serão definidas e tornadas públicas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP até 1º de julho de 2019, para vigorar a partir de 24 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. A ANP poderá reduzir a meta do distribuidor de combustíveis até zero, por meio de regulamento próprio, em caso da inexistência de oferta nacional de biocombustível substituído em escala comercial.

Art. 3º O Comitê RenovaBio, instituído pelo Decreto nº 9.308, de 2018, monitorará, no uso de suas atribuições, a evolução do índice de intensidade de carbono da matriz brasileira de combustíveis, cabendo-lhe, entre outros, avaliar e propor ao CNPE medidas preventivas ou corretivas para o adequado cumprimento das metas anuais definidas no art. 1º, observados seus respectivos intervalos de tolerância.

Art. 4º Mudanças nas premissas consideradas para projeção da intensidade de carbono podem ensejar alterações das metas recomendadas, anualmente, pelo Comitê RenovaBio ao CNPE, considerando os intervalos de tolerância.

Parágrafo único. As premissas consideradas na definição das metas anuais de Redução de Emissões de Gases Causadores do Efeito Estufa para a Comercialização de Combustíveis, de que trata o art. 1º, são as seguintes:

I - eficiência ambiental (Intensidade de Carbono dos Combustíveis);

II - evolução da demanda por combustíveis;

III - evolução da oferta de biocombustíveis certificados;

IV - evolução da participação dos veículos flex na frota de veículos leves;

V - fator de apropriação econômica dos Créditos de Descarbonização - CBIO;

VI - ganho de eficiência dos veículos novos;

VII - margem de refino dos combustíveis fósseis;

VIII - oferta nacional dos combustíveis;

IX - percentual de mistura de Anidro na Gasolina;

X - percentual de mistura de Biodiesel;

XI - percentual de mistura de Biometano;

XII - percentual de mistura de BioQAv;

XIII - taxa de crescimento da frota veicular;

XIV - taxa de ganho de eficiência ambiental para os combustíveis; e

XV - valor de referência dos Créditos de Descarbonização - CBIO.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SR(15)AM Nº 47/2008, de 30 de dezembro de 2008, publicada no DOU Nº 1 de 2 de janeiro de 2009, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE GUARANI Código SIPRA AM0133000, Município de Amaturá/AM, **onde se lê** "...9.261,6935 (Nove mil e duzentos e sessenta um hectares, sessenta nove ares e trinta e cinco centiares)" **leia-se** "8.862,0000 (Oito mil e oitocentos e sessenta e dois hectares)".

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

Processo nº 00100.004223/2018-55

Interessado: AR Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Estado do RJ

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Estado do RJ, vinculada às AC's CERTISIGN MÚLTIPLA e AC OAB, com funcionamento no endereço: Av Marechal Câmara, 150, Lojas A B C D Salas 201, 202, 203,204, 205, 301, 401, 501, 601, 701, 801 e 901 Centro - Rio de Janeiro / RJ.

Processo nº 00100.006271/2018-88

Interessado: SICOOB SC/RS CORRRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS S/A

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR SICOOB SC/RS CORRRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS S/A, vinculada à AC DOCCLLOUD RFB, com funcionamento no endereço: RUA TENENTE SILVEIRA, Nº94, EDIF SCHWEIDSON ANDAR 7, CENTRO, FLORIANOPOLIS/SC.

Processo nº 00100.000810/2018-75

Interessado: AR DS CERTIFICAÇÃO DGITAL

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR DS CERTIFICAÇÃO DGITAL, vinculada à AC DIGITAL.

Processo nº 99990.000186/2017-13

Interessado: AR SHARK, AC SINCOR RFB,

DEFIRO o pedido de alterações na versão 6.4 da DPC e da versão 4.2 das PC A1, PC A3 e PC A4 da AC SINCOR RFB - 2º Nível, vinculada à AC RFB.

Processo nº 99990.001170/2017-10

Interessado: AC SAFEWEB

DEFIRO o pedido de alterações na versão 1.1 da DPC da AC Safeweb - 1º Nível, vinculada à AC Raiz.

Processo nº 00100.006342/2018-42

Interessado: AC SINCOR RIO RFB

DEFIRO o pedido de alterações na versão 2.1 da DPC e das PC A1, PC A3 e PC A4 da AC SINCOR RIO RFB - 2º Nível, vinculada à AC RFB.

Processo nº 00100.000075/2018-08

Interessado: AR NOTORIUM CERTIFICADORA

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR NOTORIUM CERTIFICADORA, vinculada à AC DOCCLLOUD RFB.

Processo nº 00100.003565/2018-58

Interessado: AR MMA CERTIFICAÇÃO DIGITAL

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR MMA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: Avenida Conselheiro Aguiar Nº 1472 - sala 215 - Boa Viagem - Recife/ PE.

Processo nº 00100.004002/2018-87

Interessado: AR WLM SERVICOS CARTORIAIS

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR WLM SERVICOS CARTORIAIS, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: Rua RIACHUELO, 878, SÃO JOSÉ - ARACAJU / SE.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

Processo nº 00100.006338/2018-84

Interessado: AC NOTARIAL RFB

No despacho publicado no DOU em 04-06-2018, Seção 1 pagina 2, por erro material.

Onde se lê: "AC NOTARIAL RFB"

Leia-se: "AC NOTARIAL RFB"

DESPACHOS

Processo nº 00100.003389/2018-54

Interessado: AR MEGA ONLINE CERTIFICADORA

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR MEGA ONLINE CERTIFICADORA, vinculada às AC's ONLINE BRASIL e ONLINE RFB, com funcionamento no endereço: Praça da Bandeira Nº 122, Centro - Tatuí /SP.

Processo nº 00100.006737/2018-45

Interessado: AR PRESIDENTE

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR PRESIDENTE, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: AVENIDA FAGUNDES FILHO Nº 361 C - SALA 132 , VILA MONTE ALEGRE - SÃO PAULO/SP.

Processo nº 00100.005979/2018-11

Interessado: AR FS ASSISTENCIA TECNICA EM INFORMATICA

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR FS ASSISTENCIA TECNICA EM INFORMATICA, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: AVENIDA PLANALTO Nº 1115, SLJ 04, SÃO BENTO - BENTO GONÇALVES / RS

Processo nº 00100.004934/2018-20

Interessado: AR TECSEG DIGITAL

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR TECSEG DIGITAL, vinculada à AC DIGITAL, com funcionamento no endereço: RUA FELIPE SCHMIDT Nº 515, SALA 202 , CENTRO - FLORIANÓPOLIS /SC

Processo nº 00100.004929/2018-17

Interessado: AR TECSEG DIGITAL

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR TECSEG DIGITAL, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: RUA FELIPE SCHMIDT Nº: 515, SALA 202, CENTRO - FLORIANÓPOLIS / SC

Processo nº 00100.003997/2018-69

Interessado: AR TEC TECNOLOGIA DIGITAL EIRELI ME

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR TEC TECNOLOGIA DIGITAL EIRELI ME, vinculada às AC's VALID BRASIL e VALID RFB, com funcionamento no endereço: AVENIDA VEREADOR FRANCISCO EUGENIO VIEIRA Nº 300, LOJA 203, TRIANGULO - CANTAGALO/RJ.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

Diretor-Presidente

SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 10 DE MAIO DE 2018

Deliberação sobre Aprovação do Regimento Interno do Conselho de Administração da ANATER - Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CDA) DA ANATER, em conformidade com o disposto no Art. 9º do Estatuto Social da ANATER, inciso XII, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural- ANATER na forma do Anexo único dessa Resolução, disponível no endereço eletrônico <http://www.anater.org/resolucoes.jsp>.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

JEFFERSON CORITEAC

Presidente do Conselho



CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR
COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Altera para 0% (zero por cento) as alíquotas do Imposto de Importação incidente sobre os Bens de Informática e Telecomunicação que menciona, na condição de Ex-Tarifários.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, tendo em vista a deliberação de sua 156ª reunião, ocorrida em 4 de junho de 2018, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 2º, inciso XIV, e 5º, §4º, inciso II, do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, considerando o disposto nas Decisões nºs 33/03, 39/05, 13/06, 27/06, 61/07, 58/08, 56/10, 57/10 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, nos Decretos nº 5.078, de 11 de maio de 2004, e nº 5.901, de 20 de setembro de 2006, e na Resolução nº 66, de 14 de agosto de 2014, da Câmara de Comércio Exterior, resolveu, **ad referendum** do Conselho de Ministros:

Art. 1º Ficam alteradas para 0% (zero por cento) até 31 de dezembro de 2019, as alíquotas **ad valorem** do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Informática e Telecomunicação, na condição de Ex-Tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
8471.30.19	Ex 012 - Máquinas automáticas portáteis para processamento de dados, para teste, programação e diagnóstico de unidades de controle de veículos automóveis - ECU's, com peso de 3,1kg, operando na faixa Wifi de 2,4GHz, equipados com "scanner" de código de barras tipo 2D - CMOS IMAGER, tela a cores de 7 polegadas, teclado de 31 botões, processador de 2,2GHz, memória de armazenamento SSD de 128Gb, memória RAM 4Gb DDR4 SO DIMM, infravermelho (IrDA 1.1 SIR IR 125KbAUD), 3 conexões USB 2.0, interface VCI de protocolo CAN, com driver de alta velocidade 11858-2, driver de baixa velocidade 11858-3, driver circuito simples SAE/J2411, CAN-FD de 5Mbit/s e protocolo 4K LINES 9141 12V/24V, diagnóstico sobre IP com interruptor Ethernet com taxa de dados de 10/100Mbit/s e conversor analógico/digital 12bit.
8517.62.59	Ex 046 - Módulos de interface de comunicação para transmissão de dados entre ferramenta de programação veicular e veículo automóvel, utilizados para calibração, diagnóstico e "flash" de ECU's, com peso de 1,7kg, equipados com 4 interfaces protocolo CAN, com driver de alta velocidade 11858-2, driver de baixa velocidade 11858-3, driver circuito simples SAE/J2411, CAN-FD de 5Mbit/s e protocolo 4K LINES 9141 12V/24V, diagnóstico sobre IP com interruptor Ethernet com taxa de dados de 10/100Mbit/s e conversor analógico/digital 12bit.
8517.62.72	Ex 001 - Aparelhos emissores por radiofrequência de 921.4MHz, digitais, com receptor incorporado de dados em rede Lan, utilizados em sistema de automação residencial e predial.
8517.62.77	Ex 017 - Rádios transceptores utilizados para transmissão sem fio "Wifi Mesh", com função de roteador, com modulação 3x3 802.11ac e 2x2 802.11n e suporte ao protocolo 802.11v com antenas integradas, operando simultaneamente nas faixas de frequências de 2,400 a 2,4835GHz, 5,150 a 5,250GHz, 5,250 a 5,350GHz, 5,470 a 5,725GHz e 5,725 a 5,850GHz, com fonte de alimentação, interface de comunicação de dados "Ethernet" 10/100 Base-T para aplicação em ambientes internos e permissão à função "steering" (direcionamento) das conexões entre os transceptores e seus usuários.
8517.70.10	Ex 013 - Placas de circuito impresso, de até 6 camadas, para uso em aparelho móvel de telefonia celular tipo "smartphone", montado com no máximo 120 componentes, sendo um destes componentes um único ACSIP - Componente Semicondutor de Alta Integração e Desempenho, montado na placa via processos de SMT (Surface-Mount Technology), de no máximo 900mm², com ao menos o circuito de banda base de RF suportando RFFE em ao menos 4G ou 5G, circuito de conectividade RF para "Bluetooth", Wifi, GPS, CPU principal para aplicações com memória principal e memória FLASH, GPU e DSP, suporte para ao menos 2 câmeras, circuito de áudio e sensores de "smartphone" como giroscópio e acelerômetro.
8529.90.20	Ex 014 - Blindagens dissipadoras de calor, fabricadas em aço galvanizado, de uso exclusivo em monitores de computadores com "displays" de 14 a 86" na diagonal.
8529.90.20	Ex 015 - Suportes estruturais traseiro, fabricados em aço galvanizado com furações e encaixes, para fixação de monitores de computadores com "displays" de 14 a 86" na diagonal em pedestais ou suportes de paredes.
8531.20.00	Ex 004 - Equipamentos de iluminação a LED, controlados via protocolo digital de comunicação através de conexões de dados (interfaces) que permitem interligação em rede; faixa de operação do espectro luminoso, com reprodução de cores, igual ou contida no intervalo entre 400 e 750nm, com ajuste de compensação eletrônico da matiz de cores (+/- verde), em qualquer configuração de temperatura de cor, fixa ou excursionável, incluída no intervalo 2.300 a 11.500K; índice de reprodução de cor igual ou superior a 90% e ausência de variação intermitente de frequência (flicker).
8531.20.00	Ex 005 - Equipamentos de iluminação a LED, controlados via protocolo digital de comunicação através de conexões de dados (interfaces) que permitem interligação em rede, sem exaustão forçada, potência nominal igual ou superior a 200W, faixa de operação do espectro luminoso, com reprodução de cores, igual ou contida no intervalo entre 400 e 750nm, em qualquer configuração de temperatura de cor, com intervalo mínimo de excursão de 2.700 a 6.500K; índice de reprodução de cor igual ou superior a 90% e ausência de variação intermitente de frequência (flicker).
8531.20.00	Ex 006 - Equipamentos de iluminação a LED, controlados via protocolo digital de comunicação através de conexões de dados (interfaces) que permitem interligação em rede, potência nominal igual ou superior a 900W; faixa de operação do espectro luminoso, com reprodução de cores, igual ou contida no intervalo entre 400 e 750nm, em qualquer configuração de temperatura de cor, fixa ou excursionável, incluída no intervalo 2.300 a 11.500K; índice de reprodução de cor igual ou superior a 90% e ausência de variação intermitente de frequência (flicker).
8536.50.90	Ex 021 - Interruptores elétricos inteligentes, dimerizáveis, para controle e regulação da luminosidade, tensão de 100 a 277VAC, frequência 50/60Hz, carga máxima compreendida entre 600 e 1.000W, com operação local através de botoeira ou remota via cabo frequência 131,65kHz ou radiofrequência 921MHz.
8537.10.20	Ex 026 - Controladores para controle de processos em tempo real utilizados em sistemas de posicionamento dinâmico, controle de sistemas de propulsão, sensor integrador para navegação, sistemas de controle de processos integrados e sistemas de segurança; dotados de redes de processamento LAN duais, redundância dupla para interface de rede, 4 canais digitais para entradas diversas, 4 canais digitais para saídas diversas, 2 canais Profibus e 2 canais Canbus para interface com equipamentos de terceiros, compatíveis com os protocolos Modbus (serial e TCP), NMEA 0183, Profibus/Profisafe, CAN/DeviceNet, com 32 linhas seriais isoladas para conexão de equipamentos de terceiros.
8537.10.20	Ex 027 - Controladores para controle de processos em tempo real, utilizados em sistemas de posicionamento dinâmico, controle de sistemas de propulsão, sensor integrador para navegação, sistemas de controle de processos integrados e sistemas de segurança; com redes de processamento LAN duais, redundância dupla para interface de rede, 4 canais digitais para entradas diversas, 4 canais digitais para saídas diversas, 2 canais Profibus e 2 canais Canbus para interface com equipamentos de terceiros; compatíveis com os protocolos Modbus (serial e TCP), NMEA 0183, Profibus/Profisafe, CAN/DeviceNet, 2 redes de campo para interface de dispositivos de rede de terceiros, com 24 linhas seriais isoladas para conexão de equipamentos de terceiros e 1 canal de saída digital para "Watch Dog".
8543.70.15	Ex 003 - Amplificadores com conversores de frequência, do tipo BUC (Block Up Converter), designados a amplificar e transladar os sinais em banda L, que compreende a faixa de frequência entre 950 e 2.150MHz, encontrados na entrada do BUC, para as bandas C, X, Ku ou Ka, que compreendem respectivamente as seguintes faixas de frequências: 5,7 a 7,025GHz; 7,9 a 8,4GHz; 12,75 a 18,4GHz; e 27 a 31GHz, aplicadas na transmissão de comunicações via satélite.
9030.89.90	Ex 049 - Sistemas de alta tensão para laboratório de ensaios elétricos em transformadores de instrumentos, tensão nominal de saída de 250kV, corrente nominal de saída de 1A, potência nominal de saída de 250kVA, tensão de entrada de 500V e 2 anéis/eletrodos toroidais antiefeito corona.

Art. 2º Fica alterado o Ex-Tarifário nº 002 da NCM 9030.90.90, constante da Resolução nº 30, de 2 de maio de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, que passa a vigorar com a seguinte redação:

9030.90.90	Ex 002 - Dispositivos (JIG) para posicionamento de placas de circuito impresso ou aparelhos celulares, fabricado com tolerância de posicionamento de +/-0,05mm, próprios do equipamento de calibração e testes elétricos dos circuitos de radiofrequência (RF) nas bandas 2G, 3G e 4G, de linha de montagem de aparelhos celulares.
------------	---

Art. 3º Ficam revogados, a partir da data da publicação desta Resolução, os Ex-Tarifários abaixo relacionados, constantes da Resolução nº 50, de 5 de julho de 2017, da Câmara de Comércio Exterior:

8543.70.99	Ex 084 - Digitalizadores de placas de fósforo, para processamento de imagens médicas radiológicas, no padrão DICOM (Digital Imaging and Communication Medicine).
8543.70.99	Ex 109 - Unidades fixas de mesa, as quais realizam captura e verificação da imagem facial, impressões digitais, assinatura eletrônica e íris com os seguintes dispositivos na mesma unidade: câmera facial, almofada de assinatura, scanners para 2 impressões digitais, removedor automático do plano de fundo, iluminação dinâmica, ajuste automático de altura e CPU interna.
8543.70.99	Ex 110 - Unidades portáteis de cadastramento biométrico e verificação, para fins de segurança (ações de controle, desobstrução de campo, barreiras em estradas, inspeções em presídios, acompanhamento de licença de trabalho e residência) ou controle contingente em fronteiras.
8543.70.99	Ex 113 - Filtros cerâmicos passivos para radiofrequência, do tipo passa baixa ou passa alta ou passa banda ou rejeita banda, próprios para montagem em superfície (SMD).
8543.70.99	Ex 116 - Módulos de marcação para radionuclídeo GA-68 (GALIO-68), para produção de radiofármaco, de aplicação em medicina nuclear, autoblindados, manuais, com um ou mais cilindros de chumbo, com fonte de alimentação, com aquecimento de até 120°C, suporte para cassete para fluidos, com sistema de elevação do recipiente de chumbo de coleta de resíduo e do radiofármaco, com ou sem dispositivos de complexação, com aberturas para seringas (do peptídeo, do cartucho e do gerador), portas de chumbo para os frascos de produto e resíduos, com termopar para medição de temperatura.
8543.70.99	Ex 132 - Etiquetas eletrônicas passivas, tipo "transponders", com identificação por radiofrequência (RFID), revestidas com uma cápsula de proteção em polímero de alta resistência, contendo internamente um microchip para armazenamento de dados com um transmissor integrado, área de leitura de até 2m e funcionamento sem utilização de fontes de energia, utilizadas no rastreamento de minérios.
8543.70.99	Ex 133 - Módulos eletrônicos de controle submarino das válvulas de produção de petróleo e gás (árvore de natal molhada), "imux", operados por controles eletro-hidráulicos, dotados de leitores dos sensores de temperatura e pressão de fundo de poço e transmissores de dados pelo padrão IWIS (Intelligent Well Interface Standardisation).
8543.70.99	Ex 134 - Aparelhos eletrônicos multiplexados para simulação e testes "on shore" das condições operacionais do SCM (subsea control module), dotados de console de operação virtual com placas de circuitos eletrônicos e programador lógico para tradução de sinais eletrônicos para o padrão IWIS (intelligent well interface standardization) e conexão à estação de controle mestre (MCS).

Art. 4º Fica revogado, a partir da data de publicação desta Resolução, o Ex-Tarifário abaixo relacionado, constante da Resolução nº 14, de 28 de fevereiro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior:

8543.70.99	Ex 105 - Conversores em bloco de baixo ruído com alimentador "Horn" (LNBf- "Low- Noise Block Downconverter Feedhorn") monoponto ou multiponto.
------------	--

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE
Presidente do Comitê Executivo de Gestão



RESOLUÇÃO Nº 38, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Altera para zero as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Capital que menciona, na condição de Ex-Tarifários.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, tendo em vista a deliberação de sua 156ª reunião, ocorrida em 4 de junho de 2018, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 2º, inciso XIV, e 5º, § 4º, inciso II, do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e considerando o disposto nas Decisões nºs 34/03, 40/05, 58/08, 59/08, 56/10, 57/10, 35/14 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, os Decretos nº 5.078, de 11 de maio de 2004, e nº 5.901, de 20 de setembro de 2006, e a Resolução nº 66, de 14 de agosto de 2014, da Câmara de Comércio Exterior, resolveu, **ad referendum** do Conselho de Ministros:

Art. 1º Ficam alteradas para 0% (zero por cento) até 31 de dezembro de 2019, as alíquotas **ad valorem** do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Capital, na condição de Ex-Tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
7309.00.90	Ex 019 - Tanques circulares fabricados em chapa de aço galvanizado externo de 2,5, 3, 3,5 e 4mm, e chapa de aço inoxidável interno de 0,3mm, produzidos a partir do sistema de dobra dupla para armazenamento e/ou tratamento de substratos sólidos, líquidos e gasosos, com capacidade igual ou superior a 100m³ e diâmetro mínimo de 4m, com perfil de rigidez e sem cobertura, ou dotados de coberturas em membrana de aço inoxidável autoportante, ou cúpula geodésica em alumínio autoportante.
8410.90.00	Ex 024 - Eixos monoblocos forjados, para acoplamento de rotores de turbina hidráulicas com rotores geradores, em material ASTM A668 ou similar com massa igual ou superior a 47t, comprimento total igual ou superior a 4.600mm e diâmetro total igual ou superior a 1.200mm.
8413.60.11	Ex 020 - Bombas de engrenagem volumétrica de deslocamento positivo com vazão de projeto de 12m³/h (53GPM), pressão de projeto de 26PSI, temperatura de projeto de 150°C, diâmetro do eixo de acionamento de 4,5", material de construção em aço carbono AISI 1040.
8414.80.12	Ex 021 - Elementos compressores para aplicação em sopradores de deslocamento positivo e/ou bombas à vácuo, sendo no sentido horário função de soprador, e no sentido anti-horário função de vácuo, dotados de carcaça, dois rotores de parafusos de lóbulos helicoidais, engrenagens helicoidais, sem caixa de redução, eixo único por engrenagens, com ou sem revestimento antiaderente, para faixas de pressões como soprador <=36psig, faixas de pressões como bomba a vácuo <=22"Hg, faixas de vazões de ar <=6.611CFM (11.232,16m³/h) e faixas de potências requeridas <=619,4BHP.
8419.39.00	Ex 120 - Estações de secagem de recipientes e acessórios de diversos tamanhos e formatos, para uso em laboratório farmacêutico, dotadas de unidade de tratamento de ar, ventilador para circulação de ar e válvulas de ajuste do ar de circulação, válvula de fechamento da exaustão, válvula de ajuste do ar de alimentação e caixa com 2 estágios de filtragem com vazão de ar ajustável de 650m³/h e capacidade de exaustão/suprimento de ar de 400m³/h, controladas por painel de operação tela tipo "botões".
8419.39.00	Ex 121 - Secadores a vácuo, para concentrados sensíveis a temperatura, misturas pastosas de substâncias sólidas e granulados, utilizados principalmente para produtos cosméticos, com capacidade de processar (entrada) de 435 a 583kg/batelada, saída do produto processado de 200kg/batelada, tempo de secagem de 120 a 180min, temperatura de operação de 30 a 150°C, pressão de operação do vácuo de 30 a 100mbar abs, dotados de: câmara de secagem com revestimento a base de aço inoxidável, com 9 prateleiras mais 1 de topo com área total de 34m²; unidade de aquecimento com potência de 20 a 60kW, expansão volumétrica de 5 litros; condensador tipo tubular com área de 5m² e tanque de condensado com indicador de nível; ventilador de ar de exaustão com vazão de 1.000m³/h; bomba de vácuo de anel líquido com potência de 5,5kW; controlados por controle lógico programável (CLP), com interface lógica homem-máquina (IHM); painel elétrico.
8419.39.00	Ex 122 - Secadores contínuos, aquecidos à vapor, com programação eletrônica no ciclo de secagem de couros por pinçamento sobre quadros com telas de aço inoxidável, com sistema de expansão automática para peles de 0 a 260mm, possuem dupla estação de trabalho, dotados de túnel de secagem com até 6 células independentes, providas de ventiladores e baterias de radiadores, sondas de temperatura e de umidade, leitura da umidade através de instrumentos a micro-ondas, sistema de coleta da pinças no interior do túnel, deslocamento e manipulação dos quadros, automatizados por um sistema robotizado pneumático, paredes com isolamento térmico das células de secagem por painéis com interior em poliuretano de 40mm espessura, com sistema de economizadores de energia para redução de consumo de vapor pelo reuso da energia térmica utilizada na secagem das peles, controle de todas as funções através de CLP, com teclado gráfico e "touchscreen", monitoramento do funcionamento da máquina por meio de telecâmeras.
8419.40.20	Ex 001 - Analisadores de destilação automatizados, para realizarem a destilação atmosférica de forma autônoma por operação direta a partir do método de destilação selecionado pelo operador; faixa de medições de 0 a 450°C; com estabelecimento automático das condições ótimas de destilação para qualquer amostra; com recursos de aquecimento otimizado para prevenção do superaquecimento crítico do balão de destilação; com aquecedor auxiliar incorporado para execução de amostras de óleo cru; com tela gráfica sensível ao toque; com sistema de resfriamento livre de CFC; com sistema de medição de volume de amostra por sistema ótico compatível com amostras que produzem fumaça na proveta: faixa de volume de carga de 0 a 103%, resolução 0,03ml, precisão +-0,1ml; fornecidos com proveta de 125ml, proveta de 100ml, sonda de vapor com dispositivo de centralização, pratos de aquecimento de 38 a 50mm, tubo de silicone de conexão à proveta, tampas e limpador de condensador, ventilador para redução das emissões de composto orgânico volátil e extintor de incêndio embutido.
8419.40.20	Ex 002 - Máquinas para extração de ceras e polímeros de produtos injetados a partir de pó de aço ou de pós de materiais cerâmicos, combinados com ceras e polímeros, utilizando solvente orgânico ou água, com função inclusa de recuperação do solvente saturado por meio de destilação reduzindo o descarte, com (largura x altura x profundidade) 845 x 1.980 x 2.260mm, taxa de circulação de solvente durante o processo de extração ajustável entre 0 e 50L/min, diâmetro de 420mm e comprimento de 1.000mm em dimensões internas da câmara de processo, área para peças de 6,9m², capacidade de até 2 empilhamentos de até 25 bandejas cada, feitas sob medida, com temperatura de trabalho de até 160°C, pressão operacional de -1 a +0,5bar; contendo dispositivo de bloqueio central para segurança e fechamento com sistema de trava pneumática; saída para sistema de exaustão acima do fechamento frontal do sistema; lâmpada de processo (à prova de explosão); bandeja coletora de segurança, com sistema de tanque integrado; carro de transporte de peças; tanque de solvente limpo/sujo integrado, volume 1.000 litros; abertura de limpeza adicional com tampa articulada; condensador de emissão, integrado; dispositivo de controle remoto para acesso LAN (porta Ethernet); ferramenta de limpeza de alumínio, cabo ATEX; cabine de controle com CLP.
8419.40.90	Ex 004 - Máquinas de destilação para recuperação de solventes contaminados, com capacidade máxima de vazão de solvente recuperado de aproximadamente 60 a 90 litros/h, com alimentação automática e contínua, com eliminação automática de resíduos, com tanque de destilação de aço inoxidável com isolamento de lã de rocha e revestimento interno resistente a solvente de 400 litros de capacidade e com válvula na parte inferior central de aproximadamente 3" para descarga de resíduos do processo, com raspador(es) instalado(s) no tanque de destilação, com controle de nível de solvente limpo, com aquecimento por meio de óleo térmico com controle de nível mínimo, com limitador de temperatura do sistema de aquecimento, com sistema automático de limpeza interna, com condensador, com bomba de vácuo de anel líquido e com painel com controlador lógico programável (CLP).
8419.89.30	Ex 003 - Torradores de café, centrífugos, por meio de prato e anel lamelar, com capacidade de torra de até 3.900kg/h em bateladas, com tempo para "torra" compreendido entre 5 e 15 minutos, dotados de sistema de segurança por monitoramento de monóxido de carbono e sistema de pós-queimador de fumaça "afterburner".
8419.89.99	Ex 227 - Módulos de resfriamento rápido, para linha de zincagem contínua, com capacidade de resfriamento de 750°C para menor ou igual a 460°C e taxa de resfriamento da tira mínima de até 42°C/s, dotados de caixa de aço carbono com bicos de insuflamento, isolamento térmico interno em fibra cerâmica (até 1.260°C) e revestimento interno em aço inox AISI304, pirômetros, dutos de ventilação (insuflamento e retorno) em aço carbono, ventilador do tipo centrífugo, estanque com transmissão direta e motor trifásico, trocador de calor tipo aleta e tubo gás-para-água, rolos de movimentação da tira acionados por motor trifásico e sistema de automação e monitoramento com painéis e PLC completo.
8419.89.99	Ex 228 - Combinações de equipamentos para sistema de resfriamento após o pote de zinco da linha de zincagem contínua, com capacidade de resfriamento de 460°C para menor ou igual a 270°C, compostas de: pares de câmaras de ventilação com bicos de insuflamento, dutos de ventilação em aço carbono, ventiladores do tipo centrífugo com transmissão direta e motor trifásico, pirômetro e sistemas de automação e monitoramento com painéis e PLC completo.
8419.89.99	Ex 229 - Unidades de resfriamento, aquecimento, conservação e distribuição de alimentos, do tipo manual ou motorizado, de uso hospitalar ou similar, com estação móvel, confeccionadas internamente em aço inoxidável e externamente em plástico ABS, dotadas de 2 compartimentos térmicos, 1 quente e outro frio, com 2 portas cada, confeccionadas em alumínio com lâminas duplas de acrílico, transparentes, contendo entre 18 e 60 bandejas, incluindo os limites, com altura entre bandejas de 8 a 12cm.
8419.90.90	Ex 009 - Blocos de feixes tubulares aletados, parte central de equipamentos dessublimadores, para operar no processo de produção de anidrido ftálico com a função de resfriar o gás de reação de 170°C para cerca de 70°C, com eficiência mínima de 99,5% de separação do anidrido ftálico, construídos em aço carbono, com dimensões aproximadas de 6.800 x 2.000 x 1.600mm, com 2.550m² de superfície de troca térmica e capacidade de coleta de até 4.250kg de anidrido ftálico por ciclo de operação.
8421.21.00	Ex 077 - Módulos com membranas de ultrafiltração em fibra oca para filtração pressurizada de águas ou tratamento terciário de efluentes, dotados de: módulos confeccionados em policloreto de vinil não plastificado (PVC-U), com área de filtração das membranas instaladas igual ou superior a 0,5m², mas inferior ou igual a 80m², com fechamento com resina epóxi, com ou sem cabeçotes plásticos com vedações em EPDM para conexão em tubos e instalações hidráulicas; e Membranas confeccionadas em polietersulfona (PES) com filtração de dentro para fora, possuindo 07 capilares em cada fibra, com diâmetros interno de capilar igual ou superior a 0,9mm, mas inferior ou igual a 1,5mm, com diâmetro nominal dos poros de 0,02 micrometros.
8421.22.00	Ex 017 - Filtros membrana para ultrafiltração de proteína de leite e soro de leite, com capacidade de processamento contínuo de até 100.000 litros/h, dotados de: várias camadas de membranas de materiais poliméricos, com variação de 0,01 a 0,1µm (dimensão), membranas acondicionadas em cartuchos/filtros construídos em aço inox 316L, com pressão de trabalho de 40bar, montados com bombas de circulação de produto entre estes filtros, válvulas direcionais "mix proof", borboletas, sede duplas, instrumentação para a medição de temperaturas do produto entre os filtros, medição do fluxo do produto, tubulações de processo em aço inox 316L para interligação dos módulos de filtração ("loops"), sistema com tomadas de entrada de solução CIP para limpeza, controlados por PLC e supervisão de processo/PC Industrial e ou IHM.
8421.39.90	Ex 072 - Aparelhos para filtrar gases, denominados "precipitadores eletrostáticos", apresentados desmontados, dotados de: funil de saída, dutos de entrada e saída (opcionais), ventilador com potência de 2,2kW para ar de insuflamento do sistema de isoladores do precipitador, 2 a 6 sistemas de controle integrados, com operação em 85kV/400mA até 85kV/1.200mA, denominados "SIR", batedores de eletrodos de descarga e coleta, tipo martelos, para batimento e limpeza do sistema de descarga e coleta, e tremonha, dispostos em estrutura.
8421.39.90	Ex 073 - Oxidadores catalíticos utilizados para o tratamento e purificação de vapores industriais, com ventilador de diluição e unidade de variação de frequência, capacidade compreendida entre 300 e 700PCM (ar diluído + fluxo de processo), "range" de temperatura catalítica de 330 a 620°C.
8421.99.99	Ex 048 - Membranas de nanofiltração em poliamida, com pressão máxima de operação de até 800psi, faixa de temperatura de operação de 5 a 50°C, faixa de ph permitida para operação contínua entre 4 e 10 e área de membrana entre 7,1 a 34,5m².
8421.99.99	Ex 049 - Esteiras filtrantes de borracha butílica reforçada com materiais têxteis para filtro esteira a vácuo com largura de 4.200mm e 67.900mm de comprimento para filtragem de ácido a temperatura de 75 a 85°C e pH1 com espessura total de 42mm, sendo a parte superior 27mm, parte inferior 9mm, ambas de borracha butílica e estrutura central em poliéster com 6mm e espessura para resistência a tração.
8421.99.99	Ex 050 - Placas de filtragem em polipropileno, com dimensões de 800 x 800mm até 3.500 x 3.500mm, completas, para serem utilizadas em filtros- prensa.



8421.99.99	Ex 051 - Membranas capilares de microfiltração de polímero orgânico hidrófilo (polietersulfone) de 1,5 ou 3mm de espessura e porosidade de 0,2 micra, assimétricas, que possibilitam a inertização, descolmatagem por retrofiltração, para uso em filtros tangenciais, para filtração de bebidas, tais como, vinhos, sucos, espumantes e sidras, instaladas em uma estrutura de aço inoxidável.
8421.99.99	Ex 052 - Módulos de microfiltração e/ou clarificação de bebidas, tais como, vinho espumantes e sidras, em aço inox, dotados de 7 membranas hidrofílicas de polietersulfone (PES) de 10m² cada, com diâmetro 1,5mm de espessura e porosidade de 0,2 micra, assimétricas, que possibilitam a inertização, descolmatagem por retrofiltração, fabricados em aço inoxidável, dotados de bombas de recirculo do tipo centrífugo, com braçadeiras de fechamento rápido e válvulas de interceptação.
8422.20.00	Ex 018 - Estações semiautomáticas para de lavagem de "bins" e acessórios, para uso em laboratório farmacêutico, ciclo de lavagem em 4 etapas com rack montado em "skid", com pés contendo compartimentos de água para pré-lavagem a 20°C, lavagem principal até 80°C com ou sem detergentes, vazão igual ou inferior a 67 litros/min, pressão compreendida entre 3 e 5bar, dotadas de: 2 unidades de dosagem de detergentes contendo 2 tanques de 20 litros cada, com rinsagem inicial a 20°C e final com água purificada, incluindo sopragem de ar comprimido a 6 bar e compartimento acoplado para impressora dos protocolos montada em rack; com elevador automático da tampa de lavagem; cabeça de lavagem com altura ajustável para lavagem interna de recipientes através de bicos pulverizadores e dispositivos de lavagem; conjunto de tubulações e pistola manual para lavagem externa, grelha para lavagem inferior do "bin" e coleta da água drenada; controladas por painel de operação tela tipo "touchscreen" e CLP, com "software" dentro dos padrões de rastreabilidade conforme norma 21CFR parte 11, para o controle do processo, manuseio de receitas, relatórios de lote, tendências e registros para auditoria.
8422.20.00	Ex 019 - Lavadoras industriais com dispositivo de fixação de peças, com sistema CNC, com pressão de até 7MPa e com vazão de até 50L/min, com movimento do bico no eixo X de 650mm, com movimento do bico no eixo Y de 500mm, com movimento do bico no eixo Z de 400mm, com velocidade de movimentação de até 48m/min, com sistema de rotação de até 100rpm, com precisão de posicionamento de até 0,08mm, com precisão de repetibilidade de até 0,05mm para mais ou para menos, com sistema de tripla filtragem com filtros de até 10µm (micron-metros), com sistema de separação do óleo, com coletor de névoa, com sistema de segurança, com painel de operação.
8422.30.10	Ex 076 - Máquinas automáticas rotativas para rotular garrafas, com carrossel de 2.320mm de diâmetro e 64 pratos porta-embalagens acionados por servomotores com encoder e acionamento integrado; dotadas de: estações de rotulagem com 2 ou 4 módulos de rotulagem instalados sobre os carrinhos, permitindo a rotulagem de diferentes tecnologias e/ou somente de cola fria; funcionamento controlado por PLC e IHM para interface entre homem e máquina com ajuste automático de velocidade; com capacidade máxima igual ou superior a 30.000 embalagens/h.
8422.30.10	Ex 077 - Máquinas rotuladoras, rotativas, automáticas, diâmetro 960mm, para garrafas de matéria plástica, vidro ou outro material rígido, para rótulo envolvente de 138 a 525mm de comprimento, diâmetro de recipiente de 40 a 160mm, capacidade de produção de até 55.000garrafas/h, dotadas de transportador de alimentação/entrada e saída da máquina, 1 estação de rotulagem com bobinas independentes, ajustável verticalmente e horizontalmente, sistema contínuo alinhador de rótulos, regulador de velocidade de avanço do filme, tambor rotativo de corte do rótulo com faca rotativa e lâmina estática, rolo de ingestão em alumínio para transferência de etiquetas livre de garras, controlador lógico programável (PLC), preparadas com sistema de pressurização para rotular garrafas vazias, motorização principal da rotuladora, do grupo de rotulado e suporte de bobinas com motores "brushless" (servomotores), emenda automática de bobinas, "web tracker" nivelador da entrada do filme, painel de operação tipo PC Pannel com protocolo OMAC, desengate eletromecânico do grupo de cola para rótulos pré-engomados e lubrificação centralizada.
8422.30.10	Ex 078 - Máquinas automáticas de empacotamento vertical para formar, encher e selar sachês do tipo 4 soldas, para catchup, mostarda e maionese, com dosador de 7 a 8 gramas, com 14 pistas de produção, com capacidade de produção máxima de 1.400 sachês/min de dimensões 34mm de largura e altura variável entre 75 e 80mm.
8422.30.10	Ex 079 - Máquinas rotuladoras, rotativas, automáticas, diâmetro 720mm, para garrafas de matéria plástica, vidro ou outro material rígido, para rótulo envolvente de 138 a 525mm de comprimento, diâmetro de recipiente de 40 a 160mm, capacidade de produção de até 40.000 garrafas/h, dotadas de transportador de alimentação/entrada e saída da máquina, 1 estação de rotulagem com bobinas independentes, ajustável verticalmente e horizontalmente, sistema contínuo alinhador de rótulos, regulador de velocidade de avanço do filme, tambor rotativo de corte do rótulo com faca rotativa e lâmina estática, rolo de ingestão em alumínio para transferência de etiquetas livre de garras, controlador lógico programável (PLC); com sistema de pressurização para rotular garrafas vazias, motorização principal da rotuladora, do grupo de rotulado e suporte de bobinas com motores "brushless", emenda automática de bobinas, "web tracker" nivelador da entrada do filme, painel de operação tipo PC Pannel com protocolo OMAC, desengate eletromecânico do grupo de cola para rótulos prá-engomados e lubrificação centralizada.
8422.30.21	Ex 075 - Máquinas de envase de café torrado e moído, em pacotes de alto vácuo de 250g, com produção de 70pacotes/min e eficiência >=92%, com formação vertical dos pacotes e dispositivo de marcação para destacar as dobras dos pacotes, dotadas de desbobinador duplo com troca rápida de filme metalizado (material de embalagem primária), duplo sistema de dosagem e pesagem com controle de tendência permitindo uma variação máxima de peso de no máximo 0,8g.
8422.30.21	Ex 076 - Máquinas para envase de café torrado e moído, em pacotes flexíveis de 250 ou 500g, com compensação de gás inerte, unidade vertical formadora de pacotes nos formatos 4 soldas e/ou fundo quadrado, aplicador de adesivo, cola e presilha (tin-tie), painel de comando, capacidade de produção de 80 pacotes/min, para pacotes de 250g, e 60pacotes/min, para pacotes de 500g, desbobinador de filme flexível duplo (material de embalagem primário), com freio, alinhador e mesa de emenda, sistema de aplicação de válvula de desgaseificação por ultrassom, dosador com controle de tendência conectado a um sistema de balança de precisão.
8422.30.29	Ex 421 - Máquinas automáticas em aço inoxidável para envase e fechamento de latas, com sistema abre-fácil, de várias formas e tamanhos, velocidade de até 200 latas/min, elevada precisão no envase, voltagem e frequência de 380/440Vac - 50/60Hz, potência de 7,3kW, com 5 cabeçotes para fechamento das latas, dotadas de bancada ou estrutura de suporte, caixa de acionamento, portaformatos, sistema ejetor, quadro elétrico, grupo transportador de pescado e pés reguláveis.
8422.30.29	Ex 422 - Máquinas automáticas rotativas, para envase fechamento de latas com sistema abre-fácil de diferentes tamanhos e formas, com 5 cabeçotes, capacidade produtiva de até 250 latas/min, elevada precisão no envase, voltagem e frequência: 380/440Vac - 50/60Hz; potência: 5,5CV, dotadas de esteira de alimentação, roda estrelada de entrada de latas, alimentador de tampas, polia e cabeçote de fechamento, saída de recipientes, cabeça de recravação, painel de comando com tela de visualização.
8422.40.90	Ex 748 - Máquinas encartuchadoras horizontais de barras de chocolate previamente embaladas, automáticas e contínuas, com capacidade máxima de encartuchamento igual a 1.000pacotes/min (variável em função das características e dimensões dos produtos e cartuchos), com estação de alimentação dos produtos, áreas de montagem, carregamento com robô manipulador com 3 graus de liberdade e fechamento dos cartuchos já carregados com aplicação de cola quente "hot melt", controlador lógico programável (CLP) e interface homem-máquina (HMI) com tela tipo "touchscreen" colorida.
8422.40.90	Ex 749 - Combinações de máquinas, automáticas, com operação sequencial, tipo modular, com função determinada para embalar porção individual de folha de papel alumínio de forma contínua, compostas de: rebobinadeira para fracionar folha de papel alumínio em tubetes de papel cartão e empacotadora para embrulhar rolo de folhas de papel alumínio fracionado, em invólucro de filme de polietileno, capacidade de produção até 25/30rolos/min, largura máxima do rolo acabado de 470mm, diâmetro externo máximo do rolo acabado entre 30 e 45mm, alcance de comprimento do rolo acabado entre 4 e 150m, diâmetro máximo do rolo do insumo/folha de alumínio 700mm, diâmetro máximo do rolo do filme de polietileno 500mm, potência de 18-20kW/h, com controladores lógicos programáveis (CLP).
8422.40.90	Ex 750 - Equipamentos para unitização de embalagem de produtos cosméticos, com funções para separação das embalagens individuais em quantidade pré-determinada, posicionamento das embalagens, aplicação do filme, corte e termoencolhimento, projetados para atuar em múltiplos formatos de unitização, em velocidade de até 360peças/min, dotados de: parafuso de alimentação projetado para agrupar os produtos na esteira de alimentação em quantidade e distância adequadas para aplicação do filme; sistema de orientação das embalagens por câmera e orientação mecânica por correias para que os produtos fiquem sempre no mesmo sentido de direção; unidade de desbobinamento de filme termoencolhível composta por 3 estações, para troca automática sem parar linha de produção; aplicador de filme termoencolhível; sistema de câmera para detecção de falha na aplicação do filme nos produtos, com unidade de rejeição e mesa rotativa; sistema de correias para projeção do filme na parte inferior do produto; túnel de encolhimento, elétrico com câmeras de monitoramento que verifica queda de produtos dentro do túnel; esteiras transportadoras para transporte do produto através do equipamento; controlado por painel de controle IHM com visor sensível ao toque.
8422.40.90	Ex 751 - Cintadeiras automáticas para aplicação de cintas de aço em bobinas metálicas com recurso do ajuste de tensão da fita no cabeçote de até 2.000kg, tempo de marcação de 25s, dotadas de sistema hidráulico e sistema de automação completo com painéis e CLP, controlador lógico programável.
8422.40.90	Ex 752 - Máquinas para acondicionar pacotes de fitas autoadesivas em caixas de papelão por meio de pinças autocentrantes robotizadas, tipo portal, com velocidade máxima igual ou inferior a 30caixas/min, com sistema de fechamento automático por fita autoadesiva e etiquetagem das caixas com respectiva esteira de movimentação.
8422.40.90	Ex 753 - Máquinas automáticas para embalar rolos de fitas autoadesivas com película termoretrátil, dotadas de sistema de rotulagem automática, dispositivo de descarga, barra de soldagem com comprimento máximo igual ou inferior a 900mm; com capacidade de produção igual ou inferior a 18pacotes/min; dispostas para operar com bobinas de filme de largura igual ou inferior a 1.200mm.
8423.81.90	Ex 003 - Equipamentos automáticos de pesagem para produtos do tipo macarrão japonês e incenso com medidas de 180 a 250mm de comprimento e 17 a 37mm de diâmetro por maço, com capacidade de pesagem entre 45 a 300g e velocidade máxima de pesagem de 30ppm.
8424.89.90	Ex 321 - Máquinas para aplicação de revestimento em sementes com secagem integrada, por ciclos, com capacidade de 0,5 até 25t/h, com controlador lógico programável (CLP), com acionamento em tela "touchscreen" (sensível ao toque), com câmara cilíndrica de aplicação e mistura do revestimento, com adicionamento separadamente de 1 a 10 produtos líquidos (agroquímico), e/ou de 1 a 4 produtos secos em forma de pó, sistema de insuflamento de ar na câmara de mistura para a secagem homogênea e uniforme do revestimento, dispositivo automático de carga e descarga da semente na câmara de mistura e sistema de tratamento de ar para controle de material particulado.
8424.89.90	Ex 322 - Máquinas para aplicação de revestimento de comprimidos e outros núcleos farmacêuticos, com ou sem rodízios, de 2 caçambas horizontais intercambiáveis totalmente perfuradas com defletores de mistura removíveis, caçamba 1 com diâmetro igual a 1.524mm, volume máximo de trabalho de 500 litros (490 litros com variação de 2%), capacidade útil de trabalho de 125 a 500 litros, caçamba 2 com diâmetro igual a 1.219,2mm, volume máximo de trabalho de 240 litros (com variação de 2%), capacidade útil de trabalho de 60 a 240 litros, considerando material de densidade de 0,8g/cm³, dotadas de: barra móvel com 5 pistolas pulverizadoras acionadas por bomba peristáltica; sistema de descarga frontal com calha de descarga; sistemas de tratamento do ar de entrada e do ar de exaustão; sistema automático de limpeza, "Wash-in-Place" (WIP); sistema automático de controle com PC/CLP e interface homem-máquina.
8424.89.90	Ex 323 - Sistemas de detecção e extinção de incêndio dotados de: painel central integrado de alarme e extinção de incêndio; 4 racks de cilindros de CO2 (dióxido de carbono) com configurações distintas, com sistema de liberação pneumático; detectores de calor projetado para detectar incêndios devido ao rápido aumento de temperatura; detector de chama blindado eletrostaticamente, em caixa encapsulada para uso em condições industriais adversas; dispositivo de notificação visual/audível para sinalização de riscos de incêndio; liberadores manuais, cabos e materiais de instalação, tubos conexões bocais e materiais de suporte para CO2, dispositivos de alarme pneumático e "displays" indicadores de alarme.



8424.89.90	Ex 324 - Combinações de máquinas para aplicação de esmalte em pó eletrostático compostas de: central automática de esmalte com reservatório com capacidade de até 6kg de esmalte em pó, com abastecimento automático de esmalte em pó virgem, com processo de pó completamente fechado e processo de limpeza automatizado, com tempo total de troca do esmalte igual ou superior a 10 minutos, mas inferior ou igual a 15 minutos, equipadas com bombas injetoras de pó com tecnologia SIT (Smart In-line Technology) de baixo consumo de ar comprimido, responsável em transportar o pó com um ângulo de 136 ou 180 graus até a cabina de pintura, com limpeza automática dos injetores e das mangueiras do circuito de aplicação; unidade controladora com painel táctil para o controle centralizado de todo o sistema; câmara de pintura (cabina) completa em PVC no formato retangular ou circular em painéis tipo "sanduíche", contendo na parte inferior da cabina um rasgo central para evacuação do pó que será reutilizado ou descartado por meio de sopragem de ar pelas laterais da cabina, equipado com um sistema de exaustão central de pó com capacidade de exaurir igual ou superior a 12.000m³/h, mas inferior ou igual a 24.000m³/h com limpeza automática; reciprocadores com movimentação horizontal automática, com 2 ou mais pistolas automáticas de pintura permitindo a carga eletrostática do pó, com bicos cerâmicos removíveis de fácil limpeza e manutenção e válvula digital para controle preciso da saída do pó; sistema de reaproveitamento do pó, com ou sem ciclone, através de filtro de alta capacidade composto por placas sinterizadas de alta durabilidade, que são enviados à central de esmalte automática através da bomba de alto débito e baixo consumo de ar comprimido e permitindo a remoção das partículas antes de devolver o ar limpo à atmosfera; sistema de detecção de presença e dimensão das peças por meio de sensores ultrassônicos, permitindo um maior controle no processo de pintura e acionamento das pistolas automáticas; com ou sem sistema automático de detecção via sensores infravermelhos e extinção de incêndios por injeção de CO ₂ .
8426.19.00	Ex 004 - Pórticos aéreos controlados por CNC, para movimentação, carga e descarga de peças, com 3 eixos ou mais, com ângulo de rotação horizontal de até 270 graus ou mais, com ângulo de rotação vertical de até 135 graus ou mais, com precisão de parada de mais ou menos 0,5mm, com capacidade de carga de 30kg, com garra para prender e soltar peças.
8426.91.00	Ex 032 - Guindastes para serem instalados em veículos rodoviários, hidráulicos, articulados, com momento máximo de carga de até 124,8t/m, capacidade máxima de carga inferior ou igual a 32t, alcance hidráulico máximo do braço de até 22m, sistema de giro infinito, sapatas de sustentação com abertura até 10m, pressão máxima de trabalho de 385bar, 2 bombas com vazão variável de até 130 litros/min cada uma.
8426.91.00	Ex 033 - Guindastes para serem instalados em veículos rodoviários, hidráulicos, articulados, com momento máximo de carga de 90t/m, capacidade máxima de carga 18.000kg a 4,70m, alcance hidráulico horizontal máximo entre 16,3 e 23,8m, alcance vertical máximo entre 19 e 26,5m, sistema de giro infinito, sapatas de sustentação de 9m e auxiliar de até 8m, guincho de cabo e "Fly Jib" como opcional, sistema eletrônico de proteção contra sobrecarga, e controle automático de velocidade.
8427.10.19	Ex 135 - Empilhadeiras autopropulsadas sobre rodas, para transporte e elevação de cargas; com capacidade de elevação de carga máximo de 1,6t e altura máxima de elevação do garfo de 1,844m; modos de operação manual com operador a pé, ou automática por meio de scanner frontal e traseiro, câmera 3D e lasers laterais de navegação para tomada de decisão e detecção de obstáculos; com velocidade de operação com e sem carga de 6km/h para movimentação para frente e para trás, freios eletromagnéticos; possuem computador integrado com capacidade de interface para os sistemas de logística ERP e WRS, botões de parada de emergência, indicadores de alerta através de luzes e sons e sensor de detecção de carga; com altura do leme na posição de operação compreendida entre 1.140 e 1.350mm.
8428.39.20	Ex 004 - Equipamentos para descarga de cabeçotes de motores automotivos de células montagem, com capacidade de 32,4cabeçotes/h, dotados de estação de inspeção visual dos cabeçotes, transportador de peças do tipo PZR ("Powered Zone Roller") com velocidade de 4,5m/min, estação de desmontagem de "parafuso de dados" ("Databolt") dotada de apertadeira monofuso elétrica com torque de 5Nm (com variação para mais de 1Nm); transportadores de entrada e de saída dos cabeçotes do tipo PZR ("Powered Zona Roller") com velocidade de 4,5m/min; estação manual de descarga de cabeçotes, e controles eletroeletrônicos.
8428.39.90	Ex 192 - Máquinas para transporte de dispositivos de geometria para solda, ultraveloz, velocidade de transferência de posição de até 6m/6s, com precisão de 0,1mm na indexação do dispositivo com conjunto de peças, bloqueio do conjunto em cada operação por meio de acoplador pneumático (air coupler), durante operação de soldagem a ponto, munido de sistema de identificação de modelo de conjunto/prova de erro por radiofrequência RFID, com acoplador elétrico (electrical coupler), capacidade de intercâmbio de diferentes tipos de dispositivos/paleta, composto de mesas de rolos motorizados, mesas elevatórias, mesas de transferência cruzada (cross-transfer) e dispositivos de geometria (geo pallet).
8428.39.90	Ex 193 - Transportadores de paletes para linha de montagem de componentes de motor automotivo, com 1 ou mais módulos de roletes livres, com 1 ou mais sensores de proximidade, com capacidade de detecção de 5,6mm.
8428.90.90	Ex 478 - Equipamentos de carregamento automático de pallet, dotados de conjunto de esteiras de alimentação e pisos móveis deslizantes, do tipo "vai-vém", feitos em aço, com capacidade de carga de trabalho de 30t, tempo total de carregamento da mercadoria de 6min, contendo travessas de deslocamento e de sustentação contendo 2 pistas, dispositivo pneumático para acionamento dos "skates" e deslocamento da carga, com sua respectiva tubulação do tipo "airbag" com pressão de 0,8 a 1bar, válvulas de esfera, de retenção, de comutação e de controle, painel de controle e estrutura metálica de sustentação.
8428.90.90	Ex 479 - Máquinas automáticas para descarregar grades com latas no formato RR 125 cheias, fabricadas em aço inoxidável AISI 304, com voltagem e frequência 380/440Vac - 50/60Hz; potência: 0,5CV, dotadas de bandeja de trabalho, estrutura de suporte, caixa de acionamento e grupo transportador com sistema de alinhamento de latas de 2 a 1 via.
8429.59.00	Ex 051 - Máquinas para abertura de valas no solo, autopropulsadas, sobre esteiras ou pneus, com capacidade de abertura de valas com profundidade máxima de 1,53m e largura máxima de 20,3cm, velocidade máxima de transporte para a frente e para trás de 6,6km/h, motor de 49 a 65HP, sistema de freio de estacionamento aplicado por mola e liberado hidráulicamente, estrutura de proteção contra capotamento, com implemento de valetadeira, roda de corte ou microvala, sistema inteligente de controle de velocidade do trator e giro do implemento para operação contínua, painel de informação projetado em tela de diagnóstico multilíngue.
8430.69.90	Ex 025 - Rompedores hidráulicos de válvula externa, não autopropulsados, do tipo utilizado para desmonte primário e secundário de rocha para ser acoplado em escavadeira com peso operacional de 15 a 18t, munidos de placa de união, com diâmetro do ponteiro 125mm, com energia de impacto de 2.711 joules com fluxo de óleo no intervalo entre 90 a 120L/min e pressão de trabalho no intervalo de 150 a 170bar e frequência de golpes de 350 a 650bpm.
8431.20.11	Ex 040 - Vigas em aço S420 - 18MnNb6/1.8902 - EN 10025-3:2004, laminadas a quente; torção máxima 1mm/m; resistência à tração 550 - 700N/mm²; com 146mm de altura, 55mm de largura; abertura de 110mm para passagem de roletes; espessura da alma 15mm; comprimento de 1.900mm.
8431.31.10	Ex 063 - Limitadores de excesso de velocidade para elevadores com velocidade nominal entre 0,30 a 3,0m/s, velocidade de acionamento mecânico entre 0,40 a 4,15m/s e força de frenagem do limitador com mínimo 500N e máximo 1.600N.
8431.31.10	Ex 064 - Unidades eletromecânicas para controle de porta de elevador, motor plano eletrônico sem escovas, voltagem nominal 24VDC corrente contínua, 50kHz de frequência, 3W de potência e 3,5A, rotores internos e externos, velocidade até 730rpm e torque máximo 2Nm, eletrônica integrada para abertura/fechamento, sistema de sensores Hall, interface RS232 para diagnóstico de falhas e configuração.
8431.31.10	Ex 065 - Unidades eletromecânicas para controle de porta de elevador, motor plano eletrônico sem escovas, voltagem nominal de 24VDC corrente contínua, 50kHz de frequência, 3W de potência e 5A, rotores internos e externos, velocidade até 2.000rpm e torque máximo 4Nm, redutor de velocidade e eletrônica integrada para abertura/fechamento, sistema de sensores Hall, interface RS232 para diagnóstico de falhas e configuração.
8431.41.00	Ex 009 - Garras mecânicas para aplicação em manipuladores de materiais de 25 a 55t de 1,30m², com 810mm de largura e com capacidade máxima de içamento correspondente a 15t cuja pressão hidráulica máxima e a vazão máxima de óleo na abertura e no fechamento da garra são respectivamente de 36MPa e 250L/min, e a pressão hidráulica máxima e a vazão máxima de giro da garra são respectivamente de 15MPa e 30L/min, dotadas de: pinça esquerda e pinça direita, 2 cilindros hidráulicos, 1 coletor de giro e 2 motores hidráulicos capazes de gerar 1 torque de 2,77kNm.
8433.40.00	Ex 022 - Enfardadeiras de palha ou forragem, não autopropelidas, tracionadas por trator, para formação de fardos cilíndricos grandes, com câmara de prensagem com largura de 1,23m e com diâmetro de 1,25m, equipadas com controlador eletrônico e tela gráfica, recolhedor galvanizado com levantamento hidráulico e rolo frontal para uniformização da altura de leira de forragem, com repicador de 15 a 25 facas com proteção hidráulica contra objetos estranhos, sistema de desbloqueio hidráulico de forragem controlado do trator, sistema de lubrificação automática e sistema de fechamento do fardo por amarração com rede.
8433.40.00	Ex 030 Enfardadoras-picadoras de palha, feno e forragem, com câmara variável para produção de fardos cilíndricos de diâmetros compreendidos entre 1 e 1,50m ou 1 e 1,80m, e largura de 1,20m, com elevador corrente barramento de alta durabilidade para elevada densidade de enfardamento, "pick-up" sem cames com largura de trabalho de 2,05m, com repicador de 17 facas e sistema de seleção central para cortes de 64mm, sistema de amarração por rede ou barbante quádruplo ou ambos, com terminal de controle eletrônico, sistema de lubrificação automático das correntes e ejetor de fardos.
8433.40.00	Ex 037 - Enfardadeiras de câmara variável, tracionadas por trator, para fardos cilíndricos de palha, feno ou forragem úmida, com câmara de prensagem de largura de 1,23m e diâmetro regulável variável entre 0,6 e 1,68m, contendo 1 ou 3 correias de borracha sem fim de alta resistência, sistema de dupla tração de correia, equipadas com controlador eletrônico capaz de ajustar o diâmetro e densidade do fardo, além de outras funções, recolhedor galvanizado com levantamento hidráulico, com repicador de 15 ou 25 facas com proteção hidráulica contra objetos estranhos, sistema de desbloqueio de forragem com abaixamento hidráulico do piso controlado do trator, sistema de amarração do fardo com uso de rede e/ou filme plástico na câmara de prensagem.
8433.59.90	Ex 044 - Colheitadeiras de fumo do tipo "Burley" para serem acopladas a 1 trator agrícola, com carregamento automático sobre uma carreta, com capacidade para colher até 2.200plantas/h.
8436.10.00	Ex 039 - Combinações de máquinas para fabricação de alimentos, crus ou preparados úmidos, para cães e gatos, capazes de produzirem 750kg/h, compostas de: 1 tremonha com capacidade de 2.000 litros; 1 unidade de injeção de corante; 1 extrusora com 2 matrizes; 1 forno túnel, com esteira revestida em teflon; 1 conjunto redutor da pressão do vapor, acompanhado de purgador de condensado; 1 conjunto de sucção e exaustão de vapores; 1 esteira para resfriamento nas dimensões de 800mm de largura e 5.000mm de comprimento; 1 esteira de alimentação com 800mm de largura; 1 cortador; 1 emulsificador, capaz de produzir 6.000kg/h; 1 controlador lógico programável para cada equipamento.
8437.80.90	Ex 017 - Combinações de máquinas para processamento de sementes colhidas, para limpeza e seleção de sementes de diversas culturas, compostas de: mesa de peneiração inicial, transportador elétrico de plantas ou espigas, debulhador por correias, roletes ou cilindros, sistema de transferência de sementes por coluna de ar, selecionador e medidor de sementes e sistema de descarte de sabugos, palhas, vagens e plantas.
8438.10.00	Ex 180 - Combinações de maquinas para processamento de proteínas texturizadas úmidas e fibração contínua de proteína sem expansão, para alimentação humana ou animal, compostas de: sistema de recebimento de farinhas e misturas; sistema de extrusão com aparelho dosador gravimétrico, extrusora de rosca dupla com diâmetro das roscas de 93mm, relação L/D = 36D, carcaça de entrada temperável, 8 carcaças intermediárias temperáveis com carcaça interna, cada uma com 2 furos para adição de líquidos ou medição de pressão ou temperatura, molde de resfriamento anelar para TVP úmido para aproximadamente 500kg/h, controlador de temperatura da carcaça, controlador de temperatura do molde de resfriamento, sistema de adição de água, sistema de adição de líquidos para óleos e outros líquidos similares, sistema de adição de "meat slurry" para líquidos como misturas de produtos à base de carne ou produtos úmidos, painel de comando para extrusora, com controlador lógico programável (CLP) para controle integrado de processo e painel de comando "touchscreen".
8438.20.90	Ex 056 - Máquinas temperadeiras para massa de chocolate, com controlador lógico programável (C113), com capacidade máxima de 2.000kg/h, com trocador de calor para aquecimento da massa de chocolate, sistema de ajuste de temperatura interna de água e bomba de alimentação para massa de chocolate com frequência variável.
8438.80.90	Ex 084 - Máquinas para expansão de cereais a partir do aquecimento e prensa de pellets por meio de uma prensa hidráulica com pressão entre 80bar e 120bar; com moldes variáveis e temperatura máxima de 325°C; capacidades variáveis de produção, de acordo com o molde utilizado, entre 9.450 e 29.700unid/min; moldes de formatos triangulares, retangulares ou redondos, com peso mínimo de 0,4 grama e peso máximo de 2,5 grama; dotadas de 1 funil de abastecimento, alimentador elétrico, motor, prensa hidráulica, molde variável, aquecedor, resfriador, recipiente para coleta, central elétrica e painel de controle, e 8 aquecedores com potência de 1.250W.



8438.80.90	Ex 085 - Máquinas para misturar e massagear alimentos cozidos ou crus, com capacidade para 300 litros, ou 170kg, com tambor de inclinação variável, dotadas de: sistema de vácuo, sistema de resfriamento e jaqueta, célula de carga e braço adicional para processar "avocado", com bomba para saída do produto processado, com painel de controle com tela sensível ao toque.
8439.30.30	Ex 003 - Combinações de máquinas para fabricação de chapas de papelão ondulado, com largura máxima de trabalho de 2.800mm, velocidade máxima operacional de 450m/min, compostas de: 3 porta-bobinas duplos, com emendadores automáticos de papel, pistas de alimentação de bobinas, carros porta-bobinas e estações descascadoras de bobinas, diâmetro máximo recomendável das bobinas de 1.520mm; 1 cabeçote ondulator para bobinas de papel, com cilindros pre-aquecedores e pre-condicionadores, largura máxima de 2.800mm; 1 ponte para transporte de papel ondulado, com guia de alinhamento e freio para controle de tensão, largura mínima de trabalho de 1.100mm; 1 estação préaquecedora com 3 cilindros com 1.100mm, e 1 cilindro com 600mm de diâmetro; 1 coleiro com memória para armazenar 1.000 diferentes tipos de ajustes; 1 mesa de aquecimento e tração tipo "double facer" com 3 seções de aquecimento divididas em 7 módulos; 1 tesoura rotativa tipo "rotary shear" para separação de chapas em movimento na troca de formato, com potência do motor de 60kW; 1 vincadeira cortadeira longitudinal automática tipo "slitter scorer", com precisão de posicionamento de +/-0,5mm; 1 cortadeira transversal dupla tipo "cut off knife", dotada de comando automático com eixos porta facas construídos em fibra de carbono, com largura mínima de trabalho de 200mm e comprimento mínimo de corte de 500mm; 1 empilhador duplo de chapas tipo "stacker", com comprimento da câmara de empilhamento de baixo para cima igual a 3.600mm, comprimento da câmara de empilhamento de cima para baixo igual a 4.500mm; completas, com estruturas de montagem/plataformas, mesas de transferência, puxadores/tensionadores, desviador de chapas, leitor de marcações, sistema automatizado de controle de defeitos, sistema de controle de empenamento, sistema de verificação de rolos, controlador dimensional das chapas, leitor de fluxo de linha, sistema de vapor de alta pressão, sistemas de descarte de aparas e/ou chapas defeituosas, sistema de controle e gerenciamento eletrônico com controlador lógico programável (CLP) e seus respectivos painéis e quadros elétricos e painéis de interface.
8441.30.90	Ex 068 - Combinacões de maquinas para a fabricacão de caixas ou bandejas em papelaço ondulado, impressas em processo flexograífico convencional ou policromia, cortadas e vinculadas com acionamentos independentes em cada unidade da linha, com largura máxima das chapas igual a 3.290mm, comprimento máximo das chapas igual a 2.100mm (com mesa estendida e função "skip-feed"), espessura das chapas de ate? 10mm, capacidade de producao na configuracao especial de 12.000chapas/h, compostas de: alimentador tipo DDF (Direct Drive Feeder) com transferencia a vacuo para uma alimentacao sem risco de amassamento das chapas, para trabalhar desde micro-ondulado ate? parede dupla; estacao de impressao flexografica, com 4 unidades de impressao fixas (sem deslocamento sobre trilhos), troca rapida para varias espessuras de cliche?s de impressao, acesso direto as unidades flexograficas por meio de fosso para ajustes de pedidos subsequentes sem a interrupcao de funcionamento e producao; unidade de corte e vinco rotativo, com troca rapida de forma de corte-e-vinco tipo "POSILOCK", sistema de retificacao da manta e ajuste de velocidade da manta; com ou sem transportador de cilindro anilox; preparadas para instalacao de secadores intermediarios; com sistema de controle de processo computadorizado "MPC3" com capacidade de armazenagem de ate 10.000 pedidos.
8441.30.90	Ex 069 - Combinações de máquinas para fabricação de caixas de papelão ondulado, com velocidade máxima igual a 19.800batidas/h, para chapas em papelão ondulado com tamanho máximo de 1.150 x 2.930mm e tamanho mínimo de 290 x 690mm, tempo de reconfiguração para troca de produto de aproximadamente 2 minutos, compostas de: unidade de alimentação automática de chapas; 4 unidade de impressão, área máxima de impressão 1.180 x 2.670mm; unidade de entalhe "slotter" e marcação de vinco; unidade adicional de entalhe "slotter" com duplo eixo; transportador de descarte de aparas; unidade de corte e vinco com área máxima de corte 1.200 x 2.525mm, com dispositivo de destaque de chapas com pinos acionados por eixo excêntrico e sistema de retifica da manta; unidade de dobra com sistema duplo de colagem e sistema de monitoramento da aplicação de cola; contador/ejetor de pacotes; sistema de segurança com grades de proteção; unidade de controle de produção CNC com diagnóstico de falhas e memorização de até 50.000 configurações de produção.
8443.39.10	Ex 163 - Impressoras industriais a jato de tinta piezoelétrica por tinta secagem UV, com largura máxima de substratos igual ou superior a 210mm, mas inferior ou igual a 350mm, com 4 ou mais cores, com resolução máxima igual ou superior a 360 x 360dpi, com unidade de cura UV, para impressão de materiais flexíveis (rolo a rolo), unidade controladora, com velocidade máxima igual ou superior a 24m/min, com ou sem dispositivo de meio corte laser.
8443.39.10	Ex 267 - Máquinas para impressão digital em tecido por jato de tinta a base de água, com 32 cabeças de impressão, largura máxima de impressão de 180, 240 ou 340cm, resolução máxima de 1.200 x 2.400dpi, com gotas variáveis de 4 a 72 picolitros, com secador em linha e saída em fralda ou rolo.
8443.39.10	Ex 268 - Máquinas de impressão digital, tipo industrial, de alta velocidade, com tecnologia de impressão a jato de tinta, com processo de cura (secagem) UV por meio de dispositivo LED, com resolução de 1.200 x 1.200dpi, sistema de impressão "single pass", com cilindro principal para alta precisão no transporte das folhas para impressão de até 4 cores de vários tipos de papéis revestidos e não revestidos e texturizados, dotadas de unidade de alimentação e de unidade de recebimento de folhas soltas tradicionais "offset", de diferentes mídias, superior até o formato máximo 585 x 750mm, denominado B2+, com velocidade máxima de 3.000folhas/h em modo simples, e de até 1.500folhas/h frente e verso, com espessura de folha compreendida entre 0,06 x 0,6mm (frente) e de 0,06 x 0,45mm (frente e verso), área máxima de impressão de 575 x 735mm e altura máxima de empilhamento de até 680mm; controladas por unidade de processamento de rasterização de imagens "RIP".
8443.39.10	Ex 269 - Máquinas de impressão por jato de tinta, de uso industrial, com sistema de esteira para tracionamento de bases de tecido ou papel de sublimação para indústria têxtil, com 8 ou 16 cabeças de impressão, cada uma com 2.656 injetores de tinta, escalonadas em 2 linhas, que permitem a velocidade de produção de até 385m²/h e produção com gotas que variam entre 4 e 72 picolitros; largura máxima de impressão de 1.850mm, podendo receber bases de tecido de até 1.900mm; operam com resolução de 600 x 600dpi, com no mínimo 4 cores e no máximo 8 cores, fazendo uso de tinta reativa, sublimática, dispersa, ácida ou pigmento, em recipientes de 10 litros por cor; operam com voltagem: 380Vac - 50/60Hz; dotadas de 2 escovas, 2 "wipers" e 2 aquecedores para limpeza e secagem da esteira tracionadora do tecido ou papel.
8443.39.10	Ex 270 - Impressoras de grande formato, com alta resolução e qualidade de impressão, com largura da boca de impressão maior ou igual a 1.600mm e menor ou igual a 1.900mm, com tecnologia de impressão por jato de tinta com mecanismo de impressão baseado em cristais "micropiezelétricos", com capacidade de atingir resolução de 1.440dpi em modos de impressão de alta qualidade, com velocidade até 44m²/h, com 4 cores CMYK, com no máximo 2 cabeças de impressão, sistema de limpeza das cabeças de impressão automático "purge, autospray e wipe cleaning", com capacidade de alimentação por rolo (bobina), com sistema de secagem por aquecimento traseiro, dianteiro e ventilação.
8443.39.10	Ex 271 - Máquinas de impressão digital por jato de tinta com cura LED ultravioleta e, com inferior ou igual a 6 cabeçotes de impressão piezoelétrico com gotículas superior ou igual 12 picolitros; velocidade máxima de impressão inferior ou igual a 63m²/h, com até 6 cores (CMYK, cL, mL) ou 4 cores + branco (W); unidade de controle e gerenciamento interno; largura máxima de impressão para suportes rígidos e flexíveis de até 1,65m; sistema de ajuste da altura dos cabeçotes de impressão automático sobre mídias de até 4,5cm; sistemas antiestáticos; sistema de proteção dos cabeçotes e carro de impressão.
8443.39.10	Ex 272 - Máquinas de impressão por jato de tinta piezoelétrico, tipo industrial, operando com tecnologia de cura UV ou UV Led, 6 ou mais cores, com opcional para tinta branca ou verniz, utilizando sistema de impressão com gotículas de 7 ou 12 picolitros, para impressão em materiais rígidos e opção para mídias flexíveis (alimentação por rolo), sistema de alimentação contínua, unidade controladora, resolução de 600 ou 1.000dpi, largura máxima de impressão igual a 2m, espessura máxima de 5,08cm, velocidade máxima de impressão igual ou superior a 180m²/h.
8443.39.10	Ex 273 - Máquinas de impressão por jato de tinta piezoelétrica, tipo industrial, operando com tecnologia de cura UV ou UV Led, 4 ou mais cores, com gotículas de tamanho variável de até 8 níveis, impressão em materiais rígidos e opção para mídias flexíveis (alimentação por rolo), unidade controladora interna, resolução de 1.200 x 600dpi, largura máxima igual a 165cm, espessura máxima de 5,08cm, com velocidade máxima de impressão igual a 42m²/h.
8443.39.10	Ex 274 - Máquinas de impressão por jato de tinta piezoelétrico, tipo industrial, operando com tecnologia de cura UV Led, 4 ou mais canais de impressão, para impressão em materiais rígidos e opção para mídias flexíveis (alimentação por rolo), unidade controladora, resolução de 1.200 x 1.200dpi, largura máxima igual a 1,65m, espessura máxima de 5,08cm.
8444.00.10	Ex 002 - Matrizes de feiras inteiramente em aço carbono destinadas a extrusão de plástico fundido com 159 furos de abertura, com diâmetro de furos de 7/32" (5,5mm), com dimensões de tela de 11,43cm por 78,74cm (4 1/2" x 31"), com aquecimento por 4 resistências de 1.200W, com pressão de projeto de 600psi, com tubo de entrada medindo 20,32cm por 15,24cm (8" x 6").
8447.12.00	Ex 005 - Teares circulares, para fabricação de malha "plush" (esponja), "Jersey" (meia malha), malha para bandagem e malhas técnicas; monofrontura; cilindro com diâmetro de 355,6mm (14") dotados de 352 agulhas (8 agulhas/polegadas); com 12 alimentadores de fio; velocidade de 70rpm; com sistemas de ajuste de platinas e de regulagem do tamanho da malha; controle eletrônico de enrolamento da malha, e reforçado para suportar a produção de malhas com fios de fibras abrasivas (aramida, vidro, preox/aramida) com ilhoses de passagem de fios reforçados para suportarem o atrito.
8448.59.10	Ex 001 - Dispositivos alimentadores de fios têxteis, totalmente programáveis, trabalhando com velocidade de alimentação de até 1.000m/min em fios têxteis diversos, com sistema de controle e monitoramento de tensão e/ou velocidade e/ou quantidade, função de medição do consumo de fio através de anel óptico LFA (Length of Yarn Absorption), controle de tensão de alimentação em tempo real, sistema de parada automática da máquina em caso de detecção de nódulos, quebras e "lágrimas" no fio, sistema antitorção por tambor giratório, função anticúmulo de pelos no fio "auto-LFA", função de ajuste gradual de tensão do Fio "Inc/Dec" sem parada do equipamento, com "display" para monitoramento gráfico em tempo real.
8453.10.90	Ex 102 - Máquinas pigmentadoras, do tipo multiponto, para couros macios e finos, com mecanismo de régua curva para introdução das peles, dispositivo de alimentação e estiragem tipo "spreader" e cilindros "reverse" tipo "NP", sistema de rolos destacadores de couros na saída principal, com largura útil igual ou superior a 3.400mm.
8454.30.10	Ex 080 - Máquinas de moldar sob pressão, para injetar ligas de zinco, com força de fechamento igual ou superior a 8.000kgf, equipadas com CLP digital, forno com capacidade igual ou superior a 150kg de ligas de zinco; com 4 machos de abertura (Sliders), alimentador de lingote com capacidade mínima de 10 lingotes e ciclo seco mínimo de 40tiros/min.
8454.90.90	Ex 006 - Segmentos de rolos para máquina de lingotamento contínuo do tipo vertical curva, controlados por PLC, capazes de suportar temperaturas de até 1.300°C, fabricados em liga especial de aço com diâmetros compreendidos entre 135 e 260mm, estrutura bipartida unificada por conjunto de cilindros hidráulicos equipados com transdutores lineares e válvulas solenóides, refrigeração das placas em solidificação por "spray" de ar e água, sistema dinâmico de solidificação incorporado, estações de trabalho com "softwares" operacionais e estruturas de sustentação, montagem e inspeção.
8455.21.10	Ex 001 - Combinações de máquinas para produção de material "clad" em bobinas por laminação a quente, compostos de 3 camadas, aço inoxidável, alumínio, cobre ou ferro, com espessura final mínima de 1,6mm e máxima de 3,5mm, largura máxima de bobina de 550mm, diâmetro interno mínimo da bobina de 500mm e externo máximo de 1.600mm, os 2 materiais externos com espessura de 0,5mm e o intermediário com espessura compreendida entre 1 e 2,5mm, compostas de: 4 carros alimentadores de bobina, 4 desbobinadores, 2 alimentadores de chapas, 1 endireitador do material intermediário, 3 dispositivos de corte de ponta de bobina, 4 unidades de solda, 4 unidades de escovação de superfície, 3 guias de alimentação de chapa, 1 dispositivo de corte de fim de bobina, 1 forno de aquecimento dos 3 materiais, 1 laminador de 4 rolos para junção dos 3 materiais com força de prensagem nos rolos de 800t e velocidade de 10m/min, 1 rolo guia, 1 bobinador, 1 endireitador para material frio com mesas de apoio para material e 1 forno para recozimento do material acabado com potência de 104kW.
8455.90.00	Ex 037 - Dromos fundidos em aço centrifugado com teor de níquel mínimo de 15% e máximo de 38%, cromo mínimo de 16% e máximo de 27%, com diâmetro igual ou inferior a 1.300mm, comprimento total de até 3.600mm, com abertura mínima da fenda de 130mm e máximo de 150mm.
8456.30.19	Ex 044 - Máquinas de erosão por fio para fabricação e manutenção de ferramentas com revestimento de PCD (diamante poli cristalino), de peso menor ou igual a 25kg, com comando numérico computadorizada (CNC), dotadas de 5 eixos, sendo o eixo X1 com 535mm, Y1 com 300mm, Z1 com 195mm de deslocamento e eixo A1 com 360° e C1 com 180° de rotação processamento de arestas de corte de ferramentas de PCD/PCBN(Diamante Poli-cristalino), dotadas de 5 eixos e equipadas com armazém de peças a serem cortadas em processo de troca automática.
8457.10.00	Ex 221 - Centros de usinagem vertical, com comando numérico computadorizado (CNC), para controlar até 4 eixos simultaneamente, podendo fresar, mandrilar, furar e roscar, com deslocamento na área de trabalho em X, Y e Z, iguais a 700, 420 e 380mm, respectivamente, avanço rápido dos eixos X, Y e Z de 60m/min e avanço de usinagem de 60m/min, mesa de trabalho no tamanho de 840 x 420mm com capacidade máxima de carga sobre a mesa de 400kg, eixo-árvore com rotação máxima de 24.000rpm e torque máximo de 78Nm, cone de fixação da ferramenta BT30, BBT30 ou SK30, magazine com capacidade de 15 a 25 ferramentas, com diâmetro máximo de 80mm e comprimento máximo de 250mm, com ou sem um 4º eixo trabalhando em deslocamento circular.



8457.10.00	Ex 342 - Centros de usinagem universal de 5 eixos para torneamento e fresamento de peças metálicas e também de engrenagens por meio do processo de geração de dentes "skiving", com comando numérico computadorizado (CNC), com ciclo de usinagem para peças excêntricas, cursos nos eixos X, Y e Z de 800 x 1.050 x 850mm, respectivamente, avanço rápido de 60m/min nos eixos X, Y e Z, força de avanço nos eixos X, Y e Z de 13, 18 e 25kN, respectivamente, com cabeçote universal de fresamento com eixo B, cone de fixação de ferramenta HSK A100, ângulo de giro de 210° máximo, rotação de até 12.000rpm, potência de 52kW, com mesa giratória NC de 800 x 630mm, dotados de controle e alteração da pressão de fixação na área de trabalho durante a usinagem através do CNC, rotação de 800rpm e capacidade de peso de 1.400kg sobre a mesa para peças com dimensões de até 900 x 1.450mm, com controle de assento das peças através de pressão de ar "air check", trocador de paletes rotativo, com magazine de ferramentas tipo disco de 123 posições HSK 100, com ou sem ferramentas, trocador de ferramentas com garra dupla, com tanque de refrigeração, com unidade de controle de temperatura do tanque de refrigeração, com transportador de cavacos, com unidade hidráulica para dispositivos de fixação e unidade de resfriamento.
8457.10.00	Ex 343 - Centros de usinagem vertical, tipo portal, com sistema controlador integrado ao comando numérico computadorizado (CNC) para ajuste automático de parâmetros dos motores de eixos X, Y e Z; controle de esforço do "spindle" com desligamento programável, facilitação e integração das etapas de usinagem com preparação e controle do trabalho a executar, de dupla coluna, distância entre colunas de 2.350mm, capacidade máxima de carga da mesa igual a 15.000kg, dimensão de trabalho da mesa de 3.200 x 2.100mm, curso eixo X igual a 3.200mm, com curso em Y igual a 2.700mm e curso em Z igual a 1.100mm, distância do eixo-árvore ao fim da mesa de 200 a 1.300mm, distância entre centro do eixo-árvore e coluna 475mm, velocidade do eixo-árvore 6.000rpm.
8457.10.00	Ex 344 - Centros de usinagem vertical, com comando numérico computadorizado (CNC), trabalhando com 4 eixos controlados simultaneamente, para cortar, fresar, mandrilar, perfurar, rosquear e conformar peças em alumínio injetado em 3 dimensões; curso nominal de trabalho nos eixos X de 700mm, Y de 400mm e Z de 400mm, velocidade máxima de avanço 1 até 30,00mm/min, precisão de posicionamento bidirecional 0,006~0,020mm, repetibilidade de 0,004mm, velocidade transversal 48m/min; sistema rotativo de troca tipo "torre" para 21 de ferramentas, tempo de troca de ferramenta 1,3seg., diâmetro máximo de ferramenta 80mm, comprimento da ferramenta 250mm; mesa de trabalho (X,Y) de 850 x 410mm, acessos: 1.400mm sobre o eixo X e 620mm sobre o eixo Y, capacidade máxima de carga de 300kg, abertura de trabalho de 3 x 14mm com passo de 125mm; torque de 260Nm, com tecnologia de acionamento DDR (direct drive rotary), velocidade máxima (DDR) 200min.(-1); eixo-árvore com rotação máxima atingindo 24.000rpm em 0,16 segundos; sistemas conectados: eletropneumático de verificação do assentamento da peça, engraxamento e lubrificação automático de óleo, coleta de névoa do óleo, segurança tipo "cortina de luz", sobre posição da transição entre o movimento transversal rápido e o avanço de corte; sensores conectados: detecção de quebra da ferramentas, detecção anormalidade na rotação das ferramentas; tanque para acúmulo do fluido de corte com sistema de filtragem, haste cônica para limpeza do fluido, com esteira para transporte e retirada dos cavacos do tanque; painel de controle com tela colorida de 10,4" "touchscreen" com controle de circulação de ar.
8458.11.99	Ex 189 - Centros de torneamento horizontal, com 7 eixos controláveis, para tornear, fresar, furar, rosquear, mandrilar e alargar, tanto na linha de centro quanto fora de centro, tanto em direção axial quanto na radial ou oblíqua, tanto externa quanto internamente a peça, com 2 fusos e uma torre, dotados de eixo Y, com cursos de 165mm em X1, 300mm em Z1, 80mm em Y1 (+/- 40mm), 86mm em X2, 553mm em Z2, capacidade para usinagem simultânea de ambos os fusos em sistema de escravidismo, com doze estações para ferramentas na torre (acionadas ou não), com rotação máxima de 6.000rpm e potência de 4kW (ferramentas acionadas), com capacidade máxima de fixação em ambos os fusos para 51mm ou menos, potência máxima de 15kW no fuso 1 e 7,5kW no fuso 2, com transportador de peças e transportador de cavacos inclusos.
8458.11.99	Ex 190 - Centros de torneamento horizontal para peças metálicas para furar, rosquear, tornear, retificar e fresar, inclusive engrenagens com processo de "skiving" de até módulo 4, com comando numérico computadorizado (CNC), dotados de tela do painel de controle sensível ao toque, com diâmetro máximo torneável igual ou inferior a 550mm, curso nos eixos X, Y e Z de 650, +/-150, 2.050mm, respectivamente, avanço rápido nos eixos X, Y e Z de 40, 40 e 30m/min, respectivamente, cabeçote de fresamento-torneamento dotado de eixo B com inclinação de +/- 120°, encaixe da ferramenta do tipo HSK A63, rotação no fuso principal e no contrafuso igual ou inferior a 5.000rpm, eixo C com precisão de 0,001° no fuso principal e no contrafuso, com magazine de ferramentas tipo disco com capacidade igual ou inferior a 24 posições de ferramentas, com ou sem ferramentas, magazine adicional posicionado acima do contrafuso para ferramentas grandes com capacidade igual ou inferior a 3 posições de ferramentas, com ou sem ferramentas, luneta hidráulica autocentrante com posicionamento NC, transportador de cavacos, unidade hidráulica, tanque de refrigeração, exaustor de névoas de óleo, unidade de refrigeração do fuso e portas frontais automáticas.
8459.29.00	Ex 005 - Máquinas para perfuração, extrusão e conformação de colarinho em tubos de cobre, contendo fresa para furo piloto redondo e ferramenta para extrusão de conformação de colarinho com diâmetros de 18 a 108mm e tolerância de 0,01; faixa de diâmetro dos tubos de derivação de 22 a 267mm; com leitura digital de medição de ângulo da rotação do tubo, com tolerância de posicionamento de ângulo radial +/-0,1°.
8459.61.00	Ex 051 - Fresadoras duplex com 2 cabeçotes para usinagem simultânea de 2 faces, com comando numérico computadorizado (CNC), para executar operações de esquadreamento e fresamento em placas de aço nas 4 superfícies laterais com tamanho máximo de X1.000 x Y1.000 x Z290mm ou em apenas 2 superfícies laterais com tamanho máximo de X1.500 x Y1.000 x Z290mm, com potência aproximada 58kW, dotadas de 2 cabeçotes horizontais com 1 servomotor cada, torque dos motores X 27Nm, Y e Z 20Nm cada, rotação de até 1.000rpm, com movimentos em 3 eixos, com curso no eixo X de 1.910mm, eixo Y de 445mm e eixo Z de 445mm, com velocidade máxima de 10m/min, cone ø47.625mm com capacidade suportar cabeçote fresador de até ø315mm cada, mesa rotativa com medida de 600 x 600mm, indexação da mesa de 90° controlada por sistema hidráulico, sistema de fixação de peças pelo topo através de pistão hidráulico, dispositivo para alinhamento de peças em sistema de cantoneira, aferição de medidas de peça através de sensores controlados pelo CNC, capacidade de peso sobre a mesa de 2.000kg, transportador de cavacos.
8460.23.00	Ex 017 - Retíficas cilíndricas, diâmetro máximo da peça a ser retificada de 30mm ou mais, velocidade transversal do porta-rebolo de até 20.000mm/min, velocidade máxima de rotação do cabeçote de 250rpm ou mais, controladas por CNC, com separador magnético.
8460.23.00	Ex 018 - Retíficas horizontais para retificação, desbaste e acabamento de contornos não circulares da área externa de cames de eixo de comando de válvulas, com comando numérico computadorizado (CNC), rebolo CBN, com 2 cabeçotes de potência de até 24kW a 8.000rpm e 11kW com até 16.000rpm, comprimento máximo de retificação de 500mm, diâmetro máximo de retificação de 150mm, resolução mínima de avanço no eixo X do rebolo de 0,004mm, repetibilidade no eixo X de 0,002mm, resolução mínima de avanço no eixo Z do rebolo de 0,004mm, repetibilidade no eixo Z de 0,002mm, dotadas de: 1 sistema automático para balanceamento do rebolo; 1 sistema de dressagem automático; 2 dispositivos de controle de nível acústico; 1 dispositivo de verificação de velocidade de corte constante, com dispositivo dedicado interno de carga e descarga automático com esteira de entrada e saída de peças para comprimento de até 500mm.
8460.31.00	Ex 171 - Máquinas automáticas para afiar serras circulares de HSS (aço rápido) com diâmetro maior ou igual a 40mm, mas menor ou igual a 920mm, espessura máxima de 8mm, dotadas de comando numérico computadorizado (CNC), com chanframento semiautomático ou automático, refrigeração a água ou óleo e tanque de refrigeração.
8460.90.19	Ex 063 - Máquinas rebarbadoras de blocos de motores automotivos, com ciclo de 1,7min/unidade, controladas por comando numérico computadorizado (CNC), com 2 eixos, curso do eixo X de até 591mm, curso do eixo Z de até 450mm, velocidade de avanço no eixo X de 30m/min, velocidade de avanço no eixo Z de 15m/min, com sistema automático de medição do furo, velocidade de rotação do fuso de 429rpm, com dispositivo para fixação do bloco, com sistema de filtragem, com coletor magnético de cavaco, com painel operacional, com painel de controle.
8460.90.19	Ex 064 - Máquinas politrizes para virabrequim, de comprimento máximo de 350mm ou mais, dotadas de 10 braços, com sapatas, controladas por CNC, com coletor de névoa.
8462.10.90	Ex 123 - Máquinas automáticas para produção de aletas internas, em diferentes comprimentos, para tubos de evaporadores automotivos, por meio do processamento de fitas de alumínio com largura de 33mm e espessura de 0,1mm, dotadas de: desbobinador duplo servodirigido; rolos tracionadores com velocidade controlada; sistema de rolos tensionadores com guia linear; sistema de lubrificação da fita com tanque pressurizado e válvulas "spray" de alta sensibilidade para aplicação de óleo volátil com sistema de exaustão de névoas e partículas de lubrificante; berço com alojamento para cassetes formadores de aletas pilotado por servomotor com velocidade controlada eletricamente; mesa em alumínio com guilhotina de corte preciso das aletas; esteira contínua para saída das aletas; com controlador lógico programável e painel para inserção de parâmetros (IHM).
8462.21.00	Ex 244 - Máquinas especiais para produção de aletas para aquecedores automotivos com tecnologia brasada, com velocidade máxima de 150aletas/min e capacidade de produção de aletas em diferentes formatos, larguras e comprimentos, com utilização de rolos conformadores específicos, a partir de tiras de ligas de alumínio com larguras entre 12 e 60mm e espessura de 0,05mm, automáticas, dotadas de: desbobinador duplo servodirigido, rolos tracionadores com velocidade controlada, sistema mecânico para limpeza da tira de alumínio, sistema de lubrificação com tanque pressurizado e válvulas "spray" de alta sensibilidade para aplicação de óleo volátil com sistema de exaustão de névoas e partículas de lubrificante, rolos conformadores com berço para alojamento para cassetes formadores das aletas pilotado por servomotor com velocidade controlada eletricamente, conjunto de roldanas para ajuste mecânico para passo das aletas, mesa em alumínio com conjunto de guilhotina e rosca sem-fim para contagem das convoluções e corte preciso das aletas, túnel de saída das aletas com controle automático de comprimento das aletas e sistema automático de descarte para aletas fora da especificação, sistema de proteção e segurança, painel com controlador lógico programável (CLP) e painel para inserção de parâmetros (IHM).
8462.21.00	Ex 245 - Máquinas especiais para produção de tubos para aquecedores automotivos de tecnologia brasada, com capacidade de produção de tubos em diferentes formatos, larguras e comprimentos e velocidade de até 300tubos/min, produzidos por conjuntos rolos conformadores, a partir de fitas de ligas alumínio com revestimento com larguras entre 10 e 35mm, dotadas de: desbobinador duplo servodirigido, rolos tracionadores com velocidade controlada, sistema de lubrificação com tanque pressurizado e válvulas "spray" de alta sensibilidade para aplicação de óleo volátil com sistema de exaustão de névoas e partículas de lubrificante, rolos conformadores com berços com alojamentos específico para cassetes formadores de tubos pilotados por servomotor com velocidade controlada eletricamente, sistema de aplicação de fluxo na face da fita por meio de rolos aplicadores ajustados mecanicamente com sistema automático de detecção de falha de aplicação do fluxo controlado por sistema de visão, sistema de ajuste mecânico para altura e espessura dos tubos com controle automático de comprimento (encoder), sistema flutuante de corte dos tubos, esteira de saída dos tubos, com painel com controlador lógico programável (CLP) e painel para inserção de parâmetros (IHM).
8462.49.00	Ex 050 - Máquinas robotizadas de furacão, com controle de medição, dotadas de câmera de visão, conjunto punção e matriz montados sobre atuador linear com avanço e recuo ajustáveis, servomotor com faixa de rotação de até 4.500rpm para controle de força e posição, pórtico dotado de câmeras de visão para controle e medição da localização da posição do ponto de furacão, e painel elétrico de controle equipado com computador.
8464.90.19	Ex 157 - Combinações de máquinas para lapidação vertical a frio dos 4 lados de chapas planas de vidro com dimensões mínimas de 300 x 300mm, dimensões máximas de 4.000 x 2.500mm, espessura de trabalho entre 3 e 10mm, com velocidade de trabalho entre 0,5 e 5m/min, com controlador lógico programável (CLP), compostas de: 4 lapidadoras/biseladoras retilíneas, com 8 ou 9 ou 10 rebolos automáticos para acabamento polido ou plano ou chanfrado, 3 gira peças que, cada um, gira as placas de vidro em 90°.
8464.90.19	Ex 158 - Máquinas polidoras e biseladoras de bordas vertical para bisel e acabamento de bordas planas e inclinadas de ângulo variável 0-45° para mármore, granitos, aglomerados de quartzos e cerâmica sinterizada com espessura mínima de 2mm e máxima de 30mm, com dimensões mínimas de 65 x 65mm, velocidade mínima de trabalho 0,35 e máximo de 5,4m/min, com 1 CLP (controlador logico programável), dotadas de 11 rebolos, com transportador automático de entrada e saída com esteiras horizontais e verticais emborrachadas, estrutura vertical com roletes para apoio da pedra na entrada e saída da máquina, dispositivo de segurança à espessura da pedra, esteira transportadora com rolamentos.
8465.10.00	Ex 063 - Máquinas coladeiras de bordos, semiautomáticas, para peças ergonômicas de madeira compensada, aglomerados, MDF e similares com espessura mínima da fita de 1mm e máxima de 3mm, com tracionamento da peça por dispositivo motorizado, com controlador lógico programável (PLC) com "display" "touchscreen" de 7", sem troca de ferramentas, espessura dos painéis com no mínimo de 10mm e máximo de 60mm, com grupo retilizador duplo rebatível pneumaticamente, com sistema de captação de detritos, com fixação da peça por meio de sistema a vácuo, com caixa de cola de capacidade máxima de 1kg.



8465.95.91	Ex 002 - Máquinas para furar de múltiplos cabeçotes com troca rápida, com alimentação e retorno automático para as mãos do operador, com giro do cabeçote de perfuração de até 360°, controladas por 1 controlador lógico programável, (CLP) com "display" de toque, com movimento lateral para função de cópia de perfis especiais, para peças com comprimento de 170 a 2.200mm, largura de 20 a 250mm e espessura de 10 a 40mm, com dispositivo de medidas digitais no eixo X nos cabeçotes superiores, com dispositivo de ajustes de profundidade da perfuração e limpeza de furo inferior.
8466.94.10	Ex 006 - Combinações de máquinas destinadas a prensa para conversão de tampas básicas de alumínio em tampas acabadas na velocidade de até 680tampas/min, com curso de 41mm, compostas de: martelo e mesa para ferramenta de linha; martelo para o ferramenta de anéis; conjunto de mancais de rolamentos; excêntrico; contrapeso e peças do balanceador (contrapeso); rolamentos; válvulas solenoide.
8466.94.10	Ex 007 - Pilões em aço fundido, material: GS22MnNi5, resistência a tração 500-650MPa, resistência a escoamento 300MPa e alongamento 20%, tratamento térmico: normaliza-do/temperado/revenimento, peso usinado: 50t +/-3t, material com dimensões externas de (A x L x C (mm))/(2.000 x 2.000 x 2.200 (parte inferior do conjunto) e 2.000 x 2.000 x 3.150 (parte superior do conjunto), com requisito de tolerância dimensional mínima de 0,2/1.000mm e requisito de rugosidade mínima de Ra0,1.
8474.10.00	Ex 087 - Peneiras vibratórias autopropulsadas sobre esteiras para separação mineral, dotadas de tremonha de alimentação com 2 decks de peneiramento com 10 rolos de aço de 1.270mm cada deck, capacidade de 500t/h, acionadas por motor diesel hidráulico de 261kW.
8474.10.00	Ex 088 - Concentradores gravíticos, semicontínuos, de descarga central, para separação de partículas de ouro por centrifugação de rejeito de minério, com capacidade de processamento até 250t/h, granulometria de minério máxima de 6mm, capacidade volumétrica de 340m³/h, dotados de sistema de acionamento com motor de 75HP; tubo de alimentação; cone de concentrado; dreno para fluxo de contaminantes; e calha de descarga de concentrado.
8474.20.90	Ex 129 - Britadores móveis de impacto para minério, abertura de alimentação 1.270 x 925mm, autopropulsados sobre esteiras, com alimentação e descarga por correias transportadoras para distribuição, retorno e rejeito mineral, tremonha de alimentação de 7 metros cúbicos, sistema de peneiramento montado em 3 decks de 1,8 x 5 metros cada, capacidade de produção de 500t/h, potência diesel hidráulica de 433kW.
8474.90.00	Ex 037 - Placas de revestimento de entrada ou de saída para cilindro de moinho semiautógeno (SAG), constituídas em liga de aço, contendo 0.5-0.9% C e 1.5-2.5% Cr em sua composição, com dureza de 350-375HBN, e de peso unitário superior a 3.000kg.
8474.90.00	Ex 038 - Conjuntos de sapatas, dotados de 3 sapatas montadas por conjunto, para utilização em esteiras ("crawlers") de britadores móveis de minério, tendo cada conjunto peso igual ou superior a 4.700kg, comprimento igual ou superior a 2.800mm, largura igual ou superior a 2.250mm e altura igual ou superior a 480mm.
8475.29.90	Ex 009 - Combinações de máquinas para produção de frascos de vidro, com diâmetros externos compreendidos entre 10 e 50mm, capacidade de produção de 4.150peças/h, compostas de: alimentador automático vertical de tubo de vidro; máquina moldadora de rotação contínua, para produção a quente, com 30 mandris superiores e 24 mandris inferiores alinhados e sincronizados entre si, responsáveis pela motorização e transmissão do movimento, sensores de verificação, painel elétrico de comando, controle e unidade de programação; dupla esteira motorizada com inserção em forma de "V" para transporte e controle dos recipientes de vidro e descarte automático de peças não conformes; forno a gás para recozimento com sistema motorizado por conjunto de presas com ventosas a vácuo; com esteira em aço inox; máquina de controle de qualidade com braço robotizado para transferência de frascos.
8476.89.90	Ex 002 - Estações em aço e alumínio fundido para compartilhamento de bicicletas; com "dock" inteligente para travamento e destravamento de bicicletas (sistema antifurto) com capacidade de 4 ou mais bicicletas; com quiosque para processamento de dados com ou sem leitor de cartões magnéticos, alimentado com energia solar, elétrica ou bateria; com ou sem sistema para comunicação sem fio.
8477.10.19	Ex 036 - Máquinas de multi-injeção horizontal, com comando numérico computadorizado (CNC), para moldar lentes de faróis e lanternas automotivas em múltiplas cores (mínimo 2 e máximo 4) em um só molde, força de fechamentos 1.500t, sistema de fechamento hidráulico-mecânico com alternância, que garante paralelismo no molde; 4 unidades de injeção, distância máxima de fechamento 1.800mm, medida da mesa para fixação dos moldes H x V 2.220 x 1.850mm, distância entre barras H x V 1.600 x 1.250mm, diâmetro das barras 230mm, comprimento dos fusos 2.200, 2.200, 1.300 e 1.300mm, diâmetro dos fusos 65, 65, 55 e 55mm, volume de injeção 1.128, 1.128, 594 e 594cm³, capacidade de injeção 1.072, 1.072, 564 e 564PS g, capacidade de injeção 846, 846, 446 e 446PP g, rateio de injeção 1.600, 1.600, 1.460 e 1460cm³/s, com possibilidade de alterar de 4 para 2 cores; sistema mecânico de posicionamento do molde entre as várias unidades, montado diretamente no prato de movimentação do molde; sistema automático de lubrificação; sistema de refrigeração integrado; "software" dedicado, possibilitando diferentes velocidades de injeção, pressão e tempo; sensores de checagem de temperatura, pressão e fluxo em cada um dos pontos de refrigeração.
8477.10.19	Ex 037 - Máquinas de moldar por injeção, horizontais, de comando numérico, monocores, para materiais termoplásticos, com capacidade de injeção de 8.825g e força de fechamento de 21.000kN, com rosca B para injeção de PC + PBT, dotadas de: injeção sequencial de 12 vias, controlador de câmara quente 48 zonas, interface para robô, sensor da pressão e temperatura da cavidade híbrido com amplificador, 4 válvulas de macho hidráulico na placa móvel, 4 válvulas de macho hidráulico na placa fixa, e válvula de alívio do macho hidráulico.
8477.10.21	Ex 055 - Máquinas injetoras elétricas horizontais automáticas monocores, para moldar peças automotivas termoplásticas, com capacidade de injeção inferior ou igual a 2.120g (PE) e força de fechamento de 850t, pressão de injeção máxima 1.800kgf/cm², velocidade máxima de injeção 125mm/s, volume máximo injeção 2.860cm³; peso máximo o molde 10,5t, diâmetro da rosca 90mm, rotação máxima da rosca 160rpm; admissão (ciclo seco) 4,47s, abertura e fechamento do molde curso de 925mm, curso do extrator 200mm, velocidade do extrator avanço 13,5m/min., força do ejtor 196kN; sltura mínima e máxima molde 500 ~ 1.100mm, tamanho máximo do molde 1.590 x 1.060mm, tamanho mínimo da área base do molde 680 x 680mm, abertura máxima da placa 2.300mm, tamanho da placa móvel 2.500 x 2.000mm, distância entre colunas ou área de fixação 1.590 x 1.590mm (H x V), com controle lógico programável (PLC).
8477.10.21	Ex 056 - Máquinas injetoras híbridas horizontais automáticas monocores, para moldar peças automotivas termoplásticas, com capacidade de injeção inferior ou igual a 5.020g (PP) e força de fechamento de 1.600t, pressão de injeção máxima 1.800kgf/cm², velocidade máxima de injeção 97mm/s, volume máximo injeção 6.780cm³; peso máximo o molde 30t, força de travamento de 15.690kN, diâmetro da rosca 120mm, rotação máxima da rosca 168rpm; admissão (ciclo seco) 9,7s, abertura e fechamento do molde curso de 1.500mm, curso do extrator 300mm, velocidade do extrator avanço 5,8m/min., velocidade de retorno 8,0m/min, força do ejtor 294kN; altura mínima e máxima molde 750 ~ 1.500mm, tamanho máximo do molde 2.500 x 1.510mm, tamanho mínimo da área base do molde 1.200 x 1.000mm, abertura máxima da placa 3.200mm, tamanho da placa móvel 2.500 x 2.000mm, distância entre colunas ou área de fixação 1.850 x 1.520mm (H x V), com controle lógico programável (PLC).
8477.10.99	Ex 075 - Máquinas injetoras horizontais, elétricas, para moldar peças automotivas termoplásticas (PC/HPVC), capacidade de injeção sobre poliestireno de propósito geral (GPPS), dotadas de unidade de fechamento elétrico com acionamento por servomotor, injeção e fixação elétrica por meio de servomecanismo e controle SSR (relê de estado sólido); parafuso cromado (MK2) com cilindro cromado (N2000F) para resinas PC, ASA, P B T, PBT/PET; força de fechamento 4.420kN, capacidade de injeção (GP-PS) 1.238g, capacidade plastificação (GP-PS) 338kg/h, pressão de injeção máxima 182MPa, velocidade máxima de injeção 160mm/s, volume máximo injeção 1.361cm³/s; diâmetro da rosca 76mm, velocidade máxima da rosca 210min-1; admissão de 80 disparos/h, curso do ejtor 180mm, força do ejtor 99kN; altura máxima do molde 900mm, distância entre colunas 900 x 810mm (H x V).
8477.20.10	Ex 229 - Combinações de máquinas para produção de material aditivo super carregado tipo "hipperfield" e outros tipos de polímeros especiais, com capacidade de produção entre 40 e 50kg/h, dependendo da formulação do material, contendo: 1 extrusora mono rosca, pulsante (Co-kneader) com diâmetro 45mm com 3 fileiras de pinos homogeneizadores com produção entre 40 e 50kg/h, motor principal de 22kW, compostas de: alimentador forçado com velocidade de 70rpm e motor de 0,75kW, alimentador lateral de dupla rosca, bomba de massa para retirada do material processado, unidade hidráulica; 1 tanque para resfriamento com soprador; 1 granulador de fios; 1 peneira vibratória; controladas por CLP.
8477.20.10	Ex 230 - Combinações de máquinas para produção de tubos corrugados de polietileno de alta densidade (HDPE), de parede dupla, com diâmetro interno compreendido entre 500 e 800mm, compostas de: 1 extrusora com capacidade de produção máxima de 1.000kg/h, rosca com diâmetro nominal de 120mm e velocidade compreendida entre 9 e 90rpm, razão L/D nominal de 33:1, com adaptador, funil de alimentação automático e funil secador com capacidade de 480 litros; 1 coextrusora para marcação dos tubos; 1 extrusora com capacidade de produção máxima de 620kg/h, rosca com diâmetro nominal de 90mm e velocidade compreendida entre 12 e 120rpm, razão L/D nominal de 33:1, com adaptador, funil de alimentação automático e funil secador com capacidade de 320 litros; 1 sistema elétrico e de controle para as extrusoras com controlador lógico programável; 1 conjunto com 4 condicionadores de ar para as extrusoras; 2 misturadores; 2 cabeçotes de extrusão para produção de tubos com diâmetro interno, respectivamente, de 500mm e de 600mm; 2 calibradores; 1 corrugador com capacidade de produção de tubos com diâmetro interno compreendido entre 500 e 800mm e velocidade máxima de 1,5m/min, com sistema de vácuo, ajuste horizontal e vertical, sistema de refrigeração por água e sistema de controle com controlador lógico programável; 2 jogos de moldes com 12 pares cada, para produção de tubos com diâmetro interno de 500 e 600mm; 1 tanque de resfriamento por "spray" de água com 216 bicos, contendo ventiladores para secagem dos tubos; 1 serra de corte planetária com 2 lâminas, velocidade compreendida entre 1,15 e 5,55rpm e sistema de controle com controlador lógico programável; e 1 mesa pneumática para tubos com dispositivo de rolagem.
8477.20.10	Ex 231 - Combinações de máquinas para produção de tubos corrugados de polietileno de alta densidade (HDPE), de parede dupla, com diâmetro interno compreendido entre 800 e 1.200mm, compostas de: 1 extrusora com capacidade de produção máxima de 1.000kg/h, rosca com diâmetro nominal de 120mm e velocidade compreendida entre 9 e 90rpm, razão L/D nominal de 33:1, com adaptador, funil de alimentação automático e funil secador com capacidade de 480 litros; 1 coextrusora para marcação dos tubos; 1 extrusora com capacidade de produção máxima de 1.200kg/h, rosca com diâmetro nominal de 150mm e velocidade compreendida entre 7 e 62,5rpm, razão L/D nominal de 33:1, com adaptador, funil de alimentação automático e funil secador com capacidade de 640 litros; 1 sistema elétrico e de controle para as extrusoras com controlador lógico programável; 1 conjunto com 4 condicionadores de ar para as extrusoras; 2 misturadores; 3 cabeçotes de extrusão para produção de tubos com diâmetro interno, respectivamente, de 800, 1.000 e 1.200mm; 3 calibradores; 1 corrugador com capacidade de produção de tubos com diâmetro interno compreendido entre 800 e 1.200mm e velocidade máxima de 0,9m/min, com sistema de vácuo, ajuste horizontal e vertical, sistema de refrigeração por água e sistema de controle com controlador lógico programável; 3 jogos de moldes com 9 pares cada, para produção de tubos com diâmetro interno de 800, 1.000 e 1.200mm; 1 tanque de resfriamento por "spray" de água contendo ventiladores para secagem dos tubos; 1 serra de corte planetária com 2 lâminas, velocidade compreendida entre 0,76 e 3,6rpm e sistema de controle com controlador lógico programável; e 1 mesa pneumática para tubos com dispositivo de rolagem.
8477.20.10	Ex 232 - Combinações de máquinas para produção de fitas em polietileno de alta densidade (HDPE) ou polipropileno (PP), velocidade máxima de produção de 550m/min, compostas de: 1 extrusora com estrutura móvel, dosador gravimétrico, misturador da resina, rosca de diâmetro de 130mm, plastificação máxima de 720kg/h e matriz plana de largura de 1.650mm com controle automático de espessura; 1 unidade de secagem do filme por meio de trocadores de calor com bomba de água e controle de fluxo; 1 unidade de medição de espessura; 1 unidade de corte do filme em fita; 1 sistema de retroalimentação (retenção) do refilê; 1 estufa térmica de aquecimento de ar com 6m de comprimento; 1 unidade de estiramento de fitas por meio de conjunto de cilindros; 2 unidades de fixação; 1 unidade de resfriamento; 1 conjunto de painéis elétricos de controle e comando, equipados com controlador lógico programável (CLP).
8477.20.90	Ex 100 - Combinações de máquinas para produção de tubos de PBT (Polibutileno tereftalato) ou PP (Polipropileno), com ou sem geleia e fibras ópticas no seu interior com controle preciso de sobra de fibra, velocidade estrutural máxima de 500m/min, compostas de: 2 conjuntos de alimentadores para 12 fibras ópticas, 1 alimentador duplo de fio bloqueador de umidade, 1 controlador de diâmetro de tubo por fluxo de ar comprimido, 1 bomba para sistema de injeção de geleia, 1 extrusora monorosca, 1 sistema de dosagem e coloração de material, 1 sistema de calha de resfriamento, 1 refrigerador de água, 1 cabrestante de compressão, 1 cabrestante de polia dupla, 1 medidor de diâmetro, 1 detector de evento, 1 cabrestante de puxamento, 1 bobinador duplo semiautomático e 1 sistema de controle da linha computadorizado.
8477.59.11	Ex 023 - Pressas para cura de pneus com diâmetro de talão compreendido entre 24" e 46", força de fechamento de 2.200.000lbs, dispositivos de carregamento e descarregamento, com ou sem conjunto de válvulas para injeção de fluidos, com ou sem painel de controle.
8477.59.90	Ex 001 - Combinações de máquinas, formando corpo único, destinadas a corrugar (sanfonar), compactar e embalar filmes tubulares flexíveis utilizados no embalamento de produtos cárneos e derivados, compostas de: bastidor, mordças para sustentar o mandril, mandril, desbobinador do filme, unidade de corrugação, braço compactador, unidade de fechamento da extremidade dos tubos, unidades de translação dos tubos, empacotadora e armários elétricos.



8477.59.90	Ex 114 - Combinações de máquinas para fabricação de bisnagas plásticas laminadas ABL e PBL com diâmetros de 16 a 50mm e comprimento de 80 a 200mm, compostas de: 1 máquina formadora do corpo com estação de selagem, acumulador de laminado, mandril flat com 2 geradores de alta frequência, faca rotativa e sistema "smart print mark" e "trim2print"; 1 máquina formadora de ombro e colocação de tampas com extrusora para dosar o anel de PE, 2 estações de refrigeração, estação de colocação de tampas, elevador e esteira de descarga e sistema de orientação tampa corpo e com velocidade máxima de até 125ppm.
8477.80.90	Ex 471 - Máquinas para a produção de bobinas plásticas para embalagem na colheita do algodão, com capacidade de produção de 30 bobinas, contendo 720 porções, por dia e por máquina, dotadas de 3 estações: de desenrolar, de processamento e de enrolar, com carrinho de carga elétrico, controlado por controle remoto, acumulador, aplicador e leitor de etiquetas.
8477.80.90	Ex 472 - Combinações de máquinas sequenciais e sincronizadas para alimentação fabricação e aplicação de tiras de borrachas STW de 23mm de largura, controladas por controlador lógico programável (CLP) e servomecanismos e interface homem-máquina, compostas de: 2 unidades de pressionamento automático de tiras de borracha; 1 unidade de aplicação de tiras de borracha sobre tambor com 1 braço aplicador; 1 unidade de aplicação de tiras de borracha sobre tambor com 2 braços aplicadores; unidade de alimentação de tiras de borracha por carretel e rebobinamento do protetor de laminado da tira; 2 unidades de alimentação automática de borracha; 2 unidades de processamento e laminação da tira de borracha com sistema de bomba de engrenagens; 4 controladores automáticos de temperatura de água de aquecimento.
8477.80.90	Ex 473 - Máquinas automáticas destinadas à confecção de sacos plásticos de solda lateral, com sanfona de fundo inserida, dos tipos "stand-up pouch" com zíper e fundo dobrado ou sacos de 3 soldas com zíper ou linhas, em formatos irregulares diversos, com velocidade de 40m/min ou 160ciclos/min, dotadas de desbobinador duplo com eixo expansível para larguras máximas de 600mm e 1.200mm, 1 desbobinador para filme da sanfona de fundo, 1 desbobinador para zíperes, barra de selagem longitudinal para solda "K" e Zíper, alimentadores para regulagem de tensão entre os filmes, sistema de alinhamento a laser, facas tipo guilhotina feitas em tungstênio, impressão ajustada por fotocélulas, servocontrole de 3,5kW dotado de engrenagem de redução, selagem de zíper por ultrassom, controle dimensional dos sacos prontos através de sistema eletrônico, painel de controle com CLP e tela programável ao toque.
8477.80.90	Ex 474 - Máquinas automáticas para produção de bolsas flexíveis do tipo "box pouch", a partir de bobinas de filmes plásticos laminados, impressos ou não, nas dimensões de 160 a 900mm de altura do "box pouch", de 150 a 450mm de largura do "box pouch", de 25 a 90mm abertura de sanfona lateral do "box pouch" (na base), de 25 a 90mm abertura de largura do fundo, dotadas de 2 desbobinadores principais para confecção da face frontal, fundo e face verso do "box pouch", 1 desbobinador transversal para confecção das sanfonas laterais, 2 desbobinadores auxiliares para colocação de zíper e velcro, capazes de funcionar em uma pista e em 2 pistas de produção.
8477.80.90	Ex 475 - Combinações de máquinas para plastificação ou laminação de filmes plásticos, em substratos têxteis (tecido plano ou tubular), velocidade máxima de 220m/min, largura do produto entre 1.000 e 1.600mm, compostas de: 1 desbobinador duplo de substratos têxteis com largura máxima da bobina de 1.600mm; 1 sistema de alinhamento do substrato têxtil; 1 unidade de aquecimento por meio de rolos e tratamento eletrostático tipo corona; 1 extrusora de filme plástico de polipropileno (PP) ou polietileno de baixa densidade (LDPE), suspensa com estrutura móvel, rosca de diâmetro de 90mm, plastificação máxima de 300kg/h e matriz plana (molde) de largura de 1.750mm; 1 laminadora/plastificadora dotada de cilindros resfriados e barras de reversão do tecido; 1 unidade refiladora (corte) por meio de faca; 1 desbobinador de filmes plásticos de polipropileno (PP) ou polipropileno bi-orientado (BOPP) com largura máxima da bobina de 1.600mm; 1 bobinador com troca automática do rolo; e controlador lógico programável (CLP).
8477.90.00	Ex 405 - Máquinas de corte e modelagem por lâminas, de bolsas plásticas acabadas "pouches", do tipo bolsas 3 soldas, bolsas 3 soldas com zíper, bolsas "standup" e bolsa "stand-up" com zíper, em diferentes formatos geométricos, definidos pela geometria da ferramenta, capazes de processar filmes de largura máxima 600mm e gerar bolsas individuais cortadas, de largura 85 a 180mm, alternativamente de 110 a 300mm, com acessório específico; dotadas de esteira transportadora contínua em ângulo de 90 graus, e capacidade de processamento de até 200peças/min.
8479.81.90	Ex 431 - Máquinas automáticas para bobinamento de fios de cobre com diâmetros compreendidos entre 0,280 e 0,900mm, para rotores de motores elétricos de ferramentas elétricas, com tempo de ciclo compreendido entre 21,3 e 39,7s, com capacidade de enrolamento variando de 16 até 42 bobinas, dotadas de: base de aço, 2 braços de enrolamento independentes comandados por motores de corrente contínua; indexador da capa do coletor comandado por motor de corrente contínua; castanhas de bobinagem operadas em posição fixa; dispositivo para remoção de pedaços de fio; conjunto de tensores eletrônicos para fio de cobre; conjunto de ferramental tipo troca rápida; conjunto de formas de bobinagem com sistema de inserção vertical; controlador industrial; painel do operador com "display" colorido sensível ao toque ("touchscreen").
8479.81.90	Ex 432 - Máquinas especiais para produção de aletas para evaporadores automotivos, automáticas, para produção de aletas em diferentes formatos, larguras e comprimentos, produzidas por rolos conformadores específicos e cortadas por guilhotina, a partir de fitas de ligas de alumínio com larguras entre 38 e 60mm e espessura de 0,05mm, dotadas de: desbobinador duplo servodirigido e tracionado por rolos com velocidade controlada, sistema mecânico para limpeza da fita de alumínio, sistema de lubrificação da fita com tanque pressurizado e válvulas "spray" de alta sensibilidade para aplicação de óleo volátil, sistema de exaustão de névoas e partículas de lubrificante, berço com alojamento para cassetes formadores de aletas pilotado por servo motor com velocidade controlada eletricamente, sistema de ajuste pneumático para passo das aletas, mesa em alumínio com conjunto de guilhotina e rosca sem-fim para contagem das convoluções e corte preciso das aletas, túnel de saída das aletas com controle automático de comprimento e sistema automático de descarte para afetas fora da especificação, com controlador lógico programável e painel para inserção de parâmetros (IHM).
8479.82.10	Ex 004 - Misturadores de tintas para latas de capacidade igual ou inferior a 20 litros, dispostas em prateleiras, de agitação múltipla, com agitadores modulares.
8479.82.10	Ex 181 - Misturadores fabricados em estrutura de aço inoxidável, com acionamento por motor elétrico, bomba e pistão hidráulico, para homogeneização uniforme de porções de pós secos de produtos farmacêuticos, para utilização em recipientes de formatos e tamanhos variados, com controlador lógico programável (CLP), dotados de coluna de mistura, dispositivo para elevação de carga em diversas alturas; sistema automático de braçadeiras de fixação e cilindros de centralização; com capacidade máxima de carga igual ou inferior a 1.000kg, (ou capacidade de trabalho compreendida entre 420 e 900 litros), volume do lote compreendido entre 210 e 450kg para densidades de 0,5kg/litro, unidade de descarga com placa; acompanhados de 1 recipiente (BIN) para homogeneização com volume bruto nominal de 1.200 litros e 1 tambor de 20 litros para adição de estearato de magnésio após o envase do produto, ambos construídos em aço inox 316L nas partes em contato com o produto; painel do operador montado em gabinete de aço inoxidável e tela de controle tipo sensível ao toque, "touchscreen", com "software" dentro dos padrões de rastreabilidade conforme norma 21CFR parte 11, para o controle do processo, manuseio de receitas, relatórios de lote, tendências e registros para auditoria; sistema de segurança composto de 2 correntes para movimentação vertical e capacidade para carga de produtos durante a mistura e descarga final dos produtos em barricas.
8479.89.11	Ex 101 - Pressas-tesoura hidráulicas, estacionárias, para compactar e cortar sucatas ferrosas, dotadas de câmara de compressão de 3 estágios, torre de corte com cilindros de estampagem e corte, independente, com força respectivas de 500t, dotadas de sensores eletrônicos de posicionamento dos cilindros, operando por meio de sistema hidráulico de até 350bar de pressão, e controladas a partir de unidade hidráulica e elétrica, semimóvel, tipo contêiner onde fica instalado o sistema eletroeletrônico, o controle lógico de programação (CLP) e telas digitais de operação.
8479.89.12	Ex 109 - Dosadoras modulares gravimétricas/volumétricas para pós, pellets, grânulos e fibra de vidro para alimentar extrusora de plásticos especiais, com capacidades variando de 0,2dm³/h até 32m³/h, precisão de dosagem de +/-0,5%, comandadas por controlador lógico programável (CLP).
8479.89.12	Ex 110 - Máquinas automáticas em aço inoxidável AISI 304, para dosificar líquidos e molhos em latas com sistema abre-fácil (EASY PEEL), de diferentes tamanhos e formas, com movimento linear contínuo, controle de temperatura automático através de termômetro PT-100, capacidade produtiva de até 300 latas/min, voltagem e frequência: 380/440Vac - 50/60Hz; potência: 1,5kW, dotadas de reservatório de líquidos com capacidade para 200L, válvulas para desvio do fluxo do líquido, de bancada ou estrutura de suporte, caixa de acionamento/quadro elétrico, grupo transportador de latas.
8479.89.99	Ex 490 - Cabines robotizadas para montagem de tetos de veículos automotivos, por meio de brasagem a laser, com capacidade de 66 carrocerias/h, dotadas de: 2 robôs com 6 graus de liberdade e capacidade de carga de 210kg, com alimentador de arame de enchimento e cabeçote de brasagem a laser com medidor de potência; 2 aparadores de arame de enchimento; 2 aferidores do cabeçote de brasagem; 2 robôs com 6 graus de liberdade e capacidade de carga de 400kg para operação das garras de manipulação e geometria; 2 garras de manipulação e geometria dos tetos; 3 geradores de laser com potência compreendida entre 4 e 6kW dotados de cabine de enclausuramento; cabos de fibra óptica para conexão entre os geradores e os cabeçotes; cabine de enclausuramento específica para processos envolvendo radiação do laser dotada de sistema de monitoramento por câmeras de vídeo; 2 resfriadores de água para sistema de resfriamento do laser; estruturas; controladores programáveis de segurança; sistemas de conexão de segurança; módulos de entrada e saída de segurança; dispositivos de detecção de presença; chaves de segurança; painel de interação homem máquina (HMI) para controle do processo; painel de distribuição de energia elétrica; e controlador lógico programável (CLP).
8479.89.99	Ex 491 - Combinações de máquinas para a montagem das capas dos mancais em cabeçotes de motores automotivos, com capacidade de 32,4cabeçotes/h, montadas em estrutura única (corpo único), compostas de: estação de sopragem; estação de verificação e prensagem dos pinos; estação de posicionamento das capas e parafusos; estação de aperto dos parafusos das capas; estação de verificação e gravação das capas; robô com 6 eixos controlados e capacidade de carga igual ou superior a 210kg; transportadores de entrada, de saída e para movimentação das peças entre estações do tipo PZR (Powered Zone Roller), com velocidade de 4,5m/min; estruturas e controles eletroeletrônicos.
8479.89.99	Ex 492 - Combinações de máquinas para montagem dos tampões em cabeçotes de motores automotivos, com capacidade de 32,4cabeçotes/h, montadas em estrutura comum (corpo único,) compostas de: estação de verificação de presença de rosca; estação de aplicação de selante e prensagem dos tampões; estação de montagem dos tampões roscados; estação de gravação de dados do sistema de identificação por radiofrequência (RFID); 3 robôs com 6 eixos controlados e capacidade de carga igual ou superior a 210kg; transportadores de entrada, de saída, de saída de peças NOK e para movimentação das peças entre estações do tipo PZR (Powered Zone Roller), com velocidade de 4,5m/min; pórtico para elevação e descenso dos cabeçotes; estruturas e controles eletroeletrônicos.
8479.89.99	Ex 493 - Dispositivos operados hidráulicamente para remoção e substituição de componentes pesados em máquinas e caminhões fora-de-estrada, denominados de "ferramenta universal tipo aranha", com capacidade de carga de 3.500kg, comprimento de 2.943mm, largura de 1.400mm, altura de 2.090mm, largura entre cavidades para garfos de 1.500mm, extremidade dos dispositivos pesando 950kg, e projetados para serem utilizados em mesas de trabalho variável.
8479.89.99	Ex 494 - Extrusoras por fusão a quente (Hot Melt Extrusion), dupla-rosca de aço cirúrgico X15TN, paralelas, corrotantes e autolimpantes, para fabricação de produtos farmacêuticos extrudados, com capacidade produtiva máxima de 50kg/h, razão L/D nominal de 40:1, rosca com diâmetro externo (De) de 39,7mm e razão De/Di de 1,71, torque nominal de 360Nm/eixo e específico de 11Nm/cm³; alimentadores gravimétricos de pós e líquidos, com pesagem contínua por perda de peso (Loss-in-Weight) e sistema modular de contenção através de válvula borboleta bipartida (ativa e passiva); 8 barris de extrusão de aço inoxidável 316LSS encamisados, internamente, em aço cirúrgico X15TN, com zonas de temperaturas controladas por aquecedores de cartucho e água gelada; matriz de extrusão com 2 zonas de aquecimento; motor de corrente alternada trifásico, refrigerado a água, de 45kW e 1.500rpm, controlado por inversor de frequência e limitador de torque; caixa redutora, refrigerada a óleo, para velocidade máxima das rosca de 600rpm; sistema de aspiração a vácuo para desgaseificação da mistura, com condensadores de 25 litros e tanque de recepção de resíduos; unidade de cilindros resfriados por água gelada para solidificação do fármaco extrusado com fragmentador incorporado; 2 recipientes de aço inoxidável 316LSS com 100 litros cada, para coleta dos fármacos fragmentados; dispositivo para elevação e rotação de recipientes com até 1.000 litros de capacidade; estrutura metálica para montagem do alimentador de pós; carro para movimentação de peças na troca de setup e interface homem-máquina computadorizada com tela sensível ao toque integrada.



8479.89.99	Ex 495 - Equipamentos especiais, automáticos, para desengraxar, aplicar e secar fluxo líquido em peças estampadas em alumínio com comprimento entre 300 e 1.000mm, destinadas à produção trocadores de calor automotivos, dotados de 3 estações: estação de desengraxe, para eliminação do óleo acrescentado às peças de alumínio nas etapas anteriores do processo, por meio de conjunto de resistências elétricas; estação de aplicação de fluxo, para aplicação uniforme e de precisão em um ou em ambos lados (superior e inferior) das peças, dotado de sistema automático de alimentação do fluxo; estação de secagem, sem eliminação do fluxo, por resistências elétricas e temperatura controlada; conjunto de exaustores; conjunto de esteiras transportadoras das peças; controle por meio de controlador lógico programável (CLP).
8479.89.99	Ex 496 - Máquinas especiais para desengraxar aletas em alumínio para produção de evaporadores para veículos automotores, por aquecimento por resistências elétricas, automáticas, de operação contínua, dotadas de: sistema de esteira com engrenagens para posicionamento vertical das aletas, área de aquecimento por resistências elétricas para evaporação do óleo, área de resfriamento por ar forçado, manipuladores e dispositivo rotativo para posicionar as aletas em "X", com painel com controlador lógico programável (CLP) e painel para inserção de parâmetros (IHM), cercas e dispositivos de segurança.
8479.89.99	Ex 497 - Combinações de máquinas para montagem de colmeias de evaporadores automotivos em gabarito de brasagem, com capacidade de produção de até 180colmeias/hora, compostas de: módulo de montagem do conjunto tubo mais placas, com alimentação dos tubos em berços por esteira, alimentador lateral de placa final e placa entrada e saída, com gabarito especial para pega e transporte do conjunto para a próxima fase; máquina para inserção das aletas com sistema de alimentação horizontal traseiro constituído por bandejas, esteira transportadora e braço automático para alimentação das aletas externas; máquina para montagem de colmeia, com transportador automático de colmeias, mesa central para pré-montagem com dispositivo para alinhamento e compressão, e estação automática de montagem do gabarito de brasagem na colmeia; estação para alimentação dos gabaritos de brasagem e saída das colmeias, com manipulador duplo de dois eixos, estação manual de alimentação dos gabaritos de brasagem em berços, rampa de abastecimento de caixas de gabaritos de brasagem, e esteira automática de saída das colmeias prontas em gabaritos de brasagem; com controlador lógico programável (CLP) e painel "view" (IHM).
8479.89.99	Ex 498 - Combinação de máquinas para montagem de colmeias de radiadores de água automotivos, compostas de: aletas e tubos, ambos de alumínio, de vários tamanhos, com capacidade de produção de até 240colmeias/hora, automáticas, compostas de: 2 estações de armazenamento com alimentação manual dos tubos; 1 estação de cunhagem das pontas dos tubos; 2 rampas de alimentação e armazenagem das aletas; 1 robô para alimentação das aletas com 3 conjuntos de pinças; 1 estação para inserção dos tubos nas aletas; 1 estação para ovalização das pontas dos tubos; 1 estação para alargamento dos tubos; 1 estação para separação das colmeias; 1 estação de giro das colmeias; 1 estação de marcação das colmeias; 1 esteira de saída das colmeias; manipuladores lineares; 1 conjunto de ferramentas para montagem das versões de colmeias; 1 mesa para controle e calibração das pinças; com controlador lógico programável (CLP) e "Painel View" (IHM).
8479.89.99	Ex 499 - Máquinas para fabricação de tubos de papel para cigarros (mortalhas), acoplados a cilindros perfurados de filtros de cigarros, fabricados a partir de filamentos de acetato de celulose, diâmetro de cada tubo 7,7mm, comprimento de cada tubo 57mm e comprimento do filtro de 27mm, com posterior encaixotamento e armazenamento, frequência principal de 60Hz; carga conectada (ar comprimido) de 6bar e alimentação de vazão de ar de 40m³/h, com capacidade para 8.000 tubos/min.
8479.89.99	Ex 500 - Máquinas para montagem automática de tubos de evaporadores automotivos de vários tipos: Padrão, By-pass, Separador; e vários tamanhos: 220, 225 e 245mm; com capacidade de produção de até 2.200tubos/h e pré-montagem de até 66 evaporadores/h, dotadas de: distribuidor duplo horizontal com duplo sistema pneumático constituído por ventosas e manipuladores para transporte e posicionamento duplo de aletas internas na estação de alinhamento e estoque intermediário duplo; sistema de abastecimento, tipo elevador, para as placas; sistema pneumático constituído por ventosas e manipuladores para posicionamento das placas em esteira rotativa até a central de montagem das placas e posicionamento da aleta interna no interior das placas; estação intermediária dupla para pré-montagem dos tubos, com duplo manipulador a vácuo; estação de travamento com dispositivo para dobra e cravação das abas laterais das placas, com respectivas ferramentas; mesa dupla rotativa a 90º grau, manipulador duplo automático a vácuo para pré-montagem dos tubos do evaporador em berço específico sobre esteira de borracha, com controlador lógico programável (CLP) e painel para inserção de parâmetros (IHM).
8479.89.99	Ex 501 - Máquinas automáticas para inserção de barramentos elétricos em placas de circuito impresso (PCB) por tecnologia de cravamento em posição horizontal, operando com plataforma de trabalho nos 3 eixos X, Y e Z, com tempo de ciclo nominal 17s por inserção, com precisão de posicionamento +/-0,08mm nos eixos X e Y, com força de inserção até 2.000N no eixo Z, dotadas de sistema de troca rápida de ferramentas, 2 bandejas de alimentação, sistema de gerenciamento por controlador lógico programável (PLC), capazes de operar em linha de montagem automática com conexão em esteiras e comunicação no protocolo "SMEMA" entre diferentes equipamentos.
8479.89.99	Ex 502 - Combinações de máquinas para seleção de resíduos urbanos domiciliares, com os seguintes índices de eficiência de recuperação: plásticos (70% para PET, PE, PP), (30% para filmes PEBD, PEAD, PP); papéis (30% para papelão, branco, misto e jornal), (60% para embalagens cartonadas longa vida); metais (80% para ferrosos), (70% para não ferrosos), com capacidade de processamento de 35t/h, compostas de: 1 plataforma de triagem de volumosos; 1 separador balístico com 5.800mm de comprimento e 2.470mm de largura com potência de 11kW, construído em chapa de aço de 40mm de espessura e paredes com 10mm de espessura, com regulagem manual da inclinação interna das pás, que compreende uma faixa de 0 a 25º, com auxílio de dispositivo hidráulico (somente muda a inclinação interna das pás, a parte externa do equipamento é fixa e fica constantemente apoiada na estrutura de suporte sem variar a inclinação); 2 separadores magnéticos de ferrosos com campo magnético de 400 Gauss a 480mm de distância; 3 separadores óticos com espelho rotativo infravermelho de plásticos ou não plásticos, com larguras de trabalho de 2.000 a 2.800mm; 1 separador de indução com capacidade mínima de 5t/h, velocidade máxima de 3.000rpm e rotor de 290mm de diâmetro; 1 plataforma de controle de qualidade e triagem; 1 alimentador de prensa multimaterial com correntes com capacidade de 15t/h, comprimento horizontal de 35m e velocidade de 0,30m/s; 2 prensas multimateriais com capacidade de 8 até 12t/h de material reciclável e potência de 90kW; transportadores tipo esteira, com tambor de acionamento.
8479.89.99	Ex 781 - Equipamentos para montagem compostos de: atuador eletromecânico, integrado com transdutor de força piezoelétrico ou "strain gage" para medição de esforço de compressão e/ ou tração a 100% de capacidade de força, com 1 ou 2 escalas de medição, servo-controlador e por uma indradrive C com encoder absoluto, indicador digital XY com painel e CLP (controlador lógico programável) integrado, com capacidade de medição entre 0.05 e 600kN e velocidade máxima de deslocamento de até 300mm/s.
8480.41.00	Ex 002 - Matrizes de estampagem para elo de ação de corrente de motosserra, tipo DIE DL (drive link) ou DIE TS (tie strap) de passo 3/8" (9,52mm), ferramenta progressiva com 2 ou 6 cavidades, com bases inferior e superior feitas em aço de alta liga "VD-2", e punções e matrizes da parte cortante feitos em carboneto de tungstênio, de alta precisão, velocidades de operação de 800 a 1.200GPM (golpes/min), tolerâncias dimensionais de aproximadamente +/-00001", contem sistema denominado "placa de nitrogênio", com função de apoio no corte e calibração do dimensional dos componentes estampados, composto alumínio naval usinado com alojamentos para cilindros de atuação de nitrogênio que trabalham com pressão de 1.200 a 1.500psi para estabilização dos componentes.
8480.71.00	Ex 137 - Moldes de aço para tampa de fechamento personalizado de garrafas tais como óleo, vinagres, com 72 cavidades, com ciclo de 4,27s, com sistema de câmera quente, controle de temperatura individual, sistema de extração com 1 estágio hidráulico e 1 mecânico, sistema de gavetas com movimentos hidráulicos e autocentrante.
8480.71.00	Ex 138 - Moldes de 48 cavidades para fabricação de tampas plásticas bi-injeção/bi-componentes e disc-top, para embalagens de PE, PP e PET, dotados de sistema de extração hidráulicos, base em aço inoxidável; revestimento especial para desmoldagem de peças, câmara quente com sistema "side gate" para disco e bicos individuais com sensores térmicos, sistema de montagem automático do molde com tecnologia "In mold pick and place", sistema de refrigeração constituído por 22 circuitos de água com temperatura 11°C, pressão mínima de 6bar, capacidade de produção de até 5.750tampas/h, ciclo de 15 segundos e dimensões de 796 x 2.636 x 588,6mm (largura x comprimento x altura).
8481.20.90	Ex 046 - Válvulas de controle servoproporcional de 2 estágios, com piloto "direct drive" (condução direta), dotadas de transdutor de posição (LVDT) e eletrônica integrada, controle de vazão, posição, velocidade, força e pressão máxima de 350bar.
8483.40.10	Ex 203 - Redutores de inclinação, com faixa de posicionamento do ângulo de 0 a 55 graus, fator de redução de 135,92:1, incorporando respectiva carcaça, conjunto de engrenamento, segmento dentado com dureza de 50 a 54HRC, pinhão de entrada com dureza de 54 a 58HRC, pinhão de saída com dureza de 54 a 58HRC, sistema de lubrificação com 2 bombas de graxa com 1 haste de controle de nível cada, 4 pontos de lubrificação automática e 3 pinos graxeiros para enchimento, e 2 tanques de graxa, para posicionamento da calha de carregamento de matéria-prima em alto forno.
8483.90.00	Ex 030 - Mesas indexadoras rotatórias (mesas giratórias indexadas), utilizadas em equipamento de produção de embalagens de ovos, acionadas através de motoredutores (que não estão acompanhados ao produto) acoplados ao eixo principal (eixo came), com giro de 3.600, capazes de fazer paradas pré-determinas e atingir um posicionamento de alta precisão, com carga axial máxima admissível de 890.000N, com torque máximo de giro admissível de 325.000Nm e carga radial máxima admissível de 178.000N.
8486.20.00	Ex 005 - Máquinas para transferência de imagem direta de arquivos digitais para placas de circuito impresso, capazes de transferir imagens para "dry-film" e/ou máscara antisoldante, com uso de tecnologia LED, com comprimento de onda na faixa de 405 a 365 nanômetros, com capacidade de produzir trilhas abaixo de 0,1mm.
8514.30.19	Ex 001 - Reatores de micro-ondas em monomodo, para aplicações em síntese e extração orgânica por micro-ondas, com "magnetron" com potência instalada e efetiva de 850W fornecendo saída de potência contínua (não pulsada) de micro-ondas em toda a faixa e programável em passo de 1W, cavidade para aplicação eficiente de vasos de reação de vidro borossilicato com 4, 10 e 30mL e possibilidade para vaso de 10ml de carboneto de silício, cavidade automaticamente fechada por tampa giratória com sensor hidráulico de pressão integrado com faixa de medição até 20bar com controle durante todo o trabalho, com dispositivo eficiente de agitação magnética e sensor IV com faixa de medição até 260°C para monitoramento de temperatura externa dos vasos de reação, com rápido resfriamento do vaso de reação por ar comprimido, tela integrada com painel de controle "touch" e pacote intuitivo para programação simplificada do método e gerenciamento de dados com controle instantâneo de tempo, pressão, temperatura e potência, permitindo a impressão de relatórios e exportação de dados, com 2 portas USB e conexão "Ethernet", bem como conectores seriais para possibilidade de operação de sensor interno de temperatura com faixa de medição até 300°C e unidade de amostragem automática.
8514.30.19	Ex 002 - Reatores com aquecimento convencional em monomodo para aplicações em síntese com vasos selados, cavidade para aplicação eficiente de vaso de reação de vidro borossilicato com 10ml de volume total, cavidade fechada manualmente por tampa com sensor de pressão integrado com faixa de medição de 0 a 20bar, com controle durante todo o trabalho, com dispositivo eficiente de agitação magnética e sensor de temperatura de contato com faixa de medição até 250°C para monitoramento de temperatura dos vasos de reação, resfriamento do vaso de reação por trocador de calor, tela integrada com painel de controle "touch" e pacote intuitivo para programação simplificada do método e gerenciamento de dados com controle instantâneo de tempo, pressão e temperatura, permitindo a impressão de relatórios e exportação de arquivos de dados, com 1 porta USB.
8514.30.90	Ex 015 - Sistemas industriais compactos de preparo de amostras assistido por radiação micro-ondas de 850W, com cavidade multimodal direcionada, com sistema de resfriamento de alto desempenho para redução de 180 para 70°C em no máximo de 8 minutos, temperatura de trabalho de até 250°C, com sistema de reconhecimento de posições dos vasos e adaptação a densidade de radiação micro-ondas de acordo com a carga utilizada dentro do vaso, com rotor em metal revestido de polímero com 12 posições, com controle tipo touch de 302 x 240 pixel, possui 2 conexões USB, com vasos tecnologia "smart vent" que utiliza molas de metal para alívio de pressão permitindo o trabalho de até 3 gramas de amostra de diferentes composições.
8514.30.90	Ex 016 - Fornos micro-ondas para digestão de amostras, extração com solvente orgânico e síntese, com duplo sistema "magnetron", com potência instalada igual a 2.000W e potência não pulsável igual a 1.800W, com controle de potência por toda a faixa, porta com sistema de segurança para a liberação de alta pressão, sistema de exaustão e resfriamento integrados, com resfriamento rápido dos vasos de reação, com sistema de rotação completa dos rotores (360º) para uma distribuição uniforme da radiação micro-ondas dentro dos vasos, sistema de obtenção dos dados de temperatura e pressão do vaso de reação de referência do rotor de digestão isento de conexões físicas, temperatura externa do vaso determinada por meio de sensor de infravermelho, faixa de trabalho até 300°C de temperatura e 80bar de pressão, controlados por "software", combustão assistida por radiação micro-ondas, digestão auxiliada por lâmpada UV, hidrólise de proteína, extração com solvente orgânico e secagem de amostras, biblioteca com métodos pré-estabelecidos para digestão, possibilidade de criação de novos métodos, visor com tela de toque e possibilidade de conexão com 1 computador externo, impressora e com 2 portas USB para exportação de dados.



8514.90.00	Ex 004 - Reatores de micro-ondas em monomodo, para aplicações em síntese e extração orgânica por micro-ondas, com "magnetron" com potência instalada e efetiva de 850W, fornecendo saída de potência contínua (não pulsada) de micro-ondas em toda a faixa e programável em passo de 1W, cavidade para aplicação eficiente de vasos de reação de vidro borossilicato com 4, 10 e 30ml e possibilidade para vasos de 10 e 30ml de carboneto de silício, cavidade automaticamente fechada por tampa giratória com sensor hidráulico de pressão integrado, com faixa de medição até 30bar, com controle durante todo o trabalho, com dispositivo eficiente de agitação magnética e sensor IV (infravermelho) com faixa de medição até 300°C para monitoramento de temperatura externa dos vasos de reação, com resfriamento do vasos de reação por ar comprimido, tela integrada com painel de controle "touch" e pacote intuitivo para programação simplificada do método e gerenciamento de dados com controle instantâneo de tempo, pressão, temperatura e potência, permitindo a impressão de relatórios e exportação de arquivos de dados, possuem uma câmera integrada que permite observar o progresso da reação diretamente na tela tátil, com 2 portas USB e conexão "Ethernet", bem como conectores seriais para possibilidade de operação de sensor interno de temperatura com faixa de medição até 300°C e unidade de amostragem automática.
8515.21.00	Ex 163 - Máquinas para soldagem por resistência e inspeção de eletrodo de níquel na carcaça metálica da vela de ignição, para motores de combustão, dotadas de: alimentador automático; soldadeira elétrica; endireitadeira de eletrodo soldado; unidade hidráulica; rebarbadora interna e externa; inspecionadora de rebarbagem; sistema de aplicação de gás argônio e sistema digital de inspeção de carga mecânica, com capacidade de produção ajustável de até 1.680 soldagens/h para soldagem de peças com 1, ou 2 ou 3 eletrodos de níquel, com comando de controlador lógico programável (CLP).
8515.31.90	Ex 151 - Equipamentos para revestimento por soldagem e deposição automatizada de arame metálico ("Inconel") pelo processo TIG ("tungsten inert gas") em diâmetros internos e externos de superfícies cilíndricas, com capacidade de soldagem em furos até 1.000mm de diâmetros, dotados de controlador lógico programável (CLP); manipulador de alta precisão; motores servocontrolados com curso de deslocamento no eixo vertical igual ou superior a 1.100mm, curso e deslocamento no eixo horizontal de 1.300mm; mesa giratória horizontal para posicionamento de peças com dimensões até 1.000mm de diâmetro, capacidade de carga igual ou superior a 1.250kg; fonte de soldagem digital inversora TIG DC de 500 Amperes, multivoltagem (220 - 460V); unidade de refrigeração; tocha TIG ("hot wire") refrigerada; alimentador de arame metálico com 4 roldanas de pressão e sistema de leitura por encoder; fonte de aquecimento de arame ("hot wire") de 220 Amperes; podendo conter ou não painel de controle IHM (interface homem-máquina) dotado de "software" com recursos para visualização e monitoramento dos processos; tela de alta resolução com "display" colorido; painel de controle com "software" multisequencial automático com recursos para visualização 3D e monitoramento dos processos e valores atuais, função "Bore-to-Bore", armazenagem dos parâmetros de soldagem, "DataLogger", manutenção remota, armazenamento dos parâmetros de solda; controle remoto HMI-RC.
8515.31.90	Ex 152 - Fontes de soldagem de construção inversora no primário, para aplicação robótica por arco elétrico, processo DC, TIG, MIG, MIG, pulsado e arame de outras ligas, faixa de saída da corrente elétrica de 5 a 500A, com transformador para 200kHz.
8515.31.90	Ex 153 - Equipamentos para operação manual/automatizado/robotizada de soldagem multiprocesso (TIG, MIG/MAG, ER) em materiais ferrosos e não ferrosos, constituídos de painel de comando "touchscreen" em português com memória de armazenamento de 1.000 JOB'S (programas) criação e administração de perfis de usuários do equipamento; documentação básica dos dados de soldagem coletados pela fonte de solda e exportação para PDF, criação e otimização de jobs; possibilidade de "back-ups"; dispositivo de bloqueio por cartão ou "keytag"; sistema de comunicação, reconhecimento e monitoramento constante de componentes; fonte inversora de soldagem, com comunicação digitalizada, podendo conter unidade de 400V ou multivoltagem (220 a 460V) com absorção de variação de tensão de rede +/-15%; sistema de alimentação de arame com até 25m/min; tocha de soldagem; pacote de cabos e mangueiras; cabo terra; fonte de soldagem customizada; "software" multicontrolado de processo de soldagem pulsada; unidade de refrigeração.
8515.31.90	Ex 154 - Equipamentos para soldagem de deposição automatizados de arame metálico (Inconel) pelo processo TIG (Tungsten Inert Gas), destinados à execução de soldagem de revestimento (overlay/cladding) para peças com diâmetros internos e externos de superfícies cilíndricas e/ou complexas (ovais/retangulares) e com capacidade de soldagem de intersecção de furos (interrompidos) tipo "Bore-to-Bore", constituídos de comando lógico programável (CLP), dotados de "software" com recurso de visualização 3D e monitoramento do processo de soldagem, manutenção remota, armazenamento dos parâmetros de soldagem; sistema de cabeçote de rotação sem fim da tocha TIG HOT Wire (Endless Torch Rotation); fonte de soldagem digital inversora TIG DC de 500 Amperes, multivoltagem (220-460V); unidade de refrigeração; alimentador de arame com 4 roldanas motorizadas com sistema de leitura por encoder; fonte de soldagem para o aquecimento do arame (Hot Wire) de 220 Amperes; controle remoto HMI-RC com visualização dos programas e controle e tela de alta resolução com "display" colorido; manipulador de alta precisão com motores servoacionados com leitura por encoder com deslocamento vertical de 4.000mm e horizontal de 4.000mm; "cross slide" com sistema de correção do arco voltaico com motor DC linear com encoder e tacogerador e com deslocamento no eixo vertical de 2.000mm e horizontal de 1.000mm, "toc" soldagem TIG HOT WIRE e mesa giratória horizontal (opcional) com motores com sistema de leitura por encoder, dispositivo contra movimento gerado pela inércia e preparado para o sistema de pré-aquecimento; cabos de interligação.
8905.90.00	Ex 013 - Embarcações de trabalho com motor a diesel de potência de 165bkW, capacidade do porão de 4m³, plataforma guindaste: 74kNm, comprimento: 10,4m, largura: 4,13m, velocidade máxima: 6,5nós, diâmetro da hélice: 33 (838mm).
9013.20.00	Ex 014 - Unidades laser, de estado sólido, por emissão direta de bancos de diodo de alta potência, com o comprimento de onda compreendido entre 920 e 1.040nm, potência de saída compreendida entre 150 e 6.000W, dotadas de ressonador, comando computadorizado com "software" dedicado com ou sem unidade de refrigeração, próprio para ser utilizado para soldagem, tratamento superficial (têmpera) ou deposição de material com laser, de peças metálicas conformadas ou peças plásticas.
9015.90.90	Ex 008 - Microprocessadores eletrônicos de circuito impresso, sem dispositivo próprio de entrada e saída, constituídos por circuitos eletrônicos e projetados especificamente para aquisição e distribuição de energia elétrica (3,3 até 33V) para os demais circuitos impressos das ferramentas de medida geofísica, na exploração e produção de petróleo, dotados de circuitos impressos de multicamadas com trilhas dentro da placa de fibra de vidro envolvida em uma blindagem à base de polímeros e resistente até 150°C.
9018.19.80	Ex 054 - Sistemas de cirurgia guiada por imagens com rastreamento óptico por marcadores passivos ou eletromagnéticos.
9018.19.80	Ex 055 - Plataformas para integração de dispositivos e distribuição de sinais de vídeo e conteúdo multimídia em procedimentos cirúrgicos, com acesso centralizado para gerenciamento de dados de vídeo, imagens médicas e dados de pacientes; e conexão realizada com linhas de transferência de cobre ou fibra óptica.
9018.19.80	Ex 056 - Sistemas de diagnóstico molecular por LAMP (Loop Mediated Isothermal Amplification) "multiplex", em tempo real, com detecção por fluorescência, por meio de reagentes de uso único, descartáveis, conexão WIFI e Bluetooth, integração com LIS, interface "touchscreen" colorida e bateria interna.
9018.50.90	Ex 060 - Equipamentos do tipo câmera oftálmica de alta resolução, sem contato, destinados a capturar, exibir, armazenar imagens in vivo da retina, da superfície ocular e anexos visíveis, dotados de: modo de operação contínuo, com distância de trabalho de 25mm da córnea ao vidro; modos de imagem incluem reflectância em "True Color" com escaneamento em azul, verde e vermelho, reflectância infravermelha; autofluorescência de fundo de olho com excitação verde ou azul, imagem estêreo e imagem da superfície externa do olho; opções de campo de visão com imagem única de 133° ou 2 imagens unidas em uma montagem com campo de visão de 200°, ou uma montagem com mais de 6 imagens com campo de visão acima de 267°; compensação para ametropia de -24D a +20D; computador de controle, teclado sem fio, "joystick", tela sensível ao toque, kit de acessórios, capa de proteção, suporte para monitor, lâmpada de fixação, tampa da lente ocular, e opcionalmente, mesa de instrumentos.
9018.90.10	Ex 041 - Injetoras automáticas de meios de contraste para tomografia, com tela "touchscreen" colorida e pedestal, com capacidade de armazenamento de até 40 protocolos de injeção, com até 6 fases de injeção em cada, utilização de seringas preenchidas de 50, 75, 100 e 125ml e "software" de decaimento exponencial.
9022.14.11	Ex 005 - Equipamentos de mamografia digital, para rastreamento e diagnóstico médico, podendo conter recursos de tomossíntese e/ou biópsia estereotóxica, operando com tubo de raios-X, detector de selênio amorfo com tecnologia HCP (padrão de fechamento hexagonal), dispositivo de compressão, imagens de alta definição com resolução de 50µm, incluindo estação de aquisição de imagens dedicada, torre de magnificação e compressores de mama de diversos tipos e tamanhos.
9022.90.80	Ex 002 - Sistemas de posicionamento computadorizados, e verificação não-coplanar de posicionamento de paciente em qualquer ângulo de mesa de tratamento, com utilização de raio-X em arranjo estereoscópico fixo, aquisição direta através de detector digital de silício amorfo, e utilização de câmera de rastreamento por infravermelho.
9022.90.90	Ex 033 - Detectores para sistema de radiologia digital (DR) com cintilador de Gadolínio (GOS) ou Césio (CsI), de 14 bits ou superior, quantidade de pixels igual ou superior a 2.500 x 2.300.
9022.90.90	Ex 034 - Estações de trabalho e sistemas de planejamento de tratamento para radioterapia e radiocirurgia estereotática conformal de lesões tumorais em diferentes sítios anatômicos.
9024.80.90	Ex 039 - Máquinas para ensaio de resistência de geomembranas através de "Stress Cracking" por tracionamento simultâneo à imersão em solução aquecida, para atendimento às demandas de teste ASTM D-5397, F2136 e F318, dotadas de sistema próprio para fixação de corpos de prova e tracionamento contínuo em condições controladas de temperatura, tensão e concentração de fluido em tanque em aço inoxidável, reservatório com controle de nível de tensoativo, sistema de circulação de solução e temporizador digital auto alimentado.
9027.30.19	Ex 027 - Equipamentos para detecção de microvazamento de gás propulsor (propano e/ou mistura de butano) de latas de aerossol, atuando diretamente na linha de produção e em tempo real, por meio de tecnologia laser em espectrometria de absorção ótica, com funções de detecção e rejeição de produtos com vazamentos sem parar a linha de produção, com capacidade para até 500 latas de aerossol/min e sensibilidade de detecção padrão de 2 x 10 ⁻³ mBarl ⁻¹ , com painel de controle e IHM com tela sensível ao toque, cuba de rejeito, preparado para utilização em área de risco de explosão.
9027.30.19	Ex 028 - Espectrômetros "Raman" compactos, com 1 ou 2 comprimentos de onda utilizados para uma variedade de tipos de amostras, tais como líquidos, géis, sólidos ou pós com possibilidade de escolha de 1 modelo com sonda óptica ou com suportes especiais para as amostras, podendo possuir comprimento de onda de excitação de 532, 785 ou 1064Nm quando com comprimento de onda único ou ainda 532 e 785Nm ou 532 e 1.064Nm ou 785 e 1.064Nm quando com comprimento de onda duplo, faixa espectral de 200 a 3.500cm ⁻¹ e/ou 100 a 2.300cm ⁻¹ e/ou 100 a 3.200 m ⁻¹ e/ou 100 a 2.000cm ⁻¹ e/ou 200 a 1.800cm ⁻¹ , resolução (FWHM) entre 9 a 12cm ⁻¹ e/ou 6 a 9cm ⁻¹ e/ou 12 a 17cm ⁻¹ ou 4 a 5cm ⁻¹ ou 3 a 4cm ⁻¹ ou 10 a 15cm ⁻¹ , com potência do laser de 50mW ou 0 a 450mW (ajustável ou não) e/ou de 0 a 50mW, com calibração do comprimento de onda automático via "software".
9027.30.20	Ex 036 - Espectrofotômetros para medição de cores com resolução de comprimento de onda de 2nm, intervalo de dados de 10Nm e faixa de comprimento de onda compreendida de 360 a 700nm.
9027.50.20	Ex 098 - Analisadores automatizados para a mensuração de velocidade de hemossedimentação (VHS) baseando-se em microfotometria por capilaridade, usando análise cinética do fluxo, com somente 30µl de amostra em EDTA, processamento de amostras de tubos sem tampa em modo manual, monitor LCD sensível ao toque, "software" intuitivo, leitor de código de barras externo, controle de látex.
9027.50.30	Ex 002 - Refratômetros de alta precisão para medição de índice de refração, brix e açúcar invertido, com precisão de +/-0,0002nD (+/-0,1% em massa), e repetibilidade de +/-0,0001nD (+/-0,05% em massa), com faixa de índice de refração desde 1,31 a 1,54nD e faixa de medição de brix entre 0 e 100%, temperatura de processo entre -20 e 100°C, pressão de processo de 100mbar a 16bar e temperatura ambiente variando de -20 a 40°C, com sensores podendo possuir classe proteção: IP65; IP67/ Nema 6P, com diferentes tipos de conexões para integração do processo.
9027.50.90	Ex 079 - Analisadores automatizados que combinam em um só instrumento teste para enxofre, nitrogênio, enxofre e nitrogênio e haletos, utilizando respectivamente os métodos de detecção por piro-fluorescência, piro-quimiofluorescência e cromatografia iônica de combustão quando presentes seus módulos detectores; multiconfiguráveis para permitir a instalação de módulos específicos com alcance de faixas analíticas específicas; com capacidade de acesso remoto; funcionam com amostras sólidas, líquidas, gasosas e de GLP (gás liquefeito de petróleo).



9027.50.90	Ex 102 - Analisadores automáticos modulares de enxofre e cloro por fluorescência de raios-X na faixa de 0 até 12,5keV por energia dispersiva na faixa de medição de 0 a 9,99%, com faixa de medição para enxofre de 0,7ppm até 10% e cloro de 0,6ppm até 10%, volume de amostra até 5ml, para análise de substâncias com matrizes orgânicas e inorgânicas, com módulo opcional carrossel de amostras para 8 posições, operando sob vácuo no detector com pressão menor do que 5mbar, realizam curva de calibração com infinitos pontos, possuem saídas de comunicação USB e "Ethernet" e em conformidade com as ASTM D7220, ASTM D4294, IP 532, ISO 13032, ISO 8754 e ISO 20847.
9027.50.90	Ex 103 - Analisadores automáticos modulares de enxofre total por fluorescência de raios-X de 0 até 10keV por energia dispersiva na faixa de medição de 0 a 9,99%, limite detecção de até 5ppm, volume de amostra de 4 a 10ml, para análise de substâncias com matrizes orgânicas, com módulo opcional para carrossel de até 8 amostras, em conformidade com as normas ASTM D4294, ISO 8754 e JIS K2541/B7995, com correção da razão C/H, tempo de análise ajustável entre 10 e 600 segundos, saídas USB para cartão de memória e para conexão externa com computador e filtro ótico de nióbio.
9027.80.12	Ex 007 - Analisadores automáticos de viscosidade cinemática utilizando tubos "Ubbelohde" para produtos derivados de petróleo, com capacidade para 2 tubos viscosimétricos com tecnologia de detecção por infravermelho (NIR) ou por temperatura (NTC), na faixa de 0,2 a 25.000mm²/s a 40°C, com temperatura podendo ser programada de -40 a 150°C com estabilidade de +/- 0,01°C e resolução de 0,0025°C, capacidade do uso de até 2 solventes para limpeza, que por sua vez é feito automaticamente ao fim do teste, "software" capaz de monitorar até 16 instrumentos, realizar o cálculo do índice de viscosidade, realizar cálculo de misturas de amostras com diferentes viscosidades e diagnóstico do instrumento.
9027.80.12	Ex 008 - Analisadores automáticos de viscosidade cinemática utilizando tubos "Houllion" para produtos derivados de petróleo, com capacidade para 4 tubos viscosimétricos, na faixa de 2 a 2.000mm²/s a 40°C, com temperatura podendo ser programada de 20 a 120°C com estabilidade de +/-0,01°C, além da capacidade do uso de até 2 solventes para limpeza, que por sua vez é feito automaticamente ao fim do teste, "software" capaz de monitorar até 4 instrumentos, realizar o cálculo do índice de viscosidade, realizar cálculo de misturas de amostras com diferentes viscosidades e diagnóstico do instrumento.
9027.80.12	Ex 011 - Viscosímetros em linha para monitoramento e controle de viscosidade podendo ser imerso diretamente no líquido na tubulação de produção e/ou tanque, com tela para exibição continua da viscosidade na temperatura de processo e na temperatura de referência podendo ser viscosidade dinâmica, cinemática ou ambas ao mesmo tempo, permitindo controle de 24 horas de suspensões, lubrificantes, adesivos de amido e outros processos líquidos, supervisionados por controlador logico programável (CLP) para manter o processo de produção em uma faixa de viscosidade definida, garantindo a qualidade do produto consistente e reduzindo perdas, instalados diretamente na tubulação ou tanque, com faixa de viscosidade no intervalo de 1 a 50.000MPa.s, podendo trabalhar de -5 a 200°C, pressão de 0 a 25bar.
9027.80.99	Ex 210 - Analisadores automáticos de H ₂ S, em produtos líquidos de petróleo, incluindo diesel marítimo, óleos combustíveis e insumos para o refino, para determinar a quantidade de sulfeto de hidrogênio (H ₂ S) de forma autônoma, a partir do método já inserido no instrumento; faixa de medição de 0,01 a 250mg/kg em amostras na fase líquida com viscosidade na faixa de 30 a 3.000mm²/s, com controle automático do fluxo de ar; sensor eletroquímico para detecção do sulfeto de hidrogênio; frascos para capturar condensados excedentes; sistema de controle de temperatura com elemento "Peltier"; filtros de ar e particulados.
9027.80.99	Ex 251 - Analisadores automáticos modulares para determinar concentrações de líquidos, dotados de célula de medição feita em aço inoxidável, com faixa de medição de 0 a 3g/cm³, exatidão mínima de 0,0001g/cm³ e repetitividade mínima de 0,00002g/cm³, temperatura de 0 a 100°C e pressão de 0 a 10bar, detecção automática de bolhas por pressão, limpeza e secagem automática da célula de medição realizada por 2 solventes, módulo de ultrassom para auxílio na limpeza da célula de medição, injeção da amostra realizada na posição vertical e módulo carrossel de amostras com aquecimento para 40 posições.
9027.80.99	Ex 273 - Analisadores automáticos modulares de ponto de fulgor para produtos derivados de petróleo, com faixa de temperatura entre -20 a 400°C, módulo de teste "Pensky Martens", TAG e Abel, além do módulo opcional de extinção de incêndio, módulo opcional do sistema de elevação da tampa da cuba, módulo opcional de resfriamento por "Peltier", ignição elétrica ou a gás, com tela "touchscreen" de 7", podendo armazenar até 500 resultados, 200 programas, além de cadastrar os usuários.
9027.80.99	Ex 274 - Analisadores automáticos de pressão de vapor para gasolina e solventes com temperatura programável de 0 a 100°C +/-0,1°C, faixa de pressão de 0 a 1.000kPa +/-0,2kPa, medição do líquido do vapor entre faixas de expansão de 0,5 a 4 frações para um volume máximo de 1ml, armazenamento de até 20 operadores, 5 perfis de controle de qualidade e 100 resultados obtidos.
9027.80.99	Ex 275 - Analisadores modulares portáteis de óleos e graxas em água e solo com faixa de concentração de 0,1 a 2.000ppm, utilizando a lei de "Beer-Lambert" como técnica de medição, com tela "touchscreen", armazena mais de 2.000 curvas de calibração com 20 pontos, bateria interna, possui modulo para leituras em ATR ou por transmissão, porta USB e RS232 para transmissão de dados.
9027.80.99	Ex 329 - Reômetros modulares, compactos, para análises de viscosidade (curvas de viscosidade, tixotropia, tensão de escoamento) e parâmetros viscoelásticos (módulo de armazenamento e módulo de perda) com motor EC síncrono (eletronicamente comutado - DC sem escovas), com sensor de força normal integrado ao rolamento de ar, com acoplamento das geometrias de medição por engate rápido, dispensando a utilização de chaves e parafusos, com reconhecimento automático dos acessórios, com a transferência de todos os dados relevantes para a análise, permitindo opcionalmente utilizar módulos adicionais para análise de pós e sólidos como célula de pós, análise DMA, célula de pressão de até 1.000bar e outros, com visor colorido que fornece informações como força normal, gap e temperatura da amostra, com interface USB para comunicação direta com o computador, Interface "Ethernet" para comunicação direta ou em rede, 4 interfaces analógicas para ativar dispositivos externos e 3 auxiliares para a leitura de dispositivos externos, acompanha "software" intuitivo com perfis diferenciados para usuários iniciantes e especialistas, inclui procedimentos pré-definidos e permite criar procedimentos de acordo com a preferência do usuário, faixa de torque: 0,5nNm a 300mNm, faixa de velocidade angular: 10-9 a 314rad/s, faixa de frequência angular: 10-7 a 628rad/s; faixa de força normal: 0,005 a 70N, faixa de temperatura: -160 a +1.000°C.
9027.80.99	Ex 330 - Reômetros modulares, compactos para análises de viscosidade (curvas de viscosidade, tixotropia, tensão de escoamento) e parâmetros viscoelásticos (módulo de armazenamento e módulo de perda), com motor por rolamento de esferas ou rolamento a ar, composto por torre única, não sendo necessários módulos adicionais para acomodar controladores eletrônicos ou partes mecânicas e motoras, com acoplamento das geometrias de medição por engate rápido, que dispensa a utilização de chaves e parafusos, com reconhecimento automático dos acessórios, com a transferência de todos os dados relevantes para a análise, com luzes para iluminação que permitem visualização clara da amostra e da superfície de medição, com visor colorido que fornece informações como gap e temperatura da amostra, acompanha "software" intuitivo com perfis diferenciados para usuários iniciantes e especialistas, inclui procedimentos pré-definidos e permite criar procedimentos de acordo com a preferência do usuário, com interface USB para comunicação direta com o computador, interface "Ethernet" para comunicação direta ou em rede, 2 interfaces analógicas para ativar dispositivos externos e interface auxiliar para a leitura de dispositivos externos, com faixa de torque entre 1µNm e 125mNm, a faixa de velocidade varia entre 10-3rpm e 1.500rpm, a faixa de frequência angular está entre 10-4 e 157rad/s e a faixa de temperatura desde -40 a +400°C.
9027.80.99	Ex 331 - Analisadores de tamanho de partículas (granulômetros), para pó e/ou suspensões, por difração a laser ou espalhamento de luz e/ou com medição de potencial zeta em conjunto ou isoladamente, com faixas de 0,2 a 500 micrômetros, ou 0,3 a 500 micrômetros ou 0,04 a 500 micrômetros ou 0,1 a 500 micrômetros, ou 0,04 a 2.500 micrômetros ou 0,1 a 2.500 micrômetros ou 0,3 nanômetros a 10 micrômetros.
9027.80.99	Ex 332 - Medidores de ponto de fulgor, automáticos, para aplicações em biodiesel, diesel, óleo de aquecimento, querosene, lubrificantes, materiais betuminosos, solventes, produtos químicos ou outros potencialmente inflamáveis, seguindo os métodos "Cleveland", ou "Pensky-Martens", ou "TAG", ou "ABEL", para determinação do ponto de fulgor, temperaturas de -30 a 400°C, que permitam calibração dinâmica e que possuam cabeçote multifuncional único giratório para os métodos de vaso fechado, com possibilidade de utilização de "software" para monitorar, ler e avaliar os dados dos testes e programar os instrumentos conectados, com opcional de uso de acessórios para calibração dos instrumentos no local e para os sensores de temperatura.
9027.80.99	Ex 333 - Analisadores de CO ₂ em linha de produção de bebidas, com faixa de medição de 0 a 12g/L ou 0 a 20g/L (0 a 6 ou 10vol) e precisão de 0,05g/L (0,025vol), repetibilidade de +/- 0,01g/L ou 0,025g/L, faixa da temperatura de medição de - 5°C a +40°C ou -5°C a +30°C ou -3°C a +30°C, e temperatura máxima de 95°C por no máximo 4 horas ou 121°C por no máximo 30min, tempo de medição de 4, 15 ou 24 segundos e grau de proteção IP65 e/ou IP67.
9030.10.10	Ex 032 - Equipamentos para monitoramento de radiação gama devido ao isótopo N-16 para detecção e quantificação de vazamentos entre os circuitos primário e secundário em geradores de vapor de plantas nucleares, atendendo a faixa de energia de radiação gama de 0,2 a 7,65MeV e faixa de medição de taxa de vazamento de 0,1 a 5.000 litros/h; geram análise de espectro de 1.024 canais e 2,5KeV/Canal; pressão suportada: 860 a 1060hPa ABS (12.5 a 15.4psi); temperatura média suportada por longo prazo: +10°C a +40°C.
9030.90.10	Ex 001 - Microprocessadores eletrônicos de circuito impresso, sem dispositivo próprio de entrada e saída, constituídos por circuitos eletrônicos projetados e fabricados especificamente para leitura e aquisição de dados digitais para ferramentas que utilizam radiação ionizante na medição de hidrocarbonetos, na exploração e produção de petróleo, dotados de uma placa eletrônica com mais de 7 camadas de fibra de vidro e diversos componentes eletrônicos, envolvida em uma blindagem à base de polímeros e resistente até 150°C.
9031.10.00	Ex 106 - Balanceadoras de conjunto central utilizadas na montagem de turboalimentadores de ar, dotadas de estação de leitura de desbalanceamento e correção por remoção de material na região da porca da unidade (plano 1) e na região do rotor compressor (plano 2), ambas as partes integrantes do conjunto central, com acessórios.
9031.20.90	Ex 164 - Bancadas computadorizadas, com visualização por monitor de tela colorida tipo "touchscreen de 19", computador PC com "software" dedicado fornecendo gerenciamento de banco de dados, perfis de teste personalizáveis para testes de desempenho e de durabilidade em variação de alta e de baixa rotação em alternador automotivo, com osciloscópio para medição e monitoramento de todos os sinais, com acionamento por motor com controle de velocidade variável e potência de 11, 15 ou 22kW, banco de carga regenerativa de 450 ou 600A, potência de carga do banco regenerador 4,8; 6; 9 ou 12kW.
9031.20.90	Ex 165 - Equipamentos de teste de vazamento com ar em alta pressão em evaporadores para veículos automotores, automáticos, com 2 módulos de teste, cada módulo testa, por diferença de pressão, 2 evaporadores por ciclo, dotados de: 4 estações para receber os evaporadores a serem testados, impressora a jato de tinta com bico de gravação móvel, com proteções frontais e laterais, e painel de controle contendo controlador lógico programável (CLP), painel para inserção de parâmetros (IHM).
9031.20.90	Ex 166 - Bancos de ensaio de durabilidade, para motores de partida montados em veículos automotores, com capacidade para ensaio de até 2 motores de partida em até 2 veículos, simultaneamente, para realizar ensaio de ciclagem de longa duração, operando de forma automática ou manual, dotados de: 2 gabinetes de potência; 2 gabinetes de comando, cada 1 contendo: computador industrial acoplado em seu interior e monitor, teclado e mouse; 1 fonte de tensão com capacidade para atender os 2 veículos em teste; 2 ventiladores de ar, centrifugos; cabeamentos para instrumentação dos veículos; com capacidade de aquisição (monitoramento) de corrente do motor de partida entre 0 e 1.500A +/-0,05A; tensão do motor de partida entre 0 e 50V +/-0,005V; tensão no indutor entre 0 e 50V +/-0,005V; queda de tensão na chave magnética do motor de partida entre 0 e 50V +/-0,005V; velocidade do motor térmico entre 0 e 1.000rpm +/-2%; temperatura do motor de partida entre 0 e 500°C +/-0,05°C, e com chaveamento de alta velocidade (0,2s).
9031.80.20	Ex 180 - Equipamentos digitais, portáteis, para medição bidimensional e tridimensional em peças de vidro, pedra ou outros materiais, com alcance máximo de trabalho de 15m de diâmetro, temperatura de operação de -10°C até 50°C e "display" em "touchscreen" de 10 polegadas.
9031.80.20	Ex 181 - Equipamentos para medição tridimensional (3D) de cargas a granel (cavacos de madeiras, areia, pedras, grãos, sucata, etc) sobre transporte terrestre, para medição de volume estéreo e sólido das cargas, dotados de câmeras a laser para a digitalização dos veículos carregados, com capacidade para medir veículos com comprimento máximo de 30m a uma velocidade máxima de 6km/h, duração típica de um evento de medição de 1,5min (30 segundos para passagem do veículo e 60 segundos para realização de cálculos), exatidão de 98% e de precisão de 98%.
9031.80.99	Ex 896 - Estações para testes de controle de qualidade de filtros de cigarro, tecnologia de medição do tipo prateleira inteligente, podendo conter 4 módulos de medição, dotadas de módulo para medição individual do peso de hastes de filtros (alcance 0-3g, resolução de 1mg), módulo para medição de queda de pressão do filtro (alcance 0-1.500mm WG, resolução de 1mm WG) e módulo laser de medição do diâmetro e circunferência de hastes de filtro (alcance 16-26mm, resolução 0,01mm), 250V e 50/60Hz, com computador "host" (software e hardware) integrado para reunir dados de prateleira em "SmartBus" e comunicação com usuário.



9031.80.99	Ex 897 - Combinações de máquinas para teste de estanqueidade primário em cabeçotes de motores automotivos, com capacidade de 32,4cabeçotes/h, montadas em estrutura única (corpo único), compostas de: estação de leitura e gravação de dados de identificação por radiofrequência (RFID); estação de teste de estanqueidade; estação de gravação a laser; robô com 6 graus de liberdade e capacidade de carga de 210kg para movimentação de peças; transportadores do tipo PZR (Powered Zone Roller) com velocidade de 4,5m/min para entrada, saída, saída de peças não aprovadas e de reentrada de peças; portal para transferência de cabeçotes; estruturas e controle eletroeletrônicos.
9031.80.99	Ex 898 - Bancadas para medição de diâmetros, ovalização e concentricidade de tubos retificados para montagem de eixo comando de válvulas para motores automotivos dotadas de 2 contra-pontos pneumáticos com 2 centros para o aperto da peça de trabalho; deslizamento operado de forma pneumática com retrocesso, disposto horizontalmente, realizado com suporte para os cabeçotes de medição; corredeira deslizante pneumática, realizado com pré-carregamento de formas em V, suporte para 1 unidade de calibração mestre, unidade de leitura RFID para a identificação de mestre, distância das 2 peças de 130mm, posição angular aproximadamente 45°, execução da estação de medição completa com cilindros e detectores de proximidade, com guias lineares para regulação de comprimentos de tipo de peça diferente, repetitibilidade para a avaliação de ovalização e de concentricidade de no máximo 1,5µm.
9031.80.99	Ex 899 - Equipamentos automáticos para detecção de micro vazamentos em radiadores de aquecimento para veículos automotores, utilizando gás Hélio, contendo 1 módulo para a realização do teste e 2 estações enclausuradas de funcionamento alternado para receber os radiadores que serão testados, completas com suas bombas, reguladores de pressão, guias de posicionamento, dispositivos mecânicos, pneumáticos, elétricos e eletrônicos, com painel de controle contendo controlador lógico programável (CLP), painel para inserção de parâmetros (IHM) e impressora para emissão de etiquetas.
9031.80.99	Ex 900 - Equipamentos para calcular a posição dos furos de centro, controlados por CNC, com medição da superfície externa por meio de sensor a laser, com tempo de ciclo de 102s.
9406.90.20	Ex 006 - Construções pré-fabricadas para a maximização da redução do impacto do ruído das aeronaves e incremento da dispersão no processo de escoamento de fluidos de escape dos motores das aeronaves, constituídas por 1 sistema de módulos defletores e acústicos com estruturas principais em material ferroso, com dimensões máximas de 54.627 x 8.602mm (C x A) e 88.000 x 17.990mm (C x A), respectivamente, sendo as construções defletoras projetadas para redirecionar para cima os escoamentos do escape de motores com baixa perda de velocidade, permitindo eficácia de dispersão dos fluxos em até 100%, dotadas de 1.000 lamelas defletores de sopro opacos, fabricados em aço galvanizado para resistência às altas temperaturas e altas velocidades de 100m/s dos fluidos de escape das turbinas das aeronaves, contendo 1 sistema exclusivo de segurança autoblocante que evita o descolamento das superfícies defletoras; e as acústicas projetadas para reduzir as reflexões do som em até 20dB, constituídas por 2 paredes planas montadas em formato de "V" com 374 painéis acústicos absorventes, fabricados em termo-lacagem a pó de poliéster com comprimento de 4m e altura de 1m, projetados para reduzir as reflexões do som, constituídos em seu interior por 1 material inerte e incombustível de alta densidade que reduzem as reflexões do som em até 20dB e níveis de absorção A4 e B3, dotadas de 1 dispositivo controlador da difração fabricado em aço galvanizado e material absorvente inerte de alta densidade para absorção do ruído, reduzindo a difração das ondas acústicas em até 2dB e melhorando a performance aerodinâmica.

Art. 2º Fica alterada para 0% (zero por cento) até 31 de dezembro de 2018, a alíquota **ad valorem** do Imposto de Importação incidente sobre o seguinte Bem de Capital, na condição de Ex-tarifário:

8504.40.30	Ex 003 - Conversores retificadores trifásicos de corrente alternada para corrente contínua, para utilização em sistemas de tração em linhas de monotrilho, dotados de diodos semicondutores de 12 pulsos, tensão nominal de saída de 750 V, potência de 2.000kW e capacidade de sobrecarga de acordo com a classificação "Heavy Traction" classe VI, conforme norma IEC 60146 e fabricado de acordo com as normas IEC 60146, EN 50328, EM 50329, EN 50123 e NBR 9112.
------------	---

Art. 3º Fica alterado o Ex-tarifário nº 036 da Nomenclatura Comum do Mercosul 8464.10.00, constante da Resolução nº 108, de 31 de outubro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8464.10.00	Ex 036 - Máquinas de corte de pedras ornamentais por fio diamantado, com ou sem os trilhos de deslocamento, velocidade máxima linear do motor de igual ou superior a 30m/s, velocidade máxima de deslocamento igual ou superior a 60m/h e motor elétrico de potência igual ou superior a 11kW.
------------	--

Art. 4º Ficam alterados os Ex-Tarifários nº 009 da Nomenclatura Comum do Mercosul 8437.80.10, nº 013 da Nomenclatura Comum do Mercosul 8437.80.90 e nº 415 da Nomenclatura Comum do Mercosul 8477.80.90, constantes da Resolução nº 51, de 5 de julho de 2017, da Câmara de Comércio Exterior, que passam a vigorar com as seguintes redações:

8437.80.10	Ex 009 - Moinhos de rolos para trituração de grãos de cereais, de uso industrial, com capacidade de produção até 1.550t/dia, dotados de alimentador de rolos ou alimentador rotativo, com ou sem imã de retenção de metais, 2 pares de rolos cilíndricos com 16" de diâmetro e 84" de comprimento, alinhados automaticamente por sistema hidráulico, com ou sem motor de capacidade igual ou superior a 125HP, com transmissão por correia em V.
8437.80.90	Ex 013 - Máquinas compressoras para laminação ou achatamento de grãos de cereais, de uso industrial, com capacidade de produção compreendida entre 400 e 700t/dia e laminação com espessura ajustável entre 0,008 e 0,020", dotadas de eixo desaglomerador (com ou sem proteção magnética), rolo alimentador, um par de rolos cilíndricos de precisão, com alinhamento ajustável por sistema hidráulico e pressão variável de 400 a 800PSI, com ou sem motor com aproximadamente 200HP e transmissão por correia sincronizadora HTD.
8477.80.90	Ex 415 - Combinações de máquinas automatizadas para produção de tiras, compostas por borrachas com durezas distintas para ser unida em anel de aço emborrachado, gerando talões para pneumáticos de veículos pesados, com tempo de ciclo de aproximadamente 60 segundos e capacidade de produção superior ou igual a 1.000talões/dia, compostas de: 2 unidades de processamento e laminagem de borracha com bombas de engrenagem e fusos de 90mm com velocidade rotacional máxima de aproximadamente 59,9rpm; 4 unidades de controle automático de temperatura; 1 sistema de transporte por esteiras e adesão de borrachas; 1 unidade de aplicação de tira de borracha; 1 unidade de aplicação de borracha em aros metálicos cobertos por borracha para formação de núcleos dos pneumáticos; 1 sistema de automação e controle dotado de controlador lógico programável, dispositivos para acionamentos e sensores de pressão e posição.

Art. 5º Ficam alterados os Ex-Tarifários nº 068 da Nomenclatura Comum do Mercosul 8438.20.19 e nº 171 da Nomenclatura Comum do Mercosul 8479.82.10, constantes da Resolução nº 90, de 13 de dezembro de 2017, da Câmara de Comércio Exterior, que passam a vigorar com as seguintes redações:

8438.20.19	Ex 068 - Combinações de máquinas para formatação e resfriamento, em fluxo contínuo, de balas duras por meio da estampagem de cordões de massa de açúcar, com capacidade de produção de até 3.000kg/h, compostas de: 1 ou mais trefiladoras com capacidade de 1.500kg/h; 1 ou mais conjuntos de estampos para formatação de balas; 1 ou mais túneis de resfriamento acionados por servo-motores programáveis dotados de ventiladores, esteiras e painel de controle "touch screen".
8479.82.10	Ex 171 - Combinações de máquinas automatizadas para mistura, de componentes químicos, à base de solução de resina concentrada, água, amônia e espessante, utilizadas na fabricação de verniz de corte a base d"água, utilizado no processo de impressão por rotogravura, com dosagem baseada em medição mássica dos componentes com alta consistência e precisão, sistema de agitação e homogeneização com velocidade periférica mínima de 10m/s com viscosidade de 500mPa.s, com agitador e tanque otimizado para evitar a formação de grumos e espuma e capacidade de até 5m³/batelada, compostas de: controlador lógico programável (PLC); painel de operação com interface homem-máquina (IHM) com tela tipo "touchscreen"; sistema de limpeza automática do tanque de mistura CIP "Clean In Place", equipamentos para tratamento da água de processo por osmose reversa montado sobre "Skid" compacto com capacidade de 0,3 a 1,4m³/h à 15 - 30µs/cm; sistema de tratamento da água de processo por meio de luz ultravioleta; controlador e sensor de pH da mistura "in line"; conjunto de bombas para transferência de componentes; bomba de transferência de amônia equipada com câmara de selagem e sensor de ruptura de diafragma, contêiner hermético para armazenagem de amônia; agitadores individualizados e balanças para componentes e aditivo; interface Profinet e adaptada para conexão à ERP/SAP; sistema de manutenção/monitoração remota.

Art. 6º Ficam alterados os Ex-Tarifários nº 041 da Nomenclatura Comum do Mercosul 8465.91.90 e nº 454 da Nomenclatura Comum do Mercosul 8477.80.90, constantes da Resolução nº 15, de 28 de fevereiro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, que passam a vigorar com as seguintes redações:

8465.91.90	Ex 041 - Centros de corte horizontal e vertical, para trabalho com painéis de fibra ou partículas de madeira e laminados plásticos, com comprimento de corte de 4.300mm, altura de corte 2.200mm e profundidade de corte 60mm, com sistema de deslocamento dos perfis de apoio durante o corte horizontal, com deslocamento do painel através de sistema de suporte inferior, com ou sem indicadores digitais de posição vertical e horizontal, com suporte central para peças pequenas de escamoteação rápida, com sistema de riscador através de facas intercambiáveis e grupo serrador com potência de 3,7kW ou 4kW.
8477.80.90	Ex 454 - Máquinas para fabricação de embalagens plásticas do tipo "Box Pouch", com aplicação automática de linha dupla com zíper, com selagem quádrupla do fundo da embalagem, a partir de CPP, PET, PE, nylon e outros filmes plásticos laminados, alumínio e materiais com laminação plástico papel, com espessura entre 70 e 180 microns, com velocidade de 25 a 70embalagens/min, com unidade de selagem por prensagem a quente e prensagem a frio, com 2 dispositivos de desenrolamento do filme, com dispositivo manipulador, com acionamento através de servomotores, controlado por um controlador lógico programável (CLP).

Art. 7º Fica alterado o Ex-tarifário nº 036 da Nomenclatura Comum do Mercosul 8455.90.00, constante da Resolução nº 23, de 27 de março de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8455.21.90	Ex 036 - Combinações de máquinas para moldar e rolar, continuamente, a quente o alumínio de classe EC e ligas de alumínio AA-1120 em forma de vergalhão, para fabricação de cabos de transmissão de energia elétrica; taxa de produção máxima para vergalhão de alumínio de classe EC1370 de 4,5t/h e para condutores elétricos como AA1120 deverá estar na faixa de 15% menor, compostas de: 1 máquina de moldagem rotativa resfriada, do tipo roda automática, que converte o metal fundido em uma barra fundida sólida, contínua, projetada para despejar apenas na posição horizontal, conduzida por motor de corrente alternada, sistema de refrigeração através de bicos de pulverização, controle de fluxo armazenado no controlador lógico programável (CLP); 1 sensor e barra de suporte do rolete; 1 cisalhamento manual da barra com estação hidráulica; 1 cisalhamento automático da barra com 1 par de rolos de aperto, cabeça de cisalhamento, caminho do rolete e painel elétrico; 1 alinhador de barra moldada com defletor de barra, com 5 roletes; 1 pirômetro infravermelho; 2 laminadores para desbaste e acabamento; 1 unidade de produção orbital de vergalhão.
------------	---

Art. 8º Ficam alterados os Ex-Tarifários nº 001 da Nomenclatura Comum do Mercosul 8402.19.00, nº 746 da Nomenclatura Comum do Mercosul 8422.40.90, nº 020 da Nomenclatura Comum do Mercosul 8425.39.10, nº 188 da Nomenclatura Comum do Mercosul 8458.11.99, nº 027 da Nomenclatura Comum do Mercosul 8477.40.90, nº 470 da Nomenclatura Comum do Mercosul 8477.80.90 e nº 431 da Nomenclatura Comum do Mercosul 8479.89.99, constantes da Resolução nº 31, de 2 de maio de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, que passam a vigorar com as seguintes redações:



8402.19.00	Ex 001 - Geradores de vapor superaquecidos, para injeção em poços de petróleo, montados sobre reboques rodoviários, com capacidade máxima de 25 milhões de BTU/h, capacidade de geração de até 11,5t/h de vapor superaquecido, pressão de trabalho de até 3.000psig, modos de controle manual e automático, sistema Dual combustível, podendo operar com gás natural ou óleo (petróleo) combustível pesado, para geração de vapor com temperatura de 200 a 370°C, com qualidade de vapor de 80 a 85% e eficiência térmica de 88 a 92%, bomba quintuplex (5 cilindros), de deslocamento positivo, equipados com motor elétrico de 125HP, capacidade para bombeio de 50 a 58gal/min a pressão de 3.000 a 3.625psi, com tratamento de água com capacidade de 80gal/min e pressão nominal de trabalho de 80psi, com 2 linhas de tratamento, cada uma dotada de 1 filtro de água tipo leito de camadas múltiplas, 1 abrandador principal do tipo troca de ions e 1 abrandador polidor do tipo troca de ions, com 2 bombas centrifugas para tratamento de água pesada de 15HP, 1 bomba centrífuga de estágio único, sistema de recuperação de salmoura, sistema de dosagem de produto químico, sistema de ar comprimido, analisador eletrônico de água e controle por PLC (Controlador Lógico Programável).
8422.40.90	Ex 746 - Máquinas para envasar e tampar frascos de 50 a 1000ml, com capacidade de processar até 600frascos/minuto, construídas em estrutura monobloco, dotada de: sistema de lavagem com temperatura de 130°C; medidores de fluxo de dosagem de alta precisão (+/-0,2%) eliminando a necessidade de tanque intermediário; came eletrônico servomotorizado de alta flexibilidade capaz de gerir qualquer tipo de tampa na mesma torre de tampamento, com sistema "quick-set" e preparação para sistema CIP.
8425.39.10	Ex 020 - Guinchos hidráulicos rebocáveis, do tipo tambor frontal, para operações de ensabladura e de elevação para colocação subterrânea de cabos, com força de tiragem de 56kN, velocidade gradual e variável para 55kN de até 17m/min e para 10kN de até 70m/min, circuito hidráulico com freio negativo, dinamômetro para leitura do valor de tiragem com dispositivo de programação de carga, equipamento de tração do tambor com diâmetro inferior de 457mm, dotados de dispositivo de dobra automático, para conter os comprimentos de corda até 400m/18mm dia, potência de 40,1CV com motor de arranque elétrico e velocidade de reboque de até 30km/h.
8458.11.99	Ex 188 - Centros de torneamento horizontal com comando numérico computadorizado (CNC), equipados com robô pórtico integrado, com 2 fusos, com 8 eixos controlados simultaneamente, com 2 torres porta-ferramentas com capacidades para usinagem simultânea, diâmetro máximo torneável de até 205mm para a torre superior com capacidade para 15 ferramentas, diâmetro máximo torneável de até 228mm para a torre inferior com capacidade para 12 ferramentas, com capacidade para usinar barras com diâmetro de até 65mm, cursos em X, Z, Y de 220, 770 e 80mm, respectivamente, para a torre superior, e de cursos em X, Z, Y de 24, 36 e 12m/min, respectivamente, para as 2 torres porta-ferramentas, rotação máxima do eixo-arvore igual ou superior a 4.000rpm, 2 potências de 15kW nos 2 fusos e potência de 5,6kW e toque de 18Nm nas ferramentas acionadas.
8477.40.90	Ex 027 - Reatores horizontais para produção de poliestireno, com agitador interno e serpentinas internas de 3/4" de diâmetro com formato, com fluxo contínuo em circuito fechado que opera com alto grau de polimerização, comprimento de 4.721mm, diâmetro de 60" (1.524mm), capacidade volumétrica de 8,6m3 (22800GAL), pressão de projeto do casco interna 65psi e externa 40psi, pressão de projeto da camisa interna 40psi e externa N/A, temperatura de projeto da camisa e do casco de 343°C e peso (vazio) de 21,95 toneladas (48400LBS).
8477.80.90	Ex 470 - Máquinas troca telas para filtragem contínua e ininterrupta da corrente de plásticos fundidos segundo o princípio tecnológico de 2 pistões porta-telas, dotadas de carcaça e 2 pistões porta-filtro, pressão máxima de 350bar, temperatura máxima de operação de 300°C, dimensões das telas: 230 x 310mm, área de tela: 2 x 600cm² (total de 1.200cm²), peso 2.400kg e capacidade de aquecimento de aproximadamente 48kW.
8479.89.99	Ex 431 - Dispositivos mecânicos manuais para inserção do pino do pistão de motor automotivo, para prensagem quadrupla simultânea feito em aço S45C; com manopla para o operador realizar a inserção manualmente; dispositivo específico para o posicionamento das peças; altura de trabalho para as mãos de até 1.300mm; bandeja para retenção de óleo.

Art. 9º Fica revogado, a partir de 1º de julho de 2018, o Ex-tarifário abaixo relacionado, constante da Resolução nº 134, de 22 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior:

8407.29.90	Ex 027 - Motores marítimos de pistão, alternativos, de ignição por centelha (ciclo Otto), 4 tempos, a gasolina, de fixação interna no casco, com sistema de refrigeração a água com captação externa, injeção eletrônica, capacidade volumétrica de 4,5 litros, com 6 cilindros em "V", potência na hélice de 200 ou 250HP, rotação compreendida de 4.800 a 5.200rpm, com pistão e bomba de direção hidráulica, reservatório de óleo da rabeta, bomba do trim e conjunto do espelho de popa.
------------	--

Art. 10. Ficam revogados, a partir de 1º de julho de 2018, os Ex-Tarifários abaixo relacionados, constantes da Resolução nº 38, de 5 de maio de 2017, da Câmara de Comércio Exterior:

8407.21.90	Ex 048 - Motores marítimos de pistão, de ignição por centelha de fixação externa no casco com potência compreendida de 115 a 300HP e rotação entre 5.000 e 6.000rpm, 2 tempos com injeção direta de alta pressão de 2 estágios, lubrificação por pulsador controlado eletronicamente e módulo de controle refrigerado a água, e com 4 opções de tamanho de rabeta compreendida de 20 a 30 polegadas (L-20", XL-25", X-25", Z- 30").
8407.21.90	Ex 049 - Motores marítimos de pistão, alternativos, de ignição por centelha, fixação externa na popa do casco, com 1 cilindro, com sistema de arrefecimento por água, 1 carburador, com cilindrada 103cm3, 2 tempos, potência máxima na hélice de 4HP a 5.000rpm, com rabeta de tamanho S.

Art. 11. Ficam revogados, a partir de 1º de julho de 2018, os Ex-Tarifários abaixo relacionados, constantes da Resolução nº 51, de 5 de julho de 2017, da Câmara de Comércio Exterior:

8407.21.90	Ex 002 - Motores marítimos de pistão, alternativos, de ignição por centelha, fixação externa na popa do casco, com 2 cilindros em linha, com sistema de arrefecimento por água, 1 carburador, com cilindrada 165cm3, 2 tempos, potência máxima no hélice de 8HP a 5.000rpm, com 2 opções de tamanho de rabeta (S e L).
8407.21.90	Ex 004 - Motores marítimos de pistão, alternativos, de ignição por centelha, fixação externa na popa do casco, com 4 cilindros em linha, com sistema de arrefecimento por água, dotados de sistema de injeção eletrônica, com cilindrada de 2.785cm³, com comando de válvulas tipo DOHC com VCT e 16 válvulas (admissão e descarga), 4 tempos, potência máxima na hélice de 150 a 200HP a 5.500rpm, equipados com sistema de carga de 50A, com rabeta de tamanho (L e X).
8407.21.90	Ex 005 - Motores marítimos de pistão, alternativos, de ignição por centelha, fixação externa na popa do casco, com 4 cilindros em linha, com sistema de arrefecimento por água, dotados de sistema de injeção eletrônica, com cilindrada de 2.670cm³, com comando de válvulas tipo DOHC e 16 válvulas (admissão e descarga), 4 tempos, potência máxima no hélice de 150HP a 5.500rpm, equipados com sistema de carga de 36A, 2 opções de rabeta (L e X).
8407.21.90	Ex 007 - Motores marítimos de pistão, de ignição por centelha, de fixação externa na popa do casco, com 6 cilindros em V, com sistema de arrefecimento por água, dotados de sistema de injeção eletrônica, com 3.352cm³ de cilindrada, com comando de válvulas tipo DOHC com VCT e 24 válvulas (admissão e descarga), 4 tempos, potência máxima na hélice de 200 a 250HP a 5.500rpm, equipados com sistema de carga de 44A, com 2 opções de tamanho de rabeta (X e U).
8407.21.90	Ex 009 - Motores marítims de pistão, de ignição por centelha, de fixação externa na popa do casco, com 6 cilindros em V, com sistema de arrefecimento por água, dotados de sistema de injeção eletrônica, entre 3.352 e 4.169cm³ de cilindrada, com comando de válvulas tipo DOHC com VCT e 24 válvulas (admissão e descarga), 4 tempos, potência máxima no hélice de 300HP a 5.500rpm, equipados com sistema de carga entre 44 e 70A, com 2 opções de tamanho de rabeta (X e U).
8407.21.90	Ex 010 - Motores marítimos de pistão, de ignição por centelha, de fixação externa na popa do casco, com 8 cilindros em V, com sistema de arrefecimento por água, dotados de sistema de injeção eletrônica, com 5.330cm³ de cilindrada, com comando de válvulas tipo DOHC com VCT e 32 válvulas (admissão e descarga), 4 tempos, potência máxima no hélice de 350HP a 5.500rpm, equipados com sistema de carga de 49A, com 2 opções de tamanho de rabeta (X e U).
8407.21.90	Ex 011 - Motores marítimos de pistão, alternativos, de ignição por centelha, fixação externa na popa do casco, com 6 cilindros em V, com sistema de arrefecimento por água, dotados de sistema de injeção eletrônica, com cilindrada de 4.169cm³, com comando de válvulas tipo DOHC com VCT e 24 válvulas (admissão e descarga), 4 tempos, potência máxima na hélice de 200HP a 250HP a 5.500rpm, equipados com sistema de carga de 49A, com rabeta de tamanho L.
8407.21.90	Ex 028 - Motores marítimos de pistão, de ignição por centelha, de fixação externa na popa do casco, com 6 cilindros em V, com sistema de arrefecimento por água, dotados de sistema de injeção eletrônica, com 4.169cm³ de cilindrada, com comando de válvulas tipo DOHC com VCT e 24 válvulas (admissão e descarga), 4 tempos, potência máxima na hélice de 225HP a 250HP a 5.500rpm, equipados com sistema de carga de 70A, com 2 opções de tamanho de rabeta (X e U).
8407.29.90	Ex 019 - Motores marítimos de pistão, alternativos, de ignição por centelha (ciclo otto), 4 tempos, a gasolina, de fixação interna no casco, com sistema de refrigeração a água com captação externa, com injeção eletrônica, cilindrada de 502 polegadas cúbicas, com capacidade volumétrica de 8,2 litros, com 8 cilindros em "V", potência na hélice de 380HP a 4.800rpm, com pistão e bomba de direção hidráulica, reservatório de óleo da rabeta e conjunto do espelho de popa.
8407.29.90	Ex 028 - Motores marítimos de pistão alternativo, ignição por centelha (ciclo Otto), 4 tempos a gasolina, de fixação interna ao casco, sistema de refrigeração a água, injeção eletrônica, 6 cilindros em "V", capacidade volumétrica de 4,3 litros, potência no eixo virabrequim de 147kW (200HP) até 209kW (280HP).
8407.29.90	Ex 031 - Motores marítimos de pistão alternativo, ignição por centelha (ciclo Otto), 4 tempos a gasolina, de fixação interna ao casco, sistema de refrigeração a água, injeção eletrônica, 8 cilindros em "V", capacidade volumétrica de 5,3 litros, potência no eixo virabrequim de 261kW (350HP).
8407.29.90	Ex 032 - Motores marítimos de pistão, alternativos, de ignição por centelha (ciclo Otto), 4 tempos, a gasolina, de fixação interna no casco, com dispositivo de refrigeração a água com captação externa, injeção eletrônica, cilindrada de 377", capacidade volumétrica de 6,2 litros, 8 cilindros em "V", potência na hélice compreendida de 300 a 350HP, rotação compreendida de 5.000 a 5.400rpm, com pistão e bomba de direção hidráulica, reservatório de óleo da rabeta, bomba do trim e conjunto do espelho de popa.

Art. 12. Ficam revogados, a partir de 1º de julho de 2018, os Ex-Tarifários abaixo relacionados, constantes da Resolução nº 69, de 21 de agosto de 2017, da Câmara de Comércio Exterior:

8407.21.90	Ex 050 - Motores marítimos de pistão à gasolina, 2 tempos, de ignição por centelha, com 2 cilindros em linha, de fixação externa na popa do casco, capacidade volumétrica de 0.2L, potência na hélice de 9.9HP, rotação máxima compreendida de 5.000rpm e 6.000rpm, com duas opções de rabeta (M e ML).
8407.29.90	Ex 035 - Motores marítimos de pistão à gasolina, de ignição por centelha, 2 tempos, com 6 cilindros em V, de fixação interna na popa do casco, dispositivo de injeção eletrônica direta de dois estágios, com capacidade volumétrica de 2,5L, potência de 200HP e rotação compreendida de 5.150 a 5.650rpm, com alternador de 60A, com ou sem propulsor (bomba d'água), compatível com instrumentos de monitoramento do motor de tecnologia digital e leitura analógica.

Art. 13. Ficam revogados, a partir de 1º de julho de 2018, os Ex-Tarifários abaixo relacionados, constantes da Resolução nº 90, de 13 de dezembro de 2017, da Câmara de Comércio Exterior:

8407.21.10	Ex 015 - Motores marítimos de pistão, de ignição por centelha (ciclo Otto), 2 tempos, com 1 cilindro, de fixação externa na popa do casco, com capacidade volumétrica de 0,1 litros, potência de 5HP e rotação entre 4.000 e 5.000rpm.
8407.21.10	Ex 016 - Motores marítimos de pistão, de ignição por centelha (ciclo Otto), 2 tempos, com 1 cilindro, de fixação externa na popa do casco, com capacidade volumétrica de 0,075 litros, potência de 3,3HP e rotação entre 4.500 e 5.500rpm.



8407.21.90	Ex 001 - Motores marítimos de pistão, de ignição por centelha, com 4 cilindros em linha, de fixação externa na popa do casco, com sistema de arrefecimento do óleo por água, dotados de sistema de injeção eletrônica multiponto, com capacidade volumétrica de 3,0 litros, com comando de válvula único para acionamento das 8 válvulas (admissão e descarga), 4 tempos, potência de 150HP e RPM entre 5.000 e 5.800, equipados com alternadores de 60A, com 3 opções de rabeta, compatível com instrumentos de monitoramento do motor de tecnologia digital e leitura analógica.
8407.21.90	Ex 016 - Motores marítimos de pistão, alternativos, de ignição por centelha, fixação externa na popa do casco, com 4 cilindros em linha, com sistema de arrefecimento por água, dotados de sistema de injeção eletrônica, com cilindrada de 1.832cm³, com comando de válvulas tipo DOHC e 16 válvulas (admissão e descarga), 4 tempos, potência máxima no hélice de 115HP a 5.800rpm, equipados com sistema de carga de 35A, com 2 opções de rabeta de tamanho (L e X).
8407.21.90	Ex 017 - Motores marítimos de pistão, de ignição por centelha (ciclo Otto), 2 tempos, com 2 cilindros em linha, de fixação externa na popa do casco, capacidade volumétrica de 0,2 litros, potência de 8HP e rotação entre 4.500 e 5.500rpm.
8407.21.90	Ex 018 - Motores marítimos de pistão, de ignição por centelha (ciclo de Otto), 4 tempos, com 6 cilindros em linha, de fixação externa na popa do casco, sistema de injeção eletrônica multiponto, capacidade volumétrica de 2,6 litros, comando de válvula único para acionamento das 16 válvulas (admissão e descarga), com sistema de arrefecimento do óleo por água, potência entre 225 e 300HP e rotação entre 5.800 e 6.400rpm, com alternador de 70A.
8407.21.90	Ex 021 - Motores marítimos de pistão, de ignição por centelha (ciclo Otto), 2 tempos, com 6 cilindros em "V", de fixação externa na popa do casco, sistema de injeção eletrônica direta de 2 estágios, com capacidade volumétrica de 3 litros, potência entre 200 e 250HP e rotação entre 5.000 e 6.000rpm, com alternador de 60A.
8407.21.90	Ex 022 - Motores marítimos de pistão, de ignição por centelha (ciclo Otto), 4 tempos, com 4 cilindros em linha, de fixação externa na popa do casco, sistema de injeção eletrônica multiponto, com capacidade volumétrica de 1,7 litros, comando de válvula único para acionamento das 16 válvulas (admissão e descarga), com sistema de arrefecimento do óleo por água, potência entre 150 e 200HP e rotação entre 5.800 e 6.400rpm, com alternador de 70A.
8407.21.90	Ex 024 - Motores marítimos de pistão, de ignição por centelha (ciclo Otto), 4 tempos, com 4 cilindros em linha, de fixação externa na popa do casco, com capacidade volumétrica de 2.1L, comando de válvula único para acionamento das 8 válvulas (admissão e descarga), potência de 115HP e rotação entre 5.000 e 6.000rpm, com alternador de 35A.
8407.21.90	Ex 027 - Motores marítimos de pistão, alternativos, de ignição por centelha, fixação externa na popa do casco, com 6 cilindros em "V", com sistema de arrefecimento por água, 3 conjuntos de carburadores, com cilindrada de 2.596cm3, 2 tempos, potência máxima no hélice de 200HP a 5.500rpm, equipados com sistema de carga de 14A, com 2 opções de tamanho de rabeta (L e X).
8407.21.90	Ex 045 - Motores marítimos de pistão a diesel, de ignição por centelha, com 6 cilindros em "V", de fixação externa na popa do casco, dotados de injeção eletrônica direta, capacidade volumétrica de 3L, dispositivo de admissão por válvula de palheta, potência de 175HP, rotação compreendida de 5.000 a 6.000rpm, alternador de 60A.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA-GERAL

SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA

PORTARIA Nº 58, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Divulgar, na forma dos Anexos I a III, a lista das embarcações que concorreram as vagas remanescentes referente ao processo seletivo estabelecido pela Portaria SEAP/PR nº 11, de 15 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA DA PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições de que trata o art. 87, parágrafo único, I e II, da Constituição Federal e da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017 e o Decreto nº 9.330, de 05 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo I, a relação nominal das embarcações selecionadas para as vagas remanescentes, estabelecidas pela Portaria SEAP/PR nº 11, de 15 de maio de 2018, relativas à concessão de Autorização de Pesca Complementar para a captura de tainha (*Mugil liza*) na modalidade de emalhe anilhado na temporada de pesca do ano de 2018.

Art. 2º Divulgar, na forma do Anexo II, por ordem de classificação, a relação nominal das embarcações não selecionadas para às vagas remanescentes, por exceder o número máximo de embarcações e/ou Arqueação Bruta, estabelecidas pela Portaria SEAP/PR nº 11, de 15 de maio de 2018, relativas à concessão de Autorização de Pesca Complementar para a captura de tainha (*Mugil liza*) na modalidade de emalhe anilhado na temporada de pesca do ano de 2018.

Art. 3º Divulgar, na forma do Anexo III, a relação nominal das embarcações com requerimentos indeferidos pelo não atendimento dos critérios de habilitação para as vagas remanescentes, estabelecidos pela Portaria SEAP/PR nº 11, de 15 de maio de 2018, para concessão de Autorização de Pesca Complementar para a captura de tainha (*Mugil liza*) na modalidade de emalhe anilhado na temporada de pesca do ano de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA

ANEXO I

RELAÇÃO NOMINAL DAS EMBARCAÇÕES SELECIONADAS PARA AS VAGAS REMANESCENTES QUE CUMPRIRAM OS CRITÉRIOS, ESTABELECIDOS PELA PORTARIA SEAP/PR Nº 11, DE 15 DE MAIO DE 2018, PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE PESCA COMPLEMENTAR PARA A CAPTURA DE TAINHA (*MUGIL LIZA*) NA MODALIDADE DE EMALHE ANILHADO NA TEMPORADA DE PESCA DO ANO DE 2018

Nº	EMBARCAÇÃO	RGP	Nº MARINHA	AB
1	Águia Dourada II	SC-0005104-7	445-008387-3	4,7
2	Garanhão II	SC-0005592-1	445-007975-2	4,5

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA Nº 122, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei nº 12.094 de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto nº 8.435, de 22 de abril de 2015, resolve:

Capítulo I
Das Disposições Gerais

Art. 1º Estabelecer os critérios e os procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional relativa à gratificação instituída pelo art. 6º da Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009, alterada pelo art. 26 da Lei nº 12.702, de 07 de agosto de 2012, e regulamentada pelo Decreto nº 8.435, de 22 de abril de 2015, no âmbito da Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres.

§ 1º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho do órgão no alcance dos objetivos organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e características específicas compatíveis com as suas atividades.

§ 2º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo, com foco na contribuição individual para o alcance das metas organizacionais, baseada no alcance das metas individuais e que será utilizada como instrumento de gestão, com vistas à qualificação e ao aperfeiçoamento profissional do Analista Técnico de Políticas Sociais - ATPS, à progressão funcional e à promoção na carreira, bem como subsidiar a política de gestão de pessoas.

Art. 2º Ficam definidos, para efeito de aplicação do disposto nesta Portaria, os seguintes conceitos:

I - avaliação de desempenho institucional - aferição do alcance das metas de desempenho institucional;

MARCOS JORGE

3	Sinuelo do Mar	SC-0019264-4	445-009803-0	5
4	Praia Mar I	SC-0005914-7	445-008078-5	5,4

ANEXO II

RELAÇÃO NOMINAL, POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, DAS EMBARCAÇÕES NÃO SELECIONADAS PARA AS VAGAS REMANESCENTES, ESTABELECIDAS PELA PORTARIA SEAP/PR Nº 11, DE 15 DE MAIO DE 2018, PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE PESCA COMPLEMENTAR PARA A CAPTURA DE TAINHA (*MUGIL LIZA*) NA MODALIDADE DE EMALHE ANILHADO NA TEMPORADA DE PESCA DO ANO DE 2018

Nº	EMBARCAÇÃO	RGP	Nº MARINHA	AB
1	Leticia M	SC-0020470-8	466-001071-6	19,3

ANEXO III

RELAÇÃO NOMINAL DAS EMBARCAÇÕES QUE TIVERAM OS REQUERIMENTOS INDEFERIDOS PELO NÃO ATENDIMENTO DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO PARA AS VAGAS REMANESCENTES ESTABELECIDOS PELA PORTARIA SEAP/PR Nº 11, DE 15 DE MAIO DE 2018, PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE PESCA COMPLEMENTAR PARA A CAPTURA DE TAINHA (*MUGIL LIZA*) NA MODALIDADE DE EMALHE ANILHADO NA TEMPORADA DE PESCA DO ANO DE 2018.

Nº	EMBARCAÇÃO	RGP	Nº MARINHA	AB	INDEFERIMENTO
1	Amigo do Mar	SC-0017539-4	445-111246-0	5	Não cumpriu o estipulado no inciso I do Art. 4º da Portaria SEAP/PR nº 11, de 15 de maio de 2018.
2	Valmeci VI	SC-0023434-7	445-111503-5	8	Não cumpriu o estipulado no inciso I do Art. 4º da Portaria SEAP/PR nº 11, de 15 de maio de 2018.
3	Beira Mar VII	SC-0017945-4	445-008670-8	2,1	Não atendeu os incisos I e III do Art. 4º da Portaria SEAP/PR nº 11, de 15 de maio de 2018.

II - avaliação de desempenho individual - aferição do desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo baseado no alcance das metas de desempenho individual e na avaliação de competências;

III - metas de desempenho institucional - objetivos mensuráveis e observáveis em determinado período, diretamente relacionados às atividades do Órgão ou da entidade de lotação;

IV - metas de desempenho intermediárias: metas de desempenho objetivamente mensuráveis e referentes às equipes de trabalho pactuadas em consonância com as metas institucionais;

V - metas de desempenho individual - objetivos mensuráveis e observáveis em determinado período e pactuados com cada servidor integrante da equipe de trabalho;

VI - ciclo de avaliação de desempenho - período de 12 (doze) meses considerado para realização das avaliações de desempenho individual e institucional;

VII - unidade de avaliação: unidade administrativa da Secretaria de Governo;

VIII - plano de trabalho: documento no qual serão registrados os dados referentes a cada etapa do ciclo de avaliação;

IX - equipe de trabalho - servidores efetivos que assumem, em conjunto, a responsabilidade pelas atividades constantes no plano de trabalho e que estejam sob a supervisão da mesma chefia imediata;

X - chefia imediata - ocupante de cargo em comissão ou função de confiança responsável diretamente pela supervisão das atividades e avaliação de desempenho individual de servidor que lhe seja subordinado, ou aquele a quem formalmente, seja delegada a competência; e

XI - Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD: comissão responsável pelo acompanhamento do processo de avaliação de desempenho e pela apreciação do recurso do servidor em última instância administrativa, quando se tratar de avaliação de desempenho individual.

Capítulo II
Da Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS

Art. 3º A GDAPS somente será devida aos servidores da carreira de ATPS que estiverem em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo.

Art. 4º A GDAPS será paga observando o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor e a seguinte distribuição:

I - até 80 (oitenta) pontos, em decorrência do resultado da avaliação de desempenho institucional; e

II - até 20 (vinte) pontos, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual.

Parágrafo único. Os valores a serem pagos a título de gratificação de desempenho serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto conforme a classe e o padrão em que se encontrar posicionado o servidor.

Art. 5º O servidor ativo beneficiário da GDAPS que obtiver na avaliação de desempenho individual pontuação inferior a 40 (quarenta) por cento do seu limite máximo, não fará jus à parcela da GDAPS referente à avaliação de desempenho institucional no período.

Art. 6º A média das avaliações de desempenho individual do conjunto de servidores da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais não poderá ser superior ao resultado da avaliação de desempenho institucional no período.

Capítulo III
Da Avaliação de Desempenho

Seção I
Da Avaliação Institucional

Art. 7º As metas de desempenho institucional serão definidas pelas unidades de avaliação e serão fixadas anualmente em ato do dirigente máximo desta Secretaria.

§ 1º As metas de desempenho institucional devem ser objetivamente mensuráveis, utilizando-se como parâmetros indicadores que visem a aferir a qualidade dos serviços relacionados à atividade finalística da Secretaria observados, no momento de sua fixação, os índices alcançados nos exercícios anteriores.

§ 2º As metas institucionais poderão ser revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução, desde que a Secretaria de Governo não tenha dado causa a tais fatores.

Art. 8º Para os fins desta Portaria, são consideradas Unidades de Avaliação:

- a) Secretaria de Governo;
- b) Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres;
- c) Departamento de Políticas do Trabalho e Autonomia Econômica das Mulheres;
- d) Departamento de Políticas de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;
- e) Departamento de Ações Temáticas;
- f) Departamento de Articulação e Fortalecimento Institucional de Políticas para as Mulheres.

Art. 9º As metas de desempenho institucional e os resultados apurados em cada período deverão ser amplamente divulgados pela Secretaria, inclusive em seu sítio eletrônico, e permanecer acessíveis a qualquer tempo.

Art. 10. Caberá à Chefia de Gabinete da Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres a apuração dos resultados relativos ao cumprimento das metas institucionais, junto às Unidades Avaliativas.

Art. 11. Após o término do ciclo avaliativo, as Unidades responsáveis pelo cumprimento das metas institucionais deverão encaminhar, em até 15 dias, à Chefia de Gabinete da Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres os resultados da apuração do cumprimento das referidas metas.

Art. 12. A Secretaria de Governo encaminhará as informações referentes às metas de desempenho institucional e os resultados apurados em cada período ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para divulgação em seu sítio eletrônico.

Seção II
Da Avaliação de Desempenho Individual

Art. 13. A avaliação de desempenho individual considerará:

I - as metas de desempenho individual constantes do plano de trabalho, comparando-as com as atividades realizadas pelo servidor no decorrer do ciclo; e

II - a avaliação, com vistas ao desenvolvimento do servidor, nas seguintes competências (Anexo I):

- a) capacidade técnica;
- b) trabalho em equipe;
- c) comprometimento com o trabalho; e
- d) cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo.

§ 1º A pontuação referente à avaliação de desempenho individual será distribuída da seguinte forma:

I - 16 (dezesseis) pontos referentes ao cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho; e

II - 4 (quatro) pontos referentes ao resultado da avaliação dos fatores de competência.

§ 2º O resultado da avaliação de que trata o inciso II do caput desse artigo será constituído da soma:

- I - dos conceitos atribuídos pelo próprio avaliado, na proporção de 15% (quinze por cento);
- II - dos conceitos atribuídos pela chefia imediata, na proporção de 60% (sessenta por cento); e

III - da média dos conceitos atribuídos pelos demais integrantes da equipe de trabalho, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 3º Nos casos em que não haja uma equipe para realizar a avaliação, o resultado obedecerá a proporção de:

- I - 27,5% (vinte e sete e meio por cento) dos conceitos atribuídos pelo próprio avaliado; e
- II - 72,5% (setenta e dois e meio por cento) dos conceitos atribuídos pela chefia imediata.

§ 4º O resultado da avaliação individual será obtido a partir da escala a seguir:

Resultado (R) da soma da avaliação no cumprimento das metas e da avaliação dos fatores de competência (em porcentagem)	Pontuação para a avaliação da GDAPS individual (máximo de 20 pontos)
$R \geq 81\%$	20
$61\% \leq R \leq 80\%$	16
$41\% \leq R \leq 60\%$	12
$21\% \leq R \leq 40\%$	8
$0\% \leq R \leq 20\%$	4

Art. 14. A aferição do cumprimento de metas individuais é atribuição exclusiva da chefia imediata.

Parágrafo único. Em caso de exoneração ou afastamento legal da chefia imediata, caberá ao substituto ou o dirigente imediatamente superior proceder à avaliação do cumprimento das metas e a dos fatores de competência.

Art. 15. A avaliação de desempenho individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido em exercício nas atividades inerentes ao cargo por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do período completo de avaliação.

Parágrafo único. No caso de movimentação do servidor será considerada a avaliação de desempenho individual aferida pela chefia imediata à qual tenha permanecido subordinado por mais tempo.

Art. 16. No caso do servidor se recusar a dar ciência em qualquer das etapas do processo avaliativo o fato será registrado nos respectivos formulários devendo a notificação ser assinada por 2 (dois) servidores como testemunhas.

Seção III
Do ciclo de avaliação e periodicidade

Art. 17. As avaliações referentes aos desempenhos individual e institucional para fins de pagamento da GDAPS serão apuradas semestralmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

§ 1º Os ciclos de avaliação de desempenho terão início em 1º de abril e final em 30 de março dos anos subsequentes.

§ 2º Os ciclos de avaliação compreendem os seguintes períodos:

- I - 1º de abril a 30 de setembro; e
- II - 1º de outubro a 30 de março do ano subsequente.

Art. 18. Os ciclos da avaliação de desempenho serão compostos pelas seguintes etapas:

- I - publicação das metas institucionais e intermediárias;
- II - estabelecimento das metas individuais pelas equipes de trabalho, mediante entrega do Plano de Trabalho em até 15 dias a partir da publicação das metas institucionais de cada ciclo;
- III - monitoramento das etapas do processo de avaliação de desempenho institucional e individual;
- IV - apuração final das pontuações para o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho;
- V - reconsideração e recurso, quando couber;
- VI - publicação do resultado final da avaliação; e
- VII - retorno aos avaliados, discutindo os resultados com vistas ao desenvolvimento do servidor, após a consolidação das pontuações.

§ 1º Excepcionalmente, o primeiro ciclo terá início imediato após a publicação das metas institucionais e deverá encerrar-se em 30/03/2019.

§ 2º As metas do 1º ciclo avaliativo deverão ser divulgadas 15 dias após a publicação do presente ato.

§ 3º No primeiro ciclo de avaliação os servidores serão avaliados apenas pela chefia imediata.

§ 4º Nos demais ciclos as metas deverão ser publicadas pelos menos 15 dias antes do início do 1º período;

§ 5º Os formulários de avaliação individual deverão ser entregues preenchidos em até 15 (quinze) dias após o término do ciclo.

Capítulo IV
Do Plano de Trabalho

Art. 19. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo:
I - os compromissos de desempenho individual e institucional firmados no início do ciclo de avaliação entre a chefia imediata, a equipe e cada integrante da equipe, a partir das metas institucionais;

II - os critérios e procedimentos de acompanhamento do desempenho individual e institucional de todas as etapas do ciclo de avaliação;

III - a avaliação parcial dos resultados obtidos, para subsidiar ajustes no decorrer do ciclo de avaliação; e

IV - a apuração final do cumprimento das metas e demais compromissos firmados de forma a possibilitar o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho.

Parágrafo único. Caberá às Unidades de Avaliação da Secretaria, com participação dos servidores a serem avaliados, a responsabilidade de realizar a elaboração dos respectivos planos de trabalho em consonância com os objetivos e metas institucionais globais e intermediárias e com o disposto nesta Portaria.

Capítulo V
Dos Pedidos de Reconsideração e Recurso

Art. 20. O avaliado poderá apresentar pedido de reconsideração (Anexo III), devidamente justificado, contra o resultado da avaliação individual, no prazo de dez dias, contado da data da ciência da pontuação atribuída.

§ 1º O pedido de reconsideração de que trata o caput será apresentado à Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Administração da Secretaria-Geral, que o encaminhará à chefia do servidor.



§ 2º O pedido de reconsideração será apreciado no prazo de 05 (cinco) dias, podendo a chefia deferir o pleito, total ou parcialmente, ou indeferi-lo.

§ 3º A decisão da chefia sobre o pedido de reconsideração será comunicada até o dia seguinte ao de encerramento do prazo para apreciação pelo avaliador, à Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Administração da Secretaria-Geral, que dará ciência da decisão ao servidor e à CAD.

Art. 21. Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do pleito, caberá recurso (Anexo VI) à CAD, que o julgará, no prazo de dez dias, em última instância.

Parágrafo único. O resultado final do recurso deverá ser publicado no boletim interno da Secretaria de Governo, intimando o interessado por meio do fornecimento de cópia da íntegra da decisão.

Capítulo VI

Da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho

Art. 22. A CAD será instituída mediante ato do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República.

§ 1º A CAD participará de todas as etapas do processo avaliativo.

§ 2º A CAD deverá julgar, em última instância, os recursos interpostos quanto aos resultados das avaliações individuais.

§ 3º Caberá à CAD propor soluções para possíveis conflitos no decorrer do processo avaliativo.

Art. 23. A CAD será composta da seguinte forma:

I - 2 (dois) indicados pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo, sendo 1 (um) da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Administração da Secretaria-Geral, na qualidade de suplente; e

II - 4 (quatro) indicados pelos servidores, por eleição, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes.

Parágrafo único. Somente poderão compor a CAD servidores efetivos, em exercício na Presidência da República, que não estejam em estágio probatório ou respondam a processo administrativo disciplinar.

Capítulo VII
Do Acompanhamento e da Capacitação

Art. 24. Os resultados da avaliação de desempenho individual serão utilizados como instrumentos de gestão para orientação das ações para capacitação e desenvolvimento na carreira.

Art. 25. Os servidores ocupantes do cargo de Analista Técnico de Políticas Sociais que obtiverem avaliação de desempenho individual inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima prevista serão submetidos a processo de capacitação ou de análise de adequação funcional, conforme o caso, sob a responsabilidade da Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres.

Parágrafo único. A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação de desempenho do servidor e a subsidiar a adoção de medidas que possam melhorar o seu desempenho, inclusive para fins de alocação do servidor em setores mais adequados ao exercício de suas funções.

Capítulo VIII
Das Disposições finais

Art. 26. Os titulares do cargo de Analista Técnico de Políticas Sociais, quando investidos em cargo em comissão ou função de confiança no Órgão ou na entidade de lotação, farão jus à GDAPS da seguinte forma:

I - os investidos em função de confiança ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2, 1 ou equivalentes, perceberão a gratificação de desempenho calculada com base nas regras aplicáveis aos demais Analistas Técnicos de Políticas Sociais; e

II - os investidos em cargo de Natureza Especial ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberão a gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional.

ANEXO I

Parágrafo único. A avaliação institucional do servidor referido nos incisos I e II do **caput** será a do Órgão ou a da entidade de lotação.

Art. 27. O Analista Técnico de Políticas Sociais que não se encontre desenvolvendo atividades na SNPM somente fará jus à GDAPS quando em exercício ou cedidos:

I - a Presidência da República e a Vice-Presidência da República ou quando requisitado pela Justiça Eleitoral, situações nas quais perceberá a GDAPS calculada com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício na Secretaria de Governo da Presidência da República; e

II - Órgãos ou entidades do Governo Federal distintos dos indicados no inciso I do caput, desde que investido em cargo em comissão de Natureza Especial, DAS níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, situação em que perceberá a GDAPS calculada com base no valor máximo da parcela individual somado ao resultado da avaliação institucional do período.

Parágrafo único. A avaliação institucional do servidor referido nos incisos I e II do **caput** será a do Órgão ou a da entidade de lotação.

Art. 28. Ocorrendo exoneração do cargo em comissão, com manutenção do cargo efetivo, os servidores referidos no inciso II do art. 26 continuarão percebendo a GDAPS correspondente ao último valor obtido, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

Art. 29. Até o processamento das avaliações dos ciclos seguintes após a publicação desta portaria, a GDATPS será paga com base na pontuação apurada na avaliação do ciclo anterior.

Art. 30. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARUN

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES Gestão de Pessoas				
Formulário de Avaliação de Desempenho Individual				
_____ Ciclo Avaliativo				
Período de avaliação: __/__/__ a __/__/__				
Dados do(a) servidor(a) avaliado(a)				
Nome:		Matrícula Siape:		
Unidade:		Telefone:		
Dados da Chefia Imediata				
Nome:		Matrícula Siape:		
Unidade:		Telefone:		
Avaliação Individual				
Nota do quesito	1 Insuficiente; 2. Regular; 3. Bom; 4. Ótimo.	Auto avaliação N1	Avaliação da Chefia imediate N2	Avaliação da Equipe N3
Fatores de Avaliação				
CAPACIDADE TÉCNICA	A. Atua na organização com análise e proposição de melhoria nos processos de trabalho.			
	B. Demonstra conhecimento técnico sobre planejamento, formulação e execução nos programas e nas políticas sociais.			
TRABALHO EM EQUIPE	C. Conhece os objetivos de trabalho da equipe.			
	D. Interage de maneira cooperativa com os membros de sua equipe.			
COMPROMETIMENTO COM O TRABALHO	E. Conhece os objetivos organizacionais.			
	F. Executa suas atividades alinhando-as aos objetivos organizacionais.			
CUMPRIMENTO DE NORMAS DE PROCEDIMENTO E DE CONDUTA	G. Conhece as normas de procedimentos e conduta profissional.			
	H. Executa o trabalho em conformidade com as normas relacionadas aos princípios administrativos.			
Subtotal - $N_x = (A+B+C+D+E+F+G+H)/8$		N ₁	N ₂	N ₃
Pontuação Final - $PF = N_1 * 0,15 + N_2 * 0,6 + N_3 * 0,25$ *Na ausência de equipe - $PF = N_1 * 0,275 + N_2 * 725$		PF		
Assinatura eletrônica da Chefia Imediata e Servidor				
Eu, servidor(a) avaliado(a),				
() Concordo com a avaliação				
() Não concordo com a avaliação da chefia imediata e encaminho junto a este formulário o pedido de reconsideração devidamente justificado à Unidade de Gestão de Pessoas.(Prazo estabelecido: 10 dias a contar da data de ciência)				

Continuação do formulário - Plano de trabalho

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES Gestão de Pessoas	
Formulário de Solicitação de Recurso da Avaliação Individual	
_____ Ciclo Avaliativo	
Período de avaliação: ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____	
Dados do(a) servidor(a) avaliado(a)	
Nome:	Matrícula Siape:
Unidade:	Telefone:
Solicito à Comissão de Avaliação de Desempenho, a revisão, em última instância, da avaliação de desempenho, tendo em vista discordar da pontuação atribuída aos seguintes fatores: Fator A ____ B ____ C ____ D ____ E ____ F ____ G ____ H ____ Avaliação do Plano de Trabalho	
Fundamentação do(a) servidor(a)	
(A fundamentação poderá ser apresentada em forma de anexo)	
Assinatura do(a) servidor(a) avaliado(a):	Data: ____/____/____
Considerações da Comissão	
() Recurso Deferido () Recurso Parcialmente Deferido () Recurso Indeferido	
Parecer:	
Fator A ____ B ____ C ____ D ____ E ____ F ____ G ____ H ____ Avaliação do Plano de Trabalho	
Manifestação do(a) Avaliado(a)	
Restitua-se à Unidade de Gestão de Pessoas para providências no sentido do(a) servidor(a) dar ciência da decisão do recurso.	
Assinatura comissão: Data: ____ / ____ / ____	
Recebimento na Unidade de Gestão de Pessoas	
Assinatura do(a) servidor(a):	Data: ____/____/____
Ciência do Avaliado	Data: ____/____/____
Assinatura do(a) servidor(a) avaliado(a):	



PORTARIA Nº 123, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei nº 12.094 de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto nº 8.435, de 22 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres, a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD para fins da concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS aos servidores ocupantes do cargo de Analista Técnico de Políticas Sociais (ATPS) da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais.

Art. 2º Caberá à CAD:

I - acompanhar e participar de todas as etapas dos processos avaliativos de cada uma das avaliações realizadas na Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres;

II - julgar, em última instância, os recursos interpostos quanto aos resultados das avaliações individuais;

III - modificar o resultado final da avaliação questionado por intermédio de recurso; e

IV - os casos omissos pertinentes ao processo avaliativo serão analisados e deliberados pela CAD.

Art. 3º A CAD será composta da seguinte forma:

I - 2 (dois) servidores indicados pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo, sendo 1 (um) da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Administração da Secretaria-Geral, na qualidade de suplente; e

II - 4 (quatro) servidores indicados pelos ATPS, por eleição, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes.

Parágrafo único. Somente poderão compor a CAD servidores efetivos em exercício na Presidência da República, que não estejam em estágio probatório ou respondam a processo administrativo disciplinar.

Art. 4º Ato do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo designará os membros da CAD.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CARLOS MARUN

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA
ESPACIAL BRASILEIRO

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 30 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo Técnico do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro responsável pelas negociações para desenvolvimento conjunto do VL-X, a fim de atender constelações de satélites.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Coordenador do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro (CDPEB), no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 9.279, de 6 de fevereiro de 2018, e no inciso V do art. 23, cumulado com o art. 34, inciso VI, alínea 'b', do Anexo da Resolução nº 1 - GSI/PR, de 1º de março de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por igual período, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo Técnico do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro (CDPEB) responsável pelas negociações para desenvolvimento conjunto do VL-X, a fim de atender constelações de satélites, estabelecido no art. 3º da Resolução nº 7 - GSI/PR, de 1º de março de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 30 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo Técnico do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro responsável pelas tratativas de elaboração de acordos de salvaguardas tecnológicas com Estados estrangeiros.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Coordenador do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro (CDPEB), no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 9.279, de 6 de fevereiro de 2018, e no inciso V do art. 23, cumulado com o art. 34, inciso VI, alínea 'b', do Anexo da Resolução nº 1 - GSI/PR, de 1º de março de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por igual período, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo Técnico do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro (CDPEB) responsável pelas tratativas de elaboração de acordos de salvaguardas tecnológicas com Estados estrangeiros, estabelecido no art. 3º da Resolução nº 3 - GSI/PR, de 1º de março de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 1.780, DE 1º DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NA BAHIA, usando das atribuições que lhe confere a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar o Médica Veterinária ANA CAROLINA MALHEIROS DE MOURA, inscrita no CRMV-BA nº 2521, para emitir Guia de Trânsito Animal -GTA no Estado da Bahia, em conformidade com o processo nº 21012.002161/2018-14;

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 57, de 28 de abril de 2015 publicada no DOU de 29 de abril de 2015; Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

OSANAH RODRIGUES SETÚVAL

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 144, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 262 e no artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, resolve:

Artigo 1º - Incluir os municípios de Silvânia e Santo Antônio de Goiás na Portaria nº 34, de 03 de abril de 2014, que habilita a médica veterinária JÉSSICA ALVES PERES, CRMV-GO nº 6399, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para trânsito intra e interestadual de aves e ovos férteis. Processo SEI nº 21020.001774/2016-65.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO DE FRANÇA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1.805, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU no dia 13 de abril de 2018, e Portaria SE/MAPA nº 326 de 09 de março de 2018, publicada no DOU no dia 19 de março de 2018. E tendo em vista o disposto no art. 2º, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.007384/2016-40, resolve:

Art. 1º Restabelecer, por força da concessão de tutela de urgência na Ação Ordinária nº 5001675-56.2018.4.04.7008, o credenciamento da empresa ECOLÓGICA SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ: 06.218.971/0001-99, localizada na Rua Comendador Correa Júnior, nº 300, Bairro João Gualberto, Paranaguá - PR, sob o número BR PR 248, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos nas modalidades de:

- 1) FUMIGAÇÃO EM PORÕES DE NAVIOS (FPN - FOSFINA);
- 2) FUMIGAÇÃO EM CÂMARAS DE LONA (FCL - FOSFINA);
- 3) FUMIGAÇÃO EM CONTEINERES (FEC - MB);
- 4) FUMIGAÇÃO EM SILOS HERMÉTICOS - SILOS PULMÃO (FSH - FOSFINA);
- 5) FUMIGAÇÃO EM CÂMARAS DE LONA (FCL - MB); e
- 6) FUMIGAÇÃO EM CONTEINER (FEC - FOSFINA).

Art. 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade provisória até 07/08/2022, por ser a validade do último credenciamento da empresa junto ao MAPA. Todavia, esta Portaria poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante cassação da tutela de urgência e/ou julgamento da Ação Ordinária nº 5001675-56.2018.4.04.7008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEVERSON FREITAS

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 29 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 18 e 53 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, na Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, regulamentadas pelo Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, e o que consta do Processo nº 21000.023634/2017-67, resolve:

Art.1º. A Resolução nº 4, de 4 de outubro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º.....
IV - as análises microbiológicas para controle de higiene e qualidade do processo de abate;

V - descrição dos procedimentos de monitoramento e verificação dos requisitos; e

VI - descrição das ações preventivas e corretivas no caso da identificação de desvios na execução da lavagem de carcaça objeto desta resolução.

§ 1º As ações para prevenção e correção da execução indevida dos procedimentos sanitários operacionais devem ser aplicadas na causa ou origem do desvio.

Art. 2º - A. O sistema de lavagem de carcaças deve estar localizado após a inspeção **post mortem** e antes da lavagem final por aspersão das carcaças prevista na Portaria nº 210, de 10 de novembro de 1998. " (NR)

"Art. 4º Compete ao serviço de inspeção de produto de origem animal autorizar o emprego deste sistema, mediante a comprovação da efetividade do protocolo apresentado pela empresa. " (NR)

Art. 5º Os estabelecimentos têm o prazo de 90 (noventa) dias para promoverem as adequações necessárias para o atendimento aos requisitos estabelecidos nesta Resolução, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 42, DE 1º DE JUNHO DE 2018

1. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Hubei Sanonda Co. Ltd. Nº 93, East Beijing Road, Jingzhou Hubei Province China, no produto Trishul 750 SP registro nº 20817, conforme processo nº 21000.055363/2017-17.

2. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Hubei Sanonda Co. Ltd. Nº 93, East Beijing Road, Jingzhou Hubei Province China, no produto Take 750 SP registro nº 20717 conforme processo nº 21000.055361/2017-10.

3. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Hubei Sanonda Co. Ltd. Nº 93, East Beijing Road, Jingzhou Hubei Province China Nantong Weilike Chemical Co., Ltd. Forth Yangkou Road, Chemical Industrial Park Yangkou Coastal Economic Zone, Rudong County Nantong Jiangsu China no produto Fate 750 SP registro nº 20917, conforme processo nº 21000.055359/2017-41.

4. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Hubei Sanonda Co. Ltd. Nº 93, East Beijiang Road, Jingzhou Hubei Province China no produto ACE 750 SP registro nº 12317 conforme processo nº 21000.049742/2017-60.

5. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Zhejiang Tide Cropscience Co. Ltd., - China Shenyang Scienccreat Chemical Co. Ltd. - China, no produto Imazetapir Prentiss registro nº 07308 conforme processo nº 21000.008203/2015-17.

6. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Du Pont do Brasil S/A - CNPJ nº 61.064.929/0001-79-Barueri/SP, Filial: CNPJ 61.064.929/0076-96 - Paulínia/SP, CNPJ 61.064.929/0072-62-Ibiporã/PR, CNPJ 61.064.929/0094-78 - Barra Mansa/RJ, CNPJ 61.064.929/0097-10 - Uberaba/MG, a importar o produto Benzovindiflupir Técnico registro nº 02314, uma vez que a mesma consta como formuladora do produto Vessarya registro nº 19916, conforme processo nº 21000.015810/2018-78.

7. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Agroquímicos Versa C. Afonso Gómez Torres #160 CP 27019 Ciudad Industrial Torreón - México, no produto Warrant 700 WG registro nº 8709 conforme processo nº 21000.019297/2018-94.

8. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Solus Indústria Química Ltda - CNPJ nº 21.203.489/0001-79 - Jandaia do Sul/PR, a importar o produto Curygen EC registro nº 39317 conforme processo nº 21000.019283/2018-71.

9. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do pleito de registro do produto AZ-17 processo nº 21000.003557/2018-18, da empresa Prophyto Comércio e Serviços Ltda - sito à Av. Ipiranga, 318 Conjunto 1601 sala 01 Bl. A Bairro República, CEP: 01046010-São Paulo/SP, para a empresa Agrovant Comércio de Produtos Agrícolas Ltda - sito à Avenida Jaime Ribeiro nº 409 C, Santa Luzia, CEP: 14883-105 - Jaboticabal/SP, conforme processo nº 21000.019377/2018-40.

10. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto AZ-17 processo nº 21000.003557/2018-18 para marca comercial Agroneem conforme solicitação feita através do processo nº 21000.019377/2018-40.

11. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do produto Isca Formicida Exatta registro nº 04103, da empresa Legisnovo Insumos Agrícolas Ltda - sito à Av. Itália, 540, sala A4 - Jardim São Vicente, CEP: 13.295-000 - Itupeva/SP, para a empresa Dominus Química Ltda - sito à Rua Giacomo Stáble nº 07 Parque Industrial - CEP: 86.900-000 Jandaia do Sul/PR, conforme processo nº 21000.019439/2018-13.

12. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Isca Formicida Exatta registro nº 04103 para a marca comercial Forisk AG conforme processo nº 21000.019439/2018-13.

13. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do produto Sulfluramida Técnica Embrasil registro nº 02504, da empresa Legisnovo Insumos Agrícolas Ltda - sito à Av. Itália, 540, sala A4 - Jardim São Vicente, CEP: 13.295-000 - Itupeva/SP, para a empresa Dominus Química Ltda - sito à Rua Giacomo Stáble nº 07 Parque Industrial - CEP: 86.900-000 Jandaia do Sul/PR, conforme processo nº 21000.019438/2018-79.

14. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Sulfluramida Técnica Embrasil registro nº 02504 para a marca comercial Sulfluramida Técnica Dominus conforme processo nº 21000.019438/2018-79.

15. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 16 de junho de 2014, no produto Bion 500 WG registro nº 5801, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão da CSF/culturas ornamentais - Alstroeméria, Crisântemo, Gérbera e Rosa, conforme processo nº 21000.038452/2017-91.

16. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Inner Mongolia New Veyong BioChemical Co. Ltd. Dalate Region 014300 Wangaizhao Town - Inner Mongolia-China, no produto Mantis 400 WG registro nº 22117 conforme processo nº 21000.037218/2017-46.

17. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Solus Indústria Química Ltda - CNPJ nº 21.203.489/0001-79 - Jandaia do Sul/PR, a importar o produto Cobre Fersol registro nº 0078803 conforme processo nº 21000.019744/2018-13.

18. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro produto Pointer processo nº 21000.005348/2010-43 para a marca comercial Invict conforme solicitação através do processo nº 21000.019683/2018-86.

19. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Anhui Guangxin Agrochemical Co., Ltd. Qinling Village, Xinhang Town Guangde County, 242235 Anhui China, Jiangsu Lanfeng Biochemical Co., Ltd. Suhua Road, Xinyi Economic & Technological Development Zone, Jiangsu China, no produto Diuron Técnico CCAB registro nº 12215, conforme processo nº 21000.053017/2016-13.

20. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social da empresa Macroseeds Indústria e Comércio de Insumos Agrícolas Ltda para a empresa CHDS do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda, permanecendo o mesmo endereço, esta alteração se aplica a todos os registros onde esta conste como fabricante e/ou formulador, conforme o processo nº 21000.019963/2018-94.

21. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Solus Indústria Química Ltda - CNPJ nº 21.203.489/0001-79 - Jandaia do Sul/PR, a importar os produtos Shar-Conazol registro nº 09912, Fason registro nº 12712, Take 750 SP registro nº 20717, Trishul 750 SP registro nº 20817, Markab 350 FS registro nº 22717, Thiodi 350 FS registro nº 19817, Dessicash registro nº 3515, Diquash 200 SL registro nº 25216, Shyper 250 EC registro nº 39617 conforme processo nº 21000.019960/2018-51.

22. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Prentiss Química Ltda - CNPJ nº 00.729.422/0001-00 - Campo Largo/PR, a importar o produto Flak 200 SL registro nº 11415 conforme processo nº 21000.020038/2018-14.

23. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Syngenta España S.A. La Relba s/n E-36400, Porrinõ, Pontevedra, Espanha, no produto Cruiser 600 FS registro nº 8917 conforme processo nº 21000.026517/2017-55.

24. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Nortox S.A. - Arapongas/PR, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP, no produto Ciclone 48 EC registro nº 20716 conforme processo nº 21000.038089/2017-11.

25. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso II, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Reconil, registro nº 1548698, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas Algodão, Cebola, Feijão e Soja para controle dos alvos biológicos *Xanthomonas axonopodis* pv. *Malvacearum* (mancha-angular); *Alternaria porri* (mancha-púrpura); *Uromyces appendiculatus* (ferrugem); *Cercospora kikuchii* (mancha-púrpura-da-semente), conforme processo nº 21000.054259/2017-05.

26. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador/manipulador Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Indaiatuba/SP, no produto Cartap BR 500 registro nº 538696 conforme processo nº 21000.037943/2017-14.

JOSE CORIOLANO LEITE DE LACERDA
Coordenador-Geral
Substituto

RETIFICAÇÕES

No DOU de 29 de maio de 2018, em Ato nº 41 Seção 1 Item 24, onde se lê: ...foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de Aveia, Centeio, Cevada, Milheto, Milho, Soja, Sorgo e Triticale e a inclusão dos alvos biológicos Empoasca kraaemeri, Myzus persicae e Thrips palmi nas culturas de feijão e tomate, conforme processo nº 21000.044779/2017-00, leia-se: ... foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de Aveia, Centeio, Cevada, Milheto, Milho, Soja, Sorgo e Triticale e a inclusão do alvo biológico Empoasca kraaemeri na cultura do Feijão e inclusão dos alvos biológicos Myzus persicae e Thrips palmi na cultura do Tomate, conforme processo nº 21000.044779/2017-00.

No DOU de 11 de janeiro de 2016, em Ato nº 01 de 05 de janeiro de 2016 item 11 onde se lê: ... CNPJ nº 07.556.817/0004-32, leia-se: ... CNPJ nº 07.118.931/0003-08; item 12 onde se lê: ... CNPJ nº 07.556.817/0004-32, leia-se: ... CNPJ nº 07.118.931/0003-08; item 13 onde se lê: ... CNPJ nº 07.556.817/0004-32, leia-se: ... CNPJ nº 07.118.931/0003-08 conforme processo nº 21000.019299/2018-83.

No DOU de 18 de maio de 2018, em Ato nº 39 Seção 1 item 14, onde se lê: ... fabricante/formulador: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. - Rodovia Professor Zeferino Vaz, SP 332, s/nº, km 127,5 - Bairro Santa Terezinha, CEP 13148-915 - Paulínia/SP - CNPJ: 60.744.463/0010-80; Syngenta Crop Protection, LLC. - 4111, Gibson Road - 68107 - Omaha - Nebraska - EUA; Syngenta South Africa (Pty) Ltd. - nº 4 Krokodilrift Avenue - P.O. Box 1044 - Brits 0250 - África do Sul, Syngenta Production France S.A.S. - 55, Rue du Fond du Vai - Saint-Pierre-La Garenne - F-27600 - França;

Syngenta Agro A.S. - La Relba s/n - Porrifio (Pontevedra) - 36400 - Espanha; Syngenta Production France S.A.S. - Aigues-Vives Usine - Route de la Gare, BP1 - Aigues-Vives - F-30670 - França; Syngenta Crop Protection, LLC. - Highway 75, River Road - St. Gabriel - Louisiana, 70776 - EUA; leia-se: ... fabricante/formulador Lonza Biotech s.r.o. -Orkuzni 134-Kourim - 281 61 - República Tcheca, Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. - Rodovia Professor Zeferino Vaz, SP 332, s/nº, km 127,5 - Bairro Santa Terezinha, CEP 13148-915 - Paulínia/SP - CNPJ: 60.744.463/0010-80; Syngenta Crop Protection, LLC. - 4111, Gibson Road - 68107 - Omaha - Nebraska - EUA; Syngenta South Africa (Pty) Ltd. - nº 4 Krokodilrift Avenue - P.O. Box 1044 - Brits 0250 - África do Sul, Syngenta Production France S.A.S. - 55, Rue du Fond du Vai - Saint-Pierre-La Garenne - F-27600 - França, Syngenta Agro A.S. - La Relba s/n - Porrifio (Pontevedra) - 36400 - Espanha, Syngenta Production France S.A.S. - Aigues-Vives Usine - Route de la Gare, BP1 - Aigues-Vives - F-30670 - França; Syngenta Crop Protection, LLC. - Highway 75, River Road - St. Gabriel - Louisiana, 70776 - EUA, conforme processo nº 21000.019836/2018-95.

No DOU de 12 de março de 2013, em Ato nº 12 Seção 1 item 10 onde se lê: ...foi aprovado pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Viper 500 SC registro nº 00388804 através processo nº 21000.010028/2010-13, leia-se: ... foi aprovado pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Viper 500 SC registro nº 00388804, através do processo nº 21000.010028/2013-13 e a ANVISA reclassificou o produto da Classe Toxicologia IV - Pouco Tóxico para Classe Toxicológica II - Altamente Tóxico.

VOCÊ SABIA QUE...

...após a Imprensa Nacional ter várias sedes provisórias, foi inaugurado, por D. Pedro II, em 1877, o primeiro prédio construído para abrigar os prelos e todo o material usado na gráfica? Que este edifício pegou fogo na noite de 15 de setembro de 1911, onde se perdeu vasto material histórico?

SIG Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.672-SEI, DE 21 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de GUARABIRA, estado da PARAIBA, por meio do canal 23 (vinte e três), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via terrestre.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.022654/2018-42 e da Nota Técnica nº 10766/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.677-SEI, DE 21 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de FERNANDÓPOLIS, estado de SÃO PAULO, por meio do canal 28 (vinte e oito), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.015967/2018-44 e da Nota Técnica nº 10281/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.693-SEI, DE 21 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO VIRGINIUS DA GAMA E MELO a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de Guarabira, estado da Paraíba, por meio do canal 51 (cinquenta e um), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via terrestre.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.022618/2018-89 e da Nota Técnica nº 11265/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.801-SEI, DE 30 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 01250.077598/2017-01, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, ao CANAL E TRANSMISSÕES INTERTV LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Nova Friburgo, estado do Rio de Janeiro, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de Santo Antônio de Pádua (São Pedro), estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 33 (trinta e três), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.802-SEI, DE 30 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 01250.007239/2018-69, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a EMPREENDIMENTOS RADIODIFUSÃO CABO FRIO LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Cabo Frio, estado do Rio de Janeiro, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de Saquarema, estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 36 (trinta e seis), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.822-SEI, DE 30 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TVSBT CANAL 03 DE NOVA FRIBURGO LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de São Fidélis, estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 23 (vinte e três), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.018292/2018-95 e da Nota Técnica nº 12062/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.824-SEI, DE 1º DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de sua atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.001683/2014-92, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.171/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº 00546/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1 de maio de 2014, a concessão outorgada originalmente à Rádio A Voz Agrícola do Brasil Ltda., por meio da Portaria MVOP nº 480, de 6 de outubro de 1960, posteriormente transferida para o Sistema Jornal de Rádio Ltda., nos termos do Decreto nº 91.868, de 1 de novembro de 1985, publicado no Diário Oficial da União de 4 de novembro de

1985, para a executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, no município de Piracicaba, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.865-SEI, DE 30 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de MURIAÉ, estado de MINAS GERAIS, por meio do canal 21 (vinte e um), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.021397/2018-21 e da Nota Técnica nº 12231/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.873-SEI, DE 30 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 01250.021906/2018-16, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de SÃO PAULO, estado de SÃO PAULO, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de MACAÍBA, estado do RIO GRANDE DO NORTE, por meio do canal 31 (trinta e um), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.880-SEI, DE 30 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 01250.026000/2018-98, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, à TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de Arês, estado do Rio Grande do Norte, por meio do canal 31 (trinta e um), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o

projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.881-SEI, DE 30 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 01250.024547/2018-59, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, à TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A., [concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de Vila Flor, estado do Rio Grande do Norte, por meio do canal 29 (vinte e nove), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.884-SEI, DE 30 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISÃO LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de ANANINDEUA, estado do PARÁ, por meio do canal 27 (vinte e sete), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.023291/2018-62 e da Nota Técnica nº 12531/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.885-SEI, DE 30 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar CENTRAL DE EVENTOS, PROMOÇÕES E MARKETING LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte, por meio do canal 38 (trinta e oito), visando a retransmissão dos sinais gerados pela Sistema Nativa de Comunicações Ltda., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.027782/2018-82 e da Nota Técnica nº 12637/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.886-SEI, DE 30 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de Manaus, estado do Amazonas, por meio do canal 26 (vinte e seis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.029696/2018-12 e da Nota Técnica nº 12613/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.887-SEI, DE 30 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO RANCHARIENSE a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de TERESINA, estado do Piauí, por meio do canal 45 (quarenta e cinco), visando a retransmissão dos sinais gerados pela RBN - REDE BRASIL NORTE DE TELEVISÃO LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 6 (seis), no município de PORTO VELHO, estado de RONDÔNIA, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.030033/2018-32 e da Nota Técnica nº 12612/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.889-SEI, DE 30 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TV SERRA AZUL LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de MACAPÁ, estado de AMAPÁ, por meio do canal 38 (trinta e oito), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via terrestre.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.029659/2018-04 e da Nota Técnica nº 12509/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.890-SEI, DE 30 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar NORDESTE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de BELÉM, estado do PARÁ, por meio do canal 17 (dezesete), visando a retransmissão dos sinais gerados pela FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 45 (quarenta e cinco), no município do RIO DE JANEIRO, estado do RIO DE JANEIRO, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.028398/2018-05 e da Nota Técnica nº 12486/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.891-SEI, DE 30 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TV NEWS - CANAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de Belém, estado do Pará, por meio do canal 34 (trinta e quatro), visando a retransmissão dos sinais gerados pela Fundação Três Fronteiras, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens na localidade de Nanuque/MG, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.026674/2018-92 e da Nota Técnica nº 12494/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.903-SEI, DE 30 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de TERESINA, estado do PIAUÍ, por meio do canal 32 (trinta e dois), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.029934/2018-81 e da Nota Técnica nº 12643/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.905-SEI, DE 30 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de NATAL, estado do RIO GRANDE DO NORTE, por meio do canal 27 (vinte e sete), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.030270/2018-01 e da Nota Técnica nº 12638/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.906-SEI, DE 30 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar CENTRAL DE EVENTOS, PROMOÇÕES E MARKETING LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de TERESINA, estado do PIAUÍ, por meio do canal 40 (quarenta), visando a retransmissão dos sinais gerados pela SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 19 (dezenove), no município de PELOTAS, estado do RIO GRANDE DO SUL, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.027911/2018-32 e da Nota Técnica nº 12668/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB



PORTARIA Nº 2.911-SEI, DE 30 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de Barra dos Coqueiros, estado de Sergipe, por meio do canal 22 (vinte e dois), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.014251/2017-49 e da Nota Técnica nº 12684/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 4 DE JUNHO DE 2018

Nº 318 - Processo nº 53575.000358/2008-50
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0006-83

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 82/2018/SEI/AD (SEI nº 2605703), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; b) receber o documento intitulado "Alegações" para, no mérito, indeferir os pedidos ali constantes; c) reformar, de ofício, a decisão recorrida; e, d) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado protocolizado sob o registro SEI nº 1186346 e declarar prejudicada sua análise.

Nº 319 - Processo nº 53500.015308/2007-60
Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ/MF nº 76.535.764/0322-66

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 121/2018/SEI/AD (SEI nº 2702371), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto por Oi S.A. contra o Despacho nº 3.511/2012/PBCPP/PBCP/SPB para, no mérito, dar-lhe provimento parcial; b) reformar, de ofício, o item "i" do Despacho nº 3.511/2012/PBCPP/PBCP/SPB; c) determinar à Recorrente que comprove a devolução em dobro dos valores pagos pelos usuários indevidamente, com a adoção das medidas necessárias para garantir o efetivo ressarcimento dos usuários identificáveis ou a adoção do procedimento previsto no Regulamento Geral de Direitos do Consumidor (RGC), no âmbito do Pado nº 53500.058437/2017-14; e, d) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado protocolizado sob o nº 53508.000872/2017-80 e declarar prejudicada sua análise.

Nº 320 - Processo nº 53566.000624/2009-34
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0010-60

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 124/2018/SEI/AD (SEI nº 2710351), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto em face do Despacho nº 5.119/2013-COUN/SCO, de 18 de outubro de 2013, para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) receber o requerimento protocolizado em 8 de fevereiro de 2017 e declarar prejudicada sua análise.

Nº 321 - Processo nº 53500.013347/2015-32
Recorrente/Interessado: ULISSES COSTA DE ALMEIDA - ME. CNPJ/MF nº 08.830.352/0001-86

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 113/2018/SEI/AD (SEI nº 2682337), integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 322 - Processo nº 53500.030769/2012-20
Recorrente/Interessado: ORM CABO ANANINDEUA LTDA. CNPJ/MF nº 02.857.897/0001-08

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 122/2018/SEI/AD (SEI nº 2704256), integrante deste acórdão: a) denegar o pedido de renovação da outorga do Serviço de TV a Cabo nas Áreas de Prestação de Serviço de Ananindeua-PA e Belém-PA; b) denegar o pedido de adaptação das outorgas de TV a Cabo nas Áreas de Ananindeua-PA e Belém-PA, outorgadas à ORM CABO ANANINDEUA LTDA., para o regime regulatório do Serviço de Acesso Condicionado; c) extinguir as outorgas do Serviço de TV a Cabo concedidas à ORM CABO ANANINDEUA LTDA., CNPJ/MF nº 02.857.897/0001-08, dado o término do prazo de vigência das outorgas; e, d) determinar que a Empresa expeça, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação relativa ao ato decisório, correspondência aos seus usuários, na qual seja comunicada a possibilidade de rescisão contratual sem cobrança adicional de multa ou eventuais acréscimos.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 4.318, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Tornar sem efeito a cassação da autorização do Serviço Móvel Marítimo (604) aplicada à FLORIPA CALDEIRA CIPRIANO, FISTEL 50406382484, através do Ato 10095 de 18.10.2017, publicado no DOU de 20.10.2017, página 11, seção 1.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 4.003, DE 28 DE MAIO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequências ao SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME, CNPJ nº 04.497.017/0001-57 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Ligação para Transmissão de Programas.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATOS DE 30 DE MAIO DE 2018

Nº 4.087 - Processo nº 53504.005775/2018-02.

Expede autorização à TVSBT - CANAL 5 DE BELÉM S/A, CNPJ nº 54.313.564/0001-03, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.088 - Processo nº 53504.003363/2018-20.

Expede autorização à CJ DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ nº 07.450.031/0001-93, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.094 - Processo nº 53504.004823/2018-37.

Expede autorização à M. L. DE OLIVEIRA E CIA LTDA, CNPJ nº 12.940.937/0001-26, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.095 - Processo nº 3504.004818/2018-24.

Expede autorização à STOCKTOTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 05.357.493/0001-35, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE
DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 31/2018

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01250.012809/2018-32 (577)

CNPJ: 11.869.947/0001-50 MATRIZ

Razão Social: ESTIMA HOSPITAL VETERINARIO LTDA

Nome da Instituição: *****

Endereço da Instituição: Avenida Granadeiro Guimarães, 155, Centro, CEP: 12.020-130, Taubaté/SP.

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0525.2018

O Concea, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 31/2018/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MONICA L. ANDERSEN

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 2.535-SEI, DE 11 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.003013/2012-49, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Rinópolis/SP, o canal 39 (trinta e nove), correspondente à faixa de frequência de 620 a 626 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 2.561-SEI, DE 14 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.022819/2011-55, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Autazes/AM, o canal 43 (quarenta e três), correspondente à faixa de frequência de 644 a 650 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 2.676-SEI, DE 17 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Portaria nº 1.041, de 6 de março de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.025039/2018-98, resolve:

Art. 1º Consignar à SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA. autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de BOA VISTA/RR, o canal 40 (quarenta) , correspondente à faixa de frequência de 626 a 632, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 533-SEI, DE 30 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria n.º 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.070327/2017-16, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 6937/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 15 de novembro de 2017, da frequência 1270 KHz, outorgada à Rádio Cidade de Sumé Ltda, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Sumé, estado de Paraíba.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 535-SEI, DE 30 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria n.º 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria

n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.073273/2017-41, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 6959/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 28 de novembro de 2017, da frequência 950 KHz, outorgada à Difusora Cultural Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Irati, estado do Paraná.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 538-SEI, DE 30 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria n.º 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.077635/2017-72, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 6989/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 12 de dezembro de 2017, da frequência 1190 KHz, outorgada à Rádio Pontal de Nova Londrina Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Nova Londrina, estado do Paraná.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 988-SEI, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 1º, inciso II, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do processo n.º 53900.002288/2016-45, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 12333/2018/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de mudança de canal e aumento de potência interposto pela REAL RADIODIFUSAO LTDA - EPP, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Teresópolis, estado do Rio de Janeiro.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 671-SEI, DE 15 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53000.043269/2011-16, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de CABO FRIO, estado do Rio de Janeiro, utilizando o canal 19 (dezenove), nos termos da Nota Técnica n.º 8433/2018/SEI-MCTICC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 715-SEI, DE 14 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53000.046742/2012-90, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de SÃO JOÃO DA BOA VISTA, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital n.º 34 (trinta e quatro), nos termos da Nota Técnica n.º 8821/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 798-SEI, DE 14 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.029766/2014-01, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV O ESTADO FLORIANÓPOLIS LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de LAGES, estado de SANTA CATARINA, utilizando o canal digital n.º 31 (trinta e um), nos termos da Nota Técnica n.º 9971/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 872-SEI, DE 16 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.042715/2016-28, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO ULTRA FM LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Carapebus-RJ, utilizando o canal n.º 250 (duzentos e cinquenta), classe C, nos termos da Nota Técnica n.º 11139/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 986-SEI, DE 1º DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.028953/2018-91, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da TV RÁDIO CLUBE DE TERESINA S/A., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de TERESINA-PI, utilizando o canal n.º 215 (duzentos e quinze), classe A3, nos termos da Nota Técnica n.º 12330/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 999-SEI, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do Processo n.º 53900.060393/2016-07, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 11568/2018/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o pedido de aprovação do local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, formulado pela RIO SAO FRANCISCO RADIODIFUSAO LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, mediante utilização do canal n.º 228 (duzentos e vinte e oito), classe C.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 1.006-SEI, DE 30 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.027547/2017-20, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da MULTISOM - RÁDIO SOCIEDADE UBAENSE LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Ubá-MG, utilizando o canal n.º 281 (duzentos e oitenta e um), classe B1, nos termos da Nota Técnica n.º 12540/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 1.026-SEI, DE 1º DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.029414/2018-79, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Porto Velho-RO, utilizando o canal n.º 276 (duzentos e setenta e seis), classe A4, nos termos da Nota Técnica n.º 12720/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A

CNPJ: nº 00.336.701/0001-04
NIRE: 5330000223/1

ATA DA 103ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE JANEIRO DE 2018

Aos 11(onze) dias do mês de janeiro de 2018 (dois mil e dezoito), às 11:30 horas (onze e trinta), na Sede Social da Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebras, situada no SCS - Quadra 9 - Bloco "B" - Salas 301 a 305 Brasília - DF - CEP 70308-200, Distrito Federal, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas da Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebras, representando mais de 2/3 do capital social com direito a voto, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. Declarando instalada a Assembleia, o Presidente do Conselho de Administração, ANDRÉ MÜLLER BORGES, nos termos do artigo 17, §2º do Estatuto Social, passou a presidir os trabalhos e indicou como secretária Mariza Soares Neves, o que foi

aprovado pelos acionistas presentes. Iniciando os trabalhos o Presidente da Mesa convidou para fazer parte dela, os (as) senhores (as): LIANA DO REGO MOTTA VELOSO, Procuradora da Fazenda Nacional, representante do acionista controlador, União, designado pela Portaria PGFN n.º 292, de 08 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 09.03.2017, Seção 2, página 35; e AMIR GEORGE FRANCIS MATTA, Membro do Conselho Fiscal, representante dos Acionistas Preferencialistas, em cumprimento ao disposto no artigo 164, da Lei 6.404/76. Em seguida o Presidente expôs que a Assembleia se realiza na forma do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial da União edições dos dias 21/12/2012 (pág. 19); 22/12/2017 (pág. 16); 26/12/2017 (pág.19) e no Jornal O Estado de São Paulo, edições dos dias 21/12/2017 (pág. B8); 22/12/2017 (pág. B4); 26/12/2017 (pág. B4), com a seguinte ordem do dia: 1. Homologação do aumento de capital social de R\$ 263.145.011,82 (duzentos e sessenta e três milhões, cento e quarenta e cinco mil, onze reais e oitenta e dois centavos) para R\$1.594.666.570,00 (um bilhão, quinhentos e noventa e quatro milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e quinhentos e setenta reais), aprovado pela 101ª Assembleia Geral Extraordinária de acionistas, realizada em 26 de setembro de 2017, com a emissão de 29.528.808 (vinte e nove milhões, quinhentos e vinte e oito mil, oitocentos e oito) ações ordinárias (ON) e, 8.232.412 (oito milhões, duzentos e trinta e dois mil, quatrocentos e doze) ações preferenciais (PN), todas sem valor nominal. Aprovado pela 101ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 26 de setembro de 2017; 2. Reratificar a proposta da administração para o aumento de capital mediante subscrição de ações ordinárias e preferenciais aprovada na Assembleia Geral de Acionistas em 26 de setembro de 2017. 3. Alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, em decorrência da aprovação do Aumento do Capital Social. 4. Homologação da indicação de membro do Conselho de Administração, Senhor Alfonso Orlandi Neto. 5. Eleição de membro suplente do Conselho Fiscal Alexandre Peixoto Estevão, que teve vacância declarada pela Assembleia Geral Ordinária de 26.04.2017. Passando ao exame do item 1 da ordem do dia, o Presidente da Assembleia submeteu aos acionistas a homologação do Aumento do Capital Social. Submetido à discussão o item 1 da ordem do dia, o posicionamento do acionista controlador foi seguido pela maioria dos presentes, registrando 1 (uma) aprovação que representa 5.613.570 votos favoráveis e 113 votos preferencialistas, 1 (uma) aprovação que representa 3.231.600 votos favoráveis e 1 (uma) a favor que representa 11.800 votos preferencialistas, conforme voto da União, do seguinte teor: "pela homologação do aumento do capital deliberado na AGE de 23 de setembro de 2017, no valor de R\$1.331.521.558,18 (um bilhão, trezentos e trinta e um milhões, quinhentos e vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos), passando o capital social da companhia de R\$263.145.011,82 (duzentos e sessenta e três milhões, cento e quarenta e cinco mil, onze reais e oitenta e dois centavos) para R\$1.594.666.570,00 (um bilhão, quinhentos e noventa e quatro milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e quinhentos e setenta reais), representado por 49.605.490 (quarenta e nove milhões, seiscentas e cinco mil, quatrocentas e noventa) ações, sendo 39.272.779 (trinta e nove milhões, duzentos e setenta e duas mil, setecentas e setenta e nove) ações ordinárias nominativas - ON e 10.332.711 (dez milhões, trezentas e trinta e duas mil, setecentos e onze) ações preferenciais nominativas - PN, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, mediante incorporação de créditos da União, conforme o Decreto de 19 de outubro de 2016". Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente da Mesa submeteu à apreciação dos acionistas o item 2 da ordem do dia, relativo a Re ratificação da proposta da administração para o aumento de capital mediante subscrição de ações ordinárias e preferenciais aprovada na Assembleia Geral de Acionistas em 26 de setembro de 2017. Submetido à discussão o item 2 da ordem do dia, o posicionamento do acionista controlador foi seguido pela maioria dos presentes, registrando 1 (uma) aprovação que representa 5.613.570 votos favoráveis e 113 votos preferencialistas, 1 (uma) aprovação que representa 3.231.600 votos favoráveis e 1 (uma) a favor que representa 11.800 votos preferencialistas,, conforme voto da União, do seguinte teor: "pela reratificação da proposta da administração para aumento de capital, no tocante à referência ao percentual de ações que poderiam ser subscritas pelos acionistas no exercício do direito de preferência e ao prazo de 36 dias estabelecido para o exercício do referido direito." Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente da Mesa submeteu à apreciação dos acionistas o item 3 da ordem do dia, pela alteração do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, em decorrência da homologação do Aumento do Capital Social, com a seguinte redação: "O Capital social subscrito, totalmente integralizado, é de R\$ 1.594.666.570, (um bilhão, quinhentos e noventa e quatro milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, quinhentos e setenta reais), representado por 49.605.490 (quarenta e nove milhões, seiscentos e cinco mil e quatrocentos e noventa) ações, sendo 39.272.779 (trinta e nove milhões, duzentos e setenta e dois mil e setecentos e setenta e nove) ações ordinárias e, 10.332.711 (dez milhões, trezentos e trinta e dois mil, setecentos e onze) ações preferenciais, todas nominativas, na forma escritural e sem valor nominal." Submetido à discussão o item 3 da ordem do dia, o posicionamento do acionista controlador foi seguido pela maioria dos presentes, registrando 1 (uma) aprovação que representa 5.613.570 votos favoráveis e 113 votos preferencialistas, 1 (uma) aprovação que representa 3.231.600 votos favoráveis e 1 (uma) a favor que representa 11.800 votos preferencialistas,, nos termos do voto da União, do seguinte teor: "pela alteração do atual art. 6º do Estatuto Social da companhia, em decorrência do aumento do capital social ora homologado". Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente da Mesa submeteu à apreciação dos acionistas o item 4 da ordem do dia, relativo homologação da indicação de membro do Conselho de



Administração, Senhor ALFONSO ORLANDI NETO, brasileiro, divorciado, engenheiro civil e arquiteto, portador do CPF nº 289220503-49, identidade RG 777621-84 - SSP-CE, residente na SQS 210, bloco D, apto 506 - CEP 70273-040, Brasília-DF. Submetido à discussão o item 4 da ordem do dia, conforme voto da União, do seguinte teor: "pela eleição, para o Conselho de Administração da Companhia, de ALFONSO ORLANDI NETO para substituir e complementar o mandato de Maximiliano Salvadori Martinhão, indicado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, cujo nome foi aprovado pela Casa Civil da Presidência da República e pela Comissão de Elegibilidade da companhia, nos termos do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016". A união justifica o voto nos termos do § 1º do art. 3º da Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002, em razão do interesse público. O posicionamento do acionista controlador foi seguido pela maioria dos presentes, registrando 1 (uma) aprovação que representa 5.613.570 votos favoráveis e 113 votos preferencialistas, 1 (uma) aprovação que representa 3.231.600 votos favoráveis e 1 (uma) a favor que representa 11.800 votos preferencialistas. Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente da Mesa submeteu à apreciação dos acionistas o item 5 da ordem do dia, relativa a eleição de membro suplente do Conselho Fiscal Senhor ALEXANDRE PEIXOTO ESTEVÃO, brasileiro, casado, tecnólogo em informática empresarial, Identidade nº M4398353 SSP/MG, CPF nº 684.348.206-68, residente na Rua Belizário de Castro, nº 218 - Grajaú - Juiz de Fora - MG, CEP 36.052-310, que teve vacância declarada pela Assembleia Geral Ordinária de 26.04.2017. Submetido à discussão o item 5 da ordem do dia, o Presidente da mesa informou que seria efetuada a votação em separado, excluído o acionista controlador, consoante disposição contida no parágrafo 4º, do art. 141, da Lei nº 6.404, de 1976, conforme voto da União, do seguinte teor: "pela abstenção na eleição, para o Conselho Fiscal, como membro suplente, na vaga de representante dos acionistas preferencialistas, do Senhor Alexandre Peixoto Estevão". Houve 1 (uma) aprovação que representa 11.800 de acionista preferencialistas. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião para a lavratura da presente ata, que, lida, foi aprovada, vai assinada pelo Presidente da Mesa, pelo representante do acionista controlador, União, pelo membro do Conselho Fiscal, representante dos acionistas preferencialistas e pela Secretária. Certifico que a ata é cópia fiel do livro próprio de atas, conforme exigência das leis 6.404/76 e 5.764/71, Brasília-DF, 11 de janeiro de 2018. Junta Comercial do Distrito Federal - JCDF - Certifico o Registro em 25/05/2018 sob o nº 1070675.

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
DIRETORIA COLEGIADA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO
DE PROJETOS

DESPACHO Nº 1.662, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, mantidos os mecanismos já aprovados para cada projeto. Prazo de captação até 31/12/2018.

12-0505 JEITOSINHA.
Processo: 01580.033684/2012-57
Proponente: MUVIOLA FILMES LTDA.
Cidade/UF: Brasília / DF
CNPJ: 16.820.127/0001-97

14-0354 MINHA FORTALEZA - OS FILHOS DE FULANO.
Processo: 01580.063087/2014-19
Proponente: EXOTICA CINEMATOGRAFICA LTDA. EPP.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 19.886.089/0001-63

12-0321 FUNDAÇÃO BRASIL CENTRAL: A MARCHA PARA O PROGRESSO.
Processo: 01580.023323/2012-01
Proponente: DANIEL SOLÁ SANTIAGO PRODUÇÕES LTDA. ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 00.623.018/0001-40

13-0373 - CHORAR DE RIR.
Processo: 01580.028210/2013-74
Proponente: CORAÇÃO DA SELVA TRANSMÍDIA S.A.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 05.508.188/0001-05

Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS FELIPE TEIXEIRA DELFINO

COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DE DIREITOS

DESPACHO Nº 1.657-E, DE 4 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA DE ANÁLISE DE DIREITOS SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2019.

18-0262 JAGUAR.
Processo: 01416.003436/2018-79
Proponente: ORIGEM FILMES PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA - ME.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 23.801.856/0001-61
Valor total aprovado: R\$ 3.500.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.325.000,00
Banco: 001 - agência: 3097-X conta corrente: 22888-5

18-0280 CORAÇÃO SERTANEJO.
Processo: 01416.005046/2018-33
Proponente: FOCUS FILMS EIRELI.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 05.167.381/0001-11
Valor total aprovado: R\$ 8.951.480,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.003.906,00
Banco: 001 - agência: 0598-3 conta corrente: 47984-5
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 0598-3 conta corrente: 47983-7

18-0311 BRAVOS PESCADORES - UM NOVO OLHAR SOBRE A BAÍA DE SEPETIBA.
Processo: 01416.003470/2018-43
Proponente: LETRAS & SONS COMUNICAÇÃO LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 05.169.132/0001-65
Valor total aprovado: R\$ 1.150.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.075.000,00
Banco: 001 - agência: 1577-6 conta corrente: 37822-4

18-0318 CABRAS DA PESTE.
Processo: 01416.005850/2018-12
Proponente: ATC ENTRETENIMENTOS LTDA.
Cidade/UF: Fortaleza / CE
CNPJ: 02.008.424/0001-28
Valor total aprovado: R\$ 8.000.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001 - agência: 3515-7 conta corrente: 15256-0
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00
Banco: 001 - agência: 3515-7 conta corrente: 15254-4
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00
Banco: 001 - agência: 3515-7 conta corrente: 15257-9

18-0326 CRUSÓÉ DA AMAZÔNIA.
Processo: 01416.005122/2018-19
Proponente: AVENTURAS, PRODUÇÕES E EDIÇÕES EDUCATIVAS LTDA.
Cidade/UF: Bragança Paulista / SP
CNPJ: 01.287.908/0001-90
Valor total aprovado: R\$ 5.946.500,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.100.000,00
Banco: 001 - agência: 2218-7 conta corrente: 14406-1
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 748.500,00
Banco: 001 - agência: 2218-7 conta corrente: 14404-5
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 700.000,00
Banco: 001 - agência: 2218-7 conta corrente: 14407-X
Valor aprovado no Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 800.000,00
Banco: 001 - agência: 2218-7 conta corrente: 14405-3

18-0327 COFFEE.DOC NACIONAL.
Processo: 01416.006052/2018-16
Proponente: VIDEOIMAGEM COMUNICAÇÕES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 52.815.099/0001-83
Valor total aprovado: R\$ 3.822.300,00 Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.631 .185,00
Banco: 001 - agência: 6806-3 conta corrente: 9795-0

18-0329 JOGOS DO ESPAÇO.
Processo: 01416.005781/2018-47
Proponente: MINOTAURO PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA-ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 08.991.166/0001-29
Valor total aprovado: R\$ 946.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 896.000,00
Banco: 001 - agência: 4078-9 conta corrente: 24564-X

18-0330 MULHERES E O CÁRCERE.
Processo: 01416.006020/2018-11
Proponente: PANDA FILMES LTDA.

Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 04.980.287/0001-14
Valor total aprovado: R\$ 886.444,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 150.000,00
Banco: 001 - agência: 1249-1 conta corrente: 66044-2

18-0331 VEM COMIGO.
Processo: 01416.006107/2018-80
Proponente: BLUECOM EDITORA E MULTIMEIOS LTDA-EPP.
Cidade/UF: São José do Rio Preto / SP
CNPJ: 16.983.043/0001-74
Valor total aprovado: R\$ 4.615.410,22
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.584.639,70
Banco: 001 - agência: 3800-8 conta corrente: 500043-2

18-0332 PAISAGEM.
Processo: 01416.005740/2018-51
Proponente: LETICIA SPILLER PENA PRODUcoes ARTISTICAS EIRELI.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 05.776.048/0001-00
Valor total aprovado: R\$ 800.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 700.000,00
Banco: 001 - agência: 2879-7 conta corrente: 43991-6
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 60.000,00
Banco: 001 - agência: 2879-7 conta corrente: 43992-4

18-0334 ONDE PRETO NASCE BRANCO.
Processo: 01416.006225/2018-98
Proponente: RAPHAEL GUSTAVO DA SILVA - ME.
Cidade/UF: Goiânia / GO
CNPJ: 19.495.871/0001-51
Valor total aprovado: R\$ 550.000,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 342.500,00
Banco: 001 - agência: 3689-7 conta corrente: 44240-2
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 130.000,00
Banco: 001 - agência: 3689-7 conta corrente: 44241-0

18-0335 FILHOS DA DESORDEM.
Processo: 01416.005737/2018-37
Proponente: AFEBRIL FILMES LTDA - ME.
Cidade/UF: São José Dos Pinhais / PR
CNPJ: 24.483.245/0001-85
Valor total aprovado: R\$ 1.300.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 100.000,00
Banco: 001 - agência: 3184-4 conta corrente: 49208-6

18-0336 NORMA BENGELL - ASCENSÃO E QUEDA DE UMA ESTRELA.
Processo: 01416.006049/2018-94
Proponente: ANA PAULA SILVA PRODUCAO AUDIOVISUAL - ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 20.070.248/0001-36
Valor total aprovado: R\$ 1.526.665,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 200.000,00
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 3038-4

18-0339 A ESTAÇÃO.
Processo: 01416.006158/2018-10
Proponente: VACA AMARELA PRODUÇÕES MULTIMIDIA LTDA.
Cidade/UF: Nova Lima / MG
CNPJ: 10.407.637/0001-50
Valor total aprovado: R\$ 1.398.760,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 528.822,00
Banco: 001 - agência: 3295-6 conta corrente: 28519-6

18-0341 UTOPIA TROPICAL.
Processo: 01416.006017/2018-99
Proponente: AMORIM FILMES LTDA - ME.
Cidade/UF: Brasília / DF
CNPJ: 13.384.449/0001-42
Valor total aprovado: R\$ 893.780,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 48.830,00
Banco: 001 - agência: 3476-2 conta corrente: 29775-5

18-0342 O PAI Ó 2 - A FESTA DE YEMANJÁ.
Processo: 01416.029605/2017-10
Proponente: DUETO PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 27.872.415/0001-01
Valor total aprovado: R\$ 8.853.000,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 400.000,00
Banco: 001 - agência: 1572-5 conta corrente: 25072-4
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00
Banco: 001 - agência: 1572-5 conta corrente: 25076-7
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 1572-5 conta corrente: 25074-0

18-0343 A VERDADEIRA HISTÓRIA DE RITA RAI0 LASER.
Processo: 01416.006326/2018-69
Proponente: ETHOS FILMES PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA LTDA.
Cidade/UF: Campinas / SP
CNPJ: 07.564.691/0001-03
Valor total aprovado: R\$ 2.013.130,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.912.330,00
Banco: 001 - agência: 2447-3 conta corrente: 58901-2

18-0344 NEYMAR JR.
Processo: 01416.006397/2018-61
Proponente: CANAL AZUL CONSULTORIA AUDIOVISUAL - EIRELI.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 04.350.398/0001-47
Valor total aprovado: R\$ 1.695.060,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.610.307,00
Banco: 001 - agência: 1504-0 conta corrente: 18397-0

18-0347 VIVER PARA LUTAR - TERCEIRA TEMPORADA.
Processo: 01416.006388/2018-71
Proponente: RT2A PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 06.998.046/0001-28
Valor total aprovado: R\$ 3.477.260,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00
Banco: 001 - agência: 2434-1 conta corrente: 5887-4
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 2434-1 conta corrente: 5889-0
Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2021.

18-0340 ESCOLA DE GÊNIOS - QUARTA TEMPORADA.
Processo: 01416.004708/2018-58
Proponente: RT2A PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 06.998.046/0001-28
Valor total aprovado: R\$ 8.833.671,90
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 3295-6 conta corrente: 28519-6

18-0348 NASCIDOS PARA O COMBATE - QUARTA TEMPORADA.
Processo: 01416.006455/2018-57
Proponente: RT2A PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 06.998.046/0001-28
Valor total aprovado: R\$ 2.533.000,00
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.406.350,00
Banco: 001 - agência: 2434-1 conta corrente: 5890-4
Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILA MARIA DE MIRANDA SANTOS SPIRITO

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PROCESSOS DE FOMENTO

DESPACHO Nº 1.661-E, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PROCESSOS DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:
Art. 1º Autorizar a substituição do título dos projetos audiovisuais relacionados abaixo.

16-0323 "TE VEJO NO INFERNO" para "CANSEI DE SER NERD".
Processo: 01416.001286/2016-05
Proponente: HUNGRY MAN BRASIL PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 07.630.900/0001-61

17-0708 "CASA BRASILEIRA - VIDA INTERIOR" para "CIDADES".
Processo: 01416.027553/2017-47
Proponente: HUNGRY MAN BRASIL PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 07.630.900/0001-61

15-0413 "ANTHROPOCENO" para "ANTROPOCENO - A ERA DO HOMEM".
Processo: 01580.051970/2015-47
Proponente: STORM COMUNICAÇÃO LTDA.
Cidade/UF: São José dos Campos / SP
CNPJ: 14.215.563/0001-01

16-0805 "A DUPLA" para "UMA QUASE DUPLA".
Processo: 01416.011417/2016-54
Proponente: BIÔNICA CINEMA E TV LTDA. ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.570.789/0001-65

15-0515 "COMO SERIA?" para "MEU NOME É DANIEL".
Processo: 01580.058475/2015-69
Proponente: SEUFILME PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 17.192.316/0001-25

14-0484 "FAZENDA DO RIBEIRÃO DO QÜEBA" para "QUERÊNCIA".

Processo: 01580.082587/2014-50
Proponente: OROBÓ FILMES - EIRELI - ME.
Cidade/UF: Belo Horizonte / MG
CNPJ: 11.966.450/0001-50

18-0016 "UM JARDIM PARA CHAMAR DE SEU" para "A LOUCA DAS PLANTAS".
Processo: 01416.029401/2017-89
Proponente: WRITE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.627.467/0001-05
Art. 2º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, mantidos os mecanismos já aprovados para cada projeto. Prazo de captação até 31/12/2018.

16-0239 DAS - DIVISÃO ANTI-SEQUESTRO.
Processo: 01416.000727/2016-43
Proponente: AA - AFROREGGAE AUDIOVISUAL S.A.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 03.247.208/0001-06

13-0470 CAYMMI MORENO CAYMMI.
Processo: 01580.040802/2013-64
Proponente: BOSSA PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.876.666/0001-69

16-0059 O DIÁRIO DE MIKA - 2ª TEMPORADA.
Processo: 01580.005315/2016-06
Proponente: MENDES BENTANCOUR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 11.899.615/0001-18

15-0572 HERANÇA - A CAVALHADA EM BRUMAL.
Processo: 01580.069313/2015-56
Proponente: GUILHERME FRANKLIN REIS - ME.
Cidade/UF: Belo Horizonte / MG
CNPJ: 08.233.638/0001-84
Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL HALFELD DUTRA

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 167, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve:

I - Prorrogar o prazo de inscrição do edital do Prêmio Funarte para Circulação de Espetáculos Circenses - 2018 até 18 de junho de 2018;

II - Os demais itens do edital permanecem inalterados.

STEPAN NERCESSIAN

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 367, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
181568 - Débito ou Crédito
C W Marketing Promoções e Eventos LTDA ME
CNPJ/CPF: 14.278.271/0001-18
Processo: 01400009083201890
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 2.576.150,00
Prazo de Captação: 06/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto propões a montagem e temporada da comédia romântica Débito ou Crédito. Produto: Espetáculo de artes cênicas.

181563 - ENCONTRO INTERNACIONAL DE ARTES CÊNICAS DO PARÁ - DANÇARTE
WJ ENTRETENIMENTO E CONSULTORIA LTDA
CNPJ/CPF: 22.883.111/0001-26
Processo: 01400009058201814
Cidade: Belém - PA;
Valor Aprovado: R\$ 2.018.820,00
Prazo de Captação: 06/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto consiste em celebrar a 11ª edição do DANÇARTE. O projeto é uma importante plataforma de reflexão sobre temas culturais e artísticos nacionais e internacionais, além de configurar-se como um espaço facilitador de intercâmbio e circulação de produções nacionais e internacionais colaborando diretamente para reforçar a tradição na realização de projetos de Multilinguagem culturais nacionais, registrando um número expressivo de profissionais e personalidades das artes cênicas, nacional e internacional. O evento é considerado como Maior Encontro de Artes Cênicas do Norte do País.

181571 - MEUS DUZENTOS FILHOS
MM Halfim Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 11.904.625/0001-02
Processo: 01400009088201812
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 278.633,60
Prazo de Captação: 06/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Montagem de espetáculo teatral a partir do texto de Miriam Halfim sobre a vida e obra de Janusz Korczak, médico e pedagogo judeu polonês, que fundou o Orfanato Modelo, onde trabalhou durante 30 anos. Os órfãos ali aprendiam disciplina, ganhavam instrução e força moral para enfrentar a vida. O Orfanato Modelo era uma verdadeira República de Crianças, onde funcionava um tribunal de arbitragem de crianças, no âmbito do qual os próprios órfãos avaliavam as causas apresentadas por eles mesmos, podendo inclusive levar a tribunal seus educadores. Korczak foi um pedagogo inovador e precursor nas iniciativas em prol dos direitos da criança e do reconhecimento da total igualdade entre elas e os adultos. Ele morreu junto com seus "duzentos filhos" no campo de concentração de Treblinka, oferecendo sua vida para estar junto das crianças que educava. O espetáculo será dirigido por Ary Coslov e interpretado por Marcelo Aquino.

181558 - O EVENTO - SP
CULTURAL EMBASSY BRASIL - EDITORA E PRODUTORA LTDA
CNPJ/CPF: 30.126.866/0001-04
Processo: 01400009053201883
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 798.374,54
Prazo de Captação: 06/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Apresentar uma premiada peça-performance de autoria do aclamado dramaturgo escocês David Greig. Inédita no Brasil, O Evento, com musica ao vivo e a participação de um coral de 20 vozes, emocionante e leva o espectador a refletir sobre as causas e as consequências da violência urbana gratuita. Em cenas que vão do cômico ao trágico, a peça estimula a compreensão, a compaixão e combate preconceitos raciais e de gênero.

181575 - Semana Cultural em Sapucaia do Sul
JOÃO BATISTA DA SILVA FRAGA - MEI
CNPJ/CPF: 20.005.224/0001-01
Processo: 01400009093201825
Cidade: Cachoeirinha - RS;
Valor Aprovado: R\$ 182.632,15
Prazo de Captação: 06/06/2018 à 30/09/2018
Resumo do Projeto: Realizar a primeira edição da Semana Cultural proporcionando entretenimento à comunidade com grandes Espetáculos de teatro, danças Folclóricas, música instrumental e a valorização dos artistas locais, com ampla e diversificada programação cultural destinada as mais diversas faixas etárias.

181576 - TUDO É AMOR, O MUSICAL (nome provisório)
GEORGE DE SOUSA ALEXANDRE
CNPJ/CPF: 958.584.153-34
Processo: 01400009094201870
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 241.132,00
Prazo de Captação: 06/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Este projeto tem como objetivo montar uma dramaturgia e conceber um teatro musical, propiciando a participação de alunos de música e teatro, uma experiência lúdica e artística de construção do espetáculo "Tudo é Amor, o Musical".

181561 - Turnê Através da Íris
WB Produções Artísticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 08.775.812/0001-10
Processo: 01400009056201817
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado: R\$ 868.118,69
Prazo de Captação: 06/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto viabiliza a circulação do espetáculo Através da Íris, escrito pelo autor brasileiro Cacau Hygino, que retrata o conceito de velhice na contemporaneidade através dos pensamentos de Iris Apfel: uma das maiores referências mundiais nas artes pop, e que, na atualidade, simboliza o conceito da moda. Nesta proposta serão realizadas 15 apresentações, passando por 8 cidades brasileiras, em teatros com acesso a grande público.



ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
181579 - Festival de Música e Poesia
Gibson Gil Padrão Massoud
CNPJ/CPF: 766.916.752-15
Processo: 01400009100201899
Cidade: Belém - PA;
Valor Aprovado: R\$ 370.607,50
Prazo de Captação: 06/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Festival de Música e Poesia pretende gerar redes, trocas e conexões entre o público literário e o público de música instrumental,contribuindo com aformação de plateia nos dois segmentos, incentivando a leitura, valorizando a produção poética e musical amazônica. Trata-se de evento com uma semana de duração, onde serão desenvolvidas oficinas, palestras, rodas de conversa, concurso de poemas e rodadas de negócios. Essa semana de livre formação abrangerá as linguagens da músca instrumental e da literatura, e será totalmente gratuita, acontecendo em equipamento público da cidade, e contará com apresentações de atrações artísticas gratuitas, de cada segmento. O encerramento do festival será um espetáculo no palco principal do evento, com intervenções poéticas, declamações, video-performances, atrações de música instrumental locais e nacionais, e uma atração demúsica popular nacional.

181560 - Mate - Música, Arte, Tecnologia e Educação
Traga Seu Show Produtora LTDA
CNPJ/CPF: 02.242.668/0001-70
Processo: 01400009055201872
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 292.613,90
Prazo de Captação: 06/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O MATE - Música, Arte, Tecnologia e Educação é um evento composto por uma programação de música instrumental. Além das atrações artísticas, uma série de painéis, rodadas de negócios e atividades educativas oferecem aos artistas, empreendedores e profissionais da economia e da indústria criativa espaço para compartilhamento de informações, com provocação de diálogos e de trocas de diferentes olhares, vivências e experiências.

181573 - Mostra Instrumental na cidade
Genivaldo Gonçalves Rocha
CNPJ/CPF: 274.799.598-42
Processo: 01400009090201891
Cidade: Atibaia - SP;
Valor Aprovado: R\$ 309.976,26
Prazo de Captação: 06/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Projeto de mostra de música instrumental na cidade de Atibaia. O evento contará com seis grupos participantes (com duas apresentações cada). Contribuindo com a formação do público, a entrada será gratuita e haverá Palestras a fim de criar possibilidades de contatos do público com os grupos convidados e produção da Mostra. Ao todo, serão 12 apresentações e seis Palestras.

181570 - Música no Aeroporto 2018
MARIA EUGENIA MALAGODI - EVENTOS & 2013; EPP
CNPJ/CPF: 05.857.866/0001-37
Processo: 01400009087201878

Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.944.112,00
Prazo de Captação: 06/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto Música no Aeroporto 2018 realizará 1 temporada de apresentações de música instrumental gratuitas no Aeroporto de Congonhas em São Paulo, onde bandas de diferentes estilos e técnicas, apresentarão seus trabalhos, ao longo desta temporada, em um dos pontos mais movimentados do país.

181577 - MUSICOTERAPIA E AUTISMO: REDE CULTURAL DE INTEGRAÇÃO ECONÔMICA
AGEDÔR - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS ARTE-EDUCADORES DO NOROESTE DO PARANÁ
CNPJ/CPF: 13.655.611/0001-10
Processo: 01400009095201814
Cidade: Umuarama - PR;
Valor Aprovado: R\$ 666.087,50
Prazo de Captação: 06/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Workshops para a formação em educação e musicoterapia, oferecidas para educadores de pessoas portadoras de transtorno do espectro autista (TEA). O projeto também contempla a construção de um sitio na internet, com o objetivo de informar a sociedade civil sobre as ações decorrentes dos Workshops.

181567 - Plano Anual Cultura Artística 2019
Associação Sociedade de Cultura Artística
CNPJ/CPF: 60.756.178/0001-99
Processo: 01400009074201807
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 7.914.931,40
Prazo de Captação: 06/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Apresentação da Temporada de Concertos com atrações internacionais de alto nível artístico e cultural; Série de Violão com apresentações de artistas nacionais e internacionais; financiamento de bolsas de estudo Magda Tagliaferro; realização de masterclasses e ensaios abertos para estudantes e público interessado; palestras gratuitas sobre os artistas e repertórios dos concertos da Temporada 2019 traduzidas simultaneamente por um intérprete de libras e a manutenção da entidade durante o ano de 2019.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
181566 - DESIGN VISION
INSTITUTO FOCUS TÊXTIL
CNPJ/CPF: 18.843.398/0001-93
Processo: 01400009061201820
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.270.903,73
Prazo de Captação: 06/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Projeto "DESIGN VISION" tem como produto final uma exposição de artes plásticas, que mistura arte e design. Serão dois curadores, um de design e outro de artes plásticas, que selecionarão os participantes da exposição e coordenarão os workshops de criatividade para produção das peças dos novos talentos selecionados em design e arte. A exposição será lançada em São Paulo em espaço privado de acesso público.

181578 - Festival Rio Pyrofest Experience
Backstage Rio Empreendimentos e Produções Artísticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 00.591.962/0001-62
Processo: 01400009098201858
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 9.968.766,50
Prazo de Captação: 06/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar pela primeira vez no Brasil, um festival internacional de artes visuais que contará com uma competição internacional de fogos de artifício.Equipes de seis diferentes países transformarão os céus de um dos mais bonitos cartões postais do Rio de Janeiro, em grandes obras de artes visuais.Apresentação totalmente gratuita em espaço aberto possibilitando a acessibilidade de pessoas de todas as idades.O evento seguirá os padrões dos Festivais Culturais de Fogos consagrados que acontecem pelo mundo, como o Pyronale (Alemanha), Lake Suwa Fireworks Festival (Japão) e o Honda Celebration of Light (Canadá).

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
181574 - Conte Mais - Histórias para Educar e Encantar - Livros infantis
FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO RIO GRANDE DO SUL - FERGS
CNPJ/CPF: 92.852.300/0001-17
Processo: 01400009092201881
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 260.956,48
Prazo de Captação: 06/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto consiste na edição e publicação de 16 livros infantis ilustrados.

181565 - O Que Darwin Não Viu
AUGUSTO DE CARNELOS PASQUOTO
CNPJ/CPF: 602.358.298-20
Processo: 01400009060201885
Cidade: Porto Feliz - SP;
Valor Aprovado: R\$ 197.737,90
Prazo de Captação: 06/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Projeto compreende a edição, publicação e distribuição de 3.000 exemplares do livro "O que Darwin não viu - Evolução: cega ou inteligente?" do autor Augusto Pasquoto. Nessa obra o autor discute e divulga uma questão muito debatida hoje pelos biólogos: Se a vida e a evolução são acontecimentos ao acaso e sem objetivo, ou se necessitam de uma orientação inteligente.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
181564 - TURNÊ SERGÍNHO BH
Sérgio Ramos
CNPJ/CPF: 003.975.258-50
Processo: 01400009059201851
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 632.140,10
Prazo de Captação: 06/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Este projeto tem por objetivo a circulação do show de Serginho BH por 06 estados do Brasil.

PORTARIA Nº 368, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso I do art. 51 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de dezembro de 2017, conforme anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) COM RESSALVA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso II do art. 51 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de dezembro de 2017, conforme anexo II.

Art. 3º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso III do art. 51 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de dezembro de 2017, conforme anexo III.

Art. 4º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 5º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 59 da Instrução Normativa MinC nº 05/2017, aos proponentes relacionados no anexo referente à reprovação, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 59 da referida Instrução Normativa.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
11-7250	Amazonas Filarmônica - Série Guaraná Teporada 2011/2012	VLAANDEREN Produções Culturais S/S LTDA - EPP	08.290.149/0001-64	Realização da Oitava Edição de concertos da Orquestra Amazonas Filarmônica e da Orquestra de Câmara do Amazonas, batizada de Série Guaraná Temporada 2011/2112. O projeto é uma iniciativa do Governo do Estado do Amazonas, dedicado a difundir a música para todas as camadas sociais, visando a formação de novas platéias, o incentivo à Cultura e ao turismo e ao desenvolvimento sócio-econômico da região.	R\$ 1.161.884,44	R\$ 500.000,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
09-3104	ÁRIA - Oficinas De Contação De Histórias	Associação Ária Social Espaço de Dança e Arte	07.041.925/0001-20	O ARIA SOCIAL, juntamente com o projeto CASA DA CRIANÇA desenvolveu um programa de atendimento a jovens de 12 a 25 anos, de comunidades carentes e da rede municipal de ensino de Jabotão dos Guararapes. Esse trabalho visa, através da arte e cultura, resgatar estes jovens à beira da sociedade (inclusão social), ajudando-os a transformar seus horizontes, melhorando sua auto-estima e capacitando-o para o futuro.	R\$ 225.087,72	R\$ 225.087,72



ANEXO III

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO	VALOR A SER RESTITUÍDO AO FNC
09-5835	"À Deriva e Cau Karam - Gravação de CD"	Giramundo Consultoria Cultural Ltda.	06.327.594/0001-26	Este projeto visa à gravação em CD de parceria inédita entre o quarteto instrumental paulistano. À Deriva e o compositor e violonista gaúcho Cau Karam. Composto por 9 faixas autorais e inéditas, o CD será lançado pelo selo independente. À Deriva Discos com tiragem de 2000 cópias. A comercialização será feita pela Tratore. O show de lançamento será realizado na cidade de Porto Alegre. O custo do projeto é de R\$130.380,46.	R\$ 137.962,48	R\$ 137.962,48	R\$ 23.216,23
14-14110	FAM - Festival de Artes Cênicas	Benevento Bertelli Produções Culturais Ltda	09.560.314/0001-13	A FAM Artes Cênicas tem o intuito de trazer arte, cultura e diversão - de forma gratuita - para a cidade de São Paulo. O projeto FAM Artes Cênicas destina-se a realização de 12 apresentações de Artes Cênicas, de espetáculos com reconhecida qualidade artística, bem como outros espetáculos que estejam em fase de consolidação. A ser realizado em espaço cultural na cidade de São Paulo - SP. Todas as apresentações serão gratuitas, o público atingido é estimado em cerca de 15.000 pessoas.	R\$ 728.862,76	R\$ 700.000,00	R\$ 700.000,00

RETIFICAÇÕES

Na portaria nº 1 de 02/01/2018, publicada no DOU em 03/01/2018, Seção 1, referente ao Projeto Desfile da Acadêmicos do Grande Rio 2018 - Pronac: 17 2266
Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2018 a 30/05/2018

Na portaria nº 1 de 02/01/2018, publicada no DOU em 03/01/2018, Seção 1, referente ao Projeto GRES Imperatriz Leopoldinense - Carnaval 2018 - Pronac: 17 9632
Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2018 a 30/04/2018

Na portaria nº 1 de 02/01/2018, publicada no DOU em 03/01/2018, Seção 1, referente ao Projeto Império Serrano - Carnaval 2018- Pronac: 17 9591
Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2018 a 30/04/2018

Na portaria nº 1 de 02/01/2018, publicada no DOU em 03/01/2018, Seção 1, referente ao Projeto Mangueira - Carnaval 2018- Pronac: 17 8262
Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2018 a 30/04/2018

Na portaria nº 1 de 02/01/2018, publicada no DOU em 03/01/2018, Seção 1, referente ao Projeto Carnaval 2018 - São Clemente- Pronac: 17 7893
Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2018 a 30/04/2018

Na portaria nº 1 de 02/01/2018, publicada no DOU em 03/01/2018, Seção 1, referente ao Projeto Paraíso do Tuiuti - Carnaval 2018 - Pronac: 17 8005
Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2018 a 30/04/2018

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 240 de 05/04/2018, publicada no DOU de 06/04/2018, Seção 1, página 108, referente ao Projeto Minotauro, do Teatro para a Vida Pronac: 17-7258:
Onde se lê: Valor reduzido: R\$ 216.541,20
Leia-se: Valor reduzido: R\$ 41.912,00; e
Onde se lê: Valor aprovado: R\$ 723.482,28
Leia-se: Valor aprovado: R\$ 898.122,08

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 805/GC3, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a Seção Mobilizadora nº 48 de São José dos Campos.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, em conformidade com o previsto no inciso V do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67720.003674/2018-49, procedente do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial, resolve:
Art. 1º Manter criada a Seção Mobilizadora nº 48 (SMOB-48) e transferir a sua vinculação do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA) para o Grupamento de Apoio de São José dos Campos (GAP-SJ).
Art. 2º Alterar a denominação de Seção Mobilizadora nº 48 (SMOB-48) para Seção Mobilizadora de São José dos Campos (SMOB-SJ).
Art. 3º Em consequência, as Organizações Militares envolvidas deverão atualizar seu Regimento Interno, em até 120 dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 12/GC3, de 5 de janeiro de 2017, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 6, de 11 de janeiro de 2017.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

COMANDO DA MARINHA
ESTADO-MAIOR DA ARMADA

DESPACHO DECISÓRIO Nº 22/EMA, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Processo nº: 61074.004220/2018-71
Interessado: Embaixada do Peru no Brasil.
Objetivo: Trânsito da Embarcação Fluvial "PASTAZA", pertencente à Marinha de Guerra do Peru, nos períodos de 7 a 11 de junho e de 8 a 13 de julho de 2018, nos rios Amazonas e Içá ou Putumayo e todos os seus afluentes e confluente.
Amparo legal: art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90/1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149/2015; c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015; Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015; e Portaria nº 281/2017, deste Estado-Maior.

Vice-Almirante MARCOS SILVA RODRIGUES
Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 179/DPC, DE 4 DE JUNHO DE 2018

Renova o credenciamento da empresa CETEG - Centro de Treinamento de Guamaré Ltda. - ME para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:
Art.1º Renovar o credenciamento da empresa CETEG - Centro de Treinamento de Guamaré Ltda. - ME, CNPJ 10.452.280/0001-22, para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, fundamentado na NORMAM-24 - 3ª Revisão.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e a presente renovação tem validade de 1º de junho de 2018 até 30 de abril de 2021.
Art.3º Revoga-se a Portaria nº 118/DPC, de 20 de abril de 2016.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO
DA CUNHA

DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL
DIRETORIA INDUSTRIAL DA MARINHA
ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 60/AMRJ, DE 30 DE MAIO DE 2018

Aplicação de sanção administrativa.

O DIRETOR DO ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo subitem 12.3.1.b, das Normas Sobre Licitações, Acordos e Atos Administrativos da Marinha do Brasil-SGM-102 (Rev. 4) e pela Portaria nº 585/DGMM, de 10 de novembro de 2014, resolve:
Art. 1º Aplicar penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Marinha do Brasil, pelo prazo de 04 (quatro) meses, à empresa MJL MANUTENÇÃO E SERVIÇOS ELETRICOS LTDA-ME, CNPJ 11.277.643/0001-01, situada na Rua Barão de Tefé, 242/sala

101 - Jardim 25 de Agosto - Duque de Caxias - RJ - CEP 25.075-010, nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, em virtude de inexecução da ACPV-C-02-00217/2017.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

Contra-Almirante (EN) LIBERAL ENIO ZANELATTO

COMANDO DO EXÉRCITO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 18-SEF, DE 4 DE ABRIL DE 2018

Cassa a autonomia administrativa do 36º Batalhão de Infantaria Motorizado e concede autonomia administrativa ao 36º Batalhão de Infantaria Mecanizado.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pela letra h), do inciso X, do artigo 1º, da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, resolve:
Art. 1º Cassar a autonomia administrativa, a contar de 31 de dezembro de 2017, do 36º Batalhão de Infantaria Motorizado (36º BI Mtz), CODOM 00860-7, com sede na cidade de Uberlândia-MG, por motivo de sua transformação e mudança de denominação para 36º Batalhão de Infantaria Mecanizado.
Art. 2o Conceder autonomia administrativa, a contar de 1º de janeiro de 2018, ao 36º Batalhão de Infantaria Mecanizado (36º BI Mec), CODOM 00853-2, com sede na cidade de Uberlândia-MG.
Art. 3º Determinar às Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS) à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.
Art. 4º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Div EXPEDITO ALVES DE LIMA
Interino

PORTARIA Nº 19-SEF, DE 17 DE ABRIL DE 2018

Cassa a autonomia administrativa da 10ª Circunscrição de Serviço Militar vinculando-a, administrativamente, ao 1º Batalhão de Comunicações.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pela letra h), do inciso X, do artigo 1º, da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, resolve:
Art. 1º Cassar a autonomia administrativa, a partir de 31 de maio de 2018, da 10ª Circunscrição de Serviço Militar (10ª CSM), CODOM 01811-9, com sede na cidade de Santo Angelo-RS, por entrar em processo de desativação no corrente exercício.
Art. 2o Vincular, administrativamente, a partir de 1º de junho de 2018, a 10ª Circunscrição de Serviço Militar (10ª CSM), CODOM 01811-9, ao 1º Batalhão de Comunicações (1º B Com), CODOM 00202-2, ambos com sede na cidade de Santo Angelo-RS.
Art. 3º Determinar às Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS) à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.
Art. 4º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Div EXPEDITO ALVES DE LIMA
Interino

RETIFICAÇÃO

Na portaria da Secretaria de Economia e Finanças nº 010, de 15 de fevereiro de 2017, publicada no Boletim do Exército nº 8, de 24 de fevereiro de 2017, e no Diário Oficial da União nº 49, do dia 13 de março de 2017, na Seção 1, página 9, que cassa a autonomia administrativa do Centro de Imagens e Informações Geográficas do Exército (CIGEx), com sede em Brasília-DF, a contar de 31 de janeiro de 2017, por mudança de denominação, Onde se lê "...CODOM 01544-5...", Leia-se "...CODOM 01554-5...".



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

A Portaria MEC nº 1.368, de 27 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 208, de 30 de outubro de 2017, Seção 1, página 27, passa a vigorar conforme segue, consoante Nota Técnica nº 26/2018/CGCIES/DIREG/SERES/MEC, de 16 de abril de 2018 (Registro e-MEC nº 201501525), permanecendo inalteradas as demais disposições:
Onde se lê: "Rodovia BR 158, Km 207, s/n, Jardim Batel, no Município Campo Mourão, no Estado do Paraná",
Leia-se: "Avenida Irmãos Pereira nº 670, Centro, no município Campo Mourão, no estado do Paraná".

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.242, DE 30 DE MAIO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, resolve:
RETIFICAR os termos da Portaria GR nº 605, de 23/03/2017, publicada no DOU em 30/03/2017, que trata da homologação do resultado final do processo seletivo objeto do Edital de Seleção nº 005, de 13/01/2017, publicado no D.O.U. em 16/01/2017, retificado no DOU em 20/01/2017 e 23/01/2017, conforme segue:
Onde se lê:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Candidato	Classificação
Instituto de Ciências Humanas e Letras - ICHL	Introdução à Filosofia	Auxiliar, Nível I, 40h.	Aldenize Pinto de Melo do Nascimento	1º
			Sandro Amorim de Carvalho	2º
			Ivanilce Nogueira Chagas	3º

Leia-se corretamente:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Candidato	Classificação
Instituto de Ciências Humanas e Letras - ICHL	Introdução à Filosofia	Auxiliar, Nível I, 40h.	Aldenize Pinto de Melo do Nascimento	1º
			Sandro Amorim de Carvalho	2º
			Ivanilce Nogueira Chagas	3º
			Janderson Silva de Oliveira	4º
			Aníbal Torres de Arouca	5º

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 310, DE 4 DE JUNHO DE 2018

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.002111/2018-10, resolve:
Art. 1º Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 030/2018, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Ciências da Saúde/Nutrição, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Roseli Gomes de Andrade, Raquel de Deus Mendonça, Adriana Cândida da Silva, Natália Pereira da Silva Araújo, Cinthia Ribeiro Teodoro, Nara Nunes Lage e Raianne dos Santos Baleeiro.
GISLAINE SANTANA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS GUARAPARI
PORTARIA Nº 143, DE 5 DE JUNHO DE 2018
O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS GUARAPARI, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pela Portaria nº 3.276, de 22.11.2017 da Reitoria deste Ifes e publicada no DOU de 23.11.2017, seção 2, página 19, no uso de suas atribuições que lhe confere a portaria nº1.070, de 05-06-2014, da Reitoria deste Ifes, resolve:
Prorrogar, a partir de 28.06.2018, por um ano, a validade do Processo Seletivo Simplificado referente ao Edital nº 01/2017, publicado no DOU de 22.05.2017, homologado pela Portaria nº 154, de 26.06.2017, publicada no DOU de 28.06.2017, nos termos da legislação vigente.
GIBSON DALL'ORTO MUNIZ DA SILVA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 473, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre o componente específico da área de Tecnologia em Gestão Financeira do Enade 2018.
A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria Normativa nº 19, de 13 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 501, de 25 de maio de 2018, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Tecnologia em Gestão Financeira, nomeada pela Portaria Inep nº 151, de 05 de março de 2018, resolve:
Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - Enade tem por objetivo aferir o desempenho dos estudantes de cursos de graduação em relação às habilidades e às competências adquiridas em sua formação, a partir dos conteúdos previstos nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e de normas associadas, bem como da legislação de regulamentação do exercício profissional vigente.
Art. 2º A prova do Enade 2018 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.
Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.
Art. 3º As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.
Parágrafo único. A prova do Enade 2018 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.
Art. 4º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Tecnologia em Gestão Financeira, terá como subsídios o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, as normativas associadas ao Catálogo e a legislação profissional.
Parágrafo único. A prova do Enade 2018 terá, no componente específico da área de Tecnologia em Gestão Financeira, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.
Art. 5º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Tecnologia em Gestão Financeira, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:
I. Ético e comprometido com os princípios legais, sociais e ambientais inerentes ao exercício profissional;
II. Propositivo e colaborativo, com visão sistêmica e estratégica;
III. Crítico e reflexivo na articulação de conceitos teóricos, modelos, instrumentos e práticas de gestão financeira nas organizações;

IV. Analítico e responsável na utilização do instrumental para diagnóstico, compreensão, comunicação e intervenção na gestão financeira; e
V. Consciente e sensível aos cenários econômicos e aos efeitos das suas variações nos ambientes organizacionais.
Art. 6º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Tecnologia em Gestão Financeira, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:
I. analisar diferentes cenários, levando em consideração aspectos éticos, legais, ambientais e técnicos;
II. incorporar práticas inovadoras na gestão financeira;
III. integrar ao planejamento estratégico a execução do plano financeiro e orçamentário;
IV. colaborar no planejamento organizacional e trabalhar em equipes multidisciplinares;
V. apurar, analisar, interpretar e relatar as informações obtidas por meio de indicadores econômicos e financeiros;
VI. gerenciar recursos financeiros com eficácia, eficiência e efetividade;
VII. utilizar instrumentos e métodos quantitativos e qualitativos para tomada de decisões em finanças;
VIII. planejar e tomar decisões financeiras com base na análise do ambiente econômico e das questões conjunturais;
IX. avaliar e recomendar a composição de recursos financeiros, bem como fontes de captação e aplicação mais adequadas às atividades organizacionais; e
X. avaliar e gerenciar risco e retorno no âmbito empresarial e de mercado.
Art. 7º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Tecnologia em Gestão Financeira, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:
I. Análise de cenário econômico: indicadores e políticas macroeconômicas;
II. Contabilidade Geral: classificação de contas, estrutura do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado;
III. Análise das Demonstrações Contábeis;
IV. Matemática Financeira;
V. Análise de Viabilidade Econômico-Financeira: VPL, TIR e Payback;
VI. Custos Empresariais: custos de produção, formas de custeio, análise CVL e formação de preços;
VII. Estrutura e funcionamento do Sistema Financeiro Nacional;
VIII. Captação e aplicação de recursos financeiros;
IX. Mercado de Capitais;
X. Gestão do fluxo de caixa;
XI. Gestão de contas a receber e de contas a pagar; e
XII. Planejamento, execução e controle orçamentário.
Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS

PORTARIA Nº 402, DE 5 DE JUNHO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.018704/2018-29 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharias da Mobilidade - EMB/JOI, instituído pelo Edital nº 037/2018/DDP, de 19 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 76, Seção 3, de 20/04/2018.

Área/Subárea de conhecimento: Avaliação de Impactos Ambientais.

Áreas afins: Saneamento Ambiental.
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Fernanda Alquini	9,03
2º	Amanara Potykytā de Sousa Dias Vieira	8,47

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 403, DE 5 DE JUNHO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.021055/2018-43 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharias da Mobilidade - EMB/JOI, instituído pelo Edital nº 037/2018/DDP, de 19 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 76, Seção 3, de 20/04/2018.

Área/Subárea de conhecimento: Engenharia Elétrica/ Eletrônica Industrial, Sistemas e Controles Eletrônicos/ Controle de Processos Eletrônicos, Retroalimentação.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Everton Peres Correa	8,00

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 404, DE 5 DE JUNHO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.021466/2018-39 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharias da Mobilidade - EMB/JOI, instituído pelo Edital nº 037/2018/DDP, de 19 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 76, Seção 3, de 20/04/2018.

Área/Subárea de conhecimento: Engenharia Elétrica/ Sistemas Elétricos de Potência.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Rodrigo Mauro Bauer Moritz	8,22
2º	Valdir Pedrinho de Tomin Junior	7,78

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ÁREA DE REGULAÇÃO

DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO
DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA CIRCULAR Nº 3.883, DE 29 DE MAIO DE 2018

Cria rubricas contábeis e complementa função de título no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional para registro de operações relativas a depósitos de municípios em cooperativas de crédito.

O Chefe do Departamento de Regulação do Sistema Financeiro (Denor), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", combinado com o art. 116, inciso I, alínea "e", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à

Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no item 4 da Circular nº 1.540, de 6 de outubro de 1989, e tendo em vista o art. 2º, § 1º, da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Ficam criados no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif) com atributos RZ:

I - o subtítulo 4.1.5.10.60-7 Governos Municipais - LC Nº 161, com código de publicação 414;

II - o título 3.0.9.13.00-2 APLICAÇÃO DE DEPÓSITOS CAPTADOS DE MUNICÍPIOS - EXCE-DENTE FUNDO GARANTIDOR, com os seguintes subtítulos:

a) 3.0.9.13.10-5 Conta Própria; e

b) 3.0.9.13.20-8 Centralização Financeira;

III - o título 3.0.9.14.00-1 APLICAÇÃO DE DEPÓSITOS CAPTADOS DE MUNICÍPIOS - CEN-TRALIZAÇÃO FINANCEIRA;

IV - o título 9.0.9.13.00-4 CAPTAÇÕES DE DEPÓSITOS DE MUNICÍPIOS - EXCEDENTE FUNDO GARANTIDOR - APLICAÇÃO; e

V - o título 9.0.9.14.00-3 CAPTAÇÕES DE DEPÓSITOS DE MUNICÍPIOS - CENTRALIZAÇÃO FINANCEIRA - APLICAÇÃO.

Art. 2º Ficam definidas as seguintes funções para os títulos e subtítulos criados por esta Carta Circular:

I - o título 3.0.9.13.00-2 APLICAÇÃO DE DEPÓSITOS CAPTADOS DE MUNICÍPIOS - EXCE-DENTE FUNDO GARANTIDOR destina-se ao registro, por cooperativas singulares de crédito, do valor correspondente ao somatório de depósitos à vista e a prazo captados de cada município, em conjunto com seus órgãos ou entidades e empresas por eles controladas, que excederem o limite da cobertura assegurada pelos fundos garantidores de que trata o art. 12, inciso IV, da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, os quais devem ser aplicados em títulos públicos federais livres ou operações compromissadas realizadas com o Banco Central do Brasil, em contrapartida ao título 9.0.9.13.00-4 CAP-TAÇÕES DE DEPÓSITOS DE MUNICÍPIOS - EXCEDENTE FUNDO GARANTIDOR - APLICAÇÃO, observado que:

a) no subtítulo 3.0.9.13.10-5 Conta Própria deve ser registrado, por cooperativa que não utilize o serviço de centralização financeira, o montante aplicado e custodiado em conta própria de custódia no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic); e

b) no subtítulo 3.0.9.13.20-8 Centralização Financeira deve ser registrado, por cooperativa que utilize o serviço de centralização financeira, o montante aplicado e custodiado em conta de custódia no Selic da cooperativa central de crédito que preste o serviço de aplicação centralizada de recursos para a respectiva filiada;

II - o título 3.0.9.14.00-1 APLICAÇÃO DE DEPÓSITOS CAPTADOS DE MUNICÍPIOS - CEN-TRALIZAÇÃO FINANCEIRA destina-se ao registro, por cooperativa central de crédito que preste serviço de centralização financeira, dos montantes aplicados em títulos públicos federais livres ou operações compromissadas realizadas com o Banco Central do Brasil, custodiados em conta de custódia no Selic, no âmbito da prestação desse serviço, que correspondam ao total dos depósitos à vista e a prazo captados por suas filiadas de cada município, em conjunto com seus órgãos ou entidades e empresas por eles controladas, em contrapartida ao título 9.0.9.14.00-3 CAPTAÇÕES DE DEPÓSITOS DE MUNICÍPIOS - CENTRALIZAÇÃO FINANCEIRA - APLICAÇÃO;

III - o título 9.0.9.13.00-4 CAPTAÇÕES DE DEPÓSITOS DE MUNICÍPIOS - EXCEDENTE FUNDO GARANTIDOR - APLICAÇÃO destina-se ao registro, por cooperativas singulares de crédito, do somatório de depósitos à vista e a prazo captados de cada município, em conjunto com seus órgãos ou entidades e empresas por eles controladas, excedentes ao limite da cobertura assegurada pelos fundos garantidores, em contrapartida ao título 3.0.9.13.00-2 APLICAÇÃO DE DEPÓSITOS CAPTADOS DE MU-NICÍPIOS - EXCEDENTE FUNDO GARANTIDOR; e

IV - o título 9.0.9.14.00-3 CAPTAÇÕES DE DEPÓSITOS DE MUNICÍPIOS - CENTRALIZAÇÃO FINANCEIRA - APLICAÇÃO destina-se ao registro, por cooperativa central de crédito que preste serviço de centralização financeira, dos montantes aplicados em títulos públicos federais livres ou operações compromissadas realizadas com o Banco Central do Brasil, custodiados em conta de custódia no Selic, no âmbito da prestação desse serviço, que correspondam ao total dos depósitos à vista e a prazo captados por suas filiadas de cada município, em conjunto com seus órgãos ou entidades e empresas por eles controladas, por meio de prestação de serviço de aplicação centralizada de recursos, em contrapartida ao título 3.0.9.14.00-1 APLICAÇÃO DE DEPÓSITOS CAPTADOS DE MUNICÍPIOS - CENTRALIZAÇÃO FI-NANCEIRA.

Art. 3º A função do título 4.1.5.10.00-9 DEPÓSITOS A PRAZO fica acrescida de comando prevendo que o subtítulo 4.1.5.10.60-7 Governos Municipais - LC Nº 161 destina-se ao registro dos depósitos a prazo emitidos em favor de municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas.

Art. 4º O disposto nesta Carta Circular aplica-se aos documentos contábeis elaborados a partir da data-base de maio de 2018.

Art. 5º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ANDRÉ CALVINO MARQUES PEREIRA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SECRETARIA GERAL

ATA REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2018

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano dois mil e dezoito, deliberou o Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal (CNPJ: 00.360.305/0001-04; NIRE: 53.5.0000038-1), por votação eletrônica, sob a presidência da Senhora ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI, com a participação das Senhoras ANELIZE LENZI RUAS DE ALMEIDA e PRISCILA GRECOV, Conselheiras, e MARIA RITA SERRANO, Conselheira representante dos empregados, e dos Senhores ANDRÉ NUNES, CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO e NELSON ANTONIO DE SOUZA, Conselheiros. (...) 1. Eleição e Destituição de Diretores Executivos da Caixa Econômica Federal VO CA/CAIXA 019/2018 RESOLUÇÃO Nº 563/2018: O Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal, em atendimento ao disposto no artigo 25, incisos XXII e XXIII, do Estatuto Social da CAIXA, aprovou a destituição do Diretor Executivo Ademir Losekann, matrícula 045.482-4, a partir de 28/05/2018, e a consequente eleição do Senhor Paulo Henrique Bezerra Rodrigues Costa, matrícula 056.433-0, brasileiro, casado, nascido em Recife/PE, data de nascimento 11/03/1977, CPF 898.379.404-68, Identidade nº 4609719 SSP/PE, residente e domiciliado na SQNW 311, Bloco F, Apartamento 407, Brasília/DF, para exercer o cargo de Diretor Executivo, na Diretoria Executiva Rede (DEGAN), com prazo de mandato até 05/02/2020, considerando o Parecer do Comitê de Elegibilidade nº 005/2018, de 24/05/2018. (...) Encerrada a votação, eu, Marcelo Martins, Secretário Geral, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Senhora Presidente e pelos Conselheiros votantes. Assinaturas: Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Anelize Lenzi Ruas de Almeida, Maria Rita Serrano, Priscila Grecov, André Nunes, Claudio Xavier Seefelder Filho e Nelson Antonio de Souza.

MARCELO MARTINS
Secretário-Geral

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 30 DE MAIO DE 2018

Nº 16.279 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a NATAN FINGER, CPF nº 270.353.488-40, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.280 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a MOR INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ nº 26.162.133, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.281 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a MÂRCIA MARIA CARNEIRO, CPF nº 130.176.688-78, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.282 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a NICOLAS EMANUEL BALAFAS, CPF nº 011.903.998-22, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.283 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a FERNANDO DA CONCEIÇÃO GASPARGAS, CPF nº 219.496.207-78, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.284 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a MARCOS ALBINO FRANCISCO, CPF nº 030.421.467-15, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.



Nº 16.285 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a LUISA VIRGINIA ALMEIDA FARES MACHADO, CPF nº 311.124.556-04, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.286 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a ROBERTO BUSCARIOLLI, CPF nº 880.767.928-00, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.287 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a ADOLIR ALBINO ROSSI, CPF nº 424.040.539-49, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.288 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a BCSUL VERAX SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., CNPJ nº 05.917.347, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.289 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a BRUNO RODRIGO PEREIRA, CPF nº 325.379.038-03, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.290 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a SERGIO LUIZ PEQUENO VELOSO, CPF nº 015.523.586-90, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.291 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a WMR CAPITAL CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ nº 26.203.121, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.292 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a ESTRATEGIA INVESTIMENTOS S/A CVC, CNPJ nº 74.073.974, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.293 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a MATEUS SCHERER CALDASSO, CPF nº 788.275.740-34, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.294 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a FLORIANO CAVALCANTI DA SILVA MARTINS, CPF nº 010.207.818-15, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.295 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a JOSE MARCIO SOARES DE BARROS, CPF nº 577.383.947-49, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.296 - O O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a CARLOS ANTÔNIO ROCHA LOPES, CPF nº 692.424.536-68, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.297 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a EASYNVEST - TÍTULO CORRETORA DE VALORES SA, CNPJ nº 62.169.875, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.298 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a OVERVIEW CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 04.639.185, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.299 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a PAULO HIDEAKI KAWAI, CPF nº 459.694.428-87, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

**PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL**

DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA

PORTARIA Nº 325, DE 29 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a extinção da Procuradoria-
Seccional da Fazenda Nacional de
Canoas/RS.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MF nº 269, de 31 de outubro de 2007, publicada no D.O.U. de 05 de novembro de 2007, do Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

Art. 1º Determinar a desativação da Procuradoria Seccional de Canoas, constituída pela Portaria nº 1.178, de 7 de novembro de 2007, com a transferência de suas atividades e de seu acervo de qualquer natureza à Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região, em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da presente Portaria.

Art. 2º Decorridos 120 (cento e vinte dias) da publicação da presente Portaria, a Procuradoria Seccional de Canoas estará extinta.

Art. 3º As remoções de ofício dos membros da carreira de Procurador da Fazenda Nacional e dos servidores lotados na Procuradoria Seccional de Canoas deverão ter seu ato publicado até a data limite de 6 de julho de 2018.

Art. 4º O período de trânsito poderá ser proposto pelo Procurador Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional, tendo como limite mínimo 10 dias e máximo 30 dias.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO DA SOLLER

PORTARIA Nº 327, DE 29 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a extinção da Procuradoria-
Seccional da Fazenda Nacional de
Resende/RJ.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MF nº 269, de 31 de outubro de 2007, publicada no D.O.U. de 05 de novembro de 2007, do Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

Art. 1º Determinar a desativação da Procuradoria Seccional de Resende, constituída pela Portaria nº 397, de 2 de julho de 1998, com a transferência de suas atividades e de seu acervo de qualquer natureza à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Volta Redonda, em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da presente Portaria.

Art. 2º Decorridos 120 (cento e vinte dias) da publicação da presente Portaria, a Procuradoria Seccional de Resende estará extinta.

Art. 3º As remoções de ofício dos membros da carreira de Procurador da Fazenda Nacional e dos servidores lotados na Procuradoria Seccional de Resende deverão ter seu ato publicado até a data limite de 6 de julho de 2018.

Art. 4º O período de trânsito poderá ser proposto pelo Procurador Regional da Fazenda Nacional na 2ª Região ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional, tendo como limite mínimo 10 dias e máximo 30 dias.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO DA SOLLER

PORTARIA Nº 328, DE 29 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a extinção da Procuradoria-
Seccional da Fazenda Nacional em
Cachoeiro do Itapemirim - ES.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MF nº 269, de 31 de outubro de 2007, publicada no D.O.U. de 05 de novembro de 2007, do Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

Art. 1º Determinar a desativação da Procuradoria Seccional de Cachoeiro do Itapemirim, constituída pela Portaria nº 1.178, de 7 de novembro de 2007, com a transferência de suas atividades e de seu acervo de qualquer natureza à Procuradoria Estadual da Fazenda Nacional no Espírito Santo, em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da presente Portaria.

Art. 2º Decorridos 120 (cento e vinte dias) da publicação da presente Portaria, a Procuradoria Seccional de Cachoeiro do Itapemirim estará extinta.

Art. 3º As remoções de ofício dos membros da carreira de Procurador da Fazenda Nacional e dos servidores lotados na Procuradoria Seccional de Cachoeiro do Itapemirim deverão ter seu ato publicado até a data limite de 6 de julho de 2018.

Art. 4º O período de trânsito poderá ser proposto pelo Procurador Regional da Fazenda Nacional na 2ª Região ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional, tendo como limite mínimo 10 dias e máximo 30 dias.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO DA SOLLER

PORTARIA Nº 329, DE 29 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a extinção da Procuradoria-
Seccional da Fazenda Nacional em
Mossoró - RN.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MF nº 269, de 31 de outubro de 2007, publicada no D.O.U. de 05 de novembro de 2007, do Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

Art. 1º Determinar a desativação da Procuradoria Seccional de Mossoró, constituída pela Portaria nº 1.281, de 22 de dezembro de 2008, com a transferência de suas atividades e de seu acervo de qualquer natureza à Procuradoria Estadual da Fazenda Nacional no Rio Grande do Norte, em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da presente Portaria.

Art. 2º Decorridos 120 (cento e vinte dias) da publicação da presente Portaria, a Procuradoria Seccional de Mossoró estará extinta.

Art. 3º As remoções de ofício dos membros da carreira de Procurador da Fazenda Nacional e dos servidores lotados na Procuradoria Seccional de Mossoró deverão ter seu ato publicado até a data limite de 6 de julho de 2018.

Art. 4º O período de trânsito poderá ser proposto pelo Procurador Regional da Fazenda Nacional na 5ª Região ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional, tendo como limite mínimo 10 dias e máximo 30 dias.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO DA SOLLER

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL**

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1.011, DE 11 DE MAIO DE 2018

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da
Seguridade Social - Cofins

EMENTA: ALÍQUOTA ZERO. VARIAÇÃO
MONETÁRIA. RECEITA FINANCEIRA. OPERAÇÕES DE
IMPORTAÇÃO.

A alíquota zero da Cofins, prevista no art. 1º, § 3º, inciso II, do Decreto nº 8.426, de 2015, alcança as receitas financeiras decorrentes de variações monetárias em função da taxa de câmbio de obrigações contraídas pela pessoa jurídica em operações de importação.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO
DE CONSULTA COSIT Nº 471, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3.000, de 1999, art. 375; Decreto nº 8.426, de 2015, art. 1º, § 3º, inciso II.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: ALÍQUOTA ZERO. VARIAÇÃO
MONETÁRIA. RECEITA FINANCEIRA. OPERAÇÕES DE
IMPORTAÇÃO.

A alíquota zero da Contribuição para o PIS/Pasep, prevista no art. 1º, § 3º, inciso II, do Decreto nº 8.426, de 2015, alcança as receitas financeiras decorrentes de variações monetárias em função da taxa de câmbio de obrigações contraídas pela pessoa jurídica em operações de importação.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 471, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3.000, de 1999, art. 375; Decreto nº 8.426, de 2015, art. 1º, § 3º, inciso II.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1.012, DE 11 DE MAIO DE 2018

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
EMENTA: REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA. BASE DE CÁLCULO. FATURAMENTO. RECEITA BRUTA. PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES. JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO.

A partir da publicação da Lei nº 11.941, de 2009, ocorrida em 28 de maio de 2009, a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins no regime de apuração cumulativa ficou restrita ao faturamento auferido pela pessoa jurídica, que corresponde à receita bruta de que trata o art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, nos termos do art. 2º e caput do art. 3º da Lei nº 9.718, de 1998;

A receita bruta sujeita à Cofins compreende as receitas oriundas do exercício de todas as atividades empresariais da pessoa jurídica, e não apenas aquelas decorrentes da venda de mercadorias e da prestação de serviços.

As receitas decorrentes do recebimento de juros sobre o capital próprio auferidas por pessoa jurídica cujo objeto social seja a participação no capital social de outras sociedades compõem sua receita bruta para fins de apuração da Cofins devidas no regime de apuração cumulativa.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 84, DE 8 DE JUNHO DE 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.718, arts. 2º e 3º, caput; Lei Complementar nº 70, de 1991, arts. 2º e 3º; Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, art. 12.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA. BASE DE CÁLCULO. FATURAMENTO. RECEITA BRUTA. PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES. JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO.

A partir da publicação da Lei nº 11.941, de 2009, ocorrida em 28 de maio de 2009, a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins no regime de apuração cumulativa ficou restrita ao faturamento auferido pela pessoa jurídica, que corresponde à receita bruta de que trata o art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, nos termos do art. 2º e caput do art. 3º da Lei nº 9.718, de 1998;

A receita bruta sujeita à Contribuição para o PIS/Pasep compreende as receitas oriundas do exercício de todas as atividades empresariais da pessoa jurídica, e não apenas aquelas decorrentes da venda de mercadorias e da prestação de serviços.

As receitas decorrentes do recebimento de juros sobre o capital próprio auferidas por pessoa jurídica cujo objeto social seja a participação no capital social de outras sociedades compõem sua receita bruta para fins de apuração da Contribuição para o PIS/Pasep devidas no regime de apuração cumulativa.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 84, DE 8 DE JUNHO DE 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.718, arts. 2º e 3º, caput; Lei nº 9.715, de 1998, arts. 2º, I, e 3º; Lei Complementar nº 7, de 1970, art. 3º; Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, art. 12.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1.013, DE 16 DE MAIO DE 2018

ASSUNTO: Simples Nacional
EMENTA: VENDA DE VEÍCULOS USADOS. CONTA PRÓPRIA. INTERMEDIÇÃO. CONSIGNAÇÃO.

A atividade de compra e venda de veículos usados nas operações de conta própria permite a opção pelo Simples Nacional, cuja receita bruta é o produto da venda, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, tributada na forma do Anexo I da Lei Complementar nº 123, de 2006. Inaplicável a equiparação do art. 5º, da Lei nº 9.716, de 1998, para fins de Simples Nacional.

A prestação de serviços de intermediação na compra e venda de veículos usados veda a opção pelo Simples Nacional, nos termos do inciso XI do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

A venda de veículos em consignação, mediante contrato de comissão ou contrato estimatório, é feita em nome próprio, motivo pelo qual a atividade não caracteriza a intermediação de negócios vedada pelo inciso XI do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006. Assim, a referida atividade permite o ingresso no Simples Nacional, desde que atendidas as demais condições previstas na mencionada Lei Complementar.

No contrato de comissão, arts. 693 a 709 do Código Civil, a receita bruta (base de cálculo) é a comissão, tributada pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006.

No contrato estimatório, arts. 534 a 537 do Código Civil, a receita bruta (base de cálculo) é o produto da venda a terceiros de veículos usados recebidos em consignação, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, tributada pelo Anexo I da Lei Complementar nº 123, de 2006.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 166 - COSIT, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal de 1988, art. 146, III, "d"; Lei Complementar nº 123, de 2006, arts. 3º, § 1º, 17, XI e §§ 2º e 5º-F, 18, § 3º; Lei nº 9.716, de 1998, art. 5º; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), arts. 534 a 537 e 693 a 709.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1.014, DE 23 DE MAIO DE 2018

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: GILRAT. GRAU DE RISCO. ATIVIDADE PREPONDERANTE. ÓRGÃOS PÚBLICOS. 1. O enquadramento num dos correspondentes graus de risco, para fins de recolhimento das contribuições previdenciárias destinadas ao financiamento da aposentadoria especial e dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho (GILRAT), não se acha vinculado à atividade econômica principal da empresa identificada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, mas à "atividade preponderante". 2. Considera-se "atividade preponderante" aquela que ocupa, em cada estabelecimento da empresa (matriz ou filial), o maior número de segurados empregados e trabalhadores avulsos. 3. Nos órgãos da Administração Pública direta, assim considerados os órgãos gestores de orçamento com CNPJ próprio, o enquadramento, para fins de determinação do grau de risco e da correspondente alíquota para recolhimento da contribuição para o GILRAT, deverá observar o seguinte critério: a) para o órgão com apenas um estabelecimento e uma única atividade, ou com vários estabelecimentos e apenas uma atividade, o enquadramento deverá ser feito na respectiva atividade; b) para o órgão com mais de um estabelecimento e com mais de uma atividade econômica: o enquadramento deverá ser feito de acordo com a atividade preponderante - aquela que ocupa, em cada estabelecimento (matriz ou filial), o maior número de segurados empregados - utilizando-se, para fins desse cômputo, todos os segurados empregados que trabalham naquele estabelecimento e aplicando-se o grau de risco dessa atividade preponderante a cada estabelecimento do órgão, isoladamente considerado (matriz ou filial); c) para fins de identificação da atividade preponderante, os segurados empregados dos órgãos que não possuem inscrição no CNPJ, como as seções, as divisões, os departamentos, etc., deverão ser computados no estabelecimento matriz ou filial ao qual se acham vinculados, administrativa ou financeiramente, aplicando-se o grau de risco dessa atividade preponderante ao órgão sem inscrição no CNPJ e ao estabelecimento que o vincula.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 179, DE 13 DE JULHO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 15, I, e art. 22; Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, Anexo V; Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, art. 19; Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, arts. 72 e 488; Instrução Normativa RFB nº 1.453, de 24 de fevereiro de 2014, art. 1º; Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, art. 4º; Ato Declaratório nº 11, de 20 de dezembro de 2011; Parecer PGFN/CDA nº 2.025, de 27 de junho de 2011; Parecer PGFN/CRF nº 2.120, de 10 de novembro de 2011.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Declara e Comunica a Inaptdição de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 (publicada no D.O.U. de 09/05/2016).

A CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Portaria DRF Recife nº 279, de 18/12/2014, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2014, e considerando o estabelecido nos arts. 12, 40, inciso II, e 42, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e, tendo em vista o que consta no processo administrativo fiscal nº 10480.724396/2018-10, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a empresa MORATO - LOCACAO E TERRAPLENAGEM EIRELI - CNPJ 08.917.594/0001-01, por não ter sido localizada em seu endereço cadastral no CNPJ.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos arts. 45, 46 e 47 da supracitada Instrução Normativa.

CRISTIANE SANGREMAN LIMA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Declara e Comunica a Inaptdição de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 (publicada no D.O.U. de 09/05/2016).

A CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Portaria DRF Recife nº 279, de 18/12/2014, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2014, e considerando o estabelecido nos arts. 12, 40, inciso II, e 42, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e, tendo em vista o que consta no processo administrativo fiscal nº 10320.721617/2018-31, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a empresa PNEU FORTE COMERCIO DE PNEUS LTDA - CNPJ 69.609.964/0001-38, por não ter sido localizada em seu endereço cadastral no CNPJ.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos arts. 45, 46 e 47 da supracitada Instrução Normativa.

CRISTIANE SANGREMAN LIMA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.019, DE 1º DE JUNHO DE 2018

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS. RECEITAS NÃO DERIVADAS DE ATIVIDADES PRÓPRIAS. INCIDÊNCIA NÃO CUMULATIVA. VENDA DE BEM DO ATIVO IMOBILIZADO. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO.

Associação civil sem fins lucrativos que preencha as condições e requisitos do art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, deverá tributar no regime de apuração não cumulativa as receitas não derivadas de atividades próprias desse tipo de entidade. A receita da venda de bem do ativo imobilizado, por outro lado, não integra a base de cálculo da contribuição, por expressa previsão legal.

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT nº 70, de 23 de janeiro de 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º, § 3º, II, e art. 10; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 14, X; Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, art. 47, I, II e § 2º.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS.

Associação civil sem fins lucrativos que preencha as condições e requisitos do art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, é contribuinte da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a folha de salários, e não sobre o faturamento.

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT nº 70, de 23 de janeiro de 2017.

Dispositivos Legais: Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 13, IV; Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, arts. 9º, IV, e 47, I.

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS. ISENÇÃO. IRPJ. GANHO DE CAPITAL.

O ganho de capital auferido pela venda de terreno, por entidade prevista no art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, quando se trate de situação eventual e não configure ato de natureza econômico-financeira, não prejudica a isenção do IRPJ, caso os demais requisitos legais sejam cumpridos

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT nº 70, de 23 de janeiro de 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.532, de 1997, art. 12, § 2º, "a" a "e" e § 3º, art. 15; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 170, § 3º, I a V, e art. 174; Parecer Normativo CST nº 162, de 1974.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS. ISENÇÃO. CSLL. GANHO DE CAPITAL.

O ganho de capital auferido pela venda de terreno, por entidade prevista no art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, quando se trate de situação eventual e não configure ato de natureza econômico-financeira, não prejudica a isenção da CSLL, caso os demais requisitos legais sejam cumpridos

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT nº 70, de 23 de janeiro de 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.532, de 1997, art. 12, § 2º, "a" a "e" e § 3º, art. 15; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 170, § 3º, I a V, e art. 174; Parecer Normativo CST nº 162, de 1974.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
Chefe



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 4 DE JUNHO DE 2018

Concede, à pessoa jurídica que menciona, co-habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada em 11 de outubro de 2017 e retificada em 28 de dezembro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 15504.720775/2018-39, declara:

Art. 1º- Co-habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), a empresa GMW ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.254.548/0001-84, tendo por objeto a realização, por empreitada global de mão de obra e materiais, das obras de engenharia civil das estruturas e sistemas que integrarão a Pequena Central Hidrelétrica (PCH) São Luiz, com 10,5 MW (dez vírgula cinco megawatts) de potência instalada, localizada na Zona Rural de Laranja da Terra/ES, nos termos do Edital e do Contrato de Concessão, observados os termos do Contrato firmado entre as partes. O Projeto está localizado no estado do Espírito Santo, de titularidade da SÃO LUIZ ENERGIA S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.114.510/0001-95, matrícula CEI nº 51.242.21785/72, com previsão de conclusão em 31/12/2019, aprovado pela Portaria do Ministério das Minas e Energia nº 75, de 22/03/2017, publicada no DOU de 23/03/2017.

Art. 2º- O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUIZ DE FORA
EQUIPE DE PARCELAMENTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 5 DE JUNHO DE 2018

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A CHEFE DA EQUIPE DE PARCELAMENTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, da delegação de competência concedida pelo art. 1º da Portaria DRF/JFA nº 46, de 18 de agosto de 2017 e, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004 e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica TRAMPULIM LTDA., CNPJ 19.032.770/0001-44, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora, no endereço: Avenida Barão do Rio Branco, nº 372, bairro Manoel Honório, Juiz de Fora/MG, CEP 36045-120.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

KARINE PEREIRA PESSOA PENNA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM UBERLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82,
DE 4 DE JUNHO DE 2018

Habilita pessoa jurídica ao Programa Mais Leite Saudável instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 340, de 9 de outubro de 2017, e no art. 16 da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 5 de novembro de 2015, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, na Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 5 de novembro de 2015, e o que consta do e-dossiê nº 10100.013699/0518-47, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente a pessoa jurídica abaixo identificada no Programa Mais Leite Saudável instituído pelo Decreto nº 8.533/2015.

Nome Empresarial: INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS CORONATA LTDA.
CNPJ: 25.812.017/0001-74
Edital de aprovação do Projeto de investimento constante dos autos do Processo nº 21028.004795/2018-24, emitido pela Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, subordinada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicado no DOU nº 100, de 25 de maio de 2018, seção 3, pág. 8.
Período de execução do Projeto: 01/05/2018 a 30/04/2021.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ CLÁUDIO MARTINS HENRIQUES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79,
DE 4 DE JUNHO DE 2018

Declara a Inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e com base nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º - TORNAR INAPTAS as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das sociedades abaixo, conforme os artigos 24; 40, II e 42, I, § 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, em virtude de não terem sido localizadas em seu domicílio tributário:

Processo Administrativo	Inscrição CNPJ	Nome Empresarial
10730.720451/2018-11	09.239.787/0001-13	JHB 224 CONFECÇOES LTDA
11707.720410/2018-77	27.623.962/0001-53	DYSKANT ADVOGADOS
17588.720066/2017-15	01.772.434/0001-72	FEDELE LANCHES E REFEICOES LTDA

Art. 2º- Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MONICA PAES BARRETO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62,
DE 5 DE JUNHO DE 2018

Libera restrição de veículo importado que especifica.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, no uso das atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 10010.003923/0218-11, declara:

Com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009 que devido à dispensa de tributos por efeito de depreciação, após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, encontra-se liberado, com a finalidade de transferência de propriedade para

Susan Jane Kreidler, CPF 084.235.611-86, o veículo Tipo AUTOMÓVEL, Marca-modelo I/AUDI A4 2.0T 210 HP, Ano-Fabricação: 2009, Ano-Modelo: 2009, Cor: Preta, Chassi nº WAULF78K99A136349, Placa: RJ LRJ5638, Renavam nº 01134641823, em nome de DAVID MICHAEL SCOVILL, CPF 083.135.321-06, importado por meio da DI nº 17/1668932-7, desembaraçada em 06/10/2017, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia as sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 30 DE MAIO DE 2018

Altera a Habilitação ao Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado - RECOF da Empresa que menciona

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, tendo em vista o disposto no art. 422 do Regulamento Aduaneiro, consolidado no Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, no uso de suas atribuições regimentais e da competência definida nos artigos 13 e 14 da Instrução Normativa RFB nº 1.291, de 19 de setembro de 2012, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta no processo nº 10831.725003/2015-15, declara:

Art. 1º. Fica a empresa ABB LTDA., com sede na Avenida do Anastácio, 740 - bairro City América - município de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.074.829/0001-23, habilitada, em caráter precário, a operar o Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado - RECOF disciplinado na retro referida Instrução Normativa, incluindo-se nesta habilitação os estabelecimentos filiais localizados em Itupava Central - Blumenau/SC, na Rua Dr. Pedro Zimmermann, nº 5.470, CNPJ/MF nº 61.074.829/0006-38; São Roque - Guarulhos/SP, na Avenida Monteiro Lobato, nº 3.411, CNPJ/MF nº 61.074.829/0011-03; Aparecidinha - Sorocaba/SP, na Rodovia Senador José Ermírio de Moraes km 11, s/nº, CNPJ/MF nº 61.074.829/0087-01.

Art. 2º. A presente habilitação destina-se a industrializar ao amparo do regime as mercadorias classificadas nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul / NCM abaixo discriminadas e vinculadas aos respectivos estabelecimentos:

Estabelecimento	NCM
61.074.829/0006-38	8547.10.00, 8535.90.00, 8481.40.00, 8536.49.00, 8479.89.99, 8504.21.00, 8504.22.00, 8504.23.00, 8504.33.00, 8504.34.00, 8504.50.00.
61.074.829/0011-03	8479.89.99, 8504.23.00, 8504.50.00, 8547.10.00, 8535.90.00, 8421.29.90, 8535.29.00 (Disjuntores AIS), 8537.20.90 Ex 001, 8537.20.10, 8532.10.00, 8505.21.00, 8537.20.90, 8517.62.12, 8517.70.99, 8517.62.39, 8543.70.36, 8517.62.49, 8517.62.41, 8517.62.48, 8517.62.51, 8471.50.10, 8471.50.20, 8504.22.00, 8536.49.00, 8537.10.90
61.074.829/0087-01	8504.40.50, 8537.10.90, 8504.40.90, 8504.40.50, 8501.53.10, 8501.62.00, 8501.63.00, 8501.64.00, 8501.51.10, 8501.52.10, 8501.53.10, 8537.20.90, 8536.20.00, 3925.90.90, 8517.70.99, 8531.80.00, 8536.69.10, 8536.69.90, 8541.10.22, 9032.89.11, 8517.62.59, 9030.33.19, 9030.33.29, 9030.33.90, 9030.39.90, 9030.89.40, 9030.89.90, 9030.90.90, 9032.89.82, 9033.00.00, 8536.50.90, 8536.90.90, 8504.40.29, 8504.40.21, 8504.40.40, 8504.40.30, 8538.90.90, 8535.21.00 e 8504.34.00

Art. 3º. Para efeito de exclusão da responsabilidade tributária da empresa ora habilitada, fica estabelecido em 1,00% (um por cento) o percentual de tolerância referente à perda inevitável no processo produtivo, a ser apurado na forma da lei, para as NCM 8537.10.90 e 8538.90.90, Painéis de Baixa Tensão, produzidos pelo estabelecimento 61.074.829/0087-01, sendo que para todas as demais NCM o percentual de perda industrial é de 0% (zero por cento).

Art. 4º. Os requisitos previstos no artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.291/2012 devem ser mantidos enquanto a empresa estiver habilitada a operar o regime, bem como, a manutenção da habilitação fica condicionada ao cumprimento das obrigações previstas no artigo 6º da mesma norma.

Art. 5º. De acordo com o inciso III, do artigo 14, da Instrução Normativa RFB nº 1.291/2012 estão vedadas a co-habilitação de fornecedores e a movimentação de mercadorias com base em "Autorização de Movimentação de Bens Submetidos ao RECOF - AMBRA", nos termos dos parágrafos 1º e 3º do artigo 12 da mesma Instrução Normativa.

Art. 6º. O estabelecimento matriz referido no item 1 está sob a jurisdição da Delegacia Especial de Fiscalização de Comércio Exterior e Indústria em São Paulo - DELEX/SPO, que adotará os procedimentos necessários ao controle fiscal exigido, devendo verificar o adimplemento dos compromissos assumidos na forma do art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.291/2012.

Art. 7º. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, esta habilitação para operar o RECOF é concedida a título precário, podendo ser cancelada ou suspensa a qualquer tempo, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas na legislação de regência ou de infringências legais e/ou regulamentares, podendo, ainda, a RFB revê-lo a qualquer tempo para a sua eventual adequação às normas.

Art. 8º. Ficam revogados o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 38, de 15 de julho de 2016, e o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 19, de 06 de junho de 2017.

Art. 9º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 4 DE JUNHO DE 2018

Credenciar a empresa abaixo para prestação de assistência técnica.

O SUPERINTENDENTE-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º, § 1º da IN SRF nº 682, de 04/10/2006, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 10806.720001/2018-90, declara:

Art. 1º Fica a empresa DWTEC CONSULTORIA LTDA, CNPJ 29.444.796/0001-53, credenciada para prestação da assistência técnica prevista no art. 4º da Instrução Normativa SRF nº 682, de 04 de outubro de 2006, relativa aos sistemas informatizados de controle aduaneiro relacionados nos incisos I a VIII do § 2º do art. 1º da mesma.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 4 DE JUNHO DE 2018

A ASSISTENTE DO DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria ALF/SPO nº 816, de 17 de agosto de 2015, publicada no DOU de 19 de agosto de 2015, resolve:

1. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

CPF	NOME	PROCESSO
343.090.058-10	GERALDO MURILO GIRAO FAGUNDES	15771.721312/2018-34
462.325.498-48	GIOVANNA ZINGARO DUARTE	15771.721572/2018-18
090.290.664-07	JEAN DICKSON RODRIGUES	15771.721531/2018-13

2. Cancelar, no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, a seguinte inscrição, em virtude de renúncia expressa do interessado:

CPF	NOME	PROCESSO
302.182.668-71	AMANDA APARECIDA DE OLIVEIRA	15771.721554/2018-28

3. Cancelar, no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições, em virtude de inclusão dos interessados no Registro de Despachantes Aduaneiros:

CPF	NOME	PROCESSO
257.893.478-94	LEONARDO ANTONELLO FELIPE DE CARVALHO	15771.721574/2018-07
327.678.588-93	RENATA AZEVEDO COSTA	15771.721556/2018-17

4. Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

CPF	NOME	PROCESSO
257.893.478-94	LEONARDO ANTONELLO FELIPE DE CARVALHO	15771.721574/2018-07
327.678.588-93	RENATA AZEVEDO COSTA	15771.721556/2018-17

ADRIANA KEIKO MIYAKE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 4 DE JUNHO DE 2018

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na IN/RFB nº 1.209, de 07 novembro de 2011, bem como no artigo 810, § 3º, do Decreto 6.759/2009, publicado no DOU em 06 de fevereiro de 2009, com redação dada pelo artigo 1º do Decreto 7.213/2010, publicado no DOU em 16 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Incluída no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO Nº
EVELYN ESMEDIO PIRES MEDINA	397.582.208-29	10010.000414/0618-80

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO ARTHUSO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA Nº 50, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Exclusão de Pessoa Jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pessoa jurídica ASPEN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 59.421.453/0001-34,, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no artigo 5º, inciso II, da Lei nº 9.964/2000 (inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000), conforme processo administrativo de nº 15952.720071/2018-88, com efeitos a partir de 1º de julho de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO PETER ALVAREZ GUIMARÃES

PORTARIA Nº 51, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Exclusão de Pessoa Jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pessoa jurídica MARIA APARECIDA RIBEIRO DIGITACAO, CNPJ 52.748.993/0001-88,, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no artigo 5º, inciso II, da Lei nº 9.964/2000 (inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000), conforme processo administrativo de nº 15952.720072/2018-22, com efeitos a partir de 1º de julho de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO PETER ALVAREZ GUIMARÃES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOROCABA

PORTARIA Nº 68, DE 4 DE JUNHO DE 2018

Exclui do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SECAT) DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, indicado pela Portaria DRF/SOR nº 23, publicado no Diário Oficial da União de 01 de fevereiro de 2018, tendo em vista a competência delegada pelo artigo 3º da Portaria DRF/SOR nº 56, de 04 de abril de 2018 em conjunto com a Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000 - as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despachos decisórios exarados nos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DT. EFEITO
66.124.801/0001-77	E Z F Multimarcas Ltda.	16020.720204/2018-08	01/07/2018
62.858.154/0001-76	Transportadora Abivar Ltda.	16020.720211/2018-00	01/07/2018
59.270.363/0001-90	Masters Executive English Comércio de Livros Ltda.	16020.720210/2018-57	01/07/2018

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO PAES DE CAMARGO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO
DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 5 DE JUNHO DE 2018

Transferência de veículo consular.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEX, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 05, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2014, atendendo à SAT nº 84, de 19/03/2018, e ao que consta do Processo 10314.720272/2018-87, em tramitação nesta Delegacia, declara:

Com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca I/Honda, modelo FIT, tipo Hatchback - 4 portas, ano-fabricação 2014, ano-modelo 2015, chassi 3HGGK5H86FM712651, cor PRETO, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Consulado Geral dos Estados Unidos da América em São Paulo, desembaraçado com privilégio diplomático em 06/01/2015, através da declaração de importação nº 14/2491222-0, registrada na Alfândega do Porto de Santos, estará liberado para fins de transferência de propriedade para Autohandel Veículos Ltda, CNPJ 05.141.242/0001-19, enquanto pessoa jurídica sem privilégios diplomáticos, dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

MIRELA BATISTA



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Concede à pessoa jurídica que especifica habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap).

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL-PR, em exercício na Seção de Orientação e Análise Tributária (Saort), tendo em vista o disposto nos arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, no Decreto nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005, no art. 10, caput, da Instrução Normativa SRF nº 605, de 4 de janeiro de 2006, c/c o art. 3º, III e IV, da Portaria DRF/CVL nº 36, de 23/03/2018 (DOU 26/03/2018), e considerando o que consta do processo administrativo nº 10935.722894/2018-32, resolve:

Art. 1º Habilitar a empresa TABLEROS IND. E COM. DE PAINÉIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.402.999/0001-70, ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap).

Art. 2º O benefício do Recap, que se extingue após decorridos 3 (três) anos contados da data da habilitação, aplica-se a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica requerente.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MILTON YOSHIAKI TAKANO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

PORTARIA Nº 80, DE 25 DE MAIO DE 2018

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, usando da competência que lhe confere o usando da competência que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Resolução CG/REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, no uso da competência estabelecida no § 1º, art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV, art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001 e pela Resolução CG/REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II, art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - Inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000 - as pessoas jurídicas abaixo listadas, com efeitos a partir de julho/2018, conforme os fatos relatados e propostas exaradas nos respectivos processos administrativos:

CNPJ	NOME	Nº DO PROCESSO
77.976.934/0001-98	CONSPEL - CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA	14486.720030/2018-72
79.775.169/0001-73	LASTRO INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA	14486.720031/2018-17

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS VINÍCIUS RINALDI

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

PORTARIA Nº 350, DE 29 DE MAIO DE 2018

A SUBSECRETÁRIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38 do ANEXO I do Decreto nº 9.009 de 13 de março de 2017, tendo em vista o disposto no art. 2º, parágrafo único da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, no art. 1º, da Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, no art. 7º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, nos arts. 2º e 3º da Lei nº 12.348, de 15 de dezembro de 2010, no art. 6º da Lei nº 12.872, de 24 de outubro de 2013, e na Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, torna público:

Art. 1º Os valores da Receita Líquida Real - RLR dos entes que não assinaram o aditivo contratual referente ao art. 1º da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, e dos Municípios a serem utilizados como base de cálculo dos pagamentos a serem efetuados no mês de junho de 2018.
R\$ 1,00

ESTADOS	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL
		(1/12 AVOS)
AMAPÁ	Faltam Dados	Faltam Dados
AMAZONAS	11.440.623.405,72	953.385.283,81
BAHIA	28.736.781.444,36	2.394.731.787,03
DISTRITO FEDERAL	17.250.699.130,32	1.437.558.260,86
MARANHÃO	12.216.900.969,00	1.018.075.080,75
RIO GRANDE DO NORTE	Faltam Dados	Faltam Dados
RORAIMA	2.699.481.472,44	224.956.789,37

R\$ 1,00

MUNICÍPIOS	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL
		(1/12 AVOS)
Apucarana/PR	181.996.182,72	15.166.348,56
Bauru/SP	629.812.456,44	52.484.371,37
Blumenau/SC	Faltam Dados	Faltam Dados
Campina Grande/PB	Faltam Dados	Faltam Dados
Coelho Neto/MA	Faltam Dados	Faltam Dados
Cristalina/GO	Faltam Dados	Faltam Dados
Diadema/SP	Faltam Dados	Faltam Dados

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 4 DE JUNHO DE 2018

Anula inscrição no CPF.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SECAT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 publicada no DOU de 11 de outubro de 2017 e, tendo em vista o disposto nos artigos 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, resolve:

Artigo único. Declarar a nulidade das inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) abaixo identificadas, com efeitos ex tunc, a partir da data de inscrição das mesmas, tendo em vista a constatação de fraude na inscrição, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CPF	DATA DE INSCRIÇÃO	PROCESSO
ANDRE MENEGON LONGHI	128.378.589-78	30/08/2016	11089.720079/2018-10
ARNALDO FREITAS GONCALVES	131.585.829-02	23/02/2017	11089.720069/2018-84
FERNANDO HENRIQUE DE SOUZA	118.929.669-13	13/02/2015	11089.720089/2018-55
REGINALDO ALVES PEREIRA	109.772.869-24	28/08/2013	11089.720067/2018-95

MÁRCIO HUMBERTO GHELLER

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Exclui pessoa física do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO - RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa física EDGAR MARTIN, CPF nº 121.125.770-34, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Santo Ângelo - RS, no endereço: Avenida Brasil, nº 1400, Santo Ângelo - RS, CEP 98.801-590.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

LAURI ANTÔNIO WILCHEN



Guarapuava/PR	278.028.877,32	23.169.073,11
Juazeiro/BA	Faltam Dados	Faltam Dados
Maringá/PR	1.026.362.898,12	85.530.241,51
Porto Seguro/BA	Faltam Dados	Faltam Dados
Rio de Janeiro/RJ	15.731.331.546,60	1.310.944.295,55
São Carlos/SP	Faltam Dados	Faltam Dados
São Paulo/SP	42.606.116.855,76	3.550.509.737,98
Umuarama/PR	Faltam Dados	Faltam Dados
Valinhos/SP	372.006.561,84	31.000.546,82

§ 1º A apuração da RLR dos Municípios se restringe àqueles que não foram relacionados no Anexo I ou no Anexo II da Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, e que possuem contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e/ou da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

§ 2º A situação "Faltam Dados" no campo do valor da RLR indica que o ente da Federação não apresentou a documentação necessária ao respectivo cálculo, conforme estabelece o contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001, e/ou da Lei nº 8.727 de 1993, e/ou da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Art. 2º As retificações dos valores da RLR da unidade da Federação abaixo, tendo em vista alterações nas apurações, são as seguintes:

São Paulo/SP						R\$ 1,00
MÊS PAGTº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR			VALOR ATUAL		
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	
nov/17	895 de 30/10/17	38.593.503.656,28	3.216.125.304,69	38.593.532.475,00	3.216.127.706,25	
dez/17	1002 de 29/11/17	39.703.953.421,80	3.308.662.785,15	39.703.982.240,52	3.308.665.186,71	
jan/18	1118 de 28/12/17	40.674.761.659,80	3.389.563.471,65	40.674.790.478,52	3.389.565.873,21	
fev/18	079 de 31/01/18	41.628.253.251,12	3.469.021.104,26	41.628.282.069,84	3.469.023.505,82	
mar/18	184 de 28/02/18	41.888.243.791,44	3.490.686.982,62	41.888.272.610,04	3.490.689.384,17	
abr/18	293 de 27/04/18	42.071.355.932,64	3.505.946.327,72	42.071.384.751,36	3.505.948.729,28	
mai/18	293 de 27/04/18	42.773.935.486,08	3.564.494.623,84	42.773.964.304,68	3.564.497.025,39	

Art. 3º O valor da RLR calculado em decorrência de medida liminar obtida pelo Estado a ser utilizado como base de cálculo dos pagamentos efetuados no mês de junho de 2018, é:

R\$ 1,00			
ESTADOS	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	MESES REALIZADOS
BAHIA	27.932.374.934,04	2.327.697.911,17	12

Art. 4º A RLR é calculada a partir da receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele que se está apurando. A RLR MÉDIA MENSAL corresponde à média aritmética simples dos doze meses usados no cálculo.

Art. 5º Esta Portaria tem efeitos financeiros para o mês de junho de 2018.

PRICILLA MARIA SANTANA

Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e Serviços

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL

CONSULTA PÚBLICA Nº 18-SEI, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de PAINEL OU MÓDULO FOTOVOLTAICO.

O texto completo está disponível no sítio do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, no endereço:
<http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/ppb/3016-consulta-ppb-2018>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails:
cgel.ppb@mdic.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgapi@suframa.gov.br.

IGOR NOGUEIRA CALVET

ANEXO

PROPOSTAS Nº 042/2014 E 007/18 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE PAINEL OU MÓDULO FOTOVOLTAICO, ESTABELECIDO PELAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS Nº 330 E 331, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014.

- 1) Alterar a redação do Art. 1º referente ao processo produtivo do produto (Versão Portaria 331, de 2014, referente à Lei de Informática):
- DE:
- Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto PAINEL OU MÓDULO FOTOVOLTAICO, produzido no País, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 274, de 12 de dezembro de 2001, passa a ser o seguinte:
- I - fabricação das células fotovoltaicas, conforme seu respectivo Processo Produtivo Básico;
- II - soldagem dos terminais nas células fotovoltaicas formando strings;
- III - montagem do conjunto de células (strings) no vidro e soldagem das interligações das células (strings);
- IV - montagem de cobertura (filme plástico ou vidro);
- V - laminação do painel;
- VI - montagem da moldura (opcional para o painel vidrovidro);
- VII - montagem de conector elétrico e/ou caixa de ligação; e
- VIII - testes e classificação em simulador.
- § 1º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico estabelecido nesta Portaria, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto as

- descritas nos incisos VII e VIII, que não poderão ser objeto de terceirização.
- § 2º A empresa fabricante, a seu critério, poderá ser dispensada da exigência a que se refere o inciso I, até 30 de junho de 2015, desde que atenda ao observado no § 3º.
- § 3º A utilização da dispensa a que se refere o § 2º fica condicionada à realização de investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), num percentual adicional ao estabelecido pela legislação, sobre o seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, dos PAINÉIS OU MÓDULOS FOTOVOLTAICOS, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano-calendário de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento).
- PARA:
- Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto MÓDULO OU PAINEL FOTOVOLTAICO fabricado no País, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 231, de 5 de setembro de 2014, passa a ser o seguinte:
- I - fabricação das células fotovoltaicas, conforme seu respectivo Processo Produtivo Básico;
- II - soldagem dos terminais nas células fotovoltaicas;
- III - montagem do conjunto de células no vidro e soldagem das interligações das células;
- IV - montagem da cobertura frontal e laminação do painel;
- V - vedação e proteção da parte posterior;
- VI - montagem da moldura no laminado, quando aplicável;
- VII - montagem dos conectores e caixa de ligação; e
- VIII - soldagem dos terminais de ligação aos conectores e testes.
- § 1º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico estabelecido nesta Portaria, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto as descritas nos incisos VII e VIII, que não poderão ser objeto de terceirização.
- § 2º Fica dispensada da fabricação nacional as células fotovoltaicas, constante no inciso I, do art. 1º, até que comprovadamente haja produção em escala comercial no País, observado o § 3º deste artigo.
- § 3º Após a disponibilidade da oferta de células fotovoltaicas, a empresa fabricante de MÓDULO OU PAINEL FOTOVOLTAICO terá um prazo de 12 (doze) meses para se adequar à exigência constante do inciso I deste artigo.

CONSULTA PÚBLICA Nº 19, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de "BENS DE INFORMÁTICA".

O texto também está disponível no sítio da Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial, no endereço:
<http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/ppb/3016-consulta-ppb-2018>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails:
cgel.ppb@mdic.gov.br, mctic.ppb@mctic.gov.br e cgapi@suframa.gov.br.

IGOR NOGUEIRA CALVET

ANEXO

- PROPOSTAS Nº 03/18 e 09/18 - ALTERAÇÃO DAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS MDIC/MCTI Nº 316 E Nº 317, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015, QUE ESTABELECEM O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE BENS DE INFORMÁTICA:
- ALTERAÇÕES DO ART. 1º: PRORROGAR O PRAZO PARA A COMPENSAÇÃO DA DIFERENÇA RESIDUAL DE FONTES DE ALIMENTAÇÃO DO ANO DE 2015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018 PARA 31 DE DEZEMBRO DE 2019.
- DE:
- Art. 1º.....
- § 7º Excepcionalmente para o ano de 2015, a diferença residual, em relação ao percentual mínimo disposto no § 6º deste artigo, não poderá exceder 40% (quarenta por cento), podendo ser compensada até 31 de dezembro de 2018, sem prejuízo das obrigações correntes anuais, caso as empresas que optarem por essa excepcionalidade invistam, proporcionalmente, 1% (um por cento) de pesquisa e desenvolvimento (P&D) adicional para o que ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento).
- PARA:
- Art. 1º.....
- § 7º Excepcionalmente para o ano de 2015, a diferença residual, em relação ao percentual mínimo disposto no § 6º deste artigo, não poderá exceder 40% (quarenta por cento), podendo ser compensada até 31 de dezembro de 2019, sem prejuízo das obrigações correntes anuais, caso as empresas que optarem por essa excepcionalidade invistam, proporcionalmente, 1% (um por cento) de pesquisa e desenvolvimento (P&D) adicional para o que ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento).
- ALTERAÇÕES DO ART. 2º: INCLUSÃO DE ITEM NA LISTA DE DISPENSA.
- Art. 2º Ficam temporariamente dispensados de montagem os seguintes módulos ou subconjuntos:
- (...)
40. Pedestal articulado, com função de elevação, inclinação e/ou giro para monitores de vídeo.

CONSULTA PÚBLICA Nº 20, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna público o novo prazo para apresentação de manifestações relativas à proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de RESINA DE POLIESTIRENO, contida na Consulta Pública nº 17, de 17 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2018, Seção 1, página 55.

O texto referente à Consulta Pública nº 17/2018 está disponível no sítio da Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial, no endereço:
<http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/ppb/3016-consulta-ppb-2018>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgapi@suframa.gov.br.

IGOR NOGUEIRA CALVET



SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 23, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto nos arts. 59 a 63 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX nº 52272.001196/2017-18, decide tornar públicos os prazos que servirão de parâmetro para o restante da revisão do direito antidumping instituído pela Resolução CAMEX nº 2, de 5 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 6 de fevereiro de 2013, aplicado às importações brasileiras de leite em pó, integral ou desnatado, não fracionado, comumente classificadas nos itens 0402.10.10, 0402.10.90, 0402.21.10, 0402.21.20, 0402.29.10 e 0402.29.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da Nova Zelândia e da União Europeia:

Disposição legal - Decreto nº 8.058, de 2013	Prazos	Datas previstas
art.59	Encerramento da fase probatória da investigação	8 de agosto de 2018
art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos	28 de agosto de 2018
art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final	21 de setembro de 2018
art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo	11 de outubro de 2018
art. 63	Expedição, pelo DECOM, do parecer de determinação final	31 de outubro de 2018

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 225, DE 4 DE JUNHO DE 2018

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Município de Bannach/PA, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Bannach/PA, no valor de R\$ 277.897,86 (duzentos e setenta e sete mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos), para a execução de ações de Resposta, conforme processo n. 59052.001564/2018-34.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

PORTARIA Nº 226, DE 4 DE JUNHO DE 2018

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Município de Itupiranga/PA, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Itupiranga/PA, no valor de R\$ 48.818,66 (quarenta e oito mil oitocentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.001623/2018-74.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

PORTARIA Nº 227, DE 4 DE JUNHO DE 2018

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Município de Redenção/PA, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Redenção/PA, no valor de R\$ 119.893,13 (cento e dezenove mil oitocentos e noventa e três reais e treze centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.001739/2018-11.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

PORTARIA Nº 228, DE 4 DE JUNHO DE 2018

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Município de São Félix do Xingu/PA, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de São Félix do Xingu/PA, no valor de R\$ 440.127,38, para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.001636/2018-43.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

PORTARIA Nº 229, DE 4 DE JUNHO DE 2018

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Xinguara/PA, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Xinguara/PA, no valor de R\$ 335.810,85 (trezentos e trinta e cinco mil, oitocentos e dez reais e oitenta e cinco centavos), para a execução de ações de Resposta, conforme processo n. 59052.001603/2018-01.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

PORTARIA Nº 230, DE 4 DE JUNHO DE 2018

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Município de Barreiros/PE, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Barreiros/PE, no valor de R\$ 21.895,00 (vinte e um mil oitocentos e noventa e cinco reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.001689/2018-64.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

PORTARIA Nº 231, DE 4 DE JUNHO DE 2018

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Quilombo/SC, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e o art. 45, inciso VIII, da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Quilombo/SC, no valor de R\$ 263.148,05 (duzentos e sessenta e três mil cento e quarenta e oito reais e cinco centavos), para a execução das metas 1, 2, e 3, aprovadas, licitadas e constantes do Plano de Trabalho apresentado nos autos do processo n. 59204.002280/2017-01, relativo à ações de prevenção.

Art. 2º O valor estimado para a execução da totalidade das metas aprovadas, constantes do Plano de Trabalho apresentado nos autos do processo n. 59204.002280/2017-01, a título de Transferência Obrigatória, no montante de R\$ 2.043.990,53 (dois milhões, quarenta e três mil novecentos e noventa reais e cinquenta e três centavos), conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, Nota de Empenho n. 2017NE000331, Programa de Trabalho: 06.182.2040.8348.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

PORTARIA Nº 232, DE 4 DE JUNHO DE 2018

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Município de Rio do Sul/SC, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Rio do Sul/SC, no valor de R\$ 78.833,02 (setenta e oito mil oitocentos e trinta e três reais e dois centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.001670/2018-18.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

PORTARIA Nº 233, DE 4 DE JUNHO DE 2018

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Município de Cerrito/RS, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Cerrito/RS, no valor de R\$ 45.800,00 (quarenta e cinco mil e oitocentos reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.001709/2018-05.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

**SECRETARIA NACIONAL
DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**

PORTARIA Nº 155, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Reconhece situação de emergência em municípios do Governo do Estado do Rio Grande do Norte/RN.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando o Decreto nº 27.764, de 16 de março de 2018, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte/RN, considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59051.005435/2018-25, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de SECA, COBRADE: 1.4.1.2.0 a situação de emergência nos municípios listados na tabela.

1	Acari
2	Assú
3	Afonso Bezerra
4	Água Nova
5	Alexandria
6	Almino Afonso
7	Alto dos Rodrigues
8	Angicos
9	Antônio Martins
10	Apodi
11	Areia Branca
12	Baraúnas
13	Barcelona
14	Bento Fernandes
15	Bodó
16	Boa Saúde
17	Caiçara do Norte
18	Caiçara do Rio do Vento
19	Caicó
20	Campo Redondo
21	Caraúbas
22	Carnaúba dos Dantas
23	Carnaubais
24	Cerro-Corá
25	Coronel Ezequiel
26	Campo Grande
27	Coronel João Pessoa
28	Cruzeta
29	Currais Novos
30	Doutor Severiano
31	Encanto
32	Equador
33	Felipe Guerra
34	Fernando Pedroza
35	Florânia
36	Francisco Dantas
37	Frutuoso Gomes
38	Galinhos
39	Governador Dix-Sept Rosado
40	Grossos
41	Guamaré
42	Ipanguaçu
43	Ipueira
44	Itajá
45	Itaú
46	Jaçanã
47	Jandaira
48	Janduís
49	Japi
50	Jardim de Angicos
51	Jardim de Piranhas

52	Jardim do Seridó
53	João Câmara
54	João Dias
55	José da Penha
56	Jucurutu
57	Lagoa Nova
58	Lagoa d'Anta
59	Lagoa de Velhos
60	Lajes
61	Lajes Pintadas
62	Lucrécia
63	Luís Gomes
64	Major Sales
65	Marcelino Vieira
66	Martins
67	Messias Targino
68	Monte Alegre
69	Mossoró
70	Macau
71	Olho d'Água dos Borges
72	Ouro Branco
73	Paraná
74	Paraú
75	Parazinho
76	Parelhas
77	Passa e Fica
78	Patu
79	Pau dos Ferros
80	Pedra Grande
81	Pedra Preta
82	Pedro Avelino
83	Pendências
84	Pilões
85	Poço Branco
86	Portalegre
87	Porto do Mangue
88	Pureza
89	Serra Caiada
90	Rafael Fernandes
91	Rafael Godeiro
92	Riacho da Cruz
93	Riacho de Santana
94	Riachuelo
95	Rodolfo Fernandes
96	Ruy Barbosa
97	Santa Cruz
98	Santa Maria
99	Santana do Matos
100	Santana do Seridó
101	São Bento do Norte
102	São Bento do Trairi
103	São Fernando
104	São Francisco do Oeste
105	São João do Sabugi
106	São José de Mipibu
107	São José do Campestre
108	São José do Seridó
109	São Miguel do Gostoso
110	São Miguel
111	São Paulo do Potengi
112	São Rafael
113	São Tomé
114	São Vicente
115	Senador Elói de Souza
116	Serra Negra do Norte
117	Serra de São Bento
118	Serra do Mel
119	Serrinha dos Pintos
120	Severiano Melo
121	Sítio Novo
122	Taboleiro Grande
123	Tangará
124	Tenente Ananias
125	Tenente Laurentino Cruz
126	Tibau
127	Timbaúba dos Batistas
128	Touros
129	Triunfo Potiguar
130	Umarizal
131	Upanema
132	Venha-Ver
133	Vera Cruz
134	Viçosa

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW



PORTARIA Nº 156, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.001293/2013-22, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 078, de 11 de março de 2014, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Rio do Sul - SC, para ações de Defesa Civil, para até 02/06/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 157, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Reconhece situação de emergência em municípios do Governo do Estado do Piauí/PI.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando o Decreto nº 17.765, de 17 de maio de 2018, do Governo do Estado do Piauí/PI, considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59051.005502/2018-10, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de SECA, COBRADE: 1.4.1.2.0 a situação de emergência nos municípios listados na tabela.

1	Acauã
2	Alagoinha do Piauí
3	Alegrete do Piauí
4	Anísio de Abreu
5	Avelino Lopes
6	Belém do Piauí
7	Betânia do Piauí
8	Bonfim do Piauí
9	Caldeirão Grande do Piauí
10	Campo Alegre do Fidalgo
11	Campo Grande do Piauí
12	Capitão Gervásio Oliveira
13	Dom Inocêncio
14	Fartura do Piauí
15	Francisco Santos
16	Fronteiras
17	Guaribas
18	Jacobina do Piauí
19	Jaicós
20	Jurema
21	Lagoa do Barro do Piauí
22	Massapê do Piauí
23	Monsenhor Hipólito
24	Morro Cabeça no Tempo
25	Nova Santa Rita
26	Padre Marcos
27	Pio IX
28	São Braz do Piauí
29	São Francisco de Assis do Piauí
30	São Julião
31	São Lourenço do Piauí
32	São Luis do Piauí
33	Várzea Branca

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 760, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre as diretrizes para a realização das fiscalizações nos postos de combustíveis pelos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, para que seja resguardado o direito ao repasse do reajuste do valor do óleo diesel aos consumidores finais no momento do abastecimento.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso I e II, tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso XXXII, e art. 170, inciso V, da Constituição, e conforme a Medida Provisória nº 838, de 30 de maio de 2018, e

CONSIDERANDO a determinação de repasse do reajuste concedido pelo Governo Federal para que haja redução efetiva no valor do óleo diesel para os consumidores finais, nos termos da Portaria Ministerial nº 735, de 1º de junho de 2018;

CONSIDERANDO as previsões legais da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO as determinações do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997;

CONSIDERANDO o objetivo de orientar o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, notadamente para o fim de aplicação do disposto na Portaria Ministerial nº 735, de 2018;

CONSIDERANDO a ação governamental no sentido de proteger efetivamente, bem como coibir todos os abusos praticados no mercado de consumo que possam causar prejuízos aos consumidores; e

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de compreensão da composição do preço do diesel na cadeia de consumo para fins de fiscalização, determina:

Art. 1º Os Procons estaduais e municipais, conforme disposto na Portaria nº 735, de 2018, realizarão ações fiscalizatórias nos postos revendedores de combustíveis para verificarem se houve o devido repasse do reajuste do preço do óleo diesel pelos postos de combustíveis quando da venda aos consumidores finais.

Art. 2º Os Procons, por meio de seus fiscais, no momento da fiscalização, exigirão a apresentação da nota fiscal de venda do combustível pelas distribuidoras aos postos revendedores.

Art. 3º Os postos revendedores de combustíveis deverão apresentar aos fiscais a nota fiscal de venda para o consumidor final compatível com o preço na bomba de combustível no dia da venda do óleo diesel.

Art. 4º Os Procons, de posse dessas notas fiscais, deverão analisar a composição do preço de custo e do preço final de venda do diesel para verificar a real redução do valor do óleo diesel para o consumidor final.

Art. 5º Os Procons, caso não identifiquem a efetiva redução de preço no valor do diesel repassado para o consumidor final, deverão instaurar o devido processo administrativo, analisando cada caso concreto, com respeito à ampla defesa e ao contraditório, considerando as situações alegadas e com observação ao disposto no art. 3º da Portaria nº 735, de 2018.

Art. 6º Os Procons, na eventualidade de não conseguirem colher todas as informações de preço de revenda pelos postos de combustíveis, deverão acionar o banco de dados de fiscalização da Agência Nacional de Petróleo a fim de obterem as informações necessárias para a instrução processual.

Art.7º Caso os Procons identifiquem a formação de cartel ou qualquer violação da legislação que protege o direito da concorrência no mercado de consumo por parte dos postos revendedores de combustíveis, deverão denunciar o fato imediatamente ao Conselho Administrativo de Defesa Econômico.

Art. 8º Os Procons deverão repassar todas as informações obtidas no ato da fiscalização para o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor para que ocorra o devido acompanhamento técnico e institucional.

Art. 9º Os Procons que tenham sido acionados pelos cidadãos por meio de denúncia de não redução do valor do óleo diesel nos postos revendedores de combustíveis deverão atuar imediatamente na fiscalização da denúncia.

Art.10. Os Procons deverão exigir que os postos revendedores de combustíveis informem, de forma clara e ostensiva, por meio de cartaz, placa, faixa ou similar, o valor da redução do preço do litro do diesel para os consumidores finais, demonstrando nesse informativo o valor de revenda para o consumidor final no dia 21 de maio de 2018 e o valor do óleo diesel a partir do dia 1º de junho de 2018, sob pena de multa administrativa.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TORQUATO JARDIM

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 762, DE 30 DE MAIO DE 2018

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar o Coordenador-Geral de Orçamento, Contabilidade e Finanças da Fundação Nacional do Índio - Funai, para atuar como responsável pelo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -

CNPJ nº 00.059.311/0001-26, desta Fundação, perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º Designar o Coordenador de Contabilidade desta Fundação, para atuar como Preposto do responsável designado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALLACE MOREIRA BASTOS

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DESPACHOS

INDEFIRO o recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato de arquivamento publicado no Diário Oficial da União 24/04/2018, Seção 1, página 42.

Processo nº 08000.071337/2017-60 - ITZCOATL ESPINOSA PEREZ

INDEFIRO o recurso, tendo em vista que o interessado não cumpriu a exigência encaminhada e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 12/09/2017, Seção 1, página 28. Processo nº 08280.016276/2013-45 - ALIREZA KHATIB

ANDRE ZACA FURQUIM
Diretor

DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS

DEFIRO o presente pedido de autorização de residência por prazo indeterminado, a título de Reunião Familiar, conforme disposto no art. 153 do Decreto nº 9.199 de 20/11/2017. Processo nº 08506.013536/2017-62 - SUZANA CASSUA

DEFIRO o pedido de convalidação da permanência no Brasil e expedição de nova Cédula de Identidade de Estrangeiro, tendo em vista que o interessado comprovou a sua situação laboral no País, conforme art. 3º da RN 97/12 do Cnig em vigor na data do protocolo do pedido. Processo nº 08089.003304/2017-64 - JEAN EBENS TIMELICE

DEFIRO os pedidos de autorização de residência por prazo indeterminado, a título de Reunião Familiar, nos termos do art. 153, do Decreto nº 9.199 de 20/11/2017. Outrossim, informo que os estrangeiros deverão ser notificados, considerando o disposto no art. 176, § 1º, inciso II, do Decreto em referência.

Processo nº 08506.012916/2017-80 - ALEXANDRE FORÇA BOA
Processo nº 08506.012917/2017-24 - AUGOSTO FORÇA BOA
Processo nº 08000.054375/2017-58 - ABEL TUBIO DE AZEVEDO

A vista dos novos elementos constantes dos autos, e considerando que o presente requerimento foi protocolado sob a vigência da Lei 6.815/80, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 19/10/2017, Seção 1, pág. 25, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente.

Processo nº 08000.050125/2017-49 - ANGUS MATTHEW ROSS

Considerando que o presente pedido foi protocolado sob a vigência da Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração - CNIg, e que todos as condições ali previstas foram observadas, DEFIRO o presente pedido de autorização de residência, por prazo indeterminado, nos termos do art. 156, inciso III, § 2º, do Decreto 9.199/17. Processo nº 08354.002035/2017-31 - GABY MESHRKI

Considerando que o presente pedido foi protocolado sob a vigência da Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração - CNIg, e que todos as condições ali previstas foram observadas, DEFIRO o presente pedido de autorização de residência, por prazo indeterminado. Processo nº 08460.304667/2016-49 - MINDELE ROSA

Considerando o disposto no art. 127, §1º, inciso II, do Decreto 9.199/17, e considerando ainda a impossibilidade de remessa do presente requerimento, com fulcro no art. 5º, § 3º, do Decreto 9.094/15, DETERMINO o arquivamento do presente processo, orientando-se à parte interessada a apresentação do pedido de autorização de residência, a título de trabalho, perante o Ministério do Trabalho, via sistema MIGRANTEWEB, devendo fazer prova da data do protocolo e da taxa recolhida no requerimento inicial.

Processo nº 08280.009431/2018-81 - WOLF UWE REIMOLD

Considerando a vigência da Portaria Interministerial nº 9, de 14 de março de 2018, e considerando ainda que os presentes autos foram restituídos à Polícia Federal para as providências cabíveis, conforme Ofício nº 10/2018/DPMig/Perm Refugiados/DPMig Administrativo/DPMig/DEMIG/SNJ-MJ, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do processo. Processo nº 08351.001489/2018-04 - ADRIANA ANDREINA ARAUJO MOSQUEIRA

Determino o arquivamento do presente processo, nos termos do art. 52 da Lei 9.784/99, tendo em vista que o estrangeiro possui um pedido de solicitação de refúgio pendente de decisão do CONARE, nos termos do art. 119 do Decreto 9.199/17, conforme processo nº 08260.005500/2016-54, não sendo assim necessário a formulação de um novo pedido de regularização migratória.

Processo nº 08000.013937/2018-94 - LUIS ALBERTO PEREZ SERRANO

Determino o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, considerando a perda do objeto, tendo em vista que a estrangeira é portadora do registro de autorização de residência com fundamento na Portaria Interministerial nº 9, de 14/03/2018, conforme consulta realizada no Sistema Nacional de Cadastramento e Registro de Estrangeiros- Sincere (6453926).

Processo nº 08460.301341/2016-60 - VALERIA ANDREINA CASTILLO DUMONT

Determino o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, considerando a perda do objeto, tendo em vista que o imigrante é portador do registro de autorização de residência com fundamento na Portaria Interministerial nº 9, de 14/03/2018, conforme consulta realizada no Sistema Nacional de Cadastramento e Registro de Estrangeiros- Sincere (6497699).

Processo nº 08451.004825/2017-53 - JOSÉ ANTONIO PORRAS CHAVEZ

Determino o ARQUIVAMENTO do pedido, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o interessado não cumpriu integralmente a exigência formulada por esta Divisão.

Processo nº 08280.000981/2018-35 - JUAN VALENTIN FLORES MATOS

Considerando que presente processo foi protocolado após a vigência da Portaria Interministerial nº 3, de 27 de fevereiro de 2018, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DO PROCESSO nesta Divisão e o encaminhamento dos autos à Polícia Federal para a análise do pedido de regularização migratória, a título de Reunião Familiar. Com efeito, REVOGO o ato publicado no Diário Oficial da União de 28/05/2018, Seção 1, pag. 48. Processo nº 08000.016648/2018-47 - MAYUKO SHIDO

Considerando que presente processo foi protocolado após a vigência da Portaria Interministerial nº 3, de 27 de fevereiro de 2018, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DO PROCESSO nesta Divisão e o encaminhamento dos autos à Polícia Federal para a análise do pedido de regularização migratória, a título de Reunião Familiar. Com efeito, REVOGO o ato publicado no Diário Oficial da União de 28/05/2018, Seção 1, pag. 48. Processo nº 08000.016308/2018-16 - AYUMU NISHIKAWA

Considerando que presente processo foi protocolado após a vigência da Portaria Interministerial nº 3, de 27 de fevereiro de 2018, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DO PROCESSO nesta Divisão e o encaminhamento dos autos à Polícia Federal para a análise do pedido de regularização migratória, a título de Reunião Familiar. Com efeito, REVOGO o ato publicado no Diário Oficial da União de 21/05/2018, Seção 1, pag. 57. Processo nº 08000.014861/2018-14 - INGEBOG MARIA JOSEFINE AHLSTEN

Considerando que presente processo foi protocolado após a vigência da Portaria Interministerial nº 3, de 27 de fevereiro de 2018, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DO PROCESSO nesta Divisão e o encaminhamento dos autos à Polícia Federal para a análise do pedido de regularização migratória, a título de Reunião Familiar. Com efeito, REVOGO o ato de arquivamento publicado no Diário Oficial da União de 21/05/2018, Seção 1, pag. 57. Processo nº 08000.012475/2018-98 - YUKARI URAZOE, KENGO URAZOE, MIDORI URAZOE

Considerando que presente processo foi protocolado após a vigência da Portaria Interministerial nº 3, de 27 de fevereiro de 2018, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DO PROCESSO nesta Divisão e o encaminhamento dos autos à Polícia Federal para a análise do pedido de regularização migratória, a título de Reunião Familiar. Com efeito, REVOGO o ato publicado no Diário Oficial da União de 21/05/2018, Seção 1, pag. 57. Processo nº 08000.012474/2018-43 - EMIKO NAKAMURA, TEPPEI NAKAMURA

Considerando o disposto no art. 127, §1º, inciso III, do Decreto 9.199/17, e considerando ainda a impossibilidade de remessa do presente requerimento, com fulcro no art. 5º, § 3º, do Decreto 9.094/15, DETERMINO o arquivamento do presente processo, orientando-se à parte interessada a apresentação do pedido de autorização de residência, com fundamento na realização de investimento, perante o Ministério do Trabalho, via sistema MIGRANTEWEB, devendo fazer prova da data do protocolo e da taxa recolhida no requerimento inicial. Processo nº 08000.011061/2018-41 - JOSÉ ALBERTO FERREIRA DUARTE

Considerando que presente processo foi protocolado após a vigência da Portaria Interministerial nº 3, de 27 de fevereiro de 2018, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DO PROCESSO nesta Divisão e o encaminhamento dos autos à Polícia Federal para a análise do pedido de regularização migratória, a título de Reunião Familiar. Com efeito, REVOGO o ato publicado no Diário Oficial da União de 28/05/2018, Seção 1, pag. 48.

Processo nº 08000.016570/2018-61 - HERVÉ MICHAEL WEIL, SANDRA NEUMANN WEIL, AUREORE CONSTANCE WEIL, ROMARIC VICTOR WEIL

Considerando que presente processo foi protocolado após a vigência da Portaria Interministerial nº 3, de 27 de fevereiro de 2018, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DO PROCESSO nesta Divisão e o encaminhamento dos autos à Polícia Federal para a análise do pedido de regularização migratória, a título de Reunião Familiar. Com efeito, REVOGO o ato publicado no Diário Oficial da União de 15/05/2018, Seção 1, pag. 38. Processo nº 08000.011438/2018-62 - RIKA YOSHIDA, YUKI YOSHIDA, SARA YOSHIDA

INDEFIRO o pedido, nos termos do art. 153, § 2º, do Decreto nº 9.199/2017, tendo em vista que a parte chamante, a Srª LIU JIAWEN, é beneficiária de autorização de residência por Reunião Familiar. Processo nº 08000.019086/2018-93 - LIU SHUXIA

Considerando que os fatos apresentados não se enquadram na situação de casos especiais/omissos, prevista no art. 163 do Decreto 9.199/17 c/c o art. 1º da Portaria Interministerial nº 4, de 27 de fevereiro de 2018, uma vez que os interessados possuem pedidos de solicitação de refúgio, em trâmite no CONARE, sob os nºs 08485.300558/2016-74 e 08485.300560/2016-43, INDEFIRO o pedido. Processo nº 08485.014343/2018-03 - JOAN CRUZ LOPEZ CALLEJA, ERLINDA NORIS PINERA, OLIVIA DE LA CARIDAD CRUZ NORIS

MARTHA PACHECO BRAZ
Chefe

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

CERTIFICO que, PABLO LLUVERAS MATOS - V376164-0, natural de Cuba, nascido em 17 de março de 1976, residente no Distrito Federal, incluído na PORTARIA DA SNJ Nº 102, DE 25 DE MAIO DE 2018, publicada no Diário Oficial da União de 28 de maio de 2018, Seção 1, pag. 48, é filho de PABLO LLUVERAS LORIÉ e de IRMA MATOS MATOS. Processo nº 08280.017619/2017-12

CERTIFICO que, MARIA GOMES PIMENTA, incluída na Portaria nº 731, de 27 de setembro de 1977, publicada no Diário Oficial de 30 de setembro de 1977, passou assinar MARIA GOMES PIMENTA LOPES, por haver contraído matrimônio com Reginaldo Lima Lopes, em 08 de agosto de 1979, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais da 1ª Circunscrição do 4º Distrito de São Gonçalo - Rio de Janeiro, matrícula 092726 01 55 1979 3 00003 244 0000797 53. Processo nº 08000.019144/2018-89

CERTIFICO que, STANKA RICHTER, incluída no Decreto Coletivo nº 27, de 25 de março de 1958, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 1958, passou a assinar STANKA ZLATKOVIC, por haver contraído matrimônio com Stevan Zlatkovic, em 08 de outubro de 1961, conforme Certidão de Transcrição de Casamento, datada de 08 de dezembro de 1994, expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito Sê - São Paulo/SP, Matrícula 121160 01 55 1994 7 00438 076 0005387 61. Processo nº 08000.019838/2018-16

CERTIFICO QUE, STANKA RICHTER, incluída no Decreto Coletivo nº 27, de 25 de março de 1958, passou a assinar STANKA ZLATKOVIC, por haver contraído matrimônio com STEVAN ZLATKOVIC, aos 08 de outubro de 1961, conforme certidão de transcrição de casamento passada pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutela do 1º Subdistrito Sê, São Paulo/SP, Matrícula 121160 01 55 1994 7 00438 076 0005387 61. Processo nº 08000.019844/2018-73

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 90, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Filme: MAZINGER Z - INFINITY (Japão - 2017)

Produtor(es): Toei Animation

Diretor(es): Junji Shimizu

Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Drama

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Violência e Conteúdo Sexual

Processo: 08000.017365/2018-12

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: AMANDO PABLO, ODIANDO ESCOBAR (LOVING PABLO, Espanha - 2017)

Produtor(es): Escobar Films

Diretor(es): Fernando León de Aranoa

Distribuidor(es): ANTÔNIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos

Gênero: Drama

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos

Contém: Drogas , Conteúdo Sexual e Violência Extrema

Processo: 08000.017881/2018-47

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: TERROR PROFUNDO (CAGE DIVE, Austrália - 2017)

Produtor(es): Just One More Productions

Diretor(es): Gerald Rascionato

Distribuidor(es): ANTÔNIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos

Gênero: Terror

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Violência

Processo: 08000.017933/2018-85

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: TALVEZ UMA HISTÓRIA DE AMOR (Brasil - 2017)

Produtor(es): Thiago Andrade/Rodrigo Bernardo

Diretor(es): Rodrigo Bernardo

Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Gênero: Comédia/Romance

Tipo de Material Analisado: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos

Contém: Linguagem Imprópria

Processo: 08000.018686/2018-34

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: DVD ATOS (Brasil - 2018)

Produtor(es): Warner Music Brasil

Diretor(es): Hugo Pessoa

Distribuidor(es): WARNER MUSIC BRASIL

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical

Tipo de Material Analisado: DVD

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08000.018743/2018-85

Requerente: WARNER MUSIC BRASIL

Show Musical: ZERIMA 40 ANOS DE MELODIA (Brasil - 2016)

Produtor(es): Mandacaru Produções e Eventos

Diretor(es): Jodele Claudio Muniz Dondice Larcher

Distribuidor(es): Universal Music Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical

Tipo de Material Analisado: DVD

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08000.019338/2018-84

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: TODOS JÁ SABEM (EVERYBODY KNOWS, Espanha / França / Itália - 2017)

Produtor(es): Álvaro Longoria/Alexandre Mallet-Guy

Diretor(es): Asghar Farhadi

Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Gênero: Suspense

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos

Contém: Violência

Processo: 08000.019929/2018-51

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: QUE CORPO É ESSE? - ARIEL E DANDARA (Brasil - 2017)

Título da Série: QUE CORPO É ESSE?

Produtor(es): Canal Furtura

Diretor(es): Jonas Brandão

Distribuidor(es): CANAL FUTURA

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Animação

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: Livre

Contém: Conteúdo Sexual

Processo: 08017.000394/2018-66

Requerente: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO

Episódio: QUE CORPO É ESSE? - CHRIS (Brasil - 2017)

Título da Série: QUE CORPO É ESSE?

Produtor(es): Canal Furtura

Diretor(es): Jonas Brandão

Distribuidor(es): CANAL FUTURA

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Animação

Tipo de Material Analisado: Link Internet



Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000395/2018-19
Requerente: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO

Episódio: QUE CORPO É ESSE? - THAINA E KAUÃ (Brasil - 2017)
Título da Série: QUE CORPO É ESSE?
Produtor(es): Canal Furtura
Diretor(es): Jonas Brandão
Distribuidor(es): CANAL FUTURA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Animação
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000396/2018-55
Requerente: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO

Conjunto de Episódios: SOU XAXADO (Brasil - 2018)
Episódio(s): 01 A 04
Produtor(es): Rafael Irineu
Diretor(es): Fabiano Morais
Distribuidor(es): UERN TV
Classificação Pretendida: Livre
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000508/2018-78
Requerente: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO

Filme: MEMÓRIA ITALIANA - HISTÓRIAS EM FAMÍLIA (Brasil - 2018)
Produtor(es): Latinamerica Entretenimento Internacional Ltda.
Diretor(es): Adriana da Silva
Distribuidor(es): LATINAMERICA ENTRETENIMENTO INTERNACIONAL LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.000555/2018-11
Requerente: LATINAMERICA ENTRETENIMENTO INTERNACIONAL LTDA.

Filme: BLACK AND WHITE STRIPES: THE JUVENTUS STORY (Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Marco La Villa/Mauo La Villa/Damien Mastroprimiano
Diretor(es): Marco La Villa/Mauo La Villa
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000574/2018-48
Requerente: BLACK AND WHITE STRIPES

Filme: PAMPA HYPERTROPICAL (Brasil - 2018)
Produtor(es): Daniel Herrera
Diretor(es): André Constantin
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000575/2018-92
Requerente: TRANSE FILMES

Episódio: JOVENS DE CORAÇÃO (Brasil - 2017)
Episódio(s): Piloto (01)
Título da Série: JOVENS DE CORAÇÃO
Produtor(es): Processo Multiartes Ltda-ME
Diretor(es): Fábio Allon dos Santos
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Aventura/Romance
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000576/2018-37
Requerente: PROCESSO MULTIARTES LTDA.-ME.

Filme: OFF-GRID - (DES)REGRADOS (Brasil - 2017)
Episódio(s): Piloto (01)
Produtor(es): Processo Multiartes Ltda - ME
Diretor(es): Dagoberto Schelin
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário/Cultura/Ambiente/Familiar/Viagens
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000578/2018-26
Requerente: PROCESSO MULTIARTES LTDA.-ME.

Episódio: A VINGANÇA DOS GÓTICOS (Brasil - 2018)
Produtor(es): Associação Cultural Kinoforum
Diretor(es): Weslei Mata/Fernanda Andrade
Distribuidor(es): ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria

Processo: 08017.000639/2018-55
Requerente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM

Trailer: EGON SCHIELE - MORTE E DONZELA (EGON SCHIELE - TOD UND MÄDCHEN, Áustria - 2016)
Produtor(es): Novotny & Novotny Filmproduktion GmbH
Diretor(es): Dieter Berner
Distribuidor(es): CINEART FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Drama/Biografia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Nudez e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000701/2018-17
Requerente: CINEMATOGRAFICA DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA

Filme: OH LUCY! (Japão - 2017)
Produtor(es): Han West/Yukie Kito/Jessica Elbaum/Atsuko Hirayanagi
Diretor(es): Atsuko Hirayanagi/Shinobu Terajima/Josh Hartnett
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Drogas , Sexo e Conteúdo impactante
Processo: 08017.000634/2018-22
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

DESPACHO Nº 86, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Despacho nº 86/2018/COCIND/DPJUS/SNJ
Processo MJ nº: 08000.014109/2018-73
Programa: "POWER COUPLE BRASIL 3ª TEMPORADA"
Requerente: SET - Serviços Empresariais Ltda. EPP
Emissora: Radio e Televisão Record S/A.

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014:

CONSIDERANDO que a emissora solicitou autotclassificação da obra como "livre" e que, durante a exibição, verificou-se que as cenas apresentadas não justificam tal classificação;

CONSIDERANDO que a emissora foi notificada sobre os conteúdos inadequados, a saber "linguagem chula e consumo de drogas lícitas", não respondendo ao solicitado.

CONSIDERANDO que houve a identificação dos conteúdos de linguagem chula, descrições verbais do consumo de drogas lícitas, linguagem depreciativa; medo / tensão, agressão verbal, apelo sexual, consumo de drogas lícitas; descrição de violência; exposição ao perigo, linguagem chula, linguagem de conteúdo sexual, sofrimento da vítima e estigma / Preconceito, sendo todos incompatíveis com a autotclassificação; resolve:

indeferir o pedido de autotclassificação da obra, classificando-a como "não recomendada para menores de doze anos", linguagem imprópria e drogas lícitas.

DETERMINAR o prazo de 5 (cinco) dias para que a emissora adapte a obra à nova categoria de classificação indicativa.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.520, DE 30 DE MAIO DE 2018

Altera os Anexos XCVIII e XCIX à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, com a inclusão de metas e indicadores do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - PQA-VS, a partir de 2018.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, e na forma do disposto no art. 4º Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Os Anexos XCVIII e XCIX à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, respectivamente, com as metas e indicadores do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - PQA-VS, a partir de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO I

(Anexo XCVIII à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017)

Metas e Indicadores Pactuados no âmbito do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) a partir de 2018

Municípios e Distrito Federal

1. Meta: 90% de registros de óbitos alimentados no SIM até 60 dias após o final do mês de ocorrência.

Indicador: Proporção de registros de óbitos alimentados no SIM em relação ao estimado, recebidos na base federal em até 60 dias após o final do mês de ocorrência.

2. Meta: 90% de registros de nascidos vivos alimentados no Sinasc até 60 dias após o final do mês de ocorrência.

Indicador: Proporção de registros de nascidos vivos alimentados no Sinasc em relação ao estimado, recebidos na base federal até 60 dias após o final do mês de ocorrência.

3. Meta: 80% de salas de vacina com alimentação mensal das doses de vacinas aplicadas e da movimentação mensal de imunobiológicos, no sistema oficial de informação do Programa Nacional de Imunizações de dados individualizados, por residência.

Indicador: Proporção de salas de vacina com alimentação mensal das doses de vacinas aplicadas e da movimentação mensal de imunobiológicos, no sistema oficial de informação do Programa Nacional de Imunizações de dados individualizados, por residência.

4. Meta: 100% das vacinas selecionadas com cobertura vacinal de 95% de crianças menores de 1 ano de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ªdose) - e para crianças de 1 ano de idade - Tríplice viral (1ª dose).

Indicador: Proporção de vacinas selecionadas que compõem o Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de 1 ano de idade (Pentavalente - 3ª dose, Poliomielite - 3ª dose, Pneumocócica 10 valente - 2ª dose) e para crianças de 1 ano de idade (tríplice viral - 1ª dose) - com coberturas vacinais preconizadas.

5. Meta: 75% do número de análises obrigatórias realizadas para o residual de agente desinfetante.

Indicador: Percentual de amostras analisadas para o residual de agente desinfetante em água para consumo humano (parâmetro: cloro residual livre, cloro residual combinado ou dióxido de cloro).

6. Meta: 80% de casos das doenças de notificação compulsória imediata registrados no Sinan encerradas em até 60 dias, a partir da data de notificação.

Indicador: Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata nacional (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação.

7. Meta: 70% dos casos de malária com tratamento iniciado em tempo oportuno (até 48 horas a partir do início dos sintomas para os casos autóctones e em até 96 horas a partir do início dos sintomas para os casos importados).

Indicador: Proporção de casos de malária que iniciaram tratamento em tempo oportuno.

8. Meta: 4 ciclos de visita domiciliar, dos 6 preconizados, com mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue.

Indicador: Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue.

9. Meta: 82% dos contatos dos casos novos de hanseníase, nos anos das coortes, examinados.

Indicador: Proporção de contatos examinados de casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes.

10. Meta: 70% dos contatos dos casos novos de tuberculose pulmonar com confirmação laboratorial examinados.

Indicador: Proporção de contatos examinados de casos novos de tuberculose pulmonar com confirmação laboratorial.

11. Meta: 2 testes de sífilis por gestante.

Indicador: Número de testes de sífilis por gestante.

12. Meta 15% de ampliação no número de testes de HIV realizados em relação ao ano anterior.

Indicador: Número de testes de HIV realizado.

13. Meta: 95% das notificações de agravos relacionados ao trabalho com o campo "Ocupação" preenchido de acordo com o código da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Indicador: Proporção de preenchimento do campo "ocupação" nas notificações de agravos relacionados ao trabalho.

14. Meta: 95% de notificações de violência interpessoal e autoprovocada com o campo raça/cor preenchido com informação válida.

Indicador: Proporção de notificações de violência interpessoal e autoprovocada com o campo raça/cor preenchido com informação válida.

ANEXO II

(Anexo XCIX à portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017)

Caderno de Metas e Indicadores do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) a partir de 2018

Indicador 1 - Proporção de registros de óbitos alimentados no SIM em relação ao estimado, recebidos na base federal em até 60 dias após o final do mês de ocorrência.

Meta	90% de registros de óbitos alimentados no SIM até 60 dias após o final do mês de ocorrência.
Relevância do Indicador	- As informações de mortalidade do SIM são cada vez mais utilizadas para a formulação de políticas públicas e monitoramento de eventos estratégicos (mortalidade infantil, fetal, materna e mulheres em idade fértil), nas esferas federal, estadual e municipal. Por esse motivo, a oportunidade da notificação é fundamental.
Método de Cálculo	Numerador: Total de óbitos notificados até 60 dias após o final do mês de ocorrência, por local de residência. Denominador: Total de óbitos esperados (estimados). Fator de multiplicação: 100.
Fonte	Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM).
Dados para avaliação	Data para processamento dos dados da base nacional para avaliação final: 31 de março do ano posterior ao da avaliação.
Informações adicionais	- A alimentação no SIM dos registros de óbito deve ser feita de forma regular e constante durante todo o ano. - Dentre todos os óbitos, a alimentação no SIM dos óbitos fetais, infantis e maternos deve ser priorizada, conforme preconizado na Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Capítulo VI, Seção I, Artigo nº 402 e Artigo nº 413. - Quanto ao número de óbitos esperados, serão utilizados os mesmos parâmetros da Portaria nº 47/SVS/MS, de 03 de maio de 2016, adaptados para o contexto do PQA-VS. Assim, o método será aplicado a todos os municípios, inclusive para os menores de 30.000 habitantes. - Os municípios novos, bem como aqueles dos quais esses se desmembraram, deverão receber um tratamento provisório no monitoramento deste indicador, durante 4
	(quatro) anos, a contar da data de instalação de fato (separação administrativa), para viabilizar a construção de série histórica, que permita estimar os volumes esperados de óbitos de seus residentes. - A Secretaria de Vigilância em Saúde disponibiliza o número de óbitos esperados por município no seguinte endereço: http://svs.aids.gov.br/cgiae/sim/ no item documentação.
Responsável pelo Monitoramento e Avaliação no Ministério da Saúde	Secretaria de Vigilância em Saúde Departamento de Gestão da Vigilância em Saúde - DEGEVS E-mail: dagvs@saude.gov.br

Indicador 2 - Proporção de registros de nascidos vivos alimentados no Sinasc em relação ao estimado, recebidos na base federal até 60 dias após o final do mês de ocorrência.

Meta	90% de registros de nascidos vivos alimentados no Sinasc até 60 dias após o final do mês de ocorrência.
Relevância do Indicador	- As informações dos nascimentos do Sinasc são cada vez mais utilizadas para a formulação de políticas públicas e monitoramento de eventos estratégicos (como número de consultas de pré-natal, percentual de cesáreas desnecessárias), nas esferas federal, estadual e municipal. Por esse motivo, a oportunidade da notificação é fundamental.
Método de Cálculo	Numerador: Total de nascidos vivos notificados no Sinasc até 60 dias após o final do mês de ocorrência por local de residência. Denominador: Total de nascidos vivos esperados (estimados). Fator de multiplicação: 100.
Fonte	Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (Sinasc).
Dados para avaliação	Data para processamento dos dados da base nacional para avaliação final: 31 de março do ano posterior ao da avaliação.
Informações adicionais	- A alimentação no Sinasc dos registros de nascimento deve ser feita de forma regular e constante durante todo o ano. - Quanto ao número de nascidos vivos esperados, serão utilizados os mesmos parâmetros da Portaria nº 47/SVS/MS, de 03 de maio de 2016, adaptados para o contexto do PQA-VS. Assim, o método será aplicado a todos os municípios, inclusive para os menores de 30.000 habitantes. - O Ministério da Saúde emitirá anualmente Nota Técnica, apontando: a) em que estrato se enquadra cada município para as finalidades que preconizam os incisos I e II acima; e b) toda a memória de cálculo do número de nascimentos esperados por ano e por mês, por município. - Os municípios novos, bem como aqueles dos quais esses se desmembraram, deverão receber um tratamento provisório no monitoramento deste indicador, durante 4 (quatro) anos, a contar da data de instalação de fato (separação administrativa), para viabilizar a construção de série histórica, que permita estimar os volumes esperados de óbitos de seus residentes. - A Secretaria de Vigilância em Saúde irá disponibilizar o número de nascidos vivos esperados por município no seguinte endereço: http://svs.aids.gov.br/cgiae/sinasc/ no item documentação.
Responsável pelo Monitoramento e Avaliação no Ministério da Saúde	Secretaria de Vigilância em Saúde Departamento de Gestão da Vigilância em Saúde - DEGEVS E-mail: dagvs@saude.gov.br

Indicador 3 - Proporção de salas de vacina com alimentação mensal das doses de vacinas aplicadas e da movimentação mensal de imunobiológicos, no sistema oficial de informação do Programa Nacional de Imunizações de dados individualizados, por residência.

Meta	80% de salas de vacina com alimentação mensal das doses de vacinas aplicadas e da movimentação mensal de imunobiológicos, no sistema oficial de informação do Programa Nacional de Imunizações de dados individualizados, por residência.
Relevância do Indicador	- Permite monitorar a quantidade de salas de vacina do município que alimentam o sistema de informação de dados individualizados por residência regularmente (mensalmente), como fonte de informação dos dados de vacinação, para análise mais precisa dos dados de cobertura vacinal e controle da movimentação dos imunobiológicos.
Método de Cálculo	Numerador: Número de salas de vacina do município com alimentação mensal, no sistema de informação de dados individualizados por residência, das doses de vacinas aplicadas e da movimentação dos imunobiológicos (Registro do Vacinado / Movimentação de Imunobiológico). Denominador: Número de salas de vacina ativas no município, constantes do cadastro do sistema de informação do PNI, no período avaliado. Fator de multiplicação: 100.
Fonte	Sistema oficial de informação do Programa Nacional de Imunizações (Relatórios/Gestão da Informação, com dados individualizados por residência, e movimentação de imunobiológicos).
Periodicidade dos dados para monitoramento e avaliação	Data para processamento dos dados da base nacional para avaliação final: 15 de abril do ano posterior ao da avaliação.
Informações adicionais	- Recomenda-se que a alimentação do sistema de informação seja feita na sala de vacina. Caso não seja possível, poderá ser realizada em outro setor da própria Unidade de Saúde, onde estiver localizada a sala de vacina, ou na sede da Secretaria Municipal de Saúde, caso não haja condições na Unidade de Saúde. - Os dados para a avaliação desse indicador levarão em conta o quantitativo de salas de vacinas existentes no Cadastro do Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações (SIPNI).
Responsável pelo Monitoramento e Avaliação no Ministério da Saúde	Secretaria de Vigilância em Saúde Departamento de Gestão da Vigilância em Saúde - DEGEVS E-mail: dagvs@saude.gov.br

Indicador 4: Proporção de vacinas selecionadas que compõem o Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de 1 ano de idade (Pentavalente - 3ª dose, Poliomielite - 3ª dose, Pneumocócica 10 valente - 2ª dose) e para crianças de 1 ano de idade (tríplice viral - 1ª dose) - com coberturas vacinais preconizadas.

Meta	100% das vacinas selecionadas com cobertura vacinal de 95% de crianças menores de 1 ano de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) - e para crianças de 1 ano de idade - Tríplice viral (1ª dose).
Relevância do Indicador	Estimular a vigilância das coberturas vacinais, com objetivo de manter altas coberturas e realização de ações que proporcione o alcance dessas metas, com intuito de manter a população protegida de doenças imunopreveníveis pelas seguintes vacinas: Pentavalente, que previne a difteria, tétano, coqueluche (DTP) e infecções por Haemophilus influenza tipo B e hepatite B, e é utilizada como indicador para comparação em âmbito internacional devido ao componente DTP;
	Pneumocócica 10-valente, que previne as infecções causadas pelo pneumococo, responsável por doenças com elevadas cargas de morbidade e mortalidade; Poliomielite, para a prevenção da doença do mesmo nome, em fase de erradicação global; e, Tríplice viral, para a prevenção do sarampo e rubéola, doenças com compromisso de eliminação na região das Américas.
Método de Cálculo	Numerador: Total das vacinas selecionadas que alcançaram a cobertura vacinal preconizada. Denominador: 4 vacinas selecionadas - Pentavalente, Pneumocócica 10-valente, Poliomielite e Tríplice viral. Fator de multiplicação: 100.
Fontes	Numerador: Sistema oficial de informação do Programa Nacional de Imunizações (Sipni). Denominador: Sistema de Informação de Nascidos Vivos (Sinasc).



Periodicidade dos dados para monitoramento e avaliação	Data para processamento dos dados da base nacional para avaliação final: 15 de abril do ano posterior ao da avaliação.
Informações adicionais	- A idade adequada para aplicação de cada vacina selecionada obedecerá ao Calendário Nacional de Vacinação, publicado pelo Ministério da Saúde nos termos da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, regulamentada pelo Decreto nº 78.231, de 12 de agosto de 1976, atualizado por notas informativas específicas.
Responsável pelo Monitoramento e Avaliação no Ministério da Saúde	Secretaria de Vigilância em Saúde Departamento de Gestão da Vigilância em Saúde - DEGEVS E-mail: dagvs@saude.gov.br

Indicador 5 - Percentual de amostras analisadas para o residual de agente desinfetante em água para consumo humano (parâmetro: cloro residual livre, cloro residual combinado ou dióxido de cloro).

Meta	75% do número de análises obrigatórias realizadas para o residual de agente desinfetante.
Relevância do Indicador	- Permite avaliar a implementação do monitoramento do teor de residual desinfetante na água utilizada para consumo humano, o que possibilita avaliar o atendimento do teor mínimo exigido para evitar a recontaminação da água tratada.
Método de Cálculo	Numerador: Número de amostras de água analisadas para o residual de agente desinfetante - RAD (parâmetros: cloro residual livre, cloro residual combinado ou dióxido de cloro). Denominador: Total de amostras obrigatórias para o RAD. Fator de multiplicação: 100.
Fonte	Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (Sisagua).
Dados para avaliação	Data para processamento dos dados da base nacional para avaliação final: 15 de abril do ano posterior ao da avaliação.
Informações adicionais	- A verificação do quantitativo de amostras analisadas para RAD permite avaliar se o monitoramento dos parâmetros está sendo realizado conforme preconizado na Diretriz Nacional do Plano de Amostragem do Vigiagua. - A aplicação de agente desinfetante para inativação de organismos patogênicos é uma exigência da norma de potabilidade brasileira, que prevê, ainda, a necessidade de manutenção de teor mínimo de residual de desinfetante em toda a extensão da rede de distribuição para prevenir uma possível recontaminação. - Os produtos químicos derivados de cloro são os mais empregados, em virtude do poder de manutenção de um residual desinfetante na água do sistema de distribuição. A Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Anexo XX, em seu Artigo 34, determina a manutenção de teor mínimo de cloro residual livre, cloro residual combinado ou de dióxido de cloro em toda a extensão do sistema de distribuição (reservatórios e rede). - Em função da fácil degradação das formas de cloro na água, a análise do residual do agente desinfetante deve ser realizada em campo, logo após a coleta, de forma a garantir um resultado mais fidedigno. - Quando verificado o não atendimento aos valores de referências preconizados na Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Anexo XX, na sua integralidade, medidas corretivas devem ser adotadas pelo responsável pelo abastecimento de água, para garantir o cumprimento dos valores de referências estabelecidos na portaria. - O número de análises obrigatórias para os parâmetros que medem os residuais de agentes desinfetantes está previsto na Diretriz Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano, disponível no site da SVS, no seguinte endereço: (http://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2016/junho/06/diretriz-nacional-plano-amostragem-agua.pdf) - O indicador refere-se ao quantitativo de análises de residual de agente desinfetante (RAD) para inferir sobre a qualidade da água consumida pela população. - Ainda, para o planejamento adequado da amostragem, faz-se necessário que todas as formas de abastecimento existentes sejam identificadas e cadastradas no Sisagua, possibilitando avaliar as informações sobre o abastecimento de água de toda a população do município para o ano de referência. O percentual de cobertura de abastecimento é obtido a partir dos dados gerados pelo relatório de cobertura de abastecimento do Sisagua e calculado pela fórmula: $\% \text{ Pop.cadastrada} = \frac{\text{Pop.abast.SAA} + \text{Pop.abast.apenas SAC} + \text{Pop.abast.apenas SAI}}{\text{Pop.cadastrada}} \times 100$
Responsável pelo Monitoramento e Avaliação no Ministério da Saúde	Secretaria de Vigilância em Saúde Departamento de Gestão da Vigilância em Saúde - DEGEVS E-mail: dagvs@saude.gov.br

Indicador 6 - Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata nacional (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação.

Meta	80% de casos das doenças de notificação compulsória imediata registrados no Sinan encerradas em até 60 dias, a partir da data de notificação.
Relevância do Indicador	- Este indicador representa a capacidade de detecção de eventos de saúde pública e qualifica a informação, sendo relevante, pois envolve todos as doenças e agravos que são de notificação compulsória imediata nacional, cujas medidas de prevenção e controle estão previstas. - Permite avaliar e monitorar a capacidade de resolução das investigações de casos registrados e a atualização do Sinan.
Método de Cálculo	Numerador: Total de registros de DNCI, por unidade de residência, encerrados dentro de 60 dias a partir da data de notificação. Denominador: Total de registros de DNCI, por unidade de residência, notificados no período da avaliação. Fator de multiplicação: 100.
Fonte	Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan).
Dados para avaliação	Data para processamento dos dados da base nacional para avaliação final: 15 de abril do ano posterior ao da avaliação.
Informações adicionais	- Para este indicador, foram definidas, em virtude de sua magnitude e relevância, os seguintes eventos e doenças de notificação imediata nacional, listados na Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Anexo V, Capítulo I (págs. 341 e 342): Antraz pneumônico, Arenavírus, Botulismo, Cólera, Dengue (óbitos), Ebola, Febre amarela, Febre do Nilo ocidental e outras arboviroses de importância em saúde pública, Febre maculosa e outras rickettsioses, Febre purpúrica brasileira, Hantavirose, Influenza humana produzida por novo subtipo viral, Lassa, Malária na região extra Amazônica, Marburg, Poliomielite por poliovírus selvagem, Peste, Óbito com suspeita de doença pelo vírus Zika, Óbito com suspeita de Febre de Chikungunya, Raiva humana, Rubéola, Sarampo, Síndrome de paralisia flácida aguda, Tularemia, Varíola e outras emergências de saúde pública. - É importante ressaltar que a Síndrome de Rubéola Congênita e a Síndrome Respiratória Aguda Grave por Coronavírus estão listadas na referida portaria, mas não terão seus dados processados na tabulação desse indicador, pelos motivos a seguir citados. No primeiro caso, o tempo de encerramento é de 180 dias, porque, para a confirmação ou descarte do caso suspeito pelo critério laboratorial, é necessário coletar a primeira amostra de espécimes clínicos para identificação viral no nascimento da criança e, depois, a segunda amostra, aos 6 meses de vida, com o objetivo de avaliar a excreção viral dessa criança. No segundo caso, essa síndrome é notificada ao CIEVS Nacional, através do Notifica, que utiliza e-mail ou formulário eletrônico Formsus e não por meio do Sinan. - As doenças listadas (DNCI) devem ser notificadas em 24 horas e registradas no Sinan no prazo de 7 dias. - No caso de epidemias de Dengue, Zika e Chikungunya, a prioridade é investigar os óbitos, que são de notificação imediata. - Recomenda-se que os municípios alimentem regularmente a base de dados nacional, de acordo com as normativas vigentes, e que também utilizem seus dados locais, de forma a dar melhor visibilidade à dinâmica de seu quadro epidemiológico, em tempo oportuno, propiciando, quando necessária, a implementação de medidas de intervenção adequadas. - Município que não possuir registro no Sinan de, pelo menos, uma das doenças de notificação imediata citadas, no ano de análise, não pontua para o PQA-VS.



Responsável pelo Monitoramento e Avaliação no Ministério da Saúde	Secretaria de Vigilância em Saúde Departamento de Gestão da Vigilância em Saúde - DEGEVS E-mail: dagvs@saude.gov.br
---	---

Indicador 7 - Proporção de casos de malária que iniciaram tratamento em tempo oportuno.

Meta	70% dos casos de malária com tratamento iniciado em tempo oportuno (até 48 horas a partir do início dos sintomas para os casos autóctones e em até 96 horas a partir do início dos sintomas para os casos importados).
Relevância do Indicador	- Permite avaliar a oportunidade da entrega de tratamento antimalárico, o que contribui para a redução da transmissão, morbidade e mortalidade pela doença. - Orienta o planejamento das ações para garantir acesso oportuno ao diagnóstico e tratamento de malária.
Método de Cálculo	Numerador: Número total de casos autóctones de malária, notificados em determinado município, sob tratamento em até 48 horas, após o início dos primeiros sintomas, somado ao número total de casos importados de malária, notificados em determinado município, sob tratamento em até 96 horas, após o início dos primeiros sintomas, excluídas as Lâminas de Verificação de Cura (LVC), na data de referência do ano considerado. Denominador: Número total de casos de malária sintomáticos por local de notificação, excluídas as Lâminas de Verificação de Cura (LVC), na data de referência do ano considerado. Fator de multiplicação: 100. Para processamento dos dados no Sivep-Malária, utilizar os dados disponíveis na base NOTIPOXX.dbf, sendo XX igual ao ano da base de dados com 2 dígitos (Ex: NOTIPO14.dbf): Contar o número de registros, agrupados por município de notificação (MUN_NOT), sendo MUN_INFE o mesmo município avaliado, ID_LVC = 2 e SINTOMAS = 1. Para cada registro, criar uma variável que informa o intervalo em dias entre o início dos primeiros sintomas e o início do tratamento (DT_TRATA menos DT_SINTO). Em seguida, somar o número de registros com intervalo menor ou igual a 2 dias (48 horas). Contar o número de registros, agrupados por município de notificação (MUN_NOT), sendo MUN_INFE diferente do município avaliado, sendo ID_LVC = 2 e SINTOMAS = 1. Para cada registro, criar uma variável que informa o intervalo em dias entre o início dos primeiros sintomas e o início do tratamento (DT_TRATA menos DT_SINTO). Em seguida, somar o número de registros com intervalo menor ou igual a 4 dias (96 horas) em relação ao total de registros selecionados. Somar esses dois valores. Dividir pelo número total de registros, agrupados por município (MUN_NOT), sendo ID_LVC = 2 e SINTOMAS = 1. Para processamento dos dados no Sinan, utilizar os dados disponíveis na base MALANXX.dbf, sendo XX igual ao ano da base de dados com 2 dígitos (Ex: MALAN14.dbf): Contar o número de registros, agrupados por município de notificação (ID_MUNICIP), sendo COMUNINF o mesmo município avaliado, AT_LAMINA ≠ 3 e AT_SINTOMA = 1. Para cada registro, criar uma variável que informa o intervalo em dias entre o início dos primeiros sintomas e o início do tratamento (DTRATA menos DT_SIN_PRI). Em seguida, somar o número de registros com intervalo menor ou igual a 2 dias (48 horas). Contar o número de registros, agrupados por município de notificação (ID_MUNICIP), sendo COMUNINF diferente do município avaliado, AT_LAMINA ≠ 3 e AT_SINTOMA = 1. Para cada registro, criar uma variável que informa o intervalo em dias entre o início dos primeiros sintomas e o início do tratamento (DTRATA menos DT_SIN_PRI). Em seguida, somar o número de registros com intervalo menor ou igual a 4 dias (96 horas) em relação ao total de registros selecionados. Somar esses dois valores. Dividir pelo número total de registros, agrupados por município (ID_MUNICIP), sendo AT_LAMINA ≠ 3 e AT_SINTOMA = 1.
Fontes	Sistema de Informação de Vigilância Epidemiológica da Malária (Sivep-Malária), para Região Amazônica (estados da Região Norte, Maranhão e Mato Grosso). Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), para os demais Estados.
Dados para avaliação	Data para processamento dos dados da base nacional para avaliação final: 30 de abril do ano posterior ao da avaliação.
Informações adicionais	Município que não possuir registro de notificação de casos de malária em seu território no Sivep-Malária ou no Sinan, de acordo com sua localização, não pontua para o PQA-VS.
Responsável pelo Monitoramento e Avaliação no Ministério da Saúde	Secretaria de Vigilância em Saúde Departamento de Gestão da Vigilância em Saúde - DEGEV E-mail: dagvs@saude.gov.br

Indicador 8 - Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue.

Meta	4 ciclos de visita domiciliar, dos 6 preconizados, com mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue.
Relevância do Indicador	Evidencia o conjunto de imóveis localizados em áreas infestadas pelo vetor e o quantitativo que realmente foi visitado pelos agentes de controle de endemias, preferencialmente em articulação com os agentes comunitários de saúde, em cada ciclo.
Método de Cálculo	1º passo - Cobertura por ciclo Numerador: número de imóveis visitados em cada um dos ciclos de visitas domiciliares de rotina para o controle das Arboviroses Denominador: número de imóveis existentes na base do Reconhecimento Geográfico (RG) atualizado. Fator de multiplicação: 100. 2º passo - Soma do número de ciclos com mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados.
Fontes	A consolidação nacional desses dados, será feita por meio de planilha de Excel, preenchida pelas SES, com base nos dados levantados junto aos municípios, e enviada ao Programa Nacional de Controle da Dengue via Formsus, ou por meio de formulário preenchido via Formsus. OBS.: Os municípios possuem, em âmbito local, os dados referentes ao indicador aqui tratado, registrados no SISPNCd, ou em planilhas eletrônicas próprias, formatadas para a identificação das visitas domiciliares realizadas, por ciclo. No entanto, a forma de envio para o nível central será conforme exposta acima.
Data para avaliação	Data para processamento dos dados da base nacional para avaliação final: 31 de abril do ano posterior ao da avaliação.
Informações adicionais	- Imóveis a serem trabalhados - As ações de controle vetorial da dengue devem ser realizadas, prioritariamente, em imóveis situados em áreas urbanas ou povoadas com características urbanas, de municípios que apresentem infestação domiciliar pelo Aedes aegypti, persistente, no mínimo, por 1 ano ou com histórico de transmissão. Opcionalmente, em grandes centros urbanos, as visitas de rotina a edifícios podem ser restritas à área comum e a apartamentos ao nível do solo. - O método de cálculo deverá ser aplicado em cada ciclo para verificação da cobertura dos imóveis visitados. A cobertura mínima em cada ciclo deverá ser de 80% dos imóveis. - Não deve ser considerada a média dos ciclos. - O Reconhecimento Geográfico (RG) deve ser atualizado de modo que o número de imóveis visitados não seja maior que o número de imóveis existentes, evitando coberturas acima de 100%. - Os imóveis visitados pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e, posteriormente, pelos Agentes de Controle de Endemias (ACE), a título de complementação, deverão ser registrados apenas como uma única vez. - O município classificado como "Não infestado", em decorrência da pesquisa entomológica, não é obrigado a realizar visitas domiciliares para controle da dengue, pois desenvolve outras ações de vigilância. Nesse caso, pontua no PQA-VS. Mas, se o município nessa situação apresentar registro autóctone da doença no Sinan será considerado "Infestado" e deverá realizar as visitas domiciliares, conforme preconizado, para pontuar no PQA-VS. - Em decorrência do aumento dos casos de microcefalia foi decretado, ao final de 2015, estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, o que ocasionou a intensificação das ações de controle de vetor, como consequência houve o aumento um ciclo de visitas, totalizando 7 ciclos preconizados para o ano de 2016. Com o fim da ESPIN, o número preconizado de ciclos segue o padrão comum recomendado de 6 ciclos.
Responsável pelo Monitoramento e Avaliação no Ministério da Saúde	Secretaria de Vigilância em Saúde Departamento de Gestão da Vigilância em Saúde - DEGEVS E-mail: dagvs@saude.gov.br



Indicador 9 – Proporção de contatos examinados de casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes.		
Meta	82% dos contatos dos casos novos de hanseníase, nos anos das coortes, examinados.	
Relevância do Indicador	- Mede a capacidade dos serviços em realizar a vigilância de contatos, de casos novos de hanseníase, para aumento da detecção precoce de casos novos e da interrupção da cadeia de transmissão.	
Método de Cálculo	Numerador: Número de contatos dos casos novos de hanseníase examinados, por local de residência atual e diagnosticados nos anos das coortes - Paucibacilar e Multibacilar. Denominador: Total de contatos dos casos novos de hanseníase registrados, por local de residência atual e diagnosticados nos anos das coortes - Paucibacilar e Multibacilar. Fator de multiplicação: 100. Processar os dados no TABWIN, de acordo com os seguintes passos: 1º passo – Tabulação Paucibacilar.	
	Linha	UF Res Atual ou Mun Res AT
	Coluna	Não Ativa
	Incremento	Frequência
		Contato Registrado
		Contato Examinado
	Desmarcar:	Suprimir Linhas Zeradas
		Suprimir Colunas Zeradas
	Seleções Disponíveis	Ano Diagnóstico: subtrair 1 ao ano de avaliação (ex. se o ano da avaliação for 2018, selecionar o ano diagnóstico 2017)
		Modo Entrada: Caso Novo
		Tipo de Saída: Marcar todos exceto ERRO DE DIAGNÓSTICO e TRANSFERÊNCIAS I
		Class Oper Atual: PAUCIBACILAR (PB)
		Esq Terap Atual: PQT/PB/6 DOSES
	Não Classificados	Marcar: Ignorar
	1 Para avaliação municipal, desmarcar transferências para outros municípios, outros estados e outros países. Para avaliação regional, desmarcar transferências para outros municípios fora da regional correspondente, outros estados e outros países. Para avaliação estadual, excluir transferências para outros estados e outros países. Clicar em “executar”. Alterar o nome da coluna “Contato Registrado” clicando com o lado direito do mouse no título e adicionar PB e ano diagnóstico selecionado (ex. Contato Registrado PB 2017). Repetir a mesma ação para “Contato Examinado” e para a Frequência (ex. CN coorte PB 2017). Salvar tabela como “Coorte contatos PB” para uso no 3º passo. 2º passo - Tabulação Multibacilar. Clicar novamente em EXECUTAR TABULAÇÃO no Menu Arquivo e clicar em ABRE DEF. Alterar os seguintes campos da tabulação anterior: ano de diagnóstico para 2 anos antes da avaliação, Classificação Operacional Atual para Multibacilar e Esquema Terapêutico Atual para PQT/MB/12 DOSES, conforme descrito a seguir:	
	Linha	UF Res Atual ou Mun Res AT
	Coluna	Não Ativa
	Incremento	Frequência
		Contato Registrado
		Contato Examinado
	Desmarcar:	Suprimir Linhas Zeradas
		Suprimir Colunas Zeradas
	Seleções Disponíveis	Ano Diagnóstico: subtrair 2 ao ano de avaliação (ex. se o ano da avaliação for 2018, selecionar o ano diagnóstico 2016)
		Modo Entrada: Caso Novo
		Tipo de Saída: Marcar todos exceto ERRO DE DIAGNÓSTICO e TRANSFERÊNCIAS I
		Class Oper Atual: MULTIBACILAR (MB)
		Esq Terap Atual: PQT/MB/12 DOSES
	Não Classificados	Marcar: Ignorar
	1 Para avaliação municipal, desmarcar transferências para outros municípios, outros estados e outros países. Para avaliação regional, desmarcar transferências para outros municípios fora da regional correspondente, outros estados e outros países. Para avaliação estadual, excluir transferências para outros estados e outros países. Clicar em “executar”. Alterar o nome da coluna “Contato Registrado” clicando com o lado direito do mouse no título e adicionar MB e ano diagnóstico selecionado (ex. Contato Registrado MB 2016). Repetir a mesma ação para “Contato Examinado” e para a Frequência (ex. CN coorte MB 2016). Salvar tabela como “Coorte contatos MB” para uso no 3º passo. 3º Passo - Soma dos resultados obtidos nos passos anteriores. Frequência: Soma dos casos novos diagnosticados no período das coortes (ex. 2016 e 2017). Numerador: Número de contatos Paucibacilares Examinados + Número de contatos Multibacilares Examinados. Denominador: Número de contatos Paucibacilares Registrados + Número de contatos Multibacilares registrados. Com a tabela de Coorte Contatos MB aberta no Tabwin, clicar no Menu Arquivo INCLUIR TABELA, localizar a tabela “coorte contatos PB”, salva anteriormente, e fazer a inclusão. No Menu OPERAÇÕES, clicar em SOMAR, selecionar com a tecla Ctrl e mouse os Contatos Registrados PB e Contatos Registrados MB, depois as colunas Contatos Examinados PB e Contatos Examinados MB e depois as colunas CN coorte PB e CN coorte MB e clicar em Ok: será criada uma nova coluna SOMA. Para renomear a coluna, clicar em cima do título com lado direito do mouse e alterar o nome para Contatos Registrados PB+MB, repetir a mesma operação para Contatos Examinados PB+MB e para a soma das colunas dos casos novos na coorte, renomear para CN coorte PB + MB. No Menu QUADRO, em ELIMINAR COLUNA, selecionar todas exceto Contatos Registrados PB+MB, Contatos Examinados PB+MB e CN coorte PB + MB. 4º passo - Cálculo do indicador: Proporção de contatos examinados de casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes. Para realizar o cálculo, clicar em CALCULAR INDICADOR no Menu OPERAÇÕES e selecionar: Numerador: Contatos Examinados PB+MB Denominador: Contatos Registrados PB+MB Escala por: 100 Casas decimais: 1 Título da coluna: Alterar para % de Contatos Examinados PB+MB.	

Fonte	Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan).
Dados para avaliação	Data para processamento dos dados da base nacional para avaliação final: 15 de maio do ano posterior ao da avaliação.
Informações adicionais	- A investigação epidemiológica dos contatos tem por finalidade a descoberta de casos novos entre aqueles que convivem ou conviveram com o doente e suas possíveis fontes de infecção. - Recomenda-se o exame dos contatos domiciliares e sociais (Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Anexo VI, Artigos 1º ao 3º). Entretanto, para o efeito de registro no Boletim de Acompanhamento e no Sinan, considerar os contatos domiciliares, que são todas as pessoas que residam ou tenham residido com o doente de hanseníase. - O exame dos contatos consiste no exame dermatoneurológico de todos os contatos dos casos novos detectados, independentemente da classificação operacional e na orientação quanto ao período de incubação, transmissão e sinais e sintomas precoces da hanseníase. - A vacina BCG-ID (Bacilo de Calmette-Guérin) deverá ser aplicada nos contatos sem presença de sinais e sintomas de hanseníase no momento da avaliação, independentemente de serem contatos de casos Paucibacilares (PB) ou Multibacilares (MB). - A aplicação da vacina BCG depende da história vacinal e segue as recomendações da normatização vigente. - A avaliação dos contatos de casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes foi adotada por considerar que o período de tratamento é também o tempo em que as equipes de saúde dispõem para examinar os contatos. - As coortes são compostas de contatos dos casos novos Paucibacilares, diagnosticados no ano anterior ao da avaliação, e de contatos dos casos novos Multibacilares. - diagnosticados dois anos antes à avaliação, semelhante às coortes para a avaliação da cura. Por exemplo: para a avaliação dos contatos examinados de 2018 será considerado os casos novos PB diagnosticados no ano de 2017 e os casos novos MB diagnosticados em 2016. - Ressalta-se a relevância do empenho das equipes de saúde para que a vigilância dos contatos seja realizada oportunamente. - Para os municípios que apresentaram casos novos de hanseníase no período da análise e que não registraram contatos, a meta deste indicador será considerada como não cumprida. - Município que não possuir registro de casos novos de hanseníase nos anos das coortes no Sinan, entre residentes de seu território, não pontua para o PQA-VS.
Responsável pelo Monitoramento e Avaliação no Ministério da Saúde	Secretaria de Vigilância em Saúde Departamento de Vigilância de Doenças Transmissíveis - DEVIT E-mail: dagvs@saude.gov.br

Indicador 10 - Proporção de contatos examinados de casos novos de tuberculose pulmonar com confirmação laboratorial.

Meta	70% dos contatos dos casos novos de tuberculose pulmonar com confirmação laboratorial examinados.
Relevância do Indicador	- Permite prevenir o adoecimento e diagnosticar precocemente caso de doença ativa nessa população1.
Método de Cálculo	Numerador: Número de contatos examinados dos casos novos pulmonares com confirmação laboratorial, no período e local de residência avaliados. Denominador: Número de contatos registrados dos casos novos pulmonares com confirmação laboratorial, no período e local de residência avaliados. Fator de multiplicação: 100.
Fonte	Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan).
Dados para avaliação	Data para processamento dos dados da base nacional para avaliação final: 15 de maio do ano posterior ao da avaliação (dados parciais relativos ao ano da avaliação).
Informações adicionais	- Entende-se como contato toda pessoa que convive, no mesmo ambiente, com o caso índice, no momento do diagnóstico da TB. Esse convívio pode acontecer em casa ou em ambiente de trabalho, instituições de longa permanência, escola e outros. - Contatos menores de cinco anos, pessoas com HIV-aids e portadores de condições de alto risco devem ser considerados prioritários no processo de avaliação de contatos e tratamento1. - O controle de contato deve ser realizado, fundamentalmente, pela atenção primária. - Para os municípios que não apresentaram casos novos de tuberculose pulmonar com confirmação laboratorial no período da análise, este indicador será considerado como não se aplica para efeito da avaliação de cumprimento de metas (ou seja, esse indicador não deverá ser considerado para o cálculo de cumprimento de metas). - Vale ressaltar a importância da identificação do caso suspeito, do diagnóstico da doença, da notificação do caso e do acompanhamento do paciente ao longo de todo tratamento, visando o desfecho cura e a obtenção da quebra de transmissão da doença. - Para os municípios que apresentaram caso de tuberculose pulmonar com confirmação laboratorial no período da análise e que não registraram contatos, a meta deste indicador deve ser considerada como não cumprida. 1 BRASIL. Manual de recomendações para o controle da tuberculose no Brasil. Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde. - Brasília: Ministério da Saúde, 2011.
Responsável pelo Monitoramento e Avaliação no Ministério da Saúde	Secretaria de Vigilância em Saúde Departamento de Gestão da Vigilância em Saúde - DEGEVS E-mail: dagvs@saude.gov.br

Indicador 11 - Número de testes de sífilis por gestante.

Meta	2 testes de sífilis por gestante.
Relevância do Indicador	- Como indicador de concentração, ajuda a expressar a qualidade do pré-natal, uma vez que a sífilis pode ser diagnosticada na gestante em dois momentos: durante a gestação e, também, durante o parto. - O tratamento da gestante reduz a probabilidade de transmissão vertical da sífilis e, consequentemente, a sífilis congênita.
Método de Cálculo	Numerador: Número de testes realizados para o diagnóstico da sífilis em gestantes, por ano e município de residência da gestante. Denominador: Número de partos hospitalares do SUS, por ano e município de residência da gestante. Observações: 1. Para o numerador, considerar a quantidade aprovada, por município de residência, dos seguintes procedimentos ambulatoriais: 0202031179 VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE; 0214010082 TESTE RAPIDO PARA SIFILIS EM GESTANTE. 2. Para o denominador, considerar o total de AIH aprovadas de gestantes, por município de residência, nos seguintes procedimentos: 0310010039 PARTO NORMAL; 0310010047 PARTO NORMAL EM GESTACAO DE ALTO RISCO; 0310010055 PARTO NORMAL EM CENTRO DE PARTO NORMAL (CPN); 0411010026 PARTO CESARIANO EM GESTACAO DE ALTO RISCO; 0411010034 PARTO CESARIANO; e, 0411010042 PARTO CESARIANO C/ LAQUEADURA TUBARIA.
Fontes	Numerador: Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS). Denominador: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS).
Dados para avaliação	Data para processamento dos dados das bases nacionais para avaliação final: 15 de maio do ano posterior ao da avaliação (dados parciais, no caso do denominador).
Informações adicionais	- Desde janeiro de 2014, foi adotado o Boletim de Procedimentos Ambulatoriais Individualizado (BPA-i), no SIA-SUS, para o procedimento 0202031179 VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE, o que passou a permitir o registro do município de residência da gestante. - Para o processamento "ano", considerar o período de janeiro a dezembro.
Responsável pelo Monitoramento e Avaliação no Ministério da Saúde	Secretaria de Vigilância em Saúde Departamento de Gestão da Vigilância em Saúde - DEGEVS E-mail: dagvs@saude.gov.br

Indicador 12 - Número de testes de HIV realizado.

Meta	15% de ampliação no número de testes de HIV realizados em relação ao ano anterior.
Relevância do Indicador	- Permite avaliar a oportunidade do diagnóstico do HIV.
Método de Cálculo	Número de testes realizados para o diagnóstico de HIV, por ano e município de residência. Observação: Considerar a "quantidade aprovada" dos seguintes procedimentos ambulatoriais: 0202030296 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT); 0202030300 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA);



	0202031020 PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLOURESCENCIA; 0214010040 TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE HIV EM GESTANTE; e, 0214010058 TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE INFECCÃO PELO HIV.
Fonte	Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS).
Dados para avaliação	Data para processamento dos dados da base nacional para avaliação final: 15 de maio do ano posterior ao da avaliação.
Informações adicionais	- O diagnóstico oportuno do HIV tem influência tanto na qualidade de vida das pessoas vivendo com HIV/aids, quanto na transmissão do vírus. - Os testes rápidos de HIV são comprados e disponibilizados pelo Ministério da saúde; os insumos para os demais exames são adquiridos por estados e municípios. - Todas as unidades de saúde do SUS estão aptas a solicitar o teste de HIV e sua realização pode ser feita em qualquer laboratório do sistema e da rede privada. - Para o processamento "ano", considerar o período de janeiro a dezembro
	- Devem ser computados todos os testes realizados (testes rápidos e laboratoriais).
Responsável pelo Monitoramento e Avaliação no Ministério da Saúde	Secretaria de Vigilância em Saúde Departamento de Gestão da Vigilância em Saúde - DEGEVS E-mail: dagvs@saude.gov.br

Indicador 13 - Proporção de preenchimento do campo "ocupação" nas notificações de agravos relacionados ao trabalho.

Meta	95% das notificações de agravos relacionados ao trabalho com o campo "Ocupação" preenchido de acordo com o código da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).
Relevância do Indicador	- Identifica as ocupações que apresentam maiores incidências de agravos relacionados ao trabalho, possibilitando a definição de ações de promoção, prevenção, vigilância e assistência, de forma mais adequada.
Método de Cálculo para os Agravos	Numerador: Número de notificações de agravos com o campo "Ocupação" preenchido de acordo com o código da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) correspondente, na versão disponibilizada pelo Sinan, excluindo-se campo preenchido como ignorado, em determinado ano e local de notificação do caso. Denominador: Número total de casos de agravos relacionados ao trabalho notificados, em determinado ano e local de notificação. Fator de multiplicação: 100.
Fonte	Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan).
Dados para monitoramento e avaliação	Data para processamento dos dados das bases nacionais para avaliação final: 15 de abril do ano posterior ao da avaliação.
Informações adicionais	- Relação de agravos: a. Acidente com exposição a material biológico relacionado ao trabalho; b. Acidente de trabalho grave (graves, fatais e em crianças e adolescentes); c. Intoxicação exógena relacionada ao Trabalho.
	- Município que não possuir registro de notificação de agravos relacionados ao trabalho em seu território, no Sinan, não pontua para o PQA-VS. - A versão atualmente disponibilizada pelo Sinan corresponde à tabela oficial de Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) 2002, adaptada pelo DATASUS.
Responsável pelo Monitoramento e Avaliação no Ministério da Saúde	Secretaria de Vigilância em Saúde Departamento de Gestão da Vigilância em Saúde - DEGEVS E-mail: dagvs@saude.gov.br

Indicador 14 - Proporção de notificações de violência interpessoal e autoprovocada com o campo raça/cor preenchido com informação válida.

Meta	95% de notificações de violência interpessoal e autoprovocada com o campo raça/cor preenchido com informação válida.
Relevância do Indicador	- A violência é considerada uma questão de saúde pública mundial, o que torna necessária a ampliação de estratégias que interfiram nesse quadro. No Brasil, esse agravo representa a terceira causa de morte entre crianças de 0 a 9 anos de idade, passando a ocupar a primeira posição na população de 10 a 49 anos, decrescendo para a sexta posição entre os idosos (60 ou mais anos de idade). As vítimas, comumente, adquirem sequelas, permanentes ou não, que podem levar à incapacidade para o trabalho ou para outras atividades rotineiras, ao absenteísmo, a custos com o pagamento de pensões e de tratamentos de saúde, configurando um importante problema de saúde pública. Nesse contexto, o Ministério da Saúde implementou o Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes (VIVA/Sinan), como forma de sistematizar as informações sobre os casos de violências e permitir o cuidado intersetorial às vítimas. Dados gerados por esse sistema são demandados por vários setores do Ministério da Saúde e também por outros ministérios, bem como organizações não governamentais e imprensa. Desse modo, a qualidade dos dados é primordial para garantir uma análise fidedigna desse problema de saúde. - As características étnico-raciais de uma população constituem-se de variáveis de importância social e epidemiológica no estudo das análises de situação de saúde e, em especial, das desigualdades em saúde. Conhecer-las assume importância estratégica para a promoção da equidade no Sistema Único de Saúde (SUS), na qualidade dos serviços de saúde, na elaboração de políticas públicas e na identificação das doenças e agravos predominantes nos diferentes grupos que compõem a sociedade brasileira. Além disso, a informação "cor ou raça/etnia" possibilita ao SUS cumprir um de seus princípios fundamentais, a Equidade, ou seja, o compromisso de oferecer a todos os cidadãos e cidadãs um tratamento igualitário e, ao mesmo tempo, atender às necessidades que cada situação apresenta. - É um dado que pode orientar as intervenções nas populações específicas e o aprimoramento do campo raça/cor nos sistemas de informação de saúde, que é de responsabilidade dos trabalhadores e gestores dos serviços de saúde públicos e privados. - É fundamental a apropriação dos dados epidemiológicos pelos profissionais de saúde. Quer esses dados permaneçam nos serviços, quer sejam enviados aos diversos sistemas de informação, eles devem ser utilizados como instrumento capaz de indicar as ações necessárias para garantir a adequação da vigilância, da prevenção e da atenção dispensadas à saúde da população, respeitando-se as especificidades e fortalecendo a promoção da Cultura da Paz. - Sendo assim, é de suma importância melhorar a qualidade do preenchimento desses dados, em especial do campo raça/cor, que permite melhor caracterização da pessoa que sofreu violência.
Método de Cálculo	Numerador: Total de notificações de violência interpessoal e autoprovocada com o campo raça/cor preenchido com informação válida, por município de notificação. Denominador: Total de casos notificados por município de notificação. Fator de multiplicação: 100.
Fonte	Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan).
Dados para avaliação	Data para processamento dos dados da base nacional para avaliação final: 15 de abril do ano posterior ao da avaliação.
Informações adicionais	- A alimentação no VIVA/Sinan dos registros de notificações de violência interpessoal e autoprovocada deve ser feita de forma regular e constante durante todo o ano. - O objetivo desse indicador é melhorar a informação das notificações de violências e acidentes em sua totalidade, através do incentivo ao melhor preenchimento do campo raça/cor e das demais variáveis. - Será considerada não válida a informação de raça/cor quando o campo estiver em branco ou com a opção "Ignorado". - Município que não possuir registro de notificação de violência interpessoal e autoprovocada em seu território, no VIVA/Sinan, não pontua para o PQA-VS.
Responsável pelo Monitoramento e Avaliação no Ministério da Saúde	Secretaria de Vigilância em Saúde Departamento de Gestão da Vigilância em Saúde - DEGEVS E-mail: dagvs@saude.gov.br

PORTARIA Nº 1.618, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	CORONEL JOAO SA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL JOAO SA	11230759000118009	34870013	99.960,00	99.960,00	10302201585350029
BA	ENTRE RIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	13612531000118006	26010005	170.000,00	170.000,00	10302201585350029
BA	JUSSARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13771930000118004	31660005	84.950,00	84.950,00	10302201585350029
ES	SAO JOSE DO CALCADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO CALCADO	15041835000118008	38010003	79.980,00	79.980,00	10302201585350032
PA	ABAETETUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABAETETUBA	12282048000118012	23850006	17.580,00	17.580,00	10302201585350015
RR	IRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRACEMA	11849562000118012	30660011 30660025	30.000,00 80.000,00	110.000,00	10302201585350243 10302201585350243
SP	ITAPETININGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13781069000118010	28090004	50.000,00	50.000,00	10302201585350035
SP	PERUIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PERUIBE	97519444000118010	31600001	54.950,00	54.950,00	10302201585350035
TOTAL			8 PROPOSTAS			667.420,00	

PORTARIA Nº 1.619, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI



ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	GOVERNADOR VALADARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES	73964934000118006	27590004	99.950,00	99.950,00	10302201585350031
TOTAL			1 PROPOSTAS			99.950,00	

PORTARIA Nº 1.620, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde. Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde. Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br. Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PA	BELTERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELTERRA	11186410000118006	36970003	10.000,00	10.000,00	10302201585350015
TOTAL			1 PROPOSTAS			10.000,00	

PORTARIA Nº 1.621, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC). Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018. Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo. Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br. Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

GILBERTO OCCHI



ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
SE	ARACAJU	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000192073201800	50.873.247,00	71270002	50.873.247,00	10122201545250028	5589711	50.873.247,00
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO	36000191835201800	3.000.000,00	71270002	3.000.000,00	10122201545250028	6346960	3.000.000,00
TOTAL			2 PROPOSTAS	53.873.247,00					

PORTARIA Nº 1.622, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde. Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde. Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br. Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	SANTA ISABEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13048451000118009	25340006 28160004	210.000,00 300.000,00	510.000,00	10302201585350035 10302201585350035
TOTAL			1 PROPOSTAS			510.000,00	

PORTARIA Nº 1.625, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde. Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde. Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br. Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI



ANEXO							
ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES							
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	FERNANDES PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE FERNANDES PINHEIRO	09279542000118003	30410012	150.000,00	150.000,00	10301201585810041
PR	PITANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE PITANGA PARANA	09341315000118001	30410012 37020017	100.000,00 250.000,00	350.000,00	10301201585810041 10301201585810041
TOTAL			2 PROPOSTAS			500.000,00	

PORTARIA Nº 1.628, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB). Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018. Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br. Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	SAO LOURENCO DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LOURENCO DA SERRA	36000195833201800	32830003	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
TOTAL			1 PROPOSTAS			100.000,00	

PORTARIA Nº 1.629, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC). Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018. Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo. Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br. Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

GILBERTO OCCHI



ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
AM	COARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000171187201800	2.494.712,00	37940002 24180006 16190003	500.000,00 994.712,00 1.000.000,00	10122201545250013 10122201545250013 10122201545250013	6582079	2.494.712,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	36000183561201800	10.000.000,00	37240005 37990001 27830001 25020018	500.000,00 500.000,00 1.000.000,00 1.000.000,00	10122201545253298 10122201545250033 10122201545250033 10122201545253298 10122201545253298	5371120	10.000.000,00
					30980004 37650001 13450001 38600001	1.000.000,00 2.000.000,00 2.000.000,00 2.000.000,00	10122201545250033 10122201545250033 10122201545250033		
					25100001 30420004 27890001 30710009 38620003	100.000,00 200.000,00 205.170,00 400.000,00 400.000,00	10122201545250033 10122201545250033 10122201545250033 10122201545250033 10122201545253300 10122201545250033		
					37070008 27870001 37200011 37650001	500.000,00 500.000,00 550.000,00 1.000.000,00	10122201545250033 10122201545253300 10122201545250033		
RJ	GUAPIMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAPIMIRIM	36000185249201800	3.855.170,00	38320010	1.000.000,00	10122201545253335	7249942	3.855.170,00
RJ	QUISSAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE QUISSAMA	36000192156201800	1.000.000,00				6521282	1.000.000,00
TOTAL			4 PROPOSTAS	17.349.882,00					

PORTARIA Nº 1.631, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICIPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	ACARAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACARAPE/CE	36000203298201800	71070014	200.000,00	200.000,00	10122201545250023
CE	ARARENDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARARENDA	36000203217201800	71070014	130.000,00	130.000,00	10122201545250023
CE	ASSARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ASSARE	36000203218201800	71070014	500.000,00	500.000,00	10122201545250023
CE	AURORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AURORA	36000203223201800	71070014	840.000,00	840.000,00	10122201545250023
CE	BARRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRO	36000203219201800	71070014	400.000,00	400.000,00	10122201545250023
CE	BATURITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BATURITE	36000203379201800	71070014	400.000,00	400.000,00	10122201545250023
CE	CAMPOS SALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS SALES	36000202980201800	71070014	300.000,00	300.000,00	10122201545250023
CE	CAUCAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAUCAIA - CEARA - FMSC	36000203297201800	71070014	3.898.588,00	3.898.588,00	10122201545250023
CE	IBICUITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBICUITINGA	36000202902201800	71070014	274.930,00	274.930,00	10122201545250023
CE	IPAPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPAPORANGA	36000203228201800	71070014	200.000,00	200.000,00	10122201545250023
CE	IPAUMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPAUMIRIM	36000202905201800	71070014	300.000,00	300.000,00	10122201545250023



CE	JAGUARIBARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARIBARA	36000202869201800	71070014	300.000,00	300.000,00	10122201545250023
CE	JUAZEIRO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUAZEIRO DO NORTE	36000202901201800	71070014	800.000,00	800.000,00	10122201545250023
CE	MAURITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAURITI	36000203220201800	71070014	200.000,00	200.000,00	10122201545250023
CE	MONSENHOR TABOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONSENHOR TABOSA	36000202858201800	71070014	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250023
CE	MORADA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORADA NOVA	36000202978201800	71070014	1.300.000,00	1.300.000,00	10122201545250023
CE	NOVA OLINDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA OLINDA	36000203224201800	71070014	300.000,00	300.000,00	10122201545250023
CE	OROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OROS	36000203338201800	71070014	387.000,00	387.000,00	10122201545250023
CE	PEDRA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRA BRANCA	36000203227201800	71070014	2.274.929,00	2.274.929,00	10122201545250023
CE	VARZEA ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA ALEGRE	36000203225201800	71070014	200.000,00	200.000,00	10122201545250023
TOTAL			20 PROPOSTAS			14.205.447,00	

PORTARIA Nº 1.632, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB). Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018. Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br. Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	ALCANTARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALCANTARA - MA	36000199525201800	71110005	434.000,00	434.000,00	10122201545250021
MA	ARAIOSES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAIOSES	36000199548201800	71110005	500.000,00	500.000,00	10122201545250021
MA	BACURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000199656201800	71110005	300.000,00	300.000,00	10122201545250021
MA	BENEDITO LEITE	MUNICIPIO DE BENEDITO LEITE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000201611201800	71110005	288.000,00	288.000,00	10122201545250021
MA	BERNARDO DO MEARIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BERNARDO DO MEARIM	36000203438201800	71110005	114.000,00	114.000,00	10122201545250021
MA	BOM LUGAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM LUGAR	36000199831201800	71110005	400.000,00	400.000,00	10122201545250021
MA	CAJARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAJARI	36000200117201800	71110005	200.000,00	200.000,00	10122201545250021
MA	CHAPADINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADINHA	36000199686201800	71110005	400.000,00	400.000,00	10122201545250021
MA	COELHO NETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000199562201800	71110005	250.000,00	250.000,00	10122201545250021
MA	CURURUPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURURUPU	36000199541201800	71110005	300.000,00	300.000,00	10122201545250021
MA	DAVINOPOLIS	MUNICIPIO DE DAVINOPOLIS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000199657201800	71110005	291.550,00	291.550,00	10122201545250021
MA	DUQUE BACELAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE BACELAR	36000199537201800	71110005	300.000,00	300.000,00	10122201545250021
MA	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS -MA	36000202218201800	71110005	300.000,00	300.000,00	10122201545250021
MA	FORTUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO FORTUNA	36000199645201800	71110005	300.000,00	300.000,00	10122201545250021
MA	GODOFREDO VIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GODOFREDO VIANA-MA	36000199814201800	71110005	591.550,00	591.550,00	10122201545250021
MA	GONCALVES DIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000199522201800	71110005	300.000,00	300.000,00	10122201545250021
MA	GRAJAU	MUNICIPIO DE GRAJAU - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000199861201800	71110005	300.000,00	300.000,00	10122201545250021
MA	ITAIPAVA DO GRAJAU	MUNICIPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000199662201800	71110005	200.000,00	200.000,00	10122201545250021
MA	ITAPECURU MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000199556201800	71110005	300.000,00	300.000,00	10122201545250021
MA	ITINGA DO MARANHÃO	MUNICIPIO DE ITINGA DO MARANHÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000199532201800	71110005	1.708.802,00	1.708.802,00	10122201545250021
MA	JENIPAPO DOS VIEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JENIPAPO DOS VIEIRAS	36000201582201800	71110005	100.000,00	100.000,00	10122201545250021
MA	JOAO LISBOA	MUNICIPIO DE JOAO LISBOA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000201540201800	71110005	253.614,00	253.614,00	10122201545250021
MA	LAGO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000199677201800	71110005	300.000,00	300.000,00	10122201545250021



MA	LAJEADO NOVO	MUNICIPIO DE LAJEADO NOVO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000199529201800	71110005	300.000,00	300.000,00	10122201545250021
MA	LIMA CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LIMA CAMPOS	36000199579201800	71110005	391.550,00	391.550,00	10122201545250021
MA	MATOES DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOES DO NORTE	36000201097201800	71110005	200.000,00	200.000,00	10122201545250021
MA	MIRANDA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDA DO NORTE	36000199533201800	71110005	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250021
MA	MONTES ALTOS	MUNICIPIO DE MONTES ALTOS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000199531201800	71110005	500.000,00	500.000,00	10122201545250021
MA	OLINDA NOVA DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLINDA NOVA DO MARANHAO	36000199682201800	71110005	170.000,00	170.000,00	10122201545250021
MA	PARNARAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000199684201800	71110005	300.000,00	300.000,00	10122201545250021
MA	PARNARAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000199685201800	71110005	250.000,00	250.000,00	10122201545250021
MA	PEDREIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDREIRAS	36000199597201800	71110005	3.791.549,00	3.791.549,00	10122201545250021
MA	PEDRO DO ROSARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PEDRO DO ROSARIO	36000199490201800	71110005	200.000,00	200.000,00	10122201545250021
MA	PEDRO DO ROSARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PEDRO DO ROSARIO	36000201538201800	71110005	54.000,00	54.000,00	10122201545250021
MA	PENALVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PENALVA	36000199873201800	71110005	300.000,00	300.000,00	10122201545250021
MA	PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHEIRO	36000199530201800	71110005	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250021
MA	PRIMEIRA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRIMEIRA CRUZ	36000200297201800	71110005	200.000,00	200.000,00	10122201545250021
MA	RIACHAO	MUNICIPIO DE RIACHAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000199650201800	71110005	300.000,00	300.000,00	10122201545250021
MA	SAMBAIBA	MUNICIPIO DE SAMBAIBA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000199739201800	71110005	76.386,00	76.386,00	10122201545250021
MA	SANTA FILOMENA DO MARANHAO	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA	36000199835201800	71110005	300.000,00	300.000,00	10122201545250021
MA	SANTA LUZIA DO PARUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO PARUA	36000199683201800	71110005	500.000,00	500.000,00	10122201545250021
MA	SANTA RITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA	36000199697201800	71110005	500.000,00	500.000,00	10122201545250021
MA	SAO PEDRO DA AGUA BRANCA	MUNICIPIO DE SAO PEDRO DA AGUA BRANCA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000199489201800	71110005	300.000,00	300.000,00	10122201545250021
MA	SAO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	36000199875201800	71110005	291.550,00	291.550,00	10122201545250021
MA	TASSO FRAGOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TASSO FRAGOSO - MA.	36000199759201800	71110005	134.000,00	134.000,00	10122201545250021
MA	TIMBIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBIRAS	36000199681201800	71110005	200.000,00	200.000,00	10122201545250021
MA	TUTOIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000199536201800	71110005	700.000,00	700.000,00	10122201545250021
MA	VIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000199841201800	71110005	500.000,00	500.000,00	10122201545250021
MA	VIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000201879201800	71110005	392.000,00	392.000,00	10122201545250021
MA	VILA NOVA DOS MARTIRIOS	MUNICIPIO DE VILA NOVA DOS MARTIRIOS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000199527201800	71110005	380.000,00	380.000,00	10122201545250021
TOTAL			50 PROPOSTAS			21.662.551,00	

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 47/GM/MS, de 2 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 106, de 5 de junho de 2017, Seção 1, página 98, onde se lê: "À vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER Nº 00024/2014/PROTEUS/CGU/AGU e do DESPACHO Nº 003296/2015/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, julgo prejudicado o recurso administrativo e determino o retorno dos autos à Secretaria de Atenção à Saúde para verificação do atendimento, pela entidade, dos requisitos para renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS)", leia-se: "À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na Nota Técnica nº 0168/2016/CGCER/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER nº 00208/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU e DESPACHO nº 19913/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGÓCIO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA, mantendo a decisão proferida mediante a Portaria nº 38/SAS/MS, de 17 de janeiro de 2016".

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS
GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS EM TOCANTINS

DESPACHO Nº 122, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O Coordenador de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Tocantins - CVPAF-TO, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n. 583, de 27 de abril de 2018, combinada com a Portaria n. 579, de 26 de abril de 2018, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0006-25
25766.687163/2012-71 - AIS:0983792/12-2 - GGPAF1/ANVISA
Penalidade de Nulidade/Insubsistência

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0006-25
25766.201308/2013-29 - AIS:0286157/13-7 - GGPAF1/ANVISA
Penalidade de Nulidade/Insubsistência

AUTUADO: empresa brasileira de infra-estrutura aeroportuária CNPJ/CPF: 00.352.294/0031-36
25762.313801/2013-63 - AIS:0440699/13-1 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Nulidade/Insubsistência

AUTUADO: empresa brasileira de infra-estrutura aeroportuária CNPJ/CPF: 00.352.294/0152-23
25744.620781/2014-12 - AIS:0920254/14-4 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Nulidade/Insubsistência

ANTONIO CARLOS MARTINS CIRILO

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 3.323, DE 28 DE MAIO DE 2018

Divulga os resultados alcançados das metas globais de desempenho institucional referente ao período de 16 de abril de 2017 a 15 de abril de 2018, para fins de cálculo do pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE e da Gratificação de Desempenho de Atividade em Infraestrutura - GDAIE devidas aos servidores do quadro de pessoal da Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 14, inciso VIII, do Estatuto aprovado pelo Decreto 8.867 de 3/10/2016, publicado no D.O.U. de 4/10/2016, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.355/06, alterada pela Lei nº 11.907/09, na Lei nº 11.539/07, na Lei nº 11.784/08, na Lei nº 12.277/10, no Decreto nº 7.133/10 e no Decreto 8.107/13; e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 25100.012948/2012-52, resolve:

Art. 1º DIVULGAR o resultado final da Avaliação de Desempenho Institucional, mediante o alcance das metas globais, referente ao período de 16 de abril de 2017 a 15 de abril de 2018, para fins de cálculo do pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE e da Gratificação de Desempenho de Atividade em Infraestrutura - GDAIE devidas aos servidores do quadro de pessoal da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, na forma do anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO SERGIO DIAS



ANEXO I

Metas Globais de Desempenho Institucional - 16/04/2017 a 15/04/2018

Nº	Meta	Finalidade	Fórmula de Cálculo	Fonte	Método de Aferição	Resultado Esperado	Valores Apurados	Resultado Alcançado
01	Financiar 30 projetos de Educação em Saúde Ambiental com vistas à promoção da saúde	Apoiar técnica e financeiramente municípios para a promoção de ações de Educação em Saúde Ambiental	Nº de projetos financiados	SICONV	Levantamento dos convênios celebrados para projetos de Educação em Saúde Ambiental selecionados por meio de Edital de Chamamento	100% projetos financiados	79	263%
02	Apoiar 500 municípios no controle da qualidade da água para consumo humano	Garantir o padrão de potabilidade da água	Somatório dos municípios	Relatório Técnico de atividades - Superintendências Estaduais - SUEST	Planilha de resultados de análises (acompanhamento)	100% municípios apoiados	517	103%
03	Elaboração do Manual de Orientações do Programa Sustentar	Dar suporte técnico às áreas de engenharia e de saúde ambiental quanto aos procedimentos e capacitações a serem realizadas nos municípios e comunidades rurais, de forma que a população das comunidades, os técnicos e os gestores municipais estejam aptos a receberem, administrarem, operarem e manterem os empreendimentos executados.	Documento elaborado	DENSP	Documento apresentado	Manual Elaborado	1	100%
04	Realizar 3 (três) oficinas regionais para discussão da formulação do Programa Nacional de Saneamento Rural	Garantir a participação efetiva de órgãos governamentais e da sociedade civil, relacionados com as áreas rurais, ampliando o debate acerca da elaboração do Programa Nacional de Saneamento Rural (PNSR), considerando as peculiaridades regionais	Nº de oficinas realizadas	DENSP	Documento apresentado	Oficinas realizadas	4	133%
05	Realizar 1 (um) seminário nacional para apresentação do Programa Nacional de Saneamento Rural	Promover a divulgação do Programa Nacional de Saneamento Rural	Nº de seminários realizadas	DENSP	Documento apresentado	Seminário Realizado	0	0%
06	Elaboração de Portaria estabelecendo os critérios para definição de localidades a serem atendidas com ações de hidrogeologia	Subsidiar técnicos e profissionais da área de engenharia na execução de ações de hidrogeologia.	Documento elaborado	DENSP	Documento apresentado	Portaria elaborada	1	100%

A Avaliação Institucional corresponde a 80 pontos, que serão distribuídos conforme percentual de alcance atingido:

Desempenho Institucional (%)	Pontuação final da Avaliação Institucional
Acima de 70	80 pontos
> 60 a 70	70 pontos
> 50 a 60	60 pontos
> 40 a 50	50 pontos
> 30 a 40	40 pontos
0 a 30	26 pontos

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 572, DE 10 DE MAIO DE 2018

Define critérios para distribuição de oxímetro portátil a Unidades Básicas de Saúde, através do Programa Requalifica.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso das atribuições, e considerando o Título VII - Dos Investimentos - Capítulo I - da aquisição de equipamentos e materiais permanentes, que instituiu, aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam definidos os critérios utilizados para distribuição de oxímetro portátil, que visa equipar unidades básicas de saúde, através do Programa Requalifica.

Parágrafo único. O Requalifica UBS, instituído em 2011, consiste em um programa que visa melhorias de infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde - UBS, afim de promover adequadas instalações às equipes de atenção básica para desempenho de suas ações, dentre elas o direito à saúde para população.

Art.2º As UBS contempladas com doação de oxímetro portátil do Programa Requalifica foram financiadas através da componente construção.

Parágrafo único: UBS concluída e com funcionamento comprovado através do Sistema de Monitoramento de Obras - SISMOB, entre os anos de 2014 à 2016.

Art. 3º Serão destinadas também às Unidades Básicas de Saúde Fluvial concluídas e em execução.

Art.4º Ficam definidos os quantitativos para cada UBS de acordo com seu porte:

- I - UBS Porte I: 1 (um) Oxímetro Portátil;
- II - UBS Porte II: 1 (um) Oxímetro Portátil;
- III - UBS Porte III: 3 (três) Oxímetros Portáteis;
- IV - UBS Porte IV: 4 (quatro) Oxímetros Portáteis; e
- V - UBS Fluvial: 3 (três) Oxímetros Portáteis.

Art. 5º Os equipamentos estarão disponíveis nos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde correspondente a cada estado.

Parágrafo único: É de obrigação dos Municípios contemplados com esta doação, retirarem o(s) equipamento(s) a eles destinados, na sede dos respectivos Núcleos Estaduais, no prazo máximo de 120 dias da publicação desta portaria, sob pena de tornar sem efeito a doação.

Art. 6º Fica subdelegada competência aos Chefes dos Serviços de Gestão Administrativa dos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde para formalizar e assinar o recebimento do equipamento oxímetro portátil e Termo de Doação.

Art. 7º Os municípios contemplados com a doação de oxímetro portátil através do Programa Requalifica e o quantitativo para cada município, estão discriminados no endereço eletrônico do DAB (<http://dab.saude.gov.br/portaldab/>).

Art. 8º Para a retirada dos equipamentos, estarão condicionados os municípios contemplados, a entrega do Termo de Doação em três vias assinado pelo Prefeito ou Representante Legal devidamente nomeado, conforme modelos disponíveis no endereço eletrônico do DAB (<https://egestorab.saude.gov.br>).

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 745, DE 25 DE MAIO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação Pró Reintegração Social da Criança, com sede em Sorocaba (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 386/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.074289/2018-61, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Pró Reintegração Social da Criança, CNPJ nº 47.363.304/0001-87, com sede em Sorocaba (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 28 de novembro de 2018 à 27 de novembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 751, DE 28 DE MAIO DE 2018

Defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação de Combate ao Câncer de Marília e Região, com sede em Marília (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 378/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.240426/2014-39, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela atuação exclusiva na promoção da saúde, sem exigência de contraprestação do usuário pelas ações e serviços de saúde realizados, em conformidade com o Art. 8-A da Lei nº 12.101, de 2009, da Associação de Combate ao Câncer de Marília e Região, CNPJ nº 59.990.960/0001-99, com sede em Marília (SP).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 752, DE 28 DE MAIO DE 2018

Defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Fundação Médico Social Rural de São Martinho, com sede em São Martinho (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 400/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.468659/2017-47, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Médico Social Rural de São Martinho, CNPJ nº 83.708.792/0001-80, com sede em São Martinho (SC).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 753, DE 28 DE MAIO DE 2018

Habilita o Laboratório Cortez Moreira - Imperatriz (MA), como Laboratório de Exame Citopatológico do Colo do Útero.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Seção I da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite nº 016, de 19 de janeiro de 2018;

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Especializada, do Departamento de Atenção Especializada e Temática e da Secretaria de Atenção à Saúde - DAET/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o estabelecimento a seguir descrito como Laboratório de Exame Citopatológico do Colo do Útero, Tipo I, com a exclusão do código de habilitação 32.02.

UF	Município	Gestão	Tipo de Habilitação	CNES	Laboratório
MA	Imperatriz	Municipal	I	2456060	Laboratório Cortez Moreira

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 754, DE 29 DE MAIO DE 2018

Reconsidera a decisão que cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde, da entidade Venerável Ordem Terceira de São Francisco, com sede em Belém/PA.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando o disposto na Portaria de Consolidação nº 01/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

Considerando a Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018 e sua regulamentação, e

Considerando a Nota Técnica nº 151/2018-DCEBAS/SAS/MS - FTS nº 459, constante do Processo SEI nº 25000.067723/2015-12, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica reconsiderada a decisão que cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde da entidade Venerável Ordem Terceira de São Francisco, CNPJ nº 04.935.409/0001-50, com sede em Belém/PA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 242/SAS/MS, de 26 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 20, de 27 de janeiro de 2017, página 53.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 761, DE 29 DE MAIO DE 2018

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação Fluminense de Reabilitação AFR, com sede em Niterói (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 211/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.167118/2015-32, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Fluminense de Reabilitação AFR, CNPJ nº 30.139.950/0001-62, com sede em Niterói (RJ).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 8 de março de 2016 à 7 de março de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 2.162/SAS/MS, de 20 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 244, de 21 de dezembro de 2016, Seção 1, página 98.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 762, DE 29 DE MAIO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, com sede em Pouso Alto (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 398/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS constante do Processo nº 25000.063486/2018-55, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, CNPJ nº 24.001.463/0001-36, com sede em Pouso Alto (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 17 de abril de 2018 à 16 de abril de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 764, DE 29 DE MAIO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Hospital Dr. Armando Xavier Vieira, com sede em Guarani (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 407/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.496672/2017-96, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Dr. Armando Xavier Vieira, CNPJ nº 20.754.925/0001-35, com sede em Guarani (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 765, DE 29 DE MAIO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Irmandade Senhor dos Passos e Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá, com sede em Guaratinguetá (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 409/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.237687/2014-71, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade Senhor dos Passos e Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá, CNPJ nº 48.547.806/0001-20, com sede em Guaratinguetá (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2015 à 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 768, DE 29 DE MAIO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, com sede em Pirassununga (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 401/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.082775/2018-53, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, CNPJ nº 54.848.361/0001-11, com sede em Pirassununga (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 à 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



Ministério das Cidades

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 734, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Institui a Autorização Específica - AE para os veículos e/ou combinações de veículos equipados com tanques que apresentem excesso de até 5% (cinco por cento) nos limites de peso bruto total ou peso bruto total combinado, devido à incorporação da tolerância, com base em Resolução do CONTRAN.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito.

Considerando o disposto nos artigos 97, 99 e 100, do Código de Trânsito Brasileiro, que regulamenta peso e dimensões;

Considerando o que consta dos processos nº 80001.000475/2008-91, 80000.033847/2009-56 e 80000.015718/2018-77, resolve:

Art. 1º Somente ao veículo ou combinação de veículos utilizados no transporte de cargas líquidas e gasosas, licenciados de 1º de janeiro de 2000 até 31 de dezembro de 2007, cujos tanques fabricados nesse período apresentem excesso de até 5% (cinco por cento) nos limites de peso bruto total ou peso bruto total combinado, fixados pelas Resoluções CONTRAN nº 210 e 211, ambas de 13 de novembro de 2006 e suas alterações, será concedida, pela autoridade com circunscrição sobre a via, Autorização Específica - AE, para circulação do implemento rodoviário do tipo tanque, com validade até o seu sucateamento, atendidos os seguintes critérios:

I - apresentação do certificado de verificação metrológica expedido no período estabelecido no caput deste artigo conforme regulamento do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, para atestar a capacidade volumétrica do tanque utilizado no transporte de carga líquida.

II - atendimento à Resolução do CONTRAN nº 211/06, que estabelece requisitos necessários à circulação de Combinações de Veículos de Carga - CVC, em se tratando de CVC com peso bruto total combinado superior a 57 t, os quais somente poderão circular portando a respectiva Autorização Especial de Trânsito - AET.

III - no caso de Combinação de Veículo de Carga - CVC, o que prevalece, para efeito do caput deste artigo, é a data de licenciamento das unidades rebocadas, podendo o caminhão trator ter data de licenciamento posterior.

Parágrafo único. A Autorização Específica - AE poderá ser requerida a qualquer tempo, sendo permitida a sua solicitação para unidade rebocada com ou sem unidade tratora, permanecendo válidas aquelas AEs emitidas até a data de publicação desta Resolução.

Art. 2º Os veículos de que trata esta Resolução deverão obrigatoriamente portar a Autorização Específica - AE descrita no art. 1º, cujo não cumprimento implicará nas sanções estabelecidas no art. 232 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º Ficam revogadas:

I - a Resolução CONTRAN nº 341, de 25 de fevereiro de 2010;

II - a Deliberação CONTRAN nº 98, de 26 de agosto de 2010; III - a Resolução CONTRAN nº 374, de 18 de março de 2011; IV - a Resolução CONTRAN nº 388, de 14 de julho de 2011; V - a Resolução CONTRAN nº 399, de 08 de fevereiro de 2012;

VI - a Resolução CONTRAN nº 627, de 30 de novembro de 2016;

VII - a Resolução CONTRAN nº 648, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA
Presidente do Conselho

ADILSON ANTÔNIO PAULUS
Pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública

RONE EVALDO BARBOSA
Pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS
Pelo Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
Pelo Ministério da Saúde

CHARLES ANDREWS SOUSA RIBEIRO
Pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PAULO CESAR DE MACEDO
Pelo Ministério do Meio Ambiente

THOMAS PARIS CALDELLAS
Pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

JOÃO PAULO SYLLOS
Pelo Ministério da Defesa

BRUNO RIBEIRO DA ROCHA
Pelo Ministério das Cidades

JOÃO PAULO DE SOUZA
Pela Agência Nacional de Transportes Terrestres

RESOLUÇÃO Nº 735, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Estabelece requisitos de segurança necessários à circulação de Combinações para Transporte de Veículos - CTV e Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas - CTVP.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT.

Considerando a necessidade de se reduzir custos no transporte de veículos, peças e componentes automotivos, sem prejuízo para a segurança;

Considerando o disposto no art. 102, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; e

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 80000.123904/2016-17, resolve:

Art. 1º As Combinações de Transporte de Veículos - CTV e as Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas - CTVP, cujas dimensões excedam aos limites previstos na Resolução CONTRAN nº 210, de 13 de novembro de 2006 e suas sucedâneas, só poderão circular nas vias portando Autorização Especial de Trânsito - AET, em conformidade com esta Resolução.

§ 1º Entende-se por Combinações de Transporte de Veículos - CTV o veículo ou combinação de veículos construídos ou adaptados especial e exclusivamente para o transporte de veículos e chassis.

§ 2º Entende-se por Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas - CTVP a combinação de veículos concebida e construída especialmente para o transporte de veículos acabados e cargas unitizadas sobre paletes ou racks.

§ 3º Ficam dispensadas da emissão de Autorização Especial de Trânsito - AET as Combinações de Transporte de Veículos - CTV e as Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas - CTVP com até 4,70 m (quatro metros e setenta centímetros) de altura, e que atendam aos limites de largura e comprimento previstos no art. 3º desta Resolução.

§ 4º Por deliberação e a critério dos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, poderão ser dispensadas de Autorização Especial de Trânsito - AET as Combinações de Transporte de Veículos - CTV e as Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas - CTVP com altura entre 4,71 m (quatro metros e setenta e um centímetros) e 4,95 m (quatro metros e noventa e cinco centímetros) que atendam aos limites de largura e comprimento previstos no art. 3º desta Resolução.

§ 5º O caminhão-trator adaptado para o transporte de outro veículo sobre a cabine, na forma prevista no Anexo I desta Resolução, deve submeter-se à inspeção de segurança veicular para obtenção do novo Certificado de Registro de Veículo - CRV e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV.

§ 6º Tanto a estrutura de apoio quanto o veículo transportado sobre a cabine não poderão ultrapassar o ponto mais avançado do para-choque dianteiro do caminhão ou caminhão-trator.

Art. 2º As empresas e transportadores autônomos de veículos deverão requerer a Autorização Especial de Trânsito - AET perante a autoridade competente, juntando a seguinte documentação:

I - requerimento, em 3 (três) vias, indicando nome e endereço do proprietário, devidamente assinado por responsável ou representante credenciado do proprietário;

II - cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV;

III - memória de cálculo comprobatório da estabilidade do equipamento com carga considerando a ação do vento firmada por engenheiro que se responsabilizará pelas condições de estabilidade e segurança operacional do veículo;

IV - planta dimensional da combinação, na escala 1:50, com o equipamento carregado nas condições mais desfavoráveis indicando:

a) dimensões;

b) distância entre eixos e comprimento dos balanços dianteiro e traseiro;

V - distribuição de peso por eixo;

VI - apresentação do Laudo Técnico conforme o § 2º do Art. 6º desta Resolução.

§ 1º Somente será admitido o acoplamento de reboque e semirreboque, especialmente construídos para utilização nesses tipos de Combinação para Transporte de Veículos - CTV e Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas - CTVP, quando devidamente homologados pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, com códigos específicos na tabela de marca/modelo do RENAVAM, que enviará atestado técnico de aprovação aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 3º Para a circulação e a concessão da Autorização Especial de Trânsito - AET deverão ser observados os seguintes limites:

I - poderá ser admitida, a critério dos órgãos e entidades executivos rodoviários, a altura máxima do conjunto carregado de 4,95 m (quatro metros e noventa e cinco centímetros);

II - largura: 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros) ou até 3,0 m (três metros) quando se tratar de Combinação para Transporte de Veículos - CTV e Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas - CTVP destinada ao transporte de ônibus, chassis de ônibus e de caminhões;

III - comprimento - medido do para-choque dianteiro à extremidade posterior (plano inferior e superior) da carroceria do veículo:

a) veículo simples: 14,00 m (quatorze metros);

b) veículo articulado: até 23,00 m (vinte e três metros), desde que a distância entre os eixos extremos não ultrapasse a 18,00 m (dezoito metros);

c) veículo com reboque: até 23,00 m (vinte e três metros);

IV - os limites legais de Peso Bruto Total Combinado - PBTC e peso por eixo previstos na Resolução CONTRAN nº 210, de 13 de novembro de 2006 e suas sucedâneas;

V - a compatibilidade do limite da Capacidade Máxima de Tração - CMT do caminhão-trator, determinada pelo seu fabricante, com o Peso Bruto Total Combinado - PBTC, nos termos do Anexo II;

VI - as combinações deverão estar equipadas com sistemas de freios conjugados entre si e com o caminhão-trator, atendendo o disposto na Resolução CONTRAN nº 210, de 13 de novembro de 2006 e suas sucedâneas;

VII - os acoplamentos dos veículos rebocados deverão ser do tipo automático, conforme NBR 11410/11411, e estar reforçados com correntes ou cabos de aço de segurança;

VIII - os acoplamentos dos veículos articulados com pino-rei e quinta roda deverão obedecer ao disposto na ABNT NBR NM ISO 337/2001 e suas atualizações;

IX - contar com sinalização especial na traseira do conjunto veicular, na forma do Anexo III, para Combinações com comprimento superior a 19,80 m (dezenove metros e oitenta centímetros);

X - estar provido de lanternas laterais, colocadas em intervalos regulares de no máximo 3,00 m (três metros) entre si, que permitam a sinalização do comprimento total do conjunto.

Art. 4º O trânsito de Combinações para Transporte de Veículos - CTV e de Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas - CTVP de que trata esta Resolução será do amanhecer ao pôr do sol, e sua velocidade máxima de 80 km/h.

§ 1º Não se aplica a restrição quanto ao horário de trânsito contida no caput para Combinações cujo comprimento seja de no máximo 19,80 m (dezenove metros e oitenta centímetros).

§ 2º Será admitido o trânsito noturno das Combinações que apresentem comprimento superior a 19,80 m (dezenove metros e oitenta centímetros) até 23,00 m (vinte e três metros) nas vias com pista dupla e duplo sentido de circulação, dotadas de separadores físicos, que possuam duas ou mais faixas de circulação no mesmo sentido.

§ 3º Nos trechos rodoviários de pista simples será permitido também o trânsito noturno, quando vazio, ou com carga apenas na plataforma inferior, devidamente ancorada e ativada toda a sinalização do equipamento transportador.

§ 4º Poderão ser adotados horários distintos dos estabelecidos por esta Resolução em trechos específicos, mediante proposição da autoridade competente com circunscrição sobre a via.

Art. 5º Nos veículos articulados ou com reboque, ocorrendo pane ou qualquer outro evento que impeça a utilização do caminhão-trator, será permitida sua substituição exclusivamente para a complementação da viagem.

Art. 6º A Autorização Especial de Trânsito - AET expedida pela autoridade competente terá validade máxima de 1 (um) ano.

§ 1º Na data da entrada em vigor desta Resolução será assegurada a renovação da Autorização Especial de Trânsito - AET, mediante a apresentação do Laudo Técnico descrito no parágrafo abaixo e do Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos - CRLV.

§ 2º O Laudo Técnico, acompanhado pela respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, deverá ser elaborado e assinado pelo engenheiro mecânico ou automotivo responsável pelo projeto, que emitirá declaração de conformidade junto com o proprietário do veículo, atestando que a operação se desenvolve dentro das condições de segurança estabelecidas nesta Resolução.

§ 3º A autorização somente será concedida ou renovada após apresentação de Laudo Técnico da Combinação para Transporte de Veículos - CTV ou da Combinação de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas - CTVP.

Art. 7º São dispensadas da emissão da Autorização Especial de Trânsito - AET as combinações que atendam as dimensões máximas fixadas pela Resolução CONTRAN nº 210, de 30 de novembro de 2006 e suas sucedâneas, as Combinações de Transporte de Veículos - CTV e as Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas - CTVP com até 4,70 m (quatro metros e setenta centímetros) de altura e que atendam aos limites de largura e comprimento previstos no art. 3º desta Resolução.

Art. 8º Não será concedida Autorização Especial de Trânsito - AET para combinações que não atendam integralmente ao disposto nesta Resolução.

Art. 9º O proprietário do veículo, usuário de Autorização Especial de Trânsito - AET, será responsável pelos danos que o veículo venha causar à via, à sua sinalização e a terceiros, como também responderá integralmente pela utilização indevida de vias que, pelo seu gabarito e sua geometria, não permitam o trânsito dessas combinações.

Art. 10. Todas as rodas de cada veículo transportado deverão estar firmemente ancoradas à estrutura de apoio, por meio de cintas cuja resistência total à ruptura seja, de no mínimo, o dobro do peso do veículo.

Art. 11. As Combinações de Transporte de Veículos - CTV constituídas por caminhão-trator 6x2 ou 6x4 mais semirreboque novo, saído de fábrica, de dois eixos, especialmente projetadas e construídas para o transporte de automóveis, poderão transportar outras cargas paletizadas ou acondicionadas em racks.

§ 1º Não será admitido o compartilhamento simultâneo de espaço entre veículos e outro tipo de carga.

§ 2º Não é permitida a transformação de Combinações para Transporte de Veículos -CTV para Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas - CTVP.

Art. 12. Nas Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas - CTVP, o espaço ocupado pelas peças e componentes deverá obedecer aos seguintes limites:

I - comprimento máximo da carga: limitado à parte do equipamento que fica rebaixada, ou seja, àquela situada entre o "castelo" inferior (onde o caminhão-trator é engatado ao semirreboque) e os dois eixos do semirreboque, região tecnicamente chamada de "plataforma inferior" desde que não superior a 10,00 m (dez metros);

II - largura máxima: 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros);

III - altura máxima de carga: 2,25 m (dois metros e vinte e cinco centímetros).

Art. 13. As Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas - CTVP deverão contar com dispositivos adequados de fixação e contenção das cargas unitizadas (Anexo I), por meio de:

I - ganchos que se encaixem nas longarinas laterais ou nos estampos dos trilhos, completados por cintas de nylon dotadas de catracas, com resistência à ruptura de 20 tf (vinte tonelada-força) e que contornem todos os paletes ou racks;

II - travessas metálicas removíveis.

Art. 14. O chassi dos semirreboques das Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas - CTVP deverá ter estrutura dimensionada para suportar a concentração de cargas unitizadas.

Art. 15 As Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas - CTVP deverão contar com sider protetor contra intempéries composto por lona especial, trilhos de alumínio, cintas para amarração e mecanismos de fixação em todo o perímetro lateral, teto, dianteira e traseira.

Art. 16 O descumprimento das determinações desta Resolução implicará, conforme o caso, na aplicação das penalidades descritas nos seguintes dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB:

I - Art. 169, quando as Combinações de Transporte de Veículos - CTV e as Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas - CTVP transitarem com os dispositivos de fixação sem estar devidamente tensionados;

II - Art. 187, inciso I, quando as Combinações de Transporte de Veículos - CTV e as Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas - CTVP e/ou carga estiverem com suas dimensões superiores aos limites estabelecidos legalmente e existir restrição de tráfego, referente ao local e/ou horário, imposta pelo órgão com circunscrição sobre a via e não constante na Autorização Especial de Trânsito - AET;

III - Art. 230, inciso IX:

a) quando for constatada a falta de qualquer um dos dispositivos obrigatórios para fixação e ancoragem de chassis, veículos e cargas unitizadas sobre paletes ou racks, ou do mecanismo de tensionamento (quando aplicável);

b) quando portar os dispositivos obrigatórios para fixação e ancoragem em mau estado de conservação;

c) quando uma ou mais rodas do veículo transportado não estiver ancorada à estrutura de apoio;

d) quando utilizar cordas como dispositivo para amarração de chassis, veículos e cargas unitizadas sobre paletes ou racks, em substituição aos dispositivos de fixação previstos nesta Resolução;

e) quando as Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas - CTVP não possuírem sider protetor contra intempéries, ou este estiver em mau estado de conservação, em desacordo ao disposto no artigo 15 desta Resolução;

IV - Art. 230, inciso X:

a) quando os dispositivos de fixação e ancoragem estiverem em desacordo com os requisitos previstos nesta Resolução;

b) quando as Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas - CTVP portar sider protetor contra intempéries e este não atender aos requisitos previstos no artigo 15 desta Resolução;

V - Art. 231, inciso IV, quando as Combinações de Transporte de Veículos - CTV e as Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas - CTVP e/ou carga estiverem com suas dimensões superiores aos limites estabelecidos legalmente, e não houver a expedição da correspondente Autorização Especial de Trânsito - AET, exigida pelo art. 3º desta Resolução;

VI - Art. 231, inciso VI:

a) quando as Combinações de Transporte de Veículos - CTV e as Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas - CTVP e/ou carga estiverem com suas dimensões superiores aos limites estabelecidos legalmente, e apresentarem informações divergentes em relação à Autorização Especial de Trânsito - AET já expedida;

b) quando as Combinações de Transporte de Veículos - CTV e as Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas - CTVP e/ou carga estiverem com suas dimensões superiores aos limites estabelecidos legalmente, e a Autorização Especial de Trânsito - AET estiver vencida;

VII - Art. 232, quando as Combinações de Transporte de Veículos - CTV e as Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas - CTVP e/ou carga estiverem com suas dimensões superiores aos limites estabelecidos legalmente no art. 1º desta Resolução, e não estiverem portando a Autorização Especial de Trânsito - AET regularmente expedida;

VIII - Art. 235, quando a carga ultrapassar os limites laterais, posterior e/ou anterior das Combinações de Transporte de Veículos - CTV e as Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas - CTVP, ainda que não ultrapasse os limites estabelecidos legalmente;

IX - Art. 237, quando as Combinações de Transporte de Veículos - CTV e as Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas - CTVP e/ou carga estiverem com suas dimensões superiores aos limites estabelecidos legalmente e a sinalização especial de advertência não tiver sido instalada ou não atender aos requisitos previstos no inciso IX do artigo 3º e no Anexo III desta Resolução.

Art. 17 Os modelos das combinações, caminhões-tratores, semirreboques, bem como os tipos e modelos de automóveis e da carga transportada, constantes no Anexo I desta Resolução, são meramente ilustrativos, e visam apenas demonstrar as dimensões máximas das Combinações de Transporte de Veículos - CTV e as Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas - CTVP.

Art. 18 Os Anexos desta Resolução encontram-se disponíveis no sítio eletrônico www.denatran.gov.br.

Art. 19 Ficam revogadas:

I - a Resolução CONTRAN nº 305, de 06 de março de 2009;

II - a Resolução CONTRAN nº 368, de 24 de novembro de 2010;

III - a Resolução CONTRAN nº 603, de 24 de maio de 2016.

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA
Presidente do Conselho

ADILSON ANTÔNIO PAULUS
Pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública

RONE EVALDO BARBOSA
Pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS
Pelo Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
Pelo Ministério da Saúde

CHARLES ANDREWS SOUSA RIBEIRO
Pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PAULO CESAR DE MACEDO
Pelo Ministério do Meio Ambiente

THOMAS PARIS CALDELLAS
Pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

JOÃO PAULO SYLLOS
Pelo Ministério da Defesa

BRUNO RIBEIRO DA ROCHA
Pelo Ministério das Cidades

JOÃO PAULO DE SOUZA
Pela Agência Nacional de Transportes Terrestres

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.039, DE 22 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006527/2017-90. Interessada: Companhia Energética de Pernambuco - CELPE. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Sertânia - E6. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 1.208, DE 30 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.005033/2000-41, decide aprovar a minuta de contrato de concessão que regulará - nos termos do Decreto no 9.271, de 25 de janeiro de 2018, - a nova outorga referente à UHE Porto Primavera e que deverá integrar eventual edital a ser lançado pelo Governo do Estado de São Paulo para alienação do controle acionária da Companhia Energética de São Paulo - CESP.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 6.953, de 17 de abril de 2018, constante do Processo nº 48500.006216/2014-88, cujo resumo foi publicado no DOU de 23 de abril de 2018, nº 77, Seção 1, p. 215, v. 155, onde se lê: "localizada às coordenadas 28°43'19,97", leia-se: "localizada às coordenadas 26°43'19,97".

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 7.029, de 22 de maio de 2018, constante do Processo nº 48500.001397/2014-56, publicado em resumo no D.O.U. de 28 de maio de 2018, seção 1, página 56, v. 155, n. 101, onde se lê: "inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.185.644/0001-71", leia-se: "inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.811.910/0001-24". A íntegra desses Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

RETIFICAÇÃO

No resumo da Resolução Homologatória nº 2.399, de 22 de maio de 2018, publicado no DOU nº 101, de 28 de maio de 2018, Seção 1, v. 155, página 57, retificar o número do Processo, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Onde se lê: "Processo nº 48500.001809/2018-81."
Leia-se: "Processo nº 48500.001808/2018-37."

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.212, DE 4 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 48500.001446/2004-53. Interessados: Rio Sirinhaém Energia Ltda. Decisão: homologar os parâmetros necessários ao cálculo da Garantia Física da PCH Cortês I, CEG PCH.PH.PE.030081-0.01, localizada no rio Sirinhaém, integrante da sub-bacia 39, na bacia hidrográfica do Atlântico Norte e Nordeste, no município de Cortês, no estado de Pernambuco. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.213, DE 4 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 48500.001449/2004-41. Interessados: Rio Sirinhaém Energia Ltda. Decisão: homologar os parâmetros necessários ao cálculo da Garantia Física da PCH Cortês II, CEG PCH.PH.PE.030082-9.01, localizada no rio Sirinhaém, integrante da sub-bacia 39, na bacia hidrográfica do Atlântico Norte e Nordeste, no município de Cortês, no estado de Pernambuco. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.231, DE 4 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 48500.000785/2018-43. Interessado: UPSIDE Trading Comercializadora de Energia S.A. Decisão: alterar o despacho nº 480, de 2 de março de 2018, que autoriza a atuação da CWB Energia - Comercializadora de Energia Ltda. como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, de modo a atualizar sua razão social para UPSIDE Trading Comercializadora de Energia S.A. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 5 DE JUNHO DE 2018

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 6 de junho de 2018.

Nº 1.232 - Processo nº 48500.005104/2006-83. Interessados: Furnas Centrais Elétricas S.A. Usina: UHE Simplicio. Unidade Geradora: UG1-Casa de Força Anta, de 14.000 kW. Localização: Municípios de Sapucaia e Três Rios, Estado do Rio de Janeiro; Chiador e Além Paraíba, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.233 - Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessados: Enel Green Power Fazenda S.A. Usina: UFV Fazenda Solar. Unidade Geradora: UG1 de 900 kW, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso.



Nº 1.234 - Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessados: R & F Energia Ltda. Usina: CGH R & F Energia. Unidades Geradoras: UG1, de 1.895 kW, e UG2, de 941 kW, totalizando 2.836 kW de capacidade instalada, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Município de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina.
As integras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.235, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: Hidrelétrica Vale do Jordão Ltda. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial a partir de 6 de junho de 2018. Usina: CGH Parque I. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 2.370 kW cada, totalizando 4.740 kW de capacidade instalada, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Município de Guarapuava, Estado do Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 1.175, DE 28 DE MAIO DE 2018

Processo nº 48500.002427/2018-75. Interessadas: Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - EMAE. Decisão: Anuir ao pleito da Interessada para implementarem a alteração do seu Estatuto Social da maneira que foi proposta. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.197, DE 30 DE MAIO DE 2018

Processo nº 48500.002039/2018-94. Interessada: Uirapuru Transmissora de Energia S.A.. Decisão: anuir à transferência do controle societário da Interessada que passará a ser detido pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA
E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 1.200, DE 30 DE MAIO DE 2018

Processo nº: 48500.001337/2018-67. Interessado: Caiuá Distribuição de Energia S.A., atual Energisa Sul-Sudeste - Distribuição de Energia S.A. - ESS. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.556.847,16 (um milhão quinhentos e cinquenta e seis mil oitocentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-5216-0010/2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHO Nº 707, DE 5 DE JUNHO DE 2018

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 6º do Regimento Interno da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e pelo art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos I e XI da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, considerando o que consta no processo nº 48610.005908/2018-95, e com base na Resolução de Diretoria nº 318 de 4 de junho de 2018, resolve aprovar a Tomada Pública de Contribuições (TPC) referente à coleta de contribuições, dados e informações sobre a necessidade e adequação da criação de norma limitando o período mínimo para reajustamento do preço dos combustíveis.

Os interessados em participar da TPC deverão fazê-lo entre os dias 11/06/2018 e 02/07/2018, por meio de formulário eletrônico disponível no endereço www.anp.gov.br. As contribuições deverão ser encaminhadas para o e-mail tpc@anp.gov.br.

O Aviso da TPC consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/legislacao) do portal da ANP.

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 469, DE 5 DE JUNHO DE 2018

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.015399/2017-28 e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 41, de 05 de dezembro de 2007, torna público o seguinte ato:

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 706, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de posto revendedor flutuante:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PF/AM0186956	JAIME F FONSECA	34.533.943/0002-82	48610.000631/2018-12
PF/AM0187099	P C BARBOSA EIRELI	29.178.870/0001-37	48610.004261/2018-84

CEZAR CARAM ISSA

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 2/2018

Fase de Requerimento de Lavra
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, que lhe confere o inciso XVIII do caput do art. 2º, da Lei 13.575, de 26 de dezembro de 2017 (Lei Criação da Agência Nacional de Mineração - ANM e Extinção do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM), conforme interpretação fixada no PARECER n.º 0033/2018/DECOR/CGU/AGU, aprovado pela Advogada-Geral da União em despacho de 21 de maio de 2018 (Processo nº 48390.000051/2018-59), resolve:(2132)

PORTARIA DE LAVRA Nº 55/2018, de 5 DE JUNHO DE 2018 - DNPM nº 820.389/1995-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-AREIA-Município(s) de BOTUCATU/SP

PORTARIA DE LAVRA Nº 56/2018, de 5 DE JUNHO DE 2018 - DNPM nº 820.400/1995-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-AREIA-Município(s) de BOTUCATU/SP, DOIS CÓRREGOS/SP

PORTARIA DE LAVRA Nº 57/2018, de 5 DE JUNHO DE 2018 - DNPM nº 821.159/1996-EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRASNPORTE LTDA.-AREIA-Município(s) de CAPIVARI/SP

PORTARIA DE LAVRA Nº 58/2018, de 5 DE JUNHO DE 2018 - DNPM nº 821.285/1996-JUSANTE MINERAÇÃO E SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA.-AREIA-Município(s) de ORINDIÚVA/SP, PALESTINA/SP

PORTARIA DE LAVRA Nº 59/2018, de 5 DE JUNHO DE 2018 - DNPM nº 820.816/1999-EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRASNPORTE LTDA.-AREIA-Município(s) de CAPIVARI/SP

PORTARIA DE LAVRA Nº 60/2018, de 5 DE JUNHO DE 2018 - DNPM nº 846.105/2001-MIBRA MINÉRIOS LTDA.-FELDSPATO-Município(s) de PICUI/PB

PORTARIA DE LAVRA Nº 61/2018, de 5 DE JUNHO DE 2018 - DNPM nº 832.978/2002-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A-MINÉRIO DE FERRO-Município(s) de CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG

PORTARIA DE LAVRA Nº 62/2018, de 5 DE JUNHO DE 2018 - DNPM nº 826.284/2003-J. J. M. MACEDO & CIA. LTDA.-CALCÁRIO-Município(s) de RIO BRANCO DO SUL/PR

PORTARIA DE LAVRA Nº 63/2018, de 5 DE JUNHO DE 2018 - DNPM nº 896.506/2004-INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE ARGILA MIOTTO LTDA. ME-AREIA-Município(s) de NOVA VENÉCIA/ES

PORTARIA DE LAVRA Nº 64/2018, de 5 DE JUNHO DE 2018 - DNPM nº 820.350/2005-SANDMIX MINERAÇÃO LTDA-ARGILA, AREIA-Município(s) de SALTO/SP

PORTARIA DE LAVRA Nº 65/2018, de 5 DE JUNHO DE 2018 - DNPM nº 820.534/2005-CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA.-BASALTO-Município(s) de GUARÁ/SP

PORTARIA DE LAVRA Nº 66/2018, de 5 DE JUNHO DE 2018 - DNPM nº 820.548/2005-GENEROSO JUNQUEIRA DIAS ME-BASALTO-Município(s) de GUARÁ/SP

PORTARIA DE LAVRA Nº 67/2018, de 5 DE JUNHO DE 2018 - DNPM nº 860.665/2005-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCÁRIO BRASILIA LTDA-CALCÁRIO-Município(s) de DIVINÓPOLIS DE GOIÁS/GO

Art. 1º Fica a empresa LOGÁS - Logística e Distribuição de Gás Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 11.893.134/0001-03, autorizada a realizar o Projeto Estruturante, cujo recebimento e compressão de Gás Natural será na Unidade de Compressão de Gás Natural Comprimido (GNC) da LOGÁS no município de Barbacena, Estado de Minas Gerais, com respectivo transporte e descarregamento de GNC na Base de Descompressão na área de concessão da GASMIG, localizada na Rod. LMG - 841, km 15, Município de Nazareno, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA ROCHA DE MOURA ESTEVÃO

PORTARIA DE LAVRA Nº 68/2018, de 5 DE JUNHO DE 2018 - DNPM nº 820.561/2006-SILVIO ANGELO SARDELI ME-AREIA-Município(s) de SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP, VARGEM GRANDE DO SUL/SP

PORTARIA DE LAVRA Nº 69/2018, de 5 DE JUNHO DE 2018 - DNPM nº 873.042/2006-OSWALDINO FERRAZ GUSMÃO FILHO ME-AREIA-Município(s) de RIBEIRÃO DO LARGO/BA

PORTARIA DE LAVRA Nº 70/2018, de 5 DE JUNHO DE 2018 - DNPM nº 800.966/2007-MICRON ITA MINERAÇÃO LTDA-CALCÁRIO CALCÍTICO-Município(s) de QUIXERÊ/CE

PORTARIA DE LAVRA Nº 71/2018, de 5 DE JUNHO DE 2018 - DNPM nº 803.121/2007-MINÉRIOS MONTANHA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ARGILA-Município(s) de VILA NOVA DO PIAUÍ/PI, CAMPO GRANDE DO PIAUÍ/PI

PORTARIA DE LAVRA Nº 72/2018, de 5 DE JUNHO DE 2018 - DNPM nº 820.009/2007-ACS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA-AREIA, ARGILA-Município(s) de PAULÍNIA/SP

PORTARIA DE LAVRA Nº 73/2018, de 5 DE JUNHO DE 2018 - DNPM nº 886.018/2008-MSM INDUSTRIAL LTDA-GRANITO-Município(s) de PORTO VELHO/RO

PORTARIA DE LAVRA Nº 74/2018, de 5 DE JUNHO DE 2018 - DNPM nº 886.048/2008-RONILTON RODRIGUES REIS-AREIA-Município(s) de PORTO VELHO/RO, CANDEIAS DO JAMARI/RO

PORTARIA DE LAVRA Nº 75/2018, de 5 DE JUNHO DE 2018 - DNPM nº 820.017/2009-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA SÃO PEDRO LTDA-AREIA-Município(s) de ANHEMBI/SP, SANTA MARIA DA SERRA/SP

PORTARIA DE LAVRA Nº 76/2018, de 5 DE JUNHO DE 2018 - DNPM nº 896.629/2009-TRACOMAL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA.-GRANITO-Município(s) de ITAPEMIRIM/ES

PORTARIA DE LAVRA Nº 77/2018, de 5 DE JUNHO DE 2018 - DNPM nº 800.792/2010-FRANCISCO A. LIMA PRODUTOR RURAL ME-AREIA-Município(s) de ARACOIABA/CE

PORTARIA DE LAVRA Nº 78/2018, de 5 DE JUNHO DE 2018 - DNPM nº 821.048/2011-VECTOR MINERAÇÃO LTDA--Município(s) de ARARAQUARA/SP

PORTARIA DE LAVRA Nº 79/2018, de 5 DE JUNHO DE 2018 - DNPM nº 821.049/2011-VECTOR MINERAÇÃO LTDA--Município(s) de ARARAQUARA/SP

PORTARIA DE LAVRA Nº 80/2018, de 5 DE JUNHO DE 2018 - DNPM nº 821.050/2011-VECTOR MINERAÇÃO LTDA--Município(s) de ARARAQUARA/SP, SÃO CARLOS/SP

PORTARIA DE LAVRA Nº 81/2018, de 5 DE JUNHO DE 2018 - DNPM nº 821.051/2011-VECTOR MINERAÇÃO LTDA--Município(s) de SÃO CARLOS/SP

PORTARIA DE LAVRA Nº 82/2018, de 5 DE JUNHO DE 2018 - DNPM nº 821.052/2011-VECTOR MINERAÇÃO LTDA-AREIA-Município(s) de SÃO CARLOS/SP

PORTARIA DE LAVRA Nº 83/2018, de 5 DE JUNHO DE 2018 - DNPM nº 874.500/2011-UNIÃO BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-GRANITO-Município(s) de CASA NOVA/BA

PORTARIA DE LAVRA Nº 84/2018, de 5 DE JUNHO DE 2018 - DNPM nº 815.655/2013-BRITAGEM VOGELSANGER LTDA-GNAISSE-Município(s) de JOINVILLE/SC

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO

REFERÊNCIA: PROC DNPM Nº 972.724/2009
INTERESSADO: Industrial Extrativa de Mármore Azul Marmazul.
ASSUNTO: Recursos Administrativo
Nos termos do PARECER TÉCNICO Nº 14/2018/DIPAR/AMMN aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, ACATO PARCIALMENE o recurso interposto pela interessada.

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA**DESPACHO**
RELAÇÃO Nº 63/2018/BA

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
870.423/2011-SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA - Publicado DOU de 20/12/2016, Relação nº 243, Seção I, pág. 54- Onde se lê: "... SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA, CNPJ 05.673.658/0001-88", leia-se: "... FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA, CNPJ 22.104.045/0001-49"
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito despacho publicado(1415)
871.828/2017-ROZINHA DE OLIVEIRA MATTOS ME-DOU de 02/03/2018

CLÁUDIO DA CRUZ LIMA
Substituto

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 77/2018/BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
872.867/2015-ARATU CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA
872.929/2015-TUPIM MINERAÇÃO LTDA.
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
872.384/2015-EDIMILSON COLLODETTI
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
870.858/2013-SÍLICA DEL PIERO LIMITADA-OF.
Nº1191/2018
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
871.828/2017-ROZINHA DE OLIVEIRA MATTOS ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
871.719/2017-SÍMONASSI NORDESTE INDUSTRIAL LTDA-OF. Nº1131/2018
871.771/2017-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA EPP.-OF.
Nº1132/2018
871.872/2017-CARISVALDO ALMEIDA BOMFIM ME-OF. Nº1129/2018
872.047/2017-COSPIERO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO-OF. Nº1148/2018
872.151/2017-JOABSON CUNHA DE SOUZA & CIA LTDA ME-OF. Nº1186/2018
870.547/2018-HILDEBRANDO FERREIRA DOS SANTOS-OF. Nº1183/2018
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
872.091/2017-IRANDI RIBEIRO ALMEIDA
872.117/2017-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA
870.176/2018-IVAN SANTOS DA SILVA ME
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferência Total(1339)
870.294/2018-COOP DOS EXTRATORES E GARIMPEIROS DE QUARTZO, FELDSPATO E DIOPSIDIO DA BA

CLÁUDIO DA CRUZ LIMA
Substituto

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 82/2018/BA

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
870.869/2011-G 4 ESMERALDA- Alvará nº9389/2011 - Cessionário:872.840/2012-VALDIR LEMOS DOS SANTOS ME-CPF ou CNPJ 04.769.314/0001-04
870.724/2012-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA- Alvará nº3568/2015 - Cessionário:872.121/2018-ITINGA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 05.591.773/0001-03
871.853/2016-SÍLVIO GERALDO ANUNCIAÇÃO- Alvará nº13276/2016 - Cessionário:872.103/2017-AROEIRA COMÉRCIO DE AREIA, AGRICULTURA E PSICULTURA LTDA ME- CPF ou CNPJ 27.362.717/0001-30

Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
871.545/2014-ROMULO GONÇALVES LUZIO- Cessionário:870.015/2018-RÔMULO GONÇALVES LUZIO EIRELI ME
870.040/2015-JURANDIR BARBOSA DE SOUZA- Cessionário:870.363/2016 ; 871.041/2017-SANDRO ADRIANO DOS SANTOS ; MINERADORA TABULEIRO LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
871.096/2015-THENNYSSON PEREIRA LINO- Cessionário:MINERAÇÃO TREMENDAL LTDA- CPF ou CNPJ 07.859.807/0001-23- Alvará nº13676/2015
870.040/2016-PEDREIRA VITÓRIA LTDA EPP- Cessionário:BOM JARDIM ADMINISTRADORA DE PARTICIPAÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ 07.134.705/0001-40- Alvará nº7277/2016
870.791/2017-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA.- Cessionário:AREAL VOLTA GRANDE LTDA- CPF ou CNPJ 30.037.976/0001-08- Alvará nº9310/2017
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de lavra(566)
875.244/2008-MARROM ITARANTIM MINERAÇÕES LTDA- Alvará nº2956/2009 - Cessionário:872.237/2017-CCV CONSTRUÇÕES LTDA ME- CNPJ 20.739.940/0001-04

CLÁUDIO DA CRUZ LIMA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ**DESPACHO**
RELAÇÃO Nº 71/2018/CE

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Joseani do Nascimento Silva - 800186/16
Zga Construções LTDA. - 800650/16

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS**DESPACHO**
RELAÇÃO Nº 83/2018/GO

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.552/2011-MINERADORA AMERICAL LTDA - EPP-OF. Nº611/2018
861.620/2013-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº620/2018
861.115/2014-CESAR PIRES THOME-OF. Nº619/2018
861.236/2014-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.-OF. Nº612/2018
860.022/2015-GECAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-OF. Nº613/2018
860.829/2015-ALFIO GABRIEL THOMASELLI FILHO-OF. Nº615/2018
860.965/2015-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA-OF. Nº616/2018
860.816/2016-CENTRO MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº618/2018
860.525/2017-GERVANDO GONCALVES DE SOUZA-OF. Nº622/2018
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
860.946/2016-MINERADORA PVS EIRELI ME-MINACU/GO - Guia nº 011/2018-50.000t-Areia-Validade:20/01/2019
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
860.764/2015-THIAGO NETO DE REZENDE- Área de 158,32 para 44,48-Areia.
861.000/2015-ADÃO AFONÇO E SILVA- Área de 260,46 para 49,97-Areia.
861.300/2016-BRITAR MINERAÇÃO LTDA- Área de 324,72 para 49,35-Gnaisse
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
861.797/2010-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-Cobre e Ouro
860.572/2014-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-Calcário
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
862.167/2007-MARCELO CASTANHEIRA PARRODE
860.206/2015-GECAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA
860.915/2015-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
860.923/2015-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
860.924/2015-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
861.418/2016-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.
Fica sobrestada a decisão sobre o relatório de pesquisa(320)

860.114/2010-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-Calcário- Prazo de 03 anos.

Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
861.251/2016-MINERAÇÃO PEDRAS MIL LTDA ME-ALVARA Nº2020/2017
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
860.581/2015-TRIANGULO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LIMITADA-ALVARÁ Nº9732/2015
860.582/2015-TRIANGULO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LIMITADA-ALVARÁ Nº(Alvará de Pesquisa ainda não publicado), originado da área do Alvará de Pesquisa 8542/2014, por Cessão Parcial de Direito Minerário./2014
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.694/2004-SAN SEBASTIAN EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA-OF. Nº614/2018
860.290/2013-V & A. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E CASCALHO LTDA-OF. Nº621/2018
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
861.211/2010-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA-ARAGUARI/MG, CORUMBAÍBA/GO - Guia nº 009/2018-50.000t-Areia- Validade:16/05/2019
861.810/2010-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA-ARAGUARI/MG, CORUMBAÍBA/GO - Guia nº 010/2018-50.000t-Areia- Validade:16/05/2019
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
860.614/2006-AGROPECUÁRIA SÃO GABRIEL LTDA.-OF. Nº617/2018
Fase de Disponibilidade
Nega provimento a defesa apresentada.(1847)
861.781/2012-DUSOLO MINERAÇÃO LTDA
861.783/2012-DUSOLO MINERAÇÃO LTDA
861.784/2012-DUSOLO MINERAÇÃO LTDA

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 84/2018/GO

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
860.955/2010-MINERAÇÃO ALDEIA DO VALE LTDA ME - Publicado DOU de 21/12/2016, Relação nº 357/2016, Seção I, pág. 105- Onde se lê: Redução de área de 999,49 ha para 678,26 ha. Leia-se: Redução de área de 678,26 ha para 529,15 ha.
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito auto de infração - Início da pesquisa(1409)
861.639/2013-MARCUS BRANDÃO LIMA E SILVA-AI Nº417/2018

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 85/2018/GO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
860.484/2017-GRANITOS RETIRO LTDA ME.-OF. Nº394/2018/DTM-GO
860.773/2017-PENERY MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº376/2018/DTM-GO
860.774/2017-PENERY MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº376/2018/DTM-GO
860.943/2017-SÍLVIA VAZ DE ALMEIDA-OF. Nº226/2018/DTM-GO
860.993/2017-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. Nº378/2018/DTM-GO
860.995/2017-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. Nº379/2018/DTM-GO
860.998/2017-VITACAL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. Nº381/2018/DTM-GO
860.999/2017-VITACAL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. Nº381/2018/DTM-GO
861.010/2017-VITACAL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. Nº380/2018/DTM-GO
Indefere pedido de reconsideração(181)
860.887/2017-MARIA SEDOMAR RAMOS
860.947/2017-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.
860.990/2017-MINERAÇÃO GNB LTDA
860.991/2017-MINERAÇÃO GNB LTDA
861.001/2017-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A.
861.002/2017-EDIMINAS MINERAÇÃO LTDA
861.003/2017-EDIMINAS MINERAÇÃO LTDA
861.004/2017-EDIMINAS MINERAÇÃO LTDA
861.005/2017-EDIMINAS MINERAÇÃO LTDA
861.006/2017-EDIMINAS MINERAÇÃO LTDA
861.013/2017-MINERAÇÃO GNB LTDA
861.014/2017-MINERAÇÃO GNB LTDA
861.034/2017-RIO DOURADO MINERAÇÃO LTDA.



Nega provimento ao recurso interposto(187)
860.218/2016-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E
COMERCIO LTDA
860.219/2016-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E
COMERCIO LTDA
860.254/2016-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E
COMERCIO LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(361)
861.177/1979-MINERAÇÃO RIO DE PEDRAS LTDA-
OF. Nº397/2018/DTM-GO
861.087/2011-CEFAS MINERAÇÃO LTDA ME-OF.
Nº386/2018/DTM-GO
861.540/2011-CALCÁRIO MARA ROSA LTDA ME-OF.
Nº396/2018/DTM-GO
860.052/2014-CALFORTE BENEFICIAMENTO DE
CALCÁRIO LTDA-OF. Nº395/2018/DTM-GO
861.385/2014-CASCALHEIRA SÃO PAULO EIRELI
ME-OF. Nº385/2018/DTM-GO
860.583/2015-S E J MINERAÇÃO DE GRANITOS E
DIAMANTES LTDA ME-OF. Nº393/2018/DTM-GO
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
860.073/2009-OURO PRETO MINERAÇÃO DE BRITA
LTDA-OF. Nº389/2018/DTM-GO-180 dias
861.551/2011-COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA
DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF.
Nº390/2018/DTM-GO-180 dias
860.172/2012-ROBERTA SILVA SANTOS-OF.
Nº388/2018/DTM-GO-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
861.177/1979-MINERAÇÃO RIO DE PEDRAS LTDA-
OF. Nº398/2018/DTM-GO
860.748/2012-BRITACAL IND E COM DE BRITA E
CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. Nº387/2018/DTM-GO
860.454/2014-MINERAÇÃO ITACI LTDA-OF.
Nº392/2018/DTM-GO
860.027/2017-FORNECEDORA DE AREIA BELA
VISTA LTDA-OF. Nº391/2018/DTM-GO
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração por
interferência total(822)
860.303/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUANÃ
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30
dias(825)
860.291/2018-MUNICIPIO DE SITIO D'ABADIA-OF.
Nº383/2018/DTM-GO
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a
partir dessa publicação(924)
860.102/2018-PREFEITURA MUNICIPAL GUARINOS-
Registro de Extração Nº004/2018 de 21/05/2018
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30
dias(1155)
861.413/2016-RAPHAEL AUGUSTO TAVARES RAMOS-
OF. Nº377/2018/DTM-GO
860.655/2017-PAULO CHAVES FERREIRA-OF.
Nº382/2018/DTM-GO
861.008/2017-JUNIOR DA SILVA RIBEIRO-OF.
Nº371/2018/DTM-GO
861.009/2017-MARCIA DE SOUZA GONÇALVES VAZ
EIRELI ME-OF. Nº370/2018/DTM-GO
861.047/2017-WAGNA MARIA APARECIDA GOMES-
OF. Nº369/2018/DTM-GO
861.060/2017-JÚNIO SERGIO COSTA DE ASSIS-OF.
Nº367/2018/DTM-GO
861.061/2017-JÚNIO SERGIO COSTA DE ASSIS-OF.
Nº367/2018/DTM-GO
860.147/2018-ANTÔNIO CHAVAGLIA-OF.
Nº361/2018/DTM-GO
860.153/2018-RAFAEL MODESTO DA COSTA-OF.
Nº282/2018/DTM-GO
860.155/2018-SANTINO AFONCO DE FARIA-OF.
Nº368/2018/DTM-GO
860.236/2018-ODAIR DA SILVA ROSA-OF.
Nº365/2018/DTM-GO
Da provimento ao recurso interposto(1171)
860.198/2016-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA
Indefere requerimento de Licenciamento - área
onerada(2095)
861.498/2015-SERRA NEGRA MINERAÇÃO DO
BRASIL LTDA
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem
oneração(2096)
860.264/2018-ELIAS DE JESUS DE SALES
860.328/2018-P2M LTDA ME
860.352/2018-ROSILDA SANTANA GOMES
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferencia Total(1339)
861.031/2017-SEBASTIÃO RIBEIRO CAMELO
860.305/2018-MARCIO ADRIANO ESPINDOLA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(2112)
860.422/2017-EURÍPEDES OLIVEIRA DE SOUZA-OF.
Nº375/2018/DTM-GO

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 54/2018/MT

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)
866.204/2016-E. H. C. GUILLEN & CIA LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total
de direitos(281)
866.624/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES S. A.- Cessionário:Filadelfo dos Reis Dias-
CPF ou CNPJ 047.942.901-44- Alvará nº16007/2015
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
866.691/2016-SAMARA MOURA MATTEI-
ITQUIRA/MT - Guia nº 016/2018-3.042toneladas-Cascalho-
Validade:04/04/2021
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
866.293/2012-MR3 MINERAÇÃO EIRELI EPP-Areia
866.294/2012-MR3 MINERAÇÃO EIRELI EPP-Areia
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total
do direito de requerer a Lavra(331)
866.461/2008-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO
LTDA- Alvará nº13986/2008 - Cessionário: Mineração Itaipú
Indústria e Comércio Ltda- CNPJ 03.113.347/0001-39
Fase de Lavra Garimpeira
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total
de direitos(571)
866.140/2009-JOSÉ CARLOS RAMOS DE SOUZA-
Cessionário:Vera Lucia de Almeida-ME- CNPJ 00.130.475/0001-
00- PLG nº6/2011
Auto de infração lavrado- Prazo para defesa ou
pagamento 30 dias.(576)
866.592/2007-Reginaldo Luiz de Almeida Ferreira ME-
AI Nº317-318-319-320-321-322-323-324-325-326-327-328-329-
330-348-349-350-351/2018
866.597/2007-Reginaldo Luiz de Almeida Ferreira ME-
AI Nº317-318-319-320-321-322-323-324-325-326-327-328-329-
330-348-349-350-351/2018
866.449/2010-Marcos Rosendo da Silva- AI Nº483-484-
485-486-487-488-489-490-491-492-493-494-495-496-497 e
498/2018
866.359/2011-Reginaldo Luiz de Almeida Ferreira ME-
AI Nº317-318-319-320-321-322-323-324-325-326-327-328-329-
330-348-349-350-351/2018
866.361/2011-Reginaldo Luiz de Almeida Ferreira ME-
AI Nº317-318-319-320-321-322-323-324-325-326-327-328-329-
330-348-349-350-351/2018
867.205/2013-Reginaldo Luiz de Almeida Ferreira ME-
AI Nº317-318-319-320-321-322-323-324-325-326-327-328-329-
330-348-349-350-351/2018
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou
pagamento: 30 dias(1695)
866.283/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS- AI
Nº478-RAL
866.286/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS- AI
Nº298-RAL
866.815/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS- AI
Nº479-RAL
867.011/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS- AI
Nº441-RAL
867.017/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS- AI
Nº296-RAL
867.018/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS- AI
Nº442-RAL
867.019/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS- AI
Nº443-RAL
867.020/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS- AI
Nº444-RAL
867.021/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS- AI
Nº445-RAL
867.022/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS- AI
Nº446-RAL
867.023/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS- AI
Nº297-RAL
867.024/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS- AI
Nº447-RAL
867.025/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS- AI
Nº448-RAL
867.213/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS- AI
Nº449-RAL
867.214/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS- AI
Nº471-RAL
867.215/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS- AI
Nº472-RAL
867.216/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS- AI
Nº473-RAL
867.217/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS- AI
Nº474-RAL
867.222/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS- AI
Nº475-RAL
867.223/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS- AI
Nº476-RAL
867.224/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS- AI
Nº477-RAL
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir
dessa publicação:(730)

866.895/2014-AGROPECUARIA GUARITA S A-
Registro de Licença Nº 25/2018 - Vencimento em 05/07/2019
Fase de Requerimento de Lavra
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou
pagamento 30 dias(806)
866.292/2004-Prometálica Mineração Ltda- AI Nº499 e
500/2018

SERAFIM CARVALHO MELO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 221/2018/MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
833.626/2013-CARMO EXTRAÇÃO DE GRANITO
LTDA ME-ITABIRA/MG - Guia nº 73/2018-16.000
Toneladas/ano-Granito (Ornamental)- Validade:02/08/2018
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
831.822/2011-TR4 MINERAL LOG LTDA-JUIZ DE
FORA/MG, SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE/MG -
Guia nº 70/2018-49.500 Toneladas/ano-Areia-
Validade:06/06/2021

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 61/2018/PB

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar
débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Antônio Monteiro da Silva Filho - 846280/10 -
Not.71/2018 - R\$ 3.220,85
Peteg-pesquisas Técnicas em Geologia Ltda - 846234/08 -
Not.72/2018 - R\$ 13.856,90

FREDERICO EINSTEIN DE MIRANDA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 58/2018/RS

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar
débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Oswaldino Fuzinato - 811648/14 - Not.45/2018 - R\$
2.857,34

ROBERTO FERRARI BORBA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº Nº 56/2018/RJ

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
890.405/2011-RICARDO LOPES ABRÃO-AI
Nº142/2018
890.954/2011-ROBSON FURTADO DOS SANTOS-AI
Nº143/2018
890.087/2012-CA RABELLO LIMA AREAL ME-AI
Nº160/2018
890.560/2012-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA-AI
Nº144/2018
890.581/2012-EMPRESA DE MINERAÇÃO
TRIANGULO DE XERÉM LTDA-AI Nº145/2018
890.586/2012-AREAL BOA ESPERANÇA DE
QUEIMADOS LTDA-AI Nº146/2018
890.117/2013-CERÂMICA SANTA ISABEL LTDA EPP-
AI Nº148/2018
890.419/2013-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO
LTDA-AI Nº149/2018
890.507/2013-INDÚSTRIA E COMÉRCIO APOLO
LTDA.-AI Nº134/2018
890.576/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI
Nº133/2018
890.593/2013-ANTONIO CARLOS DE SANTANA-AI
Nº131/2018
890.615/2013-TRACOMAL TERRAPLENAGEM E
CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA.-AI Nº132/2018
890.663/2013-MORAES E VIDAL CONSULTORIA EM
ENGENHARIA DE NEGÓCIOS LTDA.-AI Nº166/2018
890.664/2013-MORAES E VIDAL CONSULTORIA EM
ENGENHARIA DE NEGÓCIOS LTDA.-AI Nº147/2018
890.665/2013-MORAES E VIDAL CONSULTORIA EM
ENGENHARIA DE NEGÓCIOS LTDA.-AI Nº167/2018
890.741/2013-MORAES E VIDAL CONSULTORIA EM
ENGENHARIA DE NEGÓCIOS LTDA.-AI Nº170/2018

890.742/2013-MORAES E VIDAL CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE NEGÓCIOS LTDA.-AI Nº163/2018
890.743/2013-MORAES E VIDAL CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE NEGÓCIOS LTDA.-AI Nº164/2018
890.744/2013-MORAES E VIDAL CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE NEGÓCIOS LTDA.-AI Nº168/2018
890.745/2013-MORAES E VIDAL CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE NEGÓCIOS LTDA.-AI Nº169/2018
890.746/2013-MORAES E VIDAL CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE NEGÓCIOS LTDA.-AI Nº165/2018
890.004/2014-RICARDO BARRETO NOLASCO-AI Nº162/2018
890.032/2014-ELITE MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº141/2018
890.073/2014-LUCIANO VIEIRA DE OLIVEIRA-AI Nº161/2018
890.284/2014-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-AI Nº139/2018
890.290/2014-ANTONIO CARLOS DE SANTANA-AI Nº137/2018
890.304/2014-MINERAÇÃO POA LTDA.-AI Nº136/2018
890.364/2014-MINERAÇÃO LITORÂNEA S A-AI Nº135/2018
890.444/2014-MARCOS FALSONI-AI Nº140/2018
890.462/2014-CYSNE & CYSNE EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA. ME-AI Nº159/2018
890.598/2014-A. S. RODRIGUES CERÂMICA ME-AI Nº130/2018
890.613/2014-CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA-AI Nº155/2018
890.622/2014-MARCOS FALSONI-AI Nº156/2018
890.678/2014-CRESPO FILHO & AZEREDO CERÂMICA LTDA ME-AI Nº157/2018
890.706/2014-MOISES PINHEIRO LANÇA-AI Nº158/2018
890.764/2014-SILVIA HELENA DE OLIVEIRA-AI Nº152/2018
890.771/2014-MARCELO DE LIMA MATURANO-AI Nº153/2018
890.813/2014-ROSSINE COSENDEY CARNEIRO-AI Nº151/2018
890.864/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº154/2018
890.898/2014-CHRISTIANO DE OLIVEIRA PAES-AI Nº138/2018
890.917/2014-J.C. PEREIRA VALLE-AI Nº150/2018

LUIS FLÁVIO NAGEM MORALES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO RELAÇÃO Nº 49/2018/RO

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
886.131/2000-MARLIN BLUE STONE GRANITOS LTDA
- Publicado DOU de 26/02/2013, Relação nº 14, Seção 1, pág. 121- onde se lê : " Determina a revogação do alvará de pesquisa" leia -se: " Nega aprovação do relatório de pesquisa"

ANDREIA MORESCHI DA SILVA
Superintendente

DESPACHO RELAÇÃO Nº 56/2018/RO

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
886.241/2011-MERIDIAN MINERAÇÃO JABURI S.A.-OF. Nº496/2018
886.381/2014-M. C. SONDA MINERAÇÃO, CONSTRUÇÃO E SONDAGENS EIRELI M.E-OF. Nº499/2018
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
886.119/2010-JORGE ALBERTO PINTO- Cessionário:COOPERATIVA ESTANIFERA DE RONDONIA-CPF ou CNPJ 28.962.317/0001-28- Alvará nº2.106/2018
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
886.526/2011-MERIDIAN MINERAÇÃO JABURI S.A.-ESPIGÃO D'OESTE/RO - Guia nº 15/2018-6.000TONELADAS-MANGANÊS- Validade:20/05/2021
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
886.034/2008-RIO MADEIRA MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. EPP-AREIA
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
886.526/2011-MERIDIAN MINERAÇÃO JABURI S.A.-ALVARÁ Nº2.668/2015
Fase de Disponibilidade
Indefere requerimento de habilitação a área disponibilidade -Edital/Pesquisa(313)
886.029/2006-BASE SÓLIDA LTDA e PAIS E FILHOS COMERCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA - ME

No julgamento dos proponentes para área em disponibilidade, DECLARO habilitados:(2086)
886.558/2004- FIRENZE PARTICIPAÇÕES CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
No julgamento dos proponentes para área em disponibilidade, DECLARO inabilitados:(2087)
886.558/2004- HIDROBRAS COMERCIO NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e M.L.R. EDUARDO LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
886.051/2005-M L R EDUARDO LTDA ME-OF. Nº455,482,483,484,485,492,493,494/2018
886.456/2008-FABIANO CARLOS DOS SANTOS - M.E-OF. Nº498/2018
886.406/2011-POLO AGRO INDUSTRIAL OLIVEIRA LTDA ME-OF. Nº501/2018
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
886.051/2005-M L R EDUARDO LTDA ME
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)
886.298/2004-CERAMICA RIOMAR LTDA - ME- AI Nº89 e 090/2018
886.051/2005-M L R Eduardo Ltda ME- AI Nº90,91,92,93,94,95/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
886.558/2007-L A DE OLIVEIRA ME-OF. Nº497/2018
Fase de Licenciamento
Nega provimento ao pedido de reconsideração(747)
886.270/2014-LEANDRO BRASILEIRO DE QUEIROZ

ANDREIA MORESCHI DA SILVA
Superintendente

Ministério do Desenvolvimento Social

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 4 DE JUNHO DE 2018

Aprovação dos parâmetros de manutenção dos programas, projetos, serviços e benefícios da Proposta Orçamentária para a Assistência Social, relativa ao orçamento 2019.

A Plenária do CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNAS), em reunião ordinária realizada no dia 04 de junho de 2018, no uso da competência que lhe conferem os incisos VIII e XIV do artigo 18 da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e a Resolução CNAS Nº 78, de 17 de maio de 2006.

Considerando a Resolução CNAS nº 5/2017 que aprovou os parâmetros da Proposta Orçamentária para a Assistência Social, relativa ao orçamento 2018;

Considerando a Resolução CNAS nº 12/2017 que dispõe sobre a aprovação da Proposta Orçamentária da Assistência Social, exercício 2018;

Considerando a Nota de Repúdio do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS relativa aos cortes da Proposta Orçamentária da Assistência Social 2018, que destaca a necessidade de investimento público para defesa, fortalecimento e ampliação da proteção social brasileira, e da necessidade de ampliação de serviços previstos no II Plano Decenal da Assistência Social, resolve:

Art. 1º - Aprovar os parâmetros de manutenção dos programas, projetos, serviços e benefícios da Proposta Orçamentária para a Assistência Social, relativa ao orçamento 2019, apresentados pela Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, considerando:

I - No Bloco da Proteção Social Básica:
a) Manutenção dos serviços ofertados ou referenciados pelos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, considerando a rede existente em 2018;

b) Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

c) Manutenção das Equipes Volantes;
d) Manutenção das Lanchas da Assistência Social; e
e) Manutenção dos Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF.

II - No Bloco da Proteção Social Especial:
a)Manutenção dos serviços de média e alta complexidade, considerando a rede existente em 2018:

Manutenção dos serviços ofertados ou referenciados pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS, Centros Dia e Centros Pop, considerando a rede existente em 2018;

Manutenção dos serviços de Proteção a Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI; e

Manutenção dos Serviços de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

III - Nos Benefícios Assistenciais:
a) Manutenção de recursos vinculados ao pagamento e operacionalização do Benefício de Prestação Continuada - BPC e da Renda Mensal Vitalícia - RMV.

IV - Na Gestão:

a) Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS - IGD SUAS; e

b) Manutenção dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada ao Programa Bolsa Família e Cadastro Único - IGD-PBF, geridos pela Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (SENARC) e executados pelo FNAS.

V - Programa:

a) Manutenção das ações da Assistência Social no Programa Primeira Infância no SUAS geridos pela Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano (SNPDH) e executados pelo FNAS;

b) Manutenção do Programa Acessuas Trabalho;

c) Manutenção do CapacitaSUAS;

d) Manutenção das ações estratégicas de enfrentamento do trabalho infantil - AEPETI; e

e) BPC Escola.

VI - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social: Manutenção dos recursos para o Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social (Ação 8249) conforme os seguintes Planos Internos (PI's):

08249411001 Taquigrafia;

08249411007 Serviço de Libras;

0824941100D Diários;

0824941100P Passagens e Deslocamentos;

08249311003 Impressão e Encadernação de Material Instrucional;

08249411004 Manutenção e Fortalecimento dos Conselhos Municipais, Estaduais e do DF;

08249411008 Apoio a Espaço Democrático de Participação;

08249411009 Equipamentos e Material Permanente e;

12ª Conferência Nacional de Assistência Social.

Art. 2º - Recomendar ao MDS a ampliação de recursos visando à expansão e qualificação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, priorizando a Proteção Social Básica e a Especial de Média e Alta Complexidade, conforme previsto na Resolução CNAS Nº 7/2016, que aprova o II Plano Decenal de Assistência Social e Resolução Nº 2/2017 que aprova as prioridades e metas para os estados e Distrito Federal no âmbito do pacto de aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social para o quadriênio de 2016 a 2019.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAIRA LEILIANE OLIVEIRA ALMEIDA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 4 DE JUNHO DE 2018

Aprova a continuidade do cofinanciamento federal para a realização das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI aos estados, Distrito Federal e municípios no exercício de 2018.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, no uso da competência que lhe confere o art. 18, incisos II e IV, da Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e,

Considerando a Portaria nº 63, de 29 de maio de 2014, do MDS, alterada pela Portaria nº 521, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o cofinanciamento federal das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, para os Estados, Municípios e Distrito Federal com alta incidência de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;

Considerando a Resolução nº 8, de 18 de abril de 2013, alterada pela Resolução nº 10, de 15 de abril de 2014, do CNAS, que dispõe sobre as ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI no âmbito do Sistema Único da Assistência Social - SUAS e o critério de elegibilidade do cofinanciamento federal para os exercícios de 2013/2014 destinado a estados, municípios e Distrito Federal com maior incidência de trabalho infantil e, dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 5, de 12 de abril de 2013, alterada pela Resolução nº 1, de 19 de março de 2014, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, que pactua as ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI no âmbito do Sistema Único da Assistência Social - SUAS para União, estados, Distrito Federal e municípios com vistas à erradicação do trabalho infantil, conforme as Convenções nº 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho - OIT;

Considerando a eminente aprovação do III Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador pela Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil - CONAETI;

Considerando a necessidade de não interrupção das ações previstas nos planos de desembolso enviados pelos entes federativos em conformidade com o § 1º do art. 1º da Resolução nº 6, de 6 de junho de 2017, da CIT, resolve:



Art. 1º Aprovar a continuidade do cofinanciamento federal no exercício de 2018 para a realização das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, aprovadas pela Resolução nº 8, de 18 de abril de 2013, alterada pela Resolução nº 10, de 15 de abril de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, para os estados, Distrito Federal e municípios cujo somatório do valor do saldo de recursos financeiros nos respectivos fundos de assistência social e das parcelas a receber de cofinanciamento federal seja inferior ao valor correspondente a 12 (doze) parcelas do cofinanciamento federal.

§1º Para fins de apuração da posição financeira do saldo e das parcelas a receber, para os critérios de elegibilidade e de repasse, ter-se-á como referência a data de 30 de abril de 2018.

§2º Sobrevido aprovação do III Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador pela Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil - CONAETI, será desencadeado processo de redesenho das ações estratégicas do PETI e do seu cofinanciamento federal.

Art. 2º O valor do repasse total para cada ente federativo elegível será calculado a partir da diferença entre o valor correspondente a 12 (doze) parcelas de cofinanciamento federal e o somatório do valor do saldo de recursos financeiros nos respectivos fundos de assistência social e das parcelas a receber de cofinanciamento federal.

Parágrafo único. O repasse será dividido em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos do cofinanciamento federal deverão ser utilizados para a realização das ações estratégicas do PETI previstas na Resolução nº 8, de 2013, com as alterações dadas pela Resolução nº 10, de 2014, do CNAS, observado o Termo de Aceite firmado à época da adesão.

Art. 4º As ações estratégicas do PETI serão monitoradas precipuamente pelo Sistema de Monitoramento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - SIMPETI cabendo aos estados, municípios e Distrito Federal o seu preenchimento com periodicidade mínima de 2 (dois) meses.

§1º Os estados deverão realizar visita técnica e outras ações de apoio técnico e capacitação aos respectivos municípios.

§2º O descumprimento do previsto no caput e no §1º acarretará em suspensão de recursos do cofinanciamento federal, podendo ser retomado assim que regularizada a frequência do preenchimento do SIMPETI.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MAIRA LEILIANE OLIVEIRA ALMEIDA
Presidente do Conselho

ANEXO

Pactuação das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - AEPETI
Cenário para os próximos 12 meses

Porte	Quantidade	Valor
Estado	1	36.000,00
Grande	25	1.319.700,00
Médio	55	1.794.000,00
Metrópole	1	204.000,00
Pequeno I	58	1.692.000,00
Pequeno II	167	5.329.800,00
Total	307	10.375.500,00

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 4 DE JUNHO DE 2018

Aprova os critérios de partilha e elegibilidade para o cofinanciamento federal do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - Acessuas Trabalho para o exercício de 2018 e altera a Resolução nº 18, de 14 de maio de 2012.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS no uso da competência que lhe confere o art. 18, incisos II e IV, da Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e,

Considerando a Resolução nº 18, de 14 de maio de 2012, com as alterações dadas pela Resolução nº 25, de 12 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - Acessuas Trabalho;

Considerando a Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2017, do CNAS, que aprova as metas e critérios de partilha para o cofinanciamento federal do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - Acessuas Trabalho no exercício de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar os critérios de partilha e elegibilidade para o cofinanciamento federal aos municípios, Distrito Federal e estados do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - Acessuas Trabalho para o exercício de 2018.

Art. 2º São elegíveis os municípios e Distrito Federal que, cumulativamente:

I - tenham ativos Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS no Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social - Cadsuas;

II - atendam 100 (cem) ou mais adolescentes, na faixa etária de 14 (quatorze) a 21 (vinte e um) anos, no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC, conforme a Pesquisa Nacional sobre Medida Socioeducativa em meio aberto realizada pelo Ministério do Desenvolvimento Social em 2018; e

III - possuam 100 (cem) ou mais indivíduos do público potencial, compreendido como aquele que corresponde a 30% (trinta por cento) do total de beneficiários do Programa Bolsa Família no município ou Distrito Federal, na faixa etária de 14 (quatorze) a 59 (cinquenta e nove) anos.

Art. 3º Os municípios e Distrito Federal elegíveis nos termos do art. 2º serão classificados em ordem decrescente quanto ao número absoluto de adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa, na faixa etária de 14 (quatorze) a 21 (vinte e um) anos, e serão cofinanciados até o limite da disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. Os municípios que repactuaram nos termos da Resolução nº 3, de 21 de março de 2017, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, só receberão novo repasse de recursos caso comprovem a efetiva utilização até novembro de 2018 de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do saldo.

Art. 4º O cofinanciamento federal aos municípios e Distrito Federal observará a ordem prevista no caput do art. 3º e terá como valor de referência R\$ 20.000,00 (vinte mil) reais para cada 100 (cem) pessoas atendidas em ciclo de oficinas, observada a seguinte composição:

I - de 100 (cem) até 200 (duzentos) adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa, será cofinanciado o valor referente ao atendimento de 200 (duzentas) pessoas em ciclo de oficinas;

II - de 201(duzentos e um) até 400 (quatrocentos) adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa, será cofinanciado o valor referente ao atendimento de 300 (trezentas) pessoas em ciclo de oficinas;

III - de 401 (quatrocentos e um) até 800 (oitocentos) adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa, será cofinanciado o valor referente ao atendimento de 500 (quinhentas) pessoas em ciclo de oficinas;

IV - a partir de 801 (oitocentos e um) adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa, será cofinanciado o valor referente ao atendimento de 700 (setecentas) pessoas em ciclo de oficinas.

Art. 5º Os municípios deverão aprovar no conselho de assistência social e enviar aos seus respectivos estados, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento dos recursos, o planejamento das ações a serem desenvolvidas no âmbito do Programa Acessuas Trabalho.

§1º No caso do Distrito Federal, o planejamento das ações deverá ser enviado à União.

§2º O não envio do planejamento das ações ensejará a devolução integral do recurso recebido, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

Art. 6º Todos os estados são elegíveis e serão cofinanciados, observada a seguinte quantidade de municípios:

I - até 15 (quinze) municípios que pactuaram o Programa Acessuas Trabalho receberão o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

II - de 16 (dezesseis) a 40 (quarenta) municípios que pactuaram o Programa Acessuas Trabalho receberão o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);

III - de 41 (quarenta e um) a 70 (setenta) municípios que pactuaram o Programa Acessuas Trabalho receberão o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

IV - de 71 (setenta e um) a 100 (cem) municípios que pactuaram o Programa Acessuas Trabalho receberão o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

V - acima de 100 (cem) municípios que pactuaram o Programa Acessuas Trabalho receberão o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 7º É responsabilidade dos estados:

I - aprovar no conselho de assistência social e enviar ao MDS, em até 60 (sessenta) dias a contar do recebimento dos recursos, o planejamento das ações a serem desenvolvidas no âmbito do Programa Acessuas Trabalho;

II - validar, em até 30 (trinta) dias, o planejamento das ações dos respectivos municípios de que trata o caput do art. 5º;

III - encaminhar, em até 15 (quinze) dias contados do término do prazo do inciso anterior, relatório ao MDS, consolidando as análises dos planejamentos dos respectivos municípios; e

IV - garantir acompanhamento e apoio técnico prioritário aos municípios de que trata o parágrafo único do art. 3º.

Art. 8º O Ministério do Desenvolvimento Social elaborará instrumental de planejamento e relatório de que tratam os artigos 5º e 7º e adotará estratégias de apoio técnico e execução do Programa junto aos estados, DF e municípios.

Art. 9º Constituem requisitos para o início do repasse de recursos a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS e a realização do aceite formal, por parte do gestor estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de preenchimento de Termo de Aceite a ser disponibilizado no prazo a ser definido pelo MDS.

Art. 10. Alterar o § 1º do art. 1º da Resolução nº 18, de 14 de maio de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O programa terá a vigência de 4 (quatro) anos, no período de 2018 a 2021." (NR)

Art. 11. Alterar o item X do anexo da Resolução nº 18, de 14 de maio de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"X - Forma de repasse e prestação de contas do Programa. O recurso será repassado, anualmente, fundo a fundo, de forma automática, em parcela única, logo após a adesão do gestor e aprovação do conselho de assistência social do município ou do Distrito Federal.

Os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, a título de financiamento federal, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira e prestação de contas." (NR)

Art. 12. Novas partilhas dos recursos ficam condicionadas à análise da execução financeira do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - Acessuas Trabalho pelo CNAS.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAIRA LEILIANE OLIVEIRA ALMEIDA
Presidente do Conselho

ANEXO

Anexo I - Unidades de Municípios Elegíveis

Porte	Mun. Elegíveis	Mun. Elegíveis Novos	Vagas Ofertadas	Valor Ofertado
Pequeno I				
Pequeno II	1		300	R\$ 60.000,00
Médio	9	6	2.100	R\$ 420.000,00
Grande	76	21	25.100	R\$ 5.020.000,00
Metrópole	13		7.500	R\$ 1.500.000,00
Total Geral	99	27	35.000	R\$ 7.000.000,00
UF	Mun. Elegíveis	Mun. Elegíveis Novos	Total de Mun. Após Aceite	Valor Estadual
AC	2		9	R\$ 30.000,00
AL	1		15	R\$ 30.000,00
AM	1		15	R\$ 30.000,00
AP	1		5	R\$ 30.000,00
BA	1		79	R\$ 150.000,00
CE	2		57	R\$ 100.000,00
DF			1	R\$ 30.000,00
ES	4		27	R\$ 70.000,00
GO	6	2	57	R\$ 100.000,00
MA	2		36	R\$ 70.000,00
MG	9		181	R\$ 250.000,00
MS	1		27	R\$ 70.000,00
MT	2	1	31	R\$ 70.000,00
PA	3		32	R\$ 70.000,00
PB	1		19	R\$ 70.000,00
PE	3		48	R\$ 100.000,00
PI	1		14	R\$ 30.000,00
PR	13	7	34	R\$ 70.000,00
RJ	3		36	R\$ 70.000,00
RN	1		42	R\$ 100.000,00
RO	1		8	R\$ 30.000,00
RR			5	R\$ 30.000,00
RS	4	1	87	R\$ 150.000,00
SC	4	1	62	R\$ 100.000,00
SE			20	R\$ 70.000,00
SP	32	15	70	R\$ 100.000,00
TO	1		13	R\$ 30.000,00
Total Geral	99	27	1.030	R\$ 2.050.000,00

Cofinanciamento aos Estados

**SECRETARIA NACIONAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL
PRIVADA DO SISTEMA ÚNICO
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****PORTARIA Nº 117, DE 5 DE JUNHO DE 2018**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ADJUNTO, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos da decisão prolatada nos autos da ação 5009368-32.2011.4.04.7107, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social da seguinte entidade por atender os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, disposta por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo, número do parecer técnico e período de validade de certificação:

I. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAXIAS DO SUL, 88.659.388/0001-88, CAXIAS DO SUL/RS, 71010.003868/2006-94, 54025/2018, de 01/01/2007 a 31/12/2009.

Art. 2º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES

Ministério do Meio Ambiente**CONSELHO DE GESTÃO
DO PATRIMÔNIO GENÉTICO****DELIBERAÇÃO Nº 30, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018**

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Conferir anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB - constante dos autos do processo nº 02000.001950/2015-71, de interesse da L'Oréal Brasil Pesquisa e Inovação Ltda., CNPJ nº 19.634.901/0001-63, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do § 4º do artigo 41 da Lei nº 13.123, de 2015, combinado com o disposto nos §§ 5º e 6º do art. 104 do Decreto nº 8.772, de 2016.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 237/2018;

II - contratado: proprietários de área privada no estado do Pará - PA - e Associação de Moradores com sede no estado do Pará - PA;

III - contratante: L'Oréal Brasil Pesquisa e Inovação Ltda.;

IV - objeto: repartição de benefícios resultantes da exploração econômica de produto(s) acabado(s) oriundo(s) de acesso ao patrimônio genético de espécie vegetal da Família Arecaceae encontrada em condição in situ no território nacional;

V - fundamento legal: arts. 17 e 40, III, e 41, § 4º da Lei nº 13.123, de 2015; e §§ 5º e 6º do art. 104 do Decreto nº 8.772, de 2016.

Art. 2º O CGen reitera a obrigação do usuário de regularizar suas atividades, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.123, de 2015, devendo firmar Termo de Compromisso, conforme os modelos aprovados pela Portaria MMA nº 422, de 06 de novembro de 2017.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.001950/2015-71, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE SÁ MARQUES
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 31, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Conferir anuência ao Projeto de Repartição de Benefícios constante dos autos do processo nº 02000.001954/2015-50, de interesse da L'Oréal Brasil Pesquisa e Inovação Ltda., CNPJ nº 19.634.901/0001-63, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do § 4º do artigo 41 da Lei nº 13.123, de 2015, combinado com o disposto nos §§ 5º e 6º do art. 104 do Decreto nº 8.772, de 2016.

Parágrafo único. O Projeto de Repartição de Benefícios a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 35/2018;

II - beneficiário: Cooperativa de Agricultores com sede no estado do Pará - PA;

III - proponente: L'Oréal Brasil Pesquisa e Inovação Ltda.;

IV - objeto: repartição de benefícios resultantes da exploração econômica de produto(s) acabado(s) oriundo(s) de acesso ao patrimônio genético de espécie vegetal da Família Fabaceae encontrada em condição in situ no território nacional;

V - fundamento legal: arts. 17 e 40, III, e 41, § 4º da Lei nº 13.123, de 2015; e §§ 5º e 6º do art. 104 do Decreto nº 8.772, de 2016.

Art. 2º O CGen reitera a obrigação do usuário de regularizar suas atividades, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.123, de 2015, devendo firmar Termo de Compromisso, conforme os modelos aprovados pela Portaria MMA nº 422, de 06 de novembro de 2017.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.001954/2015-50, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE SÁ MARQUES
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 32, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Conferir anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB - constante dos autos do processo nº 02000.001956/2015-49, de interesse da L'Oréal Brasil Pesquisa e Inovação Ltda., CNPJ nº 19.634.901/0001-63, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do § 4º do artigo 41 da Lei nº 13.123, de 2015, combinado com o disposto nos §§ 5º e 6º do art. 104 do Decreto nº 8.772, de 2016.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 238/2018;

II - contratado: proprietários de área privada no estado do Pará - PA - e Associação de Produtores Rurais com sede no estado do Pará - PA;

III - contratante: L'Oréal Brasil Pesquisa e Inovação Ltda.;

IV - objeto: repartição de benefícios resultantes da exploração econômica de produto(s) acabado(s) oriundo(s) de acesso ao patrimônio genético de espécie vegetal da Família Malvaceae encontrada em condição in situ no território nacional;

V - fundamento legal: arts. 17 e 40, III, e 41, § 4º da Lei nº 13.123, de 2015; e §§ 5º e 6º do art. 104 do Decreto nº 8.772, de 2016.

Art. 2º O CGen reitera a obrigação do usuário de regularizar suas atividades, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.123, de 2015, devendo firmar Termo de Compromisso, conforme os modelos aprovados pela Portaria MMA nº 422, de 06 de novembro de 2017.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.001956/2015-49, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE SÁ MARQUES
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 33, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Conferir anuência ao Projeto de Repartição de Benefícios constante dos autos do processo nº 02000.001949/2015-47, de interesse da L'Oréal Brasil Pesquisa e Inovação Ltda., CNPJ nº 19.634.901/0001-63, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do § 4º do artigo 41 da Lei nº 13.123, de 2015, combinado com o disposto nos §§ 5º e 6º do art. 104 do Decreto nº 8.772, de 2016.

Parágrafo único. O Projeto de Repartição de Benefícios a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 36/2018;

II - beneficiário: Cooperativa de Agricultores com sede no estado do Pará - PA;

III - proponente: L'Oréal Brasil Pesquisa e Inovação Ltda.;

IV - objeto: repartição de benefícios resultantes da exploração econômica de produto(s) acabado(s) oriundo(s) de acesso ao patrimônio genético de espécie vegetal da Família Arecaceae encontrada em condição in situ no território nacional;

V - fundamento legal: arts. 17 e 40, III, e 41, § 4º da Lei nº 13.123, de 2015; e §§ 5º e 6º do art. 104 do Decreto nº 8.772, de 2016.

Art. 2º O CGen reitera a obrigação do usuário de regularizar suas atividades, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.123, de 2015, devendo firmar Termo de Compromisso, conforme os modelos aprovados pela Portaria MMA nº 422, de 06 de novembro de 2017.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.001949/2015-47, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE SÁ MARQUES
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 34, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Conferir anuência ao Projeto de Repartição de Benefícios constante dos autos dos processos nº 02000.002011/2015-44 e nº 02000.002008/2015-21, ambos de interesse da Química Amparo Ltda., CNPJ nº 43.461.789/0001-90, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do § 4º do artigo 41 da Lei nº 13.123, de 2015, combinado com o disposto nos §§ 5º e 6º do art. 104 do Decreto nº 8.772, de 2016.

Parágrafo único. O Projeto de Repartição de Benefícios a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 37/2018;

II - beneficiário: organização não governamental com sede no estado de São Paulo - SP;

III - proponente: Química Amparo Ltda.;

IV - objeto: repartição de benefícios resultantes da exploração econômica de produto(s) acabado(s) oriundo(s) de acesso ao patrimônio genético de duas espécies vegetais da Família Arecaceae encontradas em condição in situ no território nacional;

V - fundamento legal: arts. 17 e 40, III, e 41, § 4º da Lei nº 13.123, de 2015; e §§ 5º e 6º do art. 104 do Decreto nº 8.772, de 2016.

Art. 2º O CGen reitera a obrigação do usuário de regularizar suas atividades, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.123, de 2015, devendo firmar Termo de Compromisso, conforme os modelos aprovados pela Portaria MMA nº 422, de 06 de novembro de 2017.

Art. 3º As informações constantes dos Processos nº 02000.002011/2015-44 e nº 02000.002008/2015-21, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE SÁ MARQUES
Presidente do Conselho



Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 146, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 8º, caput, inciso II, do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:
Art. 1º Remanejar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I

(Anexo I ao Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018)
REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
R\$ 1,00

Órgãos		Despesas Discricionárias				
		PAC	Emendas Impositivas		Demais	Total
			Individuais	Bancada		
36000	Ministério da Saúde	0	0	0	1.700.000	1.700.000
55000	Ministério do Desenvolvimento Social	0	0	0	10.000.000	10.000.000
TOTAL		0	0	0	11.700.000	11.700.000

ANEXO II

(Anexo I ao Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018)
ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
R\$ 1,00

Órgãos		Despesas Discricionárias				
		PAC	Emendas Impositivas		Demais	Total
			Individuais	Bancada		
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	0	0	0	11.700.000	11.700.000
TOTAL		0	0	0	11.700.000	11.700.000

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 5.572, DE 25 DE MAIO DE 2018 (*)

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 43, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e considerando a possibilidade de otimizar a utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, referente às fontes 50 - Recursos Próprios Não Financeiros e 76 - Outras Contribuições Sociais, e a consequente redução das fontes 63 - Recursos Próprios Decorrentes da Alienação de Bens e Direitos do Patrimônio Público e 64 - Títulos da Dívida Agrária, com vistas a garantir a execução das ações "Desenvolvimento de Assentamentos Rurais" e "Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária", no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

Considerando a alteração da fonte 96 - Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais para fonte 86 - Recursos Vinculados a Aplicações em Políticas Públicas Específicas, a fim dar cumprimento à Portaria SOF nº 46, de 27 de novembro de 2017, uma vez que o ingresso dos recursos da Reserva para Desenvolvimento Institucional do Banco Central - Redi-BC deve ser efetuado por meio do código de Natureza de Receita "19300511- Receitas Reconhecidas por Força de Decisões Judiciais e de Tribunais Administrativos", associado à fonte 86;

Considerando a oportunidade de maximizar o uso do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do ano de 2017, relativo à fonte 74 - Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais, para o financiamento da ação "Policimento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais", e a concomitante liberação da fonte 00 - Recursos Ordinários, no Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF;

Considerando a frustração na arrecadação da fonte 96, que ora financia a ação "Força Nacional de Segurança Pública", a cargo do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, e a viabilidade de utilização de recursos da fonte 00, provenientes de programação do DPRF, para a consecução de tal despesa; e

Considerando a necessidade de ajustar identificador de resultado primário, de "2 - Primária discricionária, não abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, considerada no cálculo do RP" para "1 - Primária obrigatória, considerada no cálculo do RP", visando à correta classificação das dotações do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, tendo em vista o disposto no inciso I do art. 3º do Decreto nº 9.323, de 29 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos e o identificador de resultado primário constantes da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, no que concerne à Presidência da República; aos Ministérios da Fazenda, e da Justiça e Segurança Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXO I

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

ANEXO I		Outras Alterações Orçamentárias							
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F
			F	N	P	O	U	T	VALOR
	2066	Reforma Agrária e Governança Fundiária							15.060.000
		Atividades							
21 631	2066 211A	Desenvolvimento de Assentamentos Rurais							14.560.000
21 631	2066 211A 0001	Desenvolvimento de Assentamentos Rurais - Nacional							14.560.000
			F	4	2	30	0	650	8.000.000
			F	4	2	40	0	650	6.560.000



21 631	2066 211B	Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária								500.000
21 631	2066 211B 0001	Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária - Nacional								500.000
			F	5	2	90	0	376		500.000
TOTAL - FISCAL										15.060.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										15.060.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2039		Gestão da Política Econômica, Garantia da Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional e Melhoria do Ambiente de Negócios								19.005.018
Atividades										
04 122	2039 20ZA	Fortalecimento das Ações de Autoridade Monetária								19.005.018
04 122	2039 20ZA 0001	Fortalecimento das Ações de Autoridade Monetária - Nacional								19.005.018
			F	3	2	90	0	186		3.994.151
			F	3	2	91	0	186		5.849
			F	4	2	90	0	186		15.005.018
TOTAL - FISCAL										19.005.018
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										19.005.018

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública								16.000.000
Atividades										
06 181	2081 2723	Policimento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais								16.000.000
06 181	2081 2723 0001	Policimento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais - Nacional								16.000.000
			F	3	2	90	0	374		911.274
			F	4	2	90	0	374		15.088.726
TOTAL - FISCAL										16.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										16.000.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30907 - Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública								20.000.000
Atividades										
14 421	2081 20UG	Promoção da Cidadania, Alternativas Penais e Controle Social								20.000.000
14 421	2081 20UG 0001	Promoção da Cidadania, Alternativas Penais e Controle Social - Nacional								20.000.000
			F	3	1	30	0	100		20.000.000
TOTAL - FISCAL										20.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										20.000.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública								16.000.000
Atividades										
06 181	2081 2B00	Força Nacional de Segurança Pública								16.000.000
06 181	2081 2B00 0001	Força Nacional de Segurança Pública - Nacional								16.000.000
			F	3	2	90	0	100		16.000.000
TOTAL - FISCAL										16.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										16.000.000



ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

ANEXO II

UNIDADE: 20201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2066		Reforma Agrária e Governança Fundiária							15.060.000
		Atividades							
21 631	2066 211A	Desenvolvimento de Assentamentos Rurais							14.560.000
21 631	2066 211A 0001	Desenvolvimento de Assentamentos Rurais - Nacional							14.560.000
			F	4	2	30	0	263	8.000.000
			F	4	2	40	0	263	6.560.000
21 631	2066 211B	Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária							500.000
21 631	2066 211B 0001	Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária - Nacional							500.000
			F	5	2	90	0	164	500.000
TOTAL - FISCAL									15.060.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.060.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda

UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil

Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2039		Gestão da Política Econômica, Garantia da Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional e Melhoria do Ambiente de Negócios							19.005.018
		Atividades							
04 122	2039 20ZA	Fortalecimento das Ações de Autoridade Monetária							19.005.018
04 122	2039 20ZA 0001	Fortalecimento das Ações de Autoridade Monetária - Nacional							19.005.018
			F	3	2	90	0	296	3.994.151
			F	3	2	91	0	296	5.849
			F	4	2	90	0	296	15.005.018
TOTAL - FISCAL									19.005.018
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									19.005.018

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública							16.000.000
		Atividades							
06 181	2081 2723	Policimento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais							16.000.000
06 181	2081 2723 0001	Policimento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais - Nacional							16.000.000
			F	3	2	90	0	100	911.274
			F	4	2	90	0	100	15.088.726
TOTAL - FISCAL									16.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.000.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30907 - Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN

Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública							20.000.000
		Atividades							
14 421	2081 20UG	Promoção da Cidadania, Alternativas Penais e Controle Social							20.000.000
14 421	2081 20UG 0001	Promoção da Cidadania, Alternativas Penais e Controle Social - Nacional							20.000.000
			F	3	2	30	0	100	20.000.000
TOTAL - FISCAL									20.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.000.000



ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública

ANEXO II											Outras Alterações Orçamentárias				
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D				D				E		
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública													16.000.000
		Atividades													
06 181	2081 2B00	Força Nacional de Segurança Pública													16.000.000
06 181	2081 2B00 0001	Força Nacional de Segurança Pública - Nacional													16.000.000
															16.000.000
		F32900296													16.000.000
TOTAL - FISCAL															16.000.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															16.000.000

(*) Republicação da Portaria e dos respectivos Anexos I e II, publicados no Diário Oficial da União de 28 de maio de 2018, Seção 1, páginas 66 a 69, por terem saído com incorreções no original.

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 5 DE JUNHO DE 2018

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

I) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.018837/2015-24	208170740	Magi Clean Administracao de Servicos Ltda	AM
2	47904.012933/2013-52	201356511	A. T. C. Assessoria Tecnica Contabil Ltda - ME	BA
3	47904.012932/2013-16	201356520	A. T. C. Assessoria Tecnica Contabil Ltda - ME	BA
4	47904.012934/2013-05	201356457	A. T. C. Assessoria Tecnica Contabil Ltda - ME	BA
5	47904.012935/2013-41	201356465	A. T. C. Assessoria Tecnica Contabil Ltda - ME	BA
6	47904.012936/2013-96	201356481	A. T. C. Assessoria Tecnica Contabil Ltda - ME	BA
7	47904.012993/2013-75	201359863	A. T. C. Assessoria Tecnica Contabil Ltda - ME	BA
8	47904.001694/2014-96	202819698	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
9	47904.001698/2014-74	202819736	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
10	47904.011178/2012-16	24832065	Calmet Caldeiraria e Metalurgia Ltda EPP	BA
11	47904.011179/2012-52	24832073	Calmet Caldeiraria e Metalurgia Ltda EPP	BA
12	47904.011185/2012-18	24832081	Calmet Caldeiraria e Metalurgia Ltda EPP	BA
13	47904.011187/2012-07	24832103	Calmet Caldeiraria e Metalurgia Ltda EPP	BA
14	47904.011244/2012-40	24832146	Calmet Caldeiraria e Metalurgia Ltda EPP	BA
15	47904.011350/2012-23	24833037	Calmet Caldeiraria e Metalurgia Ltda EPP	BA
16	47904.011355/2012-56	2483301	Calmet Caldeiraria e Metalurgia Ltda EPP	BA
17	47904.011191/2012-67	24832138	Calmet Caldeiraria e Metalurgia Ltda - EPP	BA
18	47904.015240/2013-11	201626250	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	BA
19	47904.015392/2013-14	201638142	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	BA
20	47904.015394/2013-11	201626829	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	BA
21	47904.015395/2013-58	201588129	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	BA
22	47904.015397/2013-47	201626985	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	BA
23	47904.016225/2013-91	201739267	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	BA
24	47904.009038/2011-99	20870817	L. Marquezzo Construcoes e Empreendimentos Ltda	BA
25	46204.004118/2010-00	20844646	Map Servicos de Seguranca Ltda	BA
26	47904.001442/2012-03	22795626	Novisa Transp Rodoviaros e Serv Ltda	BA
27	47904.001445/2012-39	22795650	Novisa Transp Rodoviaros e Serv Ltda	BA
28	47904.001446/2012-83	22795570	Novisa Transp Rodoviaros e Serv Ltda	BA
29	47904.001447/2012-28	22795588	Novisa Transp Rodoviaros e Serv Ltda	BA
30	47904.001448/2012-72	22795596	Novisa Transp Rodoviaros e Serv Ltda	BA
31	47904.001449/2012-17	22795600	Novisa Transp Rodoviaros e Serv Ltda	BA
32	47904.001516/2012-01	22783229	Novisa Transp Rodoviaros e Serv Ltda	BA
33	47904.001524/2012-40	22783180	Novisa Transp Rodoviaros e Serv Ltda	BA
34	47904.003386/2011-52	20945728	Quimica Geral do Nordeste S/A	BA
35	47904.013328/2014-80	204643112	R J Construcao e Incorporacao Ltda	BA
36	47904.013329/2014-24	204642990	R J Construcao e Incorporacao Ltda	BA
37	47904.013330/2014-59	204642477	R J Construcao e Incorporacao Ltda	BA
38	47904.013331/2014-01	204641926	R J Construcao e Incorporacao Ltda	BA
39	47904.013332/2014-48	204642205	R J Construcao e Incorporacao Ltda	BA
40	47904.013333/2014-92	204642345	R J Construcao e Incorporacao Ltda	BA
41	47904.013334/2014-37	204641608	R J Construcao e Incorporacao Ltda	BA
42	47904.015118/2014-26	204931541	R J Construcao e Incorporacao Ltda	BA
43	47904.015119/2014-71	204931771	R J Construcao e Incorporacao Ltda	BA
44	47904.015120/2014-03	204931801	R J Construcao e Incorporacao Ltda	BA
45	47904.015121/2014-40	204931851	R J Construcao e Incorporacao Ltda	BA
46	47904.015123/2014-39	204931991	R J Construcao e Incorporacao Ltda	BA
47	47904.015124/2014-83	204932033	R J Construcao e Incorporacao Ltda	BA
48	47904.015126/2014-72	204932068	R J Construcao e Incorporacao Ltda	BA
49	47904.015127/2014-17	204931908	R J Construcao e Incorporacao Ltda	BA
50	47904.015129/2014-14	204931703	R J Construcao e Incorporacao Ltda	BA
51	46206.022532/2015-87	208586466	GHS Industria e Servicos Ltda	DF
52	46207.010787/2015-97	208527885	Comercial Mathiello Ltda - ME	ES
53	46207.005126/2015-40	207258236	Jean Carlos Andrade Oliveira - Me	ES

54	46207.005127/2015-94	207258279	Jean Carlos Andrade Oliveira - Me	ES
55	46207.005128/2015-39	207258325	Jean Carlos Andrade Oliveira - Me	ES
56	46207.009962/2014-12	205066615	R D J Engenharia Ltda	ES
57	46207.009963/2014-67	205066631	R D J Engenharia Ltda	ES
58	46207.010962/2014-65	205358985	R D J Engenharia Ltda	ES
59	46207.010965/2014-07	205359701	R D J Engenharia Ltda	ES
60	46502.000500/2014-03	203092066	Fiat Automoveis S.A	MG
61	46246.002226/2015-58	207272824	Fundacao Hospitalar de Montes Claros	MG
62	46246.003628/2014-99	205359906	Fundacao Hospitalar de Montes Claros	MG
63	47747.003366/2015-65	206458657	La Confeccoes Ltda - ME	MG
64	46243.001634/2014-31	203613333	Personal Placas Ltda - ME	MG
65	46243.001087/2014-94	203613287	Personal Placas Ltda - ME	MG
66	46243.001631/2014-06	203613325	Personal Placas Ltda - ME	MG
67	46236.001862/2014-09	204167451	Prodoeste Veiculos e Servicos Ltda.	MG
68	46243.003421/2015-25	207429316	Serta Servicos Tecnicos e Administrativos Ltda - EPP	MG
69	47747.003337/2015-01	206442670	VRG Linhas Aereas S.A.	MG
70	46312.002418/2016-12	209690615	Construtora Dpolo Ltda - EPP	MS
71	46312.002487/2016-18	209831961	JF Servicos Tecnicos Especializados Ltda	MS
72	46312.002001/2016-41	209672935	W L H - Construcoes Eireli	MS
73	46312.002002/2016-96	209673664	W L H - Construcoes Eireli	MS
74	46312.002003/2016-31	209675721	W L H - Construcoes Eireli	MS
75	46312.002004/2016-85	209673851	W L H - Construcoes Eireli	MS
76	46312.002005/2016-20	209673842	W L H - Construcoes Eireli	MS
77	46312.002006/2016-74	209673796	W L H - Construcoes Eireli	MS
78	46312.002007/2016-19	209673761	W L H - Construcoes Eireli	MS
79	46312.002008/2016-63	209673745	W L H - Construcoes Eireli	MS
80	46312.002009/2016-16	209673737	W L H - Construcoes Eireli	MS
81	46312.002010/2016-32	209673702	W L H - Construcoes Eireli	MS
82	46312.002011/2016-87	209673681	W L H - Construcoes Eireli	MS
83	46312.002012/2016-21	209675659	W L H - Construcoes Eireli	MS
84	46312.002013/2016-76	209675667	W L H - Construcoes Eireli	MS
85	46312.002014/2016-11	209675683	W L H - Construcoes Eireli	MS
86	46312.002015/2016-65	209675772	W L H - Construcoes Eireli	MS
87	46653.003074/2015-17	206633149	D'aluminio Ind. e Com. de Alumínio Ltda	MT
88	46653.003075/2015-53	206633157	D'aluminio Ind. e Com. de Alumínio Ltda	MT
89	46653.003076/2015-06	206633165	D'aluminio Ind. e Com. de Alumínio Ltda	MT
90	46653.003077/2015-42	206633173	D'aluminio Ind. e Com. de Alumínio Ltda	MT
91	46653.003078/2015-97	206639724	D'aluminio Ind. e Com. de Alumínio Ltda	MT
92	46653.000357/2015-07	205764363	H L Construtora Ltda	MT
93	46653.000358/2015-43	205762778	H L Construtora Ltda	MT
94	46653.000359/2015-98	205762824	H L Construtora Ltda	MT
95	46653.000360/2015-12	205762905	H L Construtora Ltda	MT
96	46653.000361/2015-67	205762654	H L Construtora Ltda	MT
97	46653.000362/2015-10	205762522	H L Construtora Ltda	MT
98	46653.000363/2015-56	205762964	H L Construtora Ltda	MT
99	46653.000364/2015-09	205762611	H L Construtora Ltda	MT
100	46306.000704/2015-33	206532717	Stillus Alimentação Ltda	MT
101	46222.003821/2016-60	208862773	Bertillon Vigilancia e Transporte de Valores Ltda	PA
102	46222.008734/2016-07	210543442	Celta Alimentos Ltda - ME	PA
103	46222.008730/2016-11	210544449	Celta Alimentos Ltda - ME	PA
104	46222.008732/2016-18	210545127	Celta Alimentos Ltda - ME	PA
105	46222.008737/2016-32	210546212	Celta Alimentos Ltda - ME	PA
106	46222.008810/2016-76	210535628	Ckom Engenharia Ltda	PA
107	46222.008812/2016-65	210529717	Ckom Engenharia Ltda	PA
108	46222.008816/2016-43	210535695	Ckom Engenharia Ltda	PA
109	46222.008817/2016-98	210535806	Ckom Engenharia Ltda	PA
110	46222.008821/2016-56	210517301	Ckom Engenharia Ltda	PA
111	46222.008823/2016-45	210535741	Ckom Engenharia Ltda	PA
112	46222.008825/2016-34	210517255	Ckom Engenharia Ltda	PA
113	46222.008827/2016-23	210535857	Ckom Engenharia Ltda	PA
114	46222.008831/2016-91	210535903	Ckom Engenharia Ltda	PA
115	46222.002789/2016-03	209180439	Emtel Empresa Tecnica de Engenharia Ltda - EPP	PA
116	46222.002726/2016-49	209191546	Emtel Empresa Tecnica de Engenharia Ltda - EPP	PA
117	46222.002730/2016-15	209191520	Emtel Empresa Tecnica de Engenharia Ltda - EPP	PA
118	46222.002787/2016-14	209191554	Emtel Empresa Tecnica de Engenharia Ltda - EPP	PA
119	46222.002791/2016-74	209180374	Emtel Empresa Tecnica de Engenharia Ltda - EPP	PA
120	46214.002920/2015-42	206660731	Antonio G. de Sousa Eireli - ME	PI
121	46214.003612/2015-34	206952775	Central de Abastecimento do Piaui	PI
122	46214.003613/2015-89	206958153	Central de Abastecimento do Piaui	PI
123	46214.003614/2015-23	206952457	Central de Abastecimento do Piaui	PI
124	46293.004699/2016-13	209863471	Clinica Psiquiatrica de Londrina Ltda	PR



125	46293.004700/2016-00	209863480	Clinica Psiquiatrica de Londrina Ltda	PR
126	46293.004701/2016-46	209863498	Clinica Psiquiatrica de Londrina Ltda	PR
127	46293.004702/2016-91	209863501	Clinica Psiquiatrica de Londrina Ltda	PR
128	46293.004704/2016-80	209863510	Clinica Psiquiatrica de Londrina Ltda	PR
129	46293.004705/2016-24	209863528	Clinica Psiquiatrica de Londrina Ltda	PR
130	46670.002802/2013-95	202373967	Fespir Representacoes Ltda - ME	RJ
131	46215.005852/2014-82	203088395	Layne do Brasil Sondagens Ltda.	RJ
132	46215.003934/2014-92	202817130	Litografia Valenca Ltda	RJ
133	46217.010617/2015-93	208203303	J M Costa da Silva - EPP	RN
134	46217.008953/2015-76	207923299	M & M Industria Alimenticia Ltda - EPP	RN
135	46217.001861/2016-46	209003499	Papi Pronto Socorro e Clinica Infantil de Natal Ltda	RN
136	46217.001866/2016-79	209003464	Papi Pronto Socorro e Clinica Infantil de Natal Ltda	RN
137	46217.001867/2016-13	209003481	Papi Pronto Socorro e Clinica Infantil de Natal Ltda	RN
138	46217.001868/2016-68	209003502	Papi Pronto Socorro e Clinica Infantil de Natal Ltda	RN
139	46216.000252/2016-80	208843639	Amazon Fort Solucoes Ambientais Ltda	RO
140	46216.000347/2016-01	208875778	Amazon Fort Solucoes Ambientais Ltda	RO
141	46216.000348/2016-48	208876057	Amazon Fort Solucoes Ambientais Ltda	RO
142	46216.000349/2016-92	208875972	Amazon Fort Solucoes Ambientais Ltda	RO
143	46216.000350/2016-17	208875760	Amazon Fort Solucoes Ambientais Ltda	RO
144	46216.000351/2016-61	208862340	Amazon Fort Solucoes Ambientais Ltda	RO
145	46216.000352/2016-14	208862307	Amazon Fort Solucoes Ambientais Ltda	RO
146	46216.000353/2016-51	208862315	Amazon Fort Solucoes Ambientais Ltda	RO
147	46216.000354/2016-03	208862331	Amazon Fort Solucoes Ambientais Ltda	RO
148	46216.000355/2016-40	208862323	Amazon Fort Solucoes Ambientais Ltda	RO
149	46216.000356/2016-94	208862285	Amazon Fort Solucoes Ambientais Ltda	RO
150	46216.000357/2016-39	208862293	Amazon Fort Solucoes Ambientais Ltda	RO
151	46216.000358/2016-83	208862277	Amazon Fort Solucoes Ambientais Ltda	RO
152	46216.000359/2016-28	208862269	Amazon Fort Solucoes Ambientais Ltda	RO

153	46216.000360/2016-52	208862358	Amazon Fort Solucoes Ambientais Ltda	RO
154	46216.000361/2016-05	208862242	Amazon Fort Solucoes Ambientais Ltda	RO
155	46216.000362/2016-41	208618589	Amazon Fort Solucoes Ambientais Ltda	RO
156	46216.000363/2016-96	208862234	Amazon Fort Solucoes Ambientais Ltda	RO
157	46216.000364/2016-31	208618597	Amazon Fort Solucoes Ambientais Ltda	RO
158	46216.000365/2016-85	208618554	Amazon Fort Solucoes Ambientais Ltda	RO
159	46216.000366/2016-20	208618571	Amazon Fort Solucoes Ambientais Ltda	RO
160	46216.000367/2016-74	208862251	Amazon Fort Solucoes Ambientais Ltda	RO
161	46216.000368/2016-19	208618546	Amazon Fort Solucoes Ambientais Ltda	RO
162	46216.000369/2016-63	208618562	Amazon Fort Solucoes Ambientais Ltda	RO
163	46216.003998/2015-64	207652589	Direcional Engenharia S/A	RO
164	46216.003999/2015-17	207652571	Direcional Engenharia S/A	RO
165	46216.004004/2015-27	205756352	Direcional Engenharia S/A	RO
166	46758.003127/2013-51	201670631	Francisco J. G. Soares - ME	RO
167	46758.003124/2013-18	201155010	Francisco J. G. Soares - ME	RO
168	46758.003125/2013-62	201672723	Francisco J. G. Soares - ME	RO
169	46758.003129/2013-41	201670801	Francisco J. G. Soares - ME	RO
170	46758.003130/2013-75	201668661	Francisco J. G. Soares - ME	RO
171	46758.003131/2013-10	201668602	Francisco J. G. Soares - ME	RO
172	46758.003133/2013-17	201155001	Francisco J. G. Soares - ME	RO
173	46758.003134/2013-53	201670640	Francisco J. G. Soares - ME	RO
174	46218.002254/2016-93	208854657	Perfil - Grafica e Editora Ltda - ME	RS
175	46278.000449/2015-11	206563566	Sagres Agenciamentos Maritimos Ltda	RS
176	46278.000484/2015-22	206677812	Sagres Agenciamentos Maritimos Ltda	RS
177	46220.002829/2015-48	206789033	Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda	SC
178	46220.002830/2015-72	206788916	Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda	SC
179	46220.002831/2015-17	206787766	Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda	SC
180	46220.002839/2015-83	206788282	Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda	SC
181	46220.004645/2015-12	207658064	Associacao Cultural e Beneficente Sao Jose	SC
182	46304.001003/2015-31	206529384	Athletic Way Comércio de Equipamentos para Ginastica e Fisioterapia Ltda	SC
183	46304.001226/2015-07	206800274	Athletic Way Comércio de Equipamentos para Ginastica e Fisioterapia Ltda	SC
184	46220.002271/2015-09	206564805	Banco do Brasil S.A	SC
185	46301.000910/2015-93	206621906	Cooperativa Agroindustrial Alfa	SC
186	46301.001033/2015-78	206756101	Cooperativa Regional Alfa	SC
187	46301.001062/2015-30	206799012	Cooperativa Regional Alfa	SC
188	46220.007513/2014-61	205168256	Marcenaria Catarinense Ltda ME	SC
189	46220.003580/2015-98	207109010	Nestle Brasil Ltda.	SC
190	46220.002124/2015-21	206424965	Santa Rita - Comercio e Instalacoes Ltda.	SC
191	46220.002092/2015-63	206416831	Sofiplan Planejamento e Sistemas Ltda	SC
192	47620.001120/2015-85	207519811	Somar Industrial de Embalagens Ltda	SC
193	46221.009756/2015-13	207560846	Tecnomont Montagens Industriais Ltda.	SE
194	46221.000085/2014-36	202628124	Viação Progresso Ltda.	SE
195	46266.001900/2014-68	203309278	Air China	SP
196	46262.004026/2015-31	207590311	Arcoz Dourados Comercio de Alimentos Ltda	SP
197	46266.003270/2012-02	21392420	Associação de Ensino Superior Elite Ltda	SP
198	47998.004754/2013-40	201331802	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
199	47998.004756/2013-39	201331811	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
200	47998.004757/2013-83	201331829	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
201	47998.004758/2013-28	201331837	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
202	47998.004759/2013-72	201331853	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
203	47998.004760/2013-05	201331861	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
204	47998.004761/2013-41	201331888	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
205	47998.004762/2013-96	31896	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
206	47998.004763/2013-31	201331900	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
207	47998.004764/2013-85	201331918	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
208	47998.004765/2013-20	201331845	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
209	47998.004766/2013-74	201331926	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
210	47998.004767/2013-19	201331942	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
211	47998.004769/2013-16	201331977	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
212	47998.004770/2013-32	201331985	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP

213	47998.004771/2013-87	201331993	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
214	47998.004772/2013-21	201332019	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
215	47998.004774/2013-11	201332043	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
216	47998.004775/2013-65	201332051	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
217	47998.004776/2013-18	201332060	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
218	47998.004777/2013-54	201332078	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
219	47998.004778/2013-07	201332086	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
220	47998.004780/2013-78	201332167	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
221	47998.004781/2013-12	201332175	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
222	47998.004782/2013-67	201332183	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
223	47998.004783/2013-10	201332191	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
224	47998.004784/2013-56	201332205	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
225	47998.004785/2013-09	201332213	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
226	47998.004786/2013-45	201332221	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
227	47998.004787/2013-90	201332230	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
228	47998.004788/2013-34	201332248	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
229	47998.004789/2013-89	201332256	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
230	47998.004791/2013-58	201332108	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
231	47998.004792/2013-01	201332116	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
232	47998.004793/2013-47	201332124	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
233	47998.004794/2013-91	201332132	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
234	47998.004795/2013-36	201332141	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
235	46262.004073/2015-85	207614644	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A.	SP
236	46219.013000/2016-91	210366214	Gps Logistica e Gerenciamento de Riscos S.A.	SP
237	46219.011842/2016-16	210198800	K.P. Transportes Ltda	SP
238	46254.004703/2016-00	210900768	Lojas Cem S.A	SP
239	46254.004704/2016-46	210900300	Lojas Cem S.A	SP
240	46219.009870/2016-65	209892749	Mare Cimento Ltda.	SP
241	46219.006321/2016-39	209369361	R Castro & Cia Ltda	SP
242	46219.006717/2016-86	209435666	R Castro & Cia Ltda	SP
243	46219.006718/2016-21	209435496	R Castro & Cia Ltda	SP
244	46253.000332/2016-99	208792414	Raizen Araraquara Acucar e Alcool Ltda	SP
245	46253.000333/2016-33	208792422	Raizen Araraquara Acucar e Alcool Ltda	SP
246	46253.000334/2016-88	208792473	Raizen Araraquara Acucar e Alcool Ltda	SP
247	46253.000335/2016-22	208792481	Raizen Araraquara Acucar e Alcool Ltda	SP
248	46253.000337/2016-11	208792503	Raizen Araraquara Acucar e Alcool Ltda	SP
249	46253.000338/2016-66	208792511	Raizen Araraquara Acucar e Alcool Ltda	SP
250	46253.000339/2016-19	208792520	Raizen Energia S.A	SP
251	46253.000340/2016-35	208792538	Raizen Energia S.A	SP
252	46253.000341/2016-80	208792546	Raizen Energia S.A	SP
253	46265.000247/2016-91	208785302	Raizen Energia S.A	SP
254	46265.000249/2016-81	208785329	Raizen Energia S.A	SP
255	46265.000252/2016-02	208785361	Raizen Energia S.A	SP
256	46265.000253/2016-49	208785370	Raizen Energia S.A	SP
257	46265.000255/2016-38	208785400	Raizen Energia S.A	SP
258	46265.000304/2016-32	208801791	Raizen Energia S.A	SP
259	46219.010845/2016-24	210044071	Rohr S A Estruturas Tubulares	SP
260	46258.001317/2014-56	203220056	Uniao das Instituicoes Educacionais da Alta Paulista	SP
261	46259.009237/2015-10	208436227	Viacao Piracicabana Ltda	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46243.001086/2014-40	200.280.724	Personal Placas Ltda. - ME	MG
2	46222.002734/2016-95	200.692.500	EMTEL Empresa Técnica de Engenharia Ltda. - EPP	PA
3	46293.004697/2016-16	200.749.021	Clinica Psiquiatrica de Londrina Ltda.	PR
4	46293.004698/2016-61	200.749.030	Clinica Psiquiatrica de Londrina Ltda.	PR

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.001692/2014-05	202821871	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
2	47904.001693/2014-41	202819680	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
3	47904.001695/2014-31	202819710	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
4	47904.001696/2014-85	202819728	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
5	47904.001699/2014-19	202819655	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
6	47904.001700/2014-13	202819647	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
7	47904.002075/2014-19	202819663	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
8	47904.011190/2012-12	24832120	Calmet Caldeiraria e Metalurgia Ltda - EPP	BA
9	47904.011188/2012-43	24832111	Calmet Caldeiraria e Metalurgia Ltda - EPP	BA
10	47904.001515/2012-59	22783237	Novisa Transp Rodoviaros e Serv Ltda	BA
11	47904.001523/2012-03	22783172	Novisa Transp Rodoviaros e Serv Ltda	BA
12	47904.015117/2014-81	204931649	R J Construcão e Incorporação Ltda	BA
13	46278.000448/2015-69	206563507	Sagres Agenciamentos Maritimos Ltda	RS
14	46278.000450/2015-38	206563752	Sagres Agenciamentos Maritimos Ltda	RS
15	46278.000485/2015-77	206677910	Sagres Agenciamentos Maritimos Ltda	RS
16	46221.003509/2015-03	206367139	Arm Telecomunicações e Serviços de Engenharia S/A	SE
17	46221.009800/2015-87	207609314	Tecnomont Montagens Industriais Ltda.	SE
18	46221.008419/2015-09	207134880	Tecnomont - Montagens Industriais Ltda.	SE
19	46221.009757/2015-50	207560854	Tecnomont Montagens Industriais Ltda.	SE
20	46221.009758/2015-02	207560862	Tecnomont Montagens Industriais Ltda.	SE
21	46221.009759/2015-49	207560871	Tecnomont Montagens Industriais Ltda.	SE
22	46221.009760/2015-73	207560889	Tecnomont Montagens Industriais Ltda.	SE
23	46221.009761/2015-18	207560897	Tecnomont Montagens Industriais Ltda.	SE
24	46221.009762/2015-62	207560901	Tecnomont Montagens Industriais Ltda.	SE
25	46221.009763/2015-15	207560919	Tecnomont Montagens Industriais Ltda.	SE
26	46221.009764/2015-51	207560927	Tecnomont Montagens Industriais Ltda.	SE
27	46221.009765/2015-04	207560935	Tecnomont Montagens Industriais Ltda.	SE
28	46221.009766/2015-41	207560943	Tecnomont Montagens Industriais Ltda.	SE
29	46221.009767/2015-95	207560951	Tecnomont Montagens Industriais Ltda.	SE
30	46221.009768/2015-30	207560960	Tecnomont Montagens Industriais Ltda.	SE



31	46221.009769/2015-84	207560978	Tecnomont Montagens Industriais Ltda.	SE
32	46221.009770/2015-17	207560986	Tecnomont Montagens Industriais Ltda.	SE
33	46221.009771/2015-53	207560994	Tecnomont Montagens Industriais Ltda.	SE
34	46221.009772/2015-06	207561001	Tecnomont Montagens Industriais Ltda.	SE
35	46221.009773/2015-42	207561010	Tecnomont Montagens Industriais Ltda.	SE
36	46221.009774/2015-97	207561028	Tecnomont Montagens Industriais Ltda.	SE
37	46221.009776/2015-86	207561044	Tecnomont Montagens Industriais Ltda.	SE
38	46221.009777/2015-21	207561052	Tecnomont Montagens Industriais Ltda.	SE
39	46221.009779/2015-10	207561079	Tecnomont Montagens Industriais Ltda.	SE
40	46221.009780/2015-44	207561087	Tecnomont Montagens Industriais Ltda.	SE
41	46221.009781/2015-99	207561095	Tecnomont Montagens Industriais Ltda.	SE
42	46221.009782/2015-33	207561109	Tecnomont Montagens Industriais Ltda.	SE
43	46221.009783/2015-88	207561117	Tecnomont Montagens Industriais Ltda.	SE
44	46221.009797/2015-00	207609284	Tecnomont Montagens Industriais Ltda.	SE
45	46221.009798/2015-46	207609292	Tecnomont Montagens Industriais Ltda.	SE
46	46221.009799/2015-91	207609306	Tecnomont Montagens Industriais Ltda.	SE
47	46221.009801/2015-21	207609322	Tecnomont Montagens Industriais Ltda.	SE
48	46221.009803/2015-11	207609331	Tecnomont Montagens Industriais Ltda.	SE
49	46221.009804/2015-65	207609349	Tecnomont Montagens Industriais Ltda.	SE

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.001517/2012-48	22783210	Novisa Transportes Rodoviários e Serviços Ltda.	BA
2	47904.001514/2012-12	22783199	Novisa Transportes Rodoviários e Serviços Ltda.	BA

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.006669/2016-13	209274476	Unimed de Manaus Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.	AM
2	46653.002580/2016-61	209663065	LMV Comercio de Alimentos Ltda. ME	MT
3	46220.002028/2016-63	209277793	Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina	SC

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 102, DE 1º DE JUNHO DE 2018

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Altera a Portaria Nº 091/2018-GAB-SRTb/MA, de 15/05/2018 - DOU Nº. 99, de 24/05/2018, Seção 1, páginas 96/97.

Artigo 1º - O caput do artigo 2º da Portaria Nº. 091/2018-GAB-SRTb/MA, de 15 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - Designar para comporem a referida Comissão:

1 - Nova Central dos Trabalhadores - NCST; 2 - Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB; 3 - Força Sindical - FS; 4 - Central Única dos Trabalhadores - CUT/MA; 5 - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Construção Pesada, Mobiliário, Artefatos de Cimento e Obras de Arte de São Luís, Paço do Lumiar, São José de Ribamar, Raposa e Alcântara - o SINDCONSTRUCIVIL-MA; 6 - Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro em Meios de Hospedagem e de Gastronomia, em Empresas de Refeições Coletivas, em Empresas de Turismo em Casas de Diversões de São Luis, São José de Ribamar, Raposa e Paço do Lumiar - MA; 7 - Federação dos Empregados no Comércio e Serviços do Estado do Maranhão; 8 - Sindicato dos Empregados no Comércio de São Luis - SINDCOMERCIARIOS; 9 - Federação dos Trabalhadores na Indústria do Estado do Maranhão - FETIEMA; 10 - Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino da Rede Particular no Estado do Maranhão - SINTERP/MA; 11 - Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho no Estado do Maranhão - SINTEST-MA; 12 - Sindicato dos Auxiliares e Técnicos em Enfermagem e Trabalhadores em Estabelecimentos de Saúde do Estado do Maranhão; 13 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de Imperatriz/MA; 14 - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Maranhão."

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 24 de maio de 2018.

LÉA CRISTINA DA COSTA SILVA LÉDA

Ministério dos Direitos Humanos

SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 209, DE 2 DE MAIO DE 2018

Prorroga o prazo concedido aos Grupos Temáticos, instituídos pelas Resoluções 195 de 27 de julho de 2017, 196 de 27 de julho de 2017 e 197 de 3 de agosto de 2017

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei 8.242, de 12 de julho de 1991, no Regimento Interno, de 10 de setembro de 2004, resolve: Considerando o disposto na Resolução 195 de 27 de julho de 2017, Grupo Temático com a finalidade de propor estratégias de aprimoramento e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando o disposto na Resolução 196 de 27 de julho de 2017, Grupo Temático com a finalidade de formular e propor estratégias de articulação de políticas públicas e serviços para a prevenção e o enfrentamento da violência letal de crianças e adolescentes;

Considerando o disposto na Resolução 197 de 3 de agosto de 2017, Grupo Temático com a finalidade de formular e propor estratégias de articulação de políticas públicas e serviços para o atendimento e para a promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes pertencentes a povos e comunidades tradicionais; resolve:

Art.1º Prorrogar até o mês de outubro de 2018 o prazo concedido aos grupos temáticos, instituídos pelas Resoluções 195 de 27 de julho de 2017, 196 de 27 de julho de 2017 e 197 de 3 de agosto de 2017.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO SOARES
Presidente do Conselho

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.533 de 15 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União dia 15 de maio de 2018, Seção 1, página 84, onde se lê: "Art. 1 Aprovar a Instrução Suplementar IS 28-001, Revisão A...", leia-se: "Art. 1 Aprovar a Instrução Suplementar IS 21-008, Revisão A...".

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO - TLO Nº 13, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 30 da norma aprovada pela Resolução Normativa nº 20, de 15 de maio de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.006790/2017-87, resolve:

Autorizar a empresa AÇU PETRÓLEO S.A., com sede na Rua do Russel nº 804 - 5º andar, Glória, CEP - 22.210-010, município de Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.778.678/0001-70, a dar início à operação parcial, limitada a movimentação de granel líquido no Terminal de Uso Privado - TUP localizado na Fazenda Saco Dantas, S/N, Distrito Industrial, CEP 28.200-000, São João da Barra/RJ, que compreende a atual estrutura formada pela ponte compartilhada com o TUP da Ferroport com 2.898m de extensão e o cais de 1.424m de extensão com 03 berços, em observância às normas e regulamentos da ANTAQ e, especificamente, ao Contrato de Adesão nº 05/2015-SEP/PR, de 13 de agosto de 2015.

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46224.000042/2016-92	208642170	Ecotec Engenharia Ambiental Ltda	PB
2	46217.003331/2016-32	209173467	Sagabella Educacao Profissional Ltda - ME	RN
3	46221.002085/2015-51	205868274	Consórcio Vilasa Mac Pavotec	SE
4	46221.002086/2015-04	205868282	Consórcio Vilasa Mac Pavotec	SE
5	46221.002087/2015-41	205868291	Consórcio Vilasa Mac Pavotec	SE
6	46221.002088/2015-95	205868304	Consórcio Vilasa Mac Pavotec	SE
7	46221.002091/2015-17	205868134	Consórcio Vilasa Mac Pavotec	SE
8	46221.002092/2015-53	205868142	Consórcio Vilasa Mac Pavotec	SE
9	46221.002093/2015-06	205868151	Consórcio Vilasa Mac Pavotec	SE
10	46221.002094/2015-42	205868169	Consórcio Vilasa Mac Pavotec	SE
11	46221.002095/2015-97	205868177	Consórcio Vilasa Mac Pavotec	SE
12	46221.002096/2015-31	205868185	Consórcio Vilasa Mac Pavotec	SE
13	46221.002097/2015-86	205868193	Consórcio Vilasa Mac Pavotec	SE
14	46221.002098/2015-21	205868207	Consórcio Vilasa Mac Pavotec	SE
15	46221.002099/2015-75	205868215	Consórcio Vilasa Mac Pavotec	SE
16	46221.002100/2015-61	205868223	Consórcio Vilasa Mac Pavotec	SE
17	46221.002101/2015-14	205868231	Consórcio Vilasa Mac Pavotec	SE
18	46221.002102/2015-51	205868240	Consórcio Vilasa Mac Pavotec	SE
19	46221.002103/2015-03	205868258	Consórcio Vilasa Mac Pavotec	SE
20	46266.003766/2016-00	210116536	PW Industria e Comercio de Componentes Ltda	SP

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46317.001502/2016-61	210903597	C. Vale - Cooperativa Agroindustrial	PR
2	46220.002020/2016-05	209257041	Douglas Pra Cavalcante Transportes - EPP	SC
3	46226.011819/2012-09	18438016	Siremak Comércio de Tratores Máquinas e Implementos Agrícolas	TO

FELIPE PÓVOA ARAÚJO

A autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Corpo de Bombeiros e ao Órgão de Meio Ambiente.

ALBER FURTADO DE VASCONCELOS

TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO - TLO Nº 14, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 30 da norma aprovada pela Resolução Normativa 20 de 15 de maio de 2018, e tendo em vista o que consta do processo nº 50300.013236/2016-75, resolve:

Autorizar a empresa ATEM'S DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S.A., CNPJ/MF nº 03.987.364/0001-03, com sede na Rua Japurá, 103 - Vila Buriti, CEP 69072-065, Manaus/AM a dar início à operação integral do Terminal de Uso Privado - TUP localizado na Rua Projetada, 5530, Vicinal Transportos, margem direita do rio Tapajós, CEP 68181-400 Distrito de Mirirituba, Itaituba/PA, em observância às normas e regulamentos da Antaq e, especificamente, ao Contrato de Adesão nº 06/2018- MTPA de 25 de abril de 2018.

A autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente.

ALBER FURTADO DE VASCONCELOS

TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO - TLO Nº 15, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 30 da norma aprovada pela Resolução Normativa nº 20, de 15 de maio de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.000529/2009-63, resolve:

Autorizar a empresa PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., com sede na Rua do Russel nº 804 - 5º andar, Glória, CEP - 22.210-010, município de Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.807.676/0001-01, a dar início à operação parcial, de movimentação de granel sólido, carga geral e carga containerizada no Terminal de Uso Privado - TUP localizado na Fazenda Saco Dantas, S/N, 5º Distrito, CEP 28.200-000, São João da Barra/RJ, em observância às normas e regulamentos da ANTAQ e, especificamente, ao Contrato de Adesão nº 08/2015- SEP/PR, e seu 1º Termo Aditivo, assinado em 28 de dezembro de 2018.

A autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Corpo de Bombeiros e ao Órgão de Meio Ambiente.

ALBER FURTADO DE VASCONCELOS



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO Nº 31, DE 4 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 50300.010554/2017-65. Fiscalizada: JUAREZ ALVES VIEIRA - ME, CNPJ nº 18.836.398/0001-66. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o Recurso interposto, dada a sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão exarada no Despacho de Julgamento nº 5/2018/URERE/SFC, que aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 316,25 (trezentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos), pelo cometimento das infrações capituladas nos incisos VI e XVIII do art. 23 da Resolução nº 1.274/2009-ANTAQ

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Gerente

DESPACHO Nº 32, DE 4 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 50300.010559/2017-98. Fiscalizada: JUAREZ ALVES VIEIRA - ME, CNPJ nº 18.836.398/0001-66. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o Recurso interposto, dada a sua tempestividade, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reformando a decisão exarada no Despacho de Julgamento nº 15/2017/URERE/SFC, aplicando a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 618,75 (seiscentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), pelo cometimento das infrações capituladas nos incisos XVII e XXIV da Resolução nº 1.274/2009-ANTAQ.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

No art. 1º Deliberação nº 282, de 23 de maio de 2018, publicada no DOU de 28.5.2018, seção 1, pág. 75. Onde se lê: "...autorizando a implantação do mercado Rio de Janeiro (RJ) - Taubaté (SP), como seção na linha RIO DE JANEIRO (RJ) - SANTOS (SP), VIA SÃO JOSÉ DOAS CAMPOS, prefixo nº 07-0154-00"; Leia-se: "...autorizando a supressão do mercado Rio de Janeiro (RJ) - Mogi das Cruzes (SP) e a implantação do mercado Nova Iguaçu (RS) - Santos (SP), como seção na linha RIO DE JANEIRO (RJ) - SANTOS (SP), VIA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, prefixo nº 07-0154-00"

SECRETARIA DE FOMENTO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 1.566, DE 29 DE MAIO DE 2018

Aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Portos Organizados e Instalações Portuárias de Uso Privado, proposto pela TGB - Terminal Graneleiro da Babitonga S.A.

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MTPA nº 314, de 24 de abril de 2018, tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o art. 57 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, o art. 6º, da Portaria SEP/PR nº 124, de 29 de agosto de 2013; e considerando o que consta na Resolução 5.866-ANTAQ, de 21 de dezembro de 2017, e nos Processos nº 50300.009856/2017-91 e nº 50000.053912/2017-17, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Portos Organizados e Instalações Portuárias de Uso Privado, denominado de "Terminal Graneleiro da Babitonga (TGB)", localizado no município de São Francisco do Sul/SC, conforme descrito no Anexo desta Portaria, de titularidade da empresa TGB - Terminal Graneleiro da Babitonga S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 16.920.552/0001-58.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ANTUNES DIAS BATISTA

ANEXO

Nome do Projeto	Terminal Graneleiro de Babitonga
Nome empresarial / Pessoa Jurídica Titular	TGB - Terminal Graneleiro de Babitonga S.A.
CNPJ	16.920.552/0001-58
Tipo	Portos Organizados e Instalações Portuárias de Uso Privado
Descrição detalhada do projeto	O projeto consiste na construção e operação de um moderno terminal portuário privativo, denominado Terminal Graneleiro da Babitonga (Contrato de Adesão nº 008/2017-MTPA), destina-se à exportação de grãos sólidos, especialmente soja em grãos, farelo de soja, milho e açúcar, tendo sido projetado para uma capacidade de movimentação de até

	14 milhões de toneladas grãos por ano, e será desenvolvido em terreno com área de 513.653,99 m². Principais características técnicas do projeto: Capacidade de exportação de 14 milhões de toneladas; Pêra ferroviária com 2 linhas internas independentes de 2 km de extensão cada; 2 moegas para descarregamento dinâmico de vagões em movimento; 6 tombadores de caminhão bi-trem; 2 armazéns horizontais e uma bateria de 5 silos, com capacidade total de armazenamento de 468 mil toneladas; Pátio interno de triagem e espera com capacidade para 70 carretas (bi-trem); 2 berços de atracação para navios de até 250 metros de comprimento; 8 torres pescantes com capacidade individual de 2,0 (duas) mil toneladas/ hora; 2 esteiras de expedição com capacidade individual de de 2,0 (duas) mil toneladas/hora; Canal de acesso com 120 metros de largura e 14,0 metros de profundidade; Bacia de evolução (manobra) com 500 metros de diâmetro; Área de atracação com 600 metros de comprimento.
Localização	São Francisco do Sul/SC
Estimativa de Investimento	de R\$ 1.010.190.844,48
Estimativa de renúncias fiscais	R\$ 58.598.277,15
Identificação do processo	50300.009856/2017-91 e 50000.053912/2017-17

SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS

PORTARIA Nº 3, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PORTOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere a competência delegada por meio do art. 5º da Portaria nº 93, de 1º de fevereiro de 2018, do Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União do dia 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 93, de 1º de fevereiro de 2018, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.4º....."

III - 19/05/2018 a 12/08/2018 - prazo para a Secretaria Nacional de Portos sistematizar as contribuições feitas na consulta pública;

IV - 13/08/2018 - divulgação, pelo Departamento de Planejamento, Logística e Gestão do Patrimônio Imobiliário/SNP/MTPA, das respostas às contribuições no sítio 'http://www.transportes.gov.br/component/content/article.html?id=5466', em 'Consultas públicas em andamento', 'Santos';

V - 14/08/2018 a 23/08/2018 - prazo para interposição de recurso contra o exame das contribuições, que deverá ser dirigido ao Secretário Nacional de Portos, por meio do endereço eletrônico poligonais.santos@transportes.gov.br;

VI - 24/08/2018 a 22/09/2018 - prazo para avaliação e encaminhamento da resposta aos recursos, podendo ser prorrogado por mais trinta dias, na forma do art. 59 da Lei nº 9.784/1999."

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS

Ministério Extraordinário da Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 86, DE 4 DE JUNHO DE 2018

Regulamenta a estrutura regimental do Ministério Extraordinário da Segurança Pública e detalha o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança, do Anexo IV, do Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018, do Ministério Extraordinário da Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO EXTRAORDINÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e os arts. 8º e 9º do Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018, e ao art. 9º, §4º ao §6º, do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Ficam detalhadas as unidades administrativas integrantes da Estrutura Regimental do Ministério Extraordinário da Segurança Pública - MESP, nos termos dos anexos a esta Portaria.

Parágrafo único. Os anexos de que trata o caput integrarão os regimentos internos das unidades, em atendimento ao disposto no parágrafo único dos arts. 8º e 9º do Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018.

Art. 2º Ficam relacionados, na forma do Anexo XII a esta Portaria, os cargos permutados entre o Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS e as Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE do Quadro Demonstrativo da Estrutura Regimental do Ministério Extraordinário da Segurança Pública, em cumprimento ao disposto no art. 9º, §4º, do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGMAHN



ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA ASSESSOR ESPECIAL

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
	3	Assessor Especial	DAS 102.5

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO	NE/DAS/ FCPE/FG
ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.5

ANEXO III

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ASSESSORIA ESPECIAL INTERNACIONAL

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO	NE/DAS/ FCPE/FG
ASSESSORIA ESPECIAL INTERNACIONAL	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.5

ANEXO IV

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ASSESSORIA ESPECIAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO	NE/DAS/ FCPE/FG
ASSESSORIA ESPECIAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.5

ANEXO V

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO GABINETE DO MINISTRO

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO	NE/DAS/ FCPE/FG
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.5
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Gestão Documental	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Protocolo	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Apoio Documental	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Apoio Administrativo e Cerimonial	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão de Cerimonial	1	Chefe	DAS 101.2
Assessoria de Assuntos Federativos e Parlamentares	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Assessoria de Comunicação	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4

ANEXO VI

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SECRETARIA-EXECUTIVA

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO	NE/DAS/ FCPE/FG
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	1	Secretário-Executivo Adjunto	DAS 101.6
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor	DAS 102.4
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1	Subsecretário	DAS 101.5
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação de Contabilidade	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Orçamento	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Orçamento	1	Coordenador	DAS 101.3

ANEXO VII

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA CONSULTORIA JURÍDICA

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO	NE/DAS/ FCPE/FG
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	DAS 101.5
Coordenação de Apoio Jurídico	1	Coordenador	DAS 101.3

ANEXO VIII

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO	NE/DAS/ FCPE/FG
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Secretário Adjunto	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação de Apoio Técnico e Administrativo	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1



Coordenação-Geral de Estratégia em Segurança Pública	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Planejamento Estratégico e Avaliação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Legislação de Políticas de Segurança Pública	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Gestão de Riscos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Acompanhamento e Avaliação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Riscos e Integridade	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
DIRETORIA DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Políticas de Segurança Pública	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação de Políticas e Projetos de Segurança Pública	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Prevenção em Segurança Pública	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação de Prevenção Social de Segurança Pública	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Prevenção nas Instituições de Segurança Pública	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Modernização das Instituições de Segurança Pública	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação de Implantação e Acompanhamento de Programas de Modernização em Instituições de Segurança Pública	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Modernização das Instituições de Segurança Pública	1	Coordenador	FCPE 101.3
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Procedimentos Licitatórios	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Contratos e Gestão de Atas	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Instrumentos de Repasse	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Celebração de Instrumentos de Repasse	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Acompanhamento e Fiscalização	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Acompanhamento	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação de Prestação de Contas	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Suporte Técnico	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação de Apurações	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Orçamento	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Finanças	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço de Conformidade	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Execução Orçamentária e Financeira	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Logística	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Diárias e Passagens	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Suprimentos e Patrimônio	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço de Apoio Logístico	1	Chefe	FCPE 101.1
Serviço de Controle Logístico de Pessoal	1	Chefe	FCPE 101.1
DIRETORIA DE ENSINO, PESQUISA, ANÁLISE DA INFORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Pesquisa e Inovação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Pesquisa	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Ensino	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Ensino a Distância	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Ensino Presencial	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Planejamento	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Implantação e Suporte	1	Coordenador	DAS 101.3
DIRETORIA DA FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Planejamento e Operações da Força Nacional	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Planejamento e de Operações	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Administração	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Logística, Convênios e Contratos	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Suporte Operacional	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Gestão Administrativa	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Polícia Judiciária e Perícia	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Treinamento e Capacitação	1	Coordenador	DAS 101.3
DIRETORIA DE OPERAÇÕES	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Planejamento Operacional	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Normatização, Doutrina e Capacitação de Operações Integradas	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Operações Integradas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral do Sistema Integrado de Comando e Controle	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Integração de Sistemas e Interoperabilidade	1	Coordenador	DAS 101.3



DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação Administrativa	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Assuntos Especializados	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Inteligência	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Integração ao Subsistema de Inteligência de Segurança Pública	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Capacitação de Inteligência	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Contrainteligência	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4

ANEXO IX

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL	1	Diretor-Geral	DAS 101.6
Assessoria de Informações Estratégicas	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Ouvidoria Nacional dos Serviços Penais	1	Ouvidor	DAS 101.4
	2		FG-3
Corregedoria-Geral do Departamento Penitenciário Nacional	1	Corregedor-Geral	DAS 101.4
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Divisão de Gestão Processual	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Relações Institucionais	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Comunicação Social	1	Chefe	DAS 101.1
	4		FG-3
DIRETORIA-EXECUTIVA	1	Diretor-Executivo	DAS 101.5
Coordenação de Orçamento, Finanças, Planejamento e Controle	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Execução Orçamentária e Financeira	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Contabilidade e Controle	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Diárias e Passagens	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação de Gestão de Pessoas	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Estudos de Gestão de Pessoal	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Apoio à Gestão e Desligamento	1	Chefe	DAS 101.1
Divisão de Pagamento e Execução Financeira e Orçamentária de Pessoas	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Logística	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Contratos e Licitações	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Processo Licitatório	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Patrimônio e Serviços Gerais	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Gestão de Contratos	1	Chefe	FCPE 101.1
	6		FG-3
DIRETORIA DE POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação de Gabinete	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Projetos, Gerenciamento e Assessoria	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação de Políticas para Mulheres e Promoção das Diversidades	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação da Escola Nacional de Serviços Penais	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Gestão de Instrumentos de Repasse	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Análise e Acompanhamento de Instrumentos de Repasse	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Formalização e Acompanhamento de Instrumentos de Repasse	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação de Análise e Acompanhamento de Prestação de Contas e Tomada de Contas Especial	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Prestação de Contas e Tomada de Contas Especial	1	Chefe	DAS 101.2
	1		FG-3
Coordenação-Geral de Modernização	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação do Sistema Nacional de Informação Penitenciária e Tecnologia da Informação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Aparelhamento e Tecnologia	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Engenharia e Arquitetura	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Promoção da Cidadania	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Saúde	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Assistência Social	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação de Educação, Cultura e Esporte	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Trabalho e Renda	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Alternativas Penais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação do Sistema Nacional de Alternativas Penais	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Promoção da Política de Alternativas Penais e Atenção ao Egresso	1	Coordenador	DAS 101.3



	1		FG-3
DIRETORIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL	1	Diretor	DAS 101.5
	2		FG-3
Coordenação-Geral de Classificação, Movimentação e Segurança Penitenciária	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão de Classificação e Movimentação Penitenciária	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Inteligência Penitenciária	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão de Inteligência e Contrainteligência	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Assistências nas Penitenciárias	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão de Assistência Penitenciária	1	Chefe	DAS 101.2
Diretoria do Presídio Federal de Campo Grande/MS	1	Diretor	FCPE 101.4
Divisão de Segurança e Disciplina de Campo Grande/MS	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Reabilitação de Campo Grande/MS	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço de Saúde de Campo Grande/MS	1	Chefe	FCPE 101.1
Serviço Administrativo de Campo Grande/MS	1	Chefe	FCPE 101.1
Diretoria do Presídio Federal de Catanduvas/PR	1	Diretor	FCPE 101.4
Divisão de Segurança e Disciplina de Catanduvas/PR	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Reabilitação de Catanduvas/PR	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço de Saúde de Catanduvas/PR	1	Chefe	FCPE 101.1
Serviço Administrativo de Catanduvas/PR	1	Chefe	FCPE 101.1
Diretoria do Presídio Federal de Mossoró/RN	1	Diretor	FCPE 101.4
Divisão de Segurança e Disciplina de Mossoró/RN	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Reabilitação de Mossoró/RN	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço de Saúde de Mossoró/RN	1	Chefe	FCPE 101.1
Serviço Administrativo de Mossoró/RN	1	Chefe	FCPE 101.1
Diretoria do Presídio Federal de Porto Velho/RO	1	Diretor	FCPE 101.4
Divisão de Segurança e Disciplina de Porto Velho/RO	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Reabilitação de Porto Velho/RO	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço de Saúde de Porto Velho/RO	1	Chefe	FCPE 101.1
Serviço Administrativo de Porto Velho/RO	1	Chefe	FCPE 101.1

ANEXO X

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO	NE/DAS/ FCPE/FG
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL	1	Diretor-Geral	DAS 101.6
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão de Análise Administrativa	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Assuntos Parlamentares	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação de Gestão Estratégica	1	Coordenador	DAS 101.3
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Setor de Acompanhamento de Processos	1	Chefe	FG-2
Divisão de Comunicação Social	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Governança e Assessoramento	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
DIRETORIA-EXECUTIVA	1	Diretor-Executivo	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Serviço de Apoio Administrativo	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação do Comando de Operações Táticas	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço de Estratégias Táticas	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Operações Táticas	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Polícia Marítima Ostensiva e Operações Aquáticas	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação de Aviação Operacional	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço de Manutenção	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Operações Aéreas	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Operações Aéreas Remotas e Imageamento	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação de Proteção à Pessoa	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço de Proteção ao Depoente Especial	1	Chefe	DAS 101.1
Divisão de Segurança de Dignitários	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Polícia de Imigração	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Setor de Análise de Dados de Inteligência Policial	1	Chefe	FG-2
Divisão de Registro Migratório	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Controle de Imigração e Segurança de Fronteiras	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Segurança Aeroportuária	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Segurança Portuária	1	Chefe	DAS 101.1
Divisão de Alertas e Restrições	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Passaportes	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Setor de Apoio Administrativo	1		FG-2
Divisão de Controle de Produtos Químicos	1	Chefe	DAS 101.2
Núcleo de Controle Operacional	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Cadastro e Licença	1	Chefe	FG-3
Divisão de Estudos, Legislação e Pareceres	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Controle e Fiscalização de Segurança Privada	1	Chefe	DAS 101.2



Divisão de Processos Autorizativos de Segurança Privada	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão Nacional de Controle de Armas de Fogo	1	Chefe	DAS 101.2
Núcleo de Controle de Instrutores de Tiro, Armeiros e Psicólogos	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Gerenciamento de Sistemas e Emissão de Documentos	1	Chefe	FG-3
Coordenação-Geral de Cooperação Internacional	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Setor de Apoio Administrativo	1	Chefe	FG-2
Setor de Apoio às Missões no Exterior	1	Chefe	FG-2
Divisão de Cooperação Policial Internacional	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Cooperação Jurídica Internacional	1	Chefe	DAS 101.2
Núcleo de Ações de Caráter Humanitário	1	Chefe	FG-3
Divisão de Relações Internacionais	1	Chefe	DAS 101.2
Instituto Nacional de Identificação	1	Diretor	DAS 101.4
Divisão de Identificação, de Informações Criminais e de Estrangeiros	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Informações Criminais	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Identificação de Impressões Digitais	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Identificação Papiloscopista e Representação Facial	1	Chefe	DAS 101.1
Divisão de Documentos de Segurança	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Preparação e Expedição de Documentos Funcionais	1	Chefe	DAS 101.1
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
Serviço de Projetos Especiais	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Inquéritos	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Polícia de Repressão a Drogas e Facções Criminosas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Serviço de Análise de Dados de Inteligência Policial	1	Chefe	DAS 101.1
Divisão de Operações de Repressão a Drogas	1	Chefe	DAS 101.2
Setor de Repressão aos Desvios de Produtos Químicos	1	Chefe	FG-2
Serviço de Canil Central	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação de Repressão à Crimes Violentos	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Repressão a Crimes Contra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Polícia Fazendária	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Serviço de Análise de Dados de Inteligência Policial	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Repressão a Crimes Cibernéticos	1	Chefe	DAS 101.1
Divisão de Repressão a Crimes Fazendários	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Repressão a Crimes Previdenciários	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Repressão a Crimes Contra o Meio Ambiente e Patrimônio Histórico	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Defesa Institucional	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão de Direitos Humanos	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Repressão ao Trabalho Forçado	1	Chefe	DAS 101.1
Divisão de Assuntos Sociais e Políticos	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Repressão a Crimes Cometidos Contra as Comunidades Indígenas	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Repressão à Corrupção e Lavagem de Dinheiro	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Serviço de Análise de Base de Dados	1	Chefe	DAS 101.1
Divisão de Repressão à Corrupção	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação de Repressão à Lavagem de Dinheiro	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço de Repressão a Crimes Financeiros	1	Chefe	DAS 101.1
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA FEDERAL	1	Corregedor-Geral	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
Setor de Apoio Administrativo	1	Chefe	FG-2
Coordenação de Assuntos Internos	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço de Investigação	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação de Disciplina	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço Disciplinar	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Acompanhamento de Procedimentos Disciplinares	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Polícia Judiciária	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Serviço de Estudos, Legislação e Pareceres	1	Chefe	DAS 101.1
Divisão de Correições Judiciárias e Inspeções	1	Chefe	DAS 101.2
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA POLICIAL	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
Serviço de Análise Estratégica	1	Chefe	DAS 101.1
Divisão Antiterrorismo	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Doutrina e Capacitação em Inteligência	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Inteligência	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão de Contraineligência Policial	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Operações de Inteligência	1	Chefe	DAS 101.1
Divisão de Inteligência Policial	1	Chefe	DAS 101.2
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
Serviço de Logística	1	Chefe	DAS 101.1
Divisão de Pesquisa, Padrões e Dados Criminalísticos	1	Chefe	DAS 101.2
Instituto Nacional de Criminalística	1	Diretor	DAS 101.4
Divisão de Perícias	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Perícias em Informática	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Perícias Contábeis e Econômicas	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Perícias Documentoscópicas	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Perícias em Audiovisual e Eletrônicos	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Perícias de Engenharia	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Perícias de Laboratório	1	Chefe	DAS 101.1



DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação de Recursos Humanos	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço de Mobilização de Pessoal	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Saúde	1	Chefe	DAS 101.1
Divisão de Estudos, Legislação e Pareceres	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Administração de Recursos Humanos	1	Chefe	DAS 101.2
Setor de Avaliação e Promoção	1	Chefe	FG-2
Serviço de Aposentadorias e Pensões	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Cadastro	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Movimentação e Designação	1	Chefe	DAS 101.1
Divisão de Pagamento	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Assistência e Benefícios	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação de Recrutamento e Seleção	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Planejamento e Execução de Concursos	1	Chefe	DAS 101.2
Academia Nacional de Polícia	1	Diretor	DAS 101.4
Setor de Comunicação Social	1		FG-2
Divisão de Administração	1	Chefe	DAS 101.2
Núcleo de Compras e Suporte ao Demandante	1	Chefe	FG-3
Setor de Manutenção de Instalações	1	Chefe	FG-2
Setor de Recursos Humanos	1	Chefe	FG-2
Setor de Material	1	Chefe	FG-2
Setor de Transportes	1	Chefe	FG-2
Setor de Tecnologia da Informação	1	Chefe	FG-2
Setor Permanente de Licitações	1	Chefe	FG-2
Setor de Gestão de Contratos	1	Chefe	FG-2
Serviço de Execução Orçamentária e Financeira	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação da Escola Superior de Polícia	1	Coordenador	DAS 101.3
Setor de Cooperação Institucional	1	Chefe	FG-2
Setor de Biblioteca e Museu	1	Chefe	FG-2
Serviço de Pós-Graduação	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Pesquisa e Publicações	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação de Ensino	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço de Planejamento e Avaliação	1	Chefe	DAS 101.1
Setor de Formação Policial	1	Chefe	FG-2
Serviço de Capacitação e Ensino à Distância	1	Chefe	DAS 101.1
Divisão de Desenvolvimento Humano	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Ensino Operacional	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Psicologia	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Execução de Cursos	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Educação Física	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Armamento e Tiro	1	Chefe	DAS 101.1
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação de Orçamento, Finanças e Contabilidade	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço de Controle de Receitas	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Programação Orçamentária	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Programação Financeira	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Despesa de Pessoal	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Contabilidade	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação de Administração	1	Coordenador	DAS 101.3
Setor de Apoio Administrativo	1	Chefe	FG-2
Setor de Arquivo Central	1	Chefe	FG-2
Setor de Relações Administrativas	1	Chefe	FG-2
Divisão de Material	1	Chefe	DAS 101.2
Setor de Almoxarifado	1	Chefe	FG-2
Setor de Patrimônio	1	Chefe	FG-2
Divisão de Serviços Gerais	1	Chefe	DAS 101.2
Setor de Transportes	1	Chefe	FG-2
Setor de Administração de Instalações	1	Chefe	FG-2
Divisão de Licitações e Contratos	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Contratos e Convênios	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Compras	1	Chefe	DAS 101.1
Divisão de Execução Orçamentária e Financeira	1	Chefe	DAS 101.2
Setor de Controle de Diárias e Passagens	1	Chefe	FG-2
Setor de Análise Documental	1	Chefe	FG-2
Serviço de Execução Orçamentária	1	Chefe	DAS 101.1
Núcleo de Execução de Despesa de Pessoal	1	Chefe	FG-3
Serviço de Execução Financeira	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Planejamento e Modernização	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão de Organização e Métodos	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Padronização e Normatização	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Avaliação e Aperfeiçoamento Organizacional	1	Chefe	DAS 101.1
Divisão de Planejamento e Controle da Logística Policial	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Planejamento	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Controle da Logística Policial	1	Chefe	DAS 101.1
Divisão de Engenharia e Arquitetura	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Fiscalização de Obras	1	Chefe	DAS 101.1
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
Setor de Apoio Administrativo	1	Chefe	FG-2
Divisão de Informática	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Desenvolvimento de Sistemas	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Suporte Técnico	1	Chefe	DAS 101.1
Divisão de Telecomunicações	1	Chefe	DAS 101.2



Serviço Técnico e Operacional	1	Chefe	DAS 101.1
Superintendência Regional de Polícia Federal no Rio de Janeiro	1	Superintendente Regional	DAS 101.4
Delegacia Regional	1	Delegado Regional	DAS 101.1
Delegacia Regional	1	Delegado Regional	DAS 101.1
Corregedoria Regional	1	Corregedor Regional	DAS 101.1
	24		FG-2
	35		FG-3
Superintendência Regional de Polícia Federal em São Paulo	1	Superintendente Regional	DAS 101.4
Delegacia Regional	1	Delegado Regional	DAS 101.1
Delegacia Regional	1	Delegado Regional	DAS 101.1
Corregedoria Regional	1	Corregedor Regional	DAS 101.1
	34		FG-2
	52		FG-3
Superintendência Regional de Polícia Federal	25	Superintendente Regional	DAS 101.3
Delegacia Regional	50	Delegado Regional	DAS 101.1
Corregedoria Regional	25	Corregedor Regional	DAS 101.1
	143		FG-2
	472		FG-3

ANEXO XI

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL	1	Diretor-Geral	DAS 101.6
	1	Assistente	FCPE 102.2
DIRETORIA-EXECUTIVA	1	Diretor-Executivo	DAS 101.5
Divisão de Apoio Executivo	1	Chefe	FCPE 101.2
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCPE 101.4
Coordenação de Apoio Técnico	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controle Interno	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Comunicação Social	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Operações	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Núcleo de Apoio Administrativo	1		FG-3
Seção de Prevenção de Acidentes e Educação para o Trânsito	1	Chefe	FG-1
Divisão de Fiscalização de Trânsito e Transporte	1	Chefe	FCPE 101.2
Seção de Normas e Fiscalização de Trânsito e Transporte	1	Chefe	FG-1
Divisão de Gestão e Processamento de Infrações	1	Chefe	FCPE 101.2
Núcleo de Processamento de Infrações	1	Chefe	FG-3
Coordenação de Planejamento e Controle Operacional	1	Coordenador	FCPE 101.3
Núcleo do Centro de Comando e Controle Nacional	1	Chefe	FG-3
Divisão de Planejamento Operacional	1	Chefe	FCPE 101.2
Seção de Ciência de Dados Operacionais	1	Chefe	FG-1
Coordenação de Operações Especializadas e de Fronteira	1	Coordenador	FCPE 101.3
Seção de Policiamento Especializado	1	Chefe	FG-1
Seção de Motociclismo	1	Chefe	FG-1
Divisão de Operações Aéreas	1	Chefe	FCPE 101.2
Núcleo de Segurança Operacional e Procedimentos Administrativos	1	Chefe	FG-3
Coordenação-Geral de Inteligência	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação de Gestão de Inteligência e Combate ao Crime Organizado	1	Coordenador	FCPE 101.3
Seção de Operações de Inteligência	1	Chefe	FG-1
Divisão de Contrainteligência	1	Chefe	FCPE 101.2
Corregedoria-Geral	1	Corregedor-Geral	FCPE 101.4
Divisão de Corregedoria	1	Chefe	FCPE 101.2
Núcleo de Análise Processual	1	Chefe	FG-3
Divisão de Fiscalização e Assuntos Internos	1	Chefe	FCPE 101.2
Núcleo de Operações Correccionais	1	Chefe	FG-3
Divisão de Gestão Correicional	1	Chefe	FCPE 101.2
Núcleo Cartorial	1	Chefe	FG-3
Coordenação-Geral de Administração e Logística	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão de Análise Processual e Normatização	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Planejamento e Controle Orçamentário	1	Chefe	FCPE 101.2
Seção de Execução Orçamentária	1	Chefe	FG-1
Divisão de Gerenciamento e Execução Financeira	1	Chefe	FCPE 101.2
Núcleo de Gestão da Receita	1	Chefe	FG-3
Seção de Execução Financeira	1	Chefe	FG-1
Divisão de Controle Logístico e Mobilização	1	Chefe	FCPE 101.2
Núcleo de Almoxarifado	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Gerenciamento Logístico e Apoio Operacional	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Patrimônio	1	Chefe	FG-3
Divisão de Contratações	1	Chefe	FCPE 101.2
Núcleo de Contratos	1	Chefe	FG-3
Divisão de Planejamento Logístico	1	Chefe	FCPE 101.2
Núcleo de Gestão da Frota Veicular	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Planejamento e Prospecção da Demanda	1	Chefe	FG-3
Divisão de Gestão Documental	1	Chefe	FCPE 101.2



Divisão de Infraestrutura Predial	1	Chefe	FCPE 101.2
Núcleo de Administração Predial	1	Chefe	FG-3
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Núcleo de Gestão e Apoio Administrativo	1	Chefe	FG-3
Seção Orçamentária e Financeira de Pessoal	1	Chefe	FG-1
Divisão de Recursos Humanos	1	Chefe	FCPE 101.2
Seção de Aposentadorias e Pensões	1	Chefe	FG-1
Divisão de Cadastro	1	Chefe	FCPE 101.2
Núcleo de Cadastro e Lotação	1	Chefe	FG-3
Divisão de Pagamento	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Contencioso Judicial	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Saúde e Assistência Social	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Processos e Execução de Concursos	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação da Academia Nacional da Polícia Rodoviária Federal	1	Coordenador	FCPE 101.3
Núcleo de Execução Administrativa	1	Chefe	FG-3
Divisão de Apoio Administrativo	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Educação Corporativa	1	Chefe	FCPE 101.2
Núcleo de Formação e Qualificação Profissional	1	Chefe	FG-3
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Seção de Apoio à Gestão	1	Chefe	FG-1
Divisão de Infraestrutura e Serviços de Tecnologia da Informação	1	Chefe	FCPE 101.2
Núcleo de Telecomunicações	1	Chefe	FG-3
Divisão de Administração de Sistemas	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Inovação e Tecnologias Estruturantes	1	Chefe	FCPE 101.2
Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	Chefe	FG-3
Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Acre	1	Superintendente	FCPE 101.3
Núcleo de Operações	1	Chefe	FG-3
Núcleo Administrativo e Financeiro	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Corregedoria e Assuntos Internos	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Gestão de Pessoas	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Inteligência	1	Chefe	FG-3
1ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Alagoas	1	Superintendente	FCPE 101.3
Núcleo de Apoio Técnico	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Comunicação Social	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Inteligência	1	Chefe	FG-3
Seção de Operações	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Operações Especiais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Normas de Trânsito e Transporte e Gestão de Multas	1	Chefe	FG-3
Núcleo Regional de Prevenção de Acidentes	1	Chefe	FG-3
Seção Administrativa e Financeira	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Orçamento e Finanças	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Patrimônio e Material	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Serviços Gerais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Gestão Documental	1	Chefe	FG-3
Corregedoria Regional	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Assuntos Internos	1	Chefe	FG-3
Seção de Gestão de Pessoas	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Administração de Pessoal	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Legislação e Capacitação de Pessoal	1	Chefe	FG-3
1ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
2ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
3ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Amapá	1	Superintendente	FCPE 101.3
Núcleo de Operações	1	Chefe	FG-3
Núcleo Administrativo e Financeiro	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Corregedoria e Assuntos Internos	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Gestão de Pessoas	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Inteligência	1	Chefe	FG-3
1ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Amazonas	1	Superintendente	FCPE 101.3
Núcleo de Operações	1	Chefe	FG-3
Núcleo Administrativo e Financeiro	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Corregedoria e Assuntos Internos	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Gestão de Pessoas	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Inteligência	1	Chefe	FG-3
1ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3



Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal na Bahia	1	Superintendente	FCPE 101.3
Núcleo de Apoio Técnico	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Comunicação Social	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Inteligência	1	Chefe	FG-3
Seção de Operações	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Operações Especiais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Normas de Trânsito e Transporte e Gestão de Multas	1	Chefe	FG-3
Núcleo Regional de Prevenção de Acidentes	1	Chefe	FG-3
Seção Administrativa e Financeira	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Orçamento e Finanças	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Patrimônio e Material	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Serviços Gerais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Gestão Documental	1	Chefe	FG-3
Corregedoria Regional	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Assuntos Internos	1	Chefe	FG-3
Seção de Gestão de Pessoas	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Administração de Pessoal	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Legislação e Capacitação de Pessoal	1	Chefe	FG-3
1ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
2ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
3ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
4ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
5ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
6ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
7ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
8ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
9ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
10ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Ceará	1	Superintendente	FCPE 101.3
Núcleo de Apoio Técnico	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Comunicação Social	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Inteligência	1	Chefe	FG-3
Seção de Operações	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Operações Especiais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Normas de Trânsito e Transporte e Gestão de Multas	1	Chefe	FG-3
Núcleo Regional de Prevenção de Acidentes	1	Chefe	FG-3
Seção Administrativa e Financeira	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Orçamento e Finanças	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Patrimônio e Material	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Serviços Gerais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Gestão Documental	1	Chefe	FG-3
Corregedoria Regional	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Assuntos Internos	1	Chefe	FG-3
Seção de Gestão de Pessoas	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Administração de Pessoal	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Legislação e Capacitação de Pessoal	1	Chefe	FG-3
1ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
2ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
3ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
4ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
5ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Distrito Federal	1	Superintendente	FCPE 101.3



Núcleo de Operações	1	Chefe	FG-3
Núcleo Administrativo e Financeiro	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Corregedoria e Assuntos Internos	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Gestão de Pessoas	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Inteligência	1	Chefe	FG-3
1ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Espírito Santo	1	Superintendente	FCPE 101.3
Núcleo de Apoio Técnico	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Comunicação Social	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Inteligência	1	Chefe	FG-3
Seção de Operações	1	Chefe	FG-1

Núcleo de Operações Especiais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Normas de Trânsito e Transporte e Gestão de Multas	1	Chefe	FG-3
Núcleo Regional de Prevenção de Acidentes	1	Chefe	FG-3
Seção Administrativa e Financeira	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Orçamento e Finanças	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Patrimônio e Material	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Serviços Gerais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Gestão Documental	1	Chefe	FG-3
Corregedoria Regional	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Assuntos Internos	1	Chefe	FG-3
Seção de Gestão de Pessoas	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Administração de Pessoal	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Legislação e Capacitação de Pessoal	1	Chefe	FG-3
1ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
2ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
3ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
4ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Goiás	1	Superintendente	FCPE 101.3
Núcleo de Apoio Técnico	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Comunicação Social	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Inteligência	1	Chefe	FG-3
Seção de Operações	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Operações Especiais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Normas de Trânsito e Transporte e Gestão de Multas	1	Chefe	FG-3
Núcleo Regional de Prevenção de Acidentes	1	Chefe	FG-3
Seção Administrativa e Financeira	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Orçamento e Finanças	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Patrimônio e Material	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Serviços Gerais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Gestão Documental	1	Chefe	FG-3
Corregedoria Regional	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Assuntos Internos	1	Chefe	FG-3
Seção de Gestão de Pessoas	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Administração de Pessoal	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Legislação e Capacitação de Pessoal	1	Chefe	FG-3
1ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
2ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
3ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
4ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
5ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
6ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
7ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Maranhão	1	Superintendente	FCPE 101.3



Núcleo de Apoio Técnico	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Comunicação Social	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Inteligência	1	Chefe	FG-3
Seção de Operações	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Operações Especiais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Normas de Trânsito e Transporte e Gestão de Multas	1	Chefe	FG-3
Núcleo Regional de Prevenção de Acidentes	1	Chefe	FG-3
Seção Administrativa e Financeira	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Orçamento e Finanças	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Patrimônio e Material	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Serviços Gerais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Gestão Documental	1	Chefe	FG-3
Corregedoria Regional	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Assuntos Internos	1	Chefe	FG-3
Seção de Gestão de Pessoas	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Administração de Pessoal	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Legislação e Capacitação de Pessoal	1	Chefe	FG-3
1ª Delegacia	1	Chefe	FG-2

Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
2ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
3ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
4ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
5ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais	1	Superintendente	FCPE 101.3
Núcleo de Apoio Técnico	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Comunicação Social	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Inteligência	1	Chefe	FG-3
Seção de Operações	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Operações Especiais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Normas de Trânsito e Transporte e Gestão de Multas	1	Chefe	FG-3
Núcleo Regional de Prevenção de Acidentes	1	Chefe	FG-3
Seção Administrativa e Financeira	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Orçamento e Finanças	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Patrimônio e Material	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Serviços Gerais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Gestão Documental	1	Chefe	FG-3
Corregedoria Regional	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Assuntos Internos	1	Chefe	FG-3
Seção de Gestão de Pessoas	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Administração de Pessoal	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Legislação e Capacitação de Pessoal	1	Chefe	FG-3
1ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
2ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
3ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
4ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
5ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
6ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
7ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
8ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
9ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
10ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
11ª Delegacia	1	Chefe	FG-2



Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
12ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
13ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
14ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
15ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Mato Grosso	1	Superintendente	FCPE 101.3
Núcleo de Apoio Técnico	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Comunicação Social	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Inteligência	1	Chefe	FG-3
Seção de Operações	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Operações Especiais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Normas de Trânsito e Transporte e Gestão de Multas	1	Chefe	FG-3
Núcleo Regional de Prevenção de Acidentes	1	Chefe	FG-3
Seção Administrativa e Financeira	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Orçamento e Finanças	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Patrimônio e Material	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Serviços Gerais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Gestão Documental	1	Chefe	FG-3
Corregedoria Regional	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Assuntos Internos	1	Chefe	FG-3
Seção de Gestão de Pessoas	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Administração de Pessoal	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Legislação e Capacitação de Pessoal	1	Chefe	FG-3
1ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
2ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
3ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
4ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
5ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
6ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
7ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
8ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Mato Grosso do Sul	1	Superintendente	FCPE 101.3
Núcleo de Apoio Técnico	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Comunicação Social	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Inteligência	1	Chefe	FG-3
Seção de Operações	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Operações Especiais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Normas de Trânsito e Transporte e Gestão de Multas	1	Chefe	FG-3
Núcleo Regional de Prevenção de Acidentes	1	Chefe	FG-3
Seção Administrativa e Financeira	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Orçamento e Finanças	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Patrimônio e Material	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Serviços Gerais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Gestão Documental	1	Chefe	FG-3
Corregedoria Regional	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Assuntos Internos	1	Chefe	FG-3
Seção de Gestão de Pessoas	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Administração de Pessoal	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Legislação e Capacitação de Pessoal	1	Chefe	FG-3



1ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
2ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
3ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
4ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
5ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
6ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
7ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
8ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
9ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Pará	1	Superintendente	FCPE 101.3
Núcleo de Apoio Técnico	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Comunicação Social	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Inteligência	1	Chefe	FG-3
Seção de Operações	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Operações Especiais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Normas de Trânsito e Transporte e Gestão de Multas	1	Chefe	FG-3
Núcleo Regional de Prevenção de Acidentes	1	Chefe	FG-3
Seção Administrativa e Financeira	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Orçamento e Finanças	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Patrimônio e Material	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Serviços Gerais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Gestão Documental	1	Chefe	FG-3
Corregedoria Regional	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Assuntos Internos	1	Chefe	FG-3
Seção de Gestão de Pessoas	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Administração de Pessoal	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Legislação e Capacitação de Pessoal	1	Chefe	FG-3
1ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
2ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
3ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
4ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
5ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal na Paraíba	1	Superintendente	FCPE 101.3
Núcleo de Apoio Técnico	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Comunicação Social	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Inteligência	1	Chefe	FG-3
Seção de Operações	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Operações Especiais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Normas de Trânsito e Transporte e Gestão de Multas	1	Chefe	FG-3
Núcleo Regional de Prevenção de Acidentes	1	Chefe	FG-3
Seção Administrativa e Financeira	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Orçamento e Finanças	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Patrimônio e Material	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Serviços Gerais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Gestão Documental	1	Chefe	FG-3
Corregedoria Regional	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Assuntos Internos	1	Chefe	FG-3
Seção de Gestão de Pessoas	1	Chefe	FG-1



Núcleo de Administração de Pessoal	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Legislação e Capacitação de Pessoal	1	Chefe	FG-3
1ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
2ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
3ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Pernambuco	1	Superintendente	FCPE 101.3
Núcleo de Apoio Técnico	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Comunicação Social	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Inteligência	1	Chefe	FG-3
Seção de Operações	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Operações Especiais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Normas de Trânsito e Transporte e Gestão de Multas	1	Chefe	FG-3
Núcleo Regional de Prevenção de Acidentes	1	Chefe	FG-3
Seção Administrativa e Financeira	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Orçamento e Finanças	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Patrimônio e Material	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Serviços Gerais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Gestão Documental	1	Chefe	FG-3
Corregedoria Regional	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Assuntos Internos	1	Chefe	FG-3
Seção de Gestão de Pessoas	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Administração de Pessoal	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Legislação e Capacitação de Pessoal	1	Chefe	FG-3
1ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
2ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
3ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
4ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
5ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
6ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Piauí	1	Superintendente	FCPE 101.3
Núcleo de Apoio Técnico	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Comunicação Social	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Inteligência	1	Chefe	FG-3
Seção de Operações	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Operações Especiais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Normas de Trânsito e Transporte e Gestão de Multas	1	Chefe	FG-3
Núcleo Regional de Prevenção de Acidentes	1	Chefe	FG-3
Seção Administrativa e Financeira	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Orçamento e Finanças	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Patrimônio e Material	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Serviços Gerais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Gestão Documental	1	Chefe	FG-3
Corregedoria Regional	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Assuntos Internos	1	Chefe	FG-3
Seção de Gestão de Pessoas	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Administração de Pessoal	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Legislação e Capacitação de Pessoal	1	Chefe	FG-3
1ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
2ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
3ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
4ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3



5ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Paraná	1	Superintendente	FCPE 101.3
Núcleo de Apoio Técnico	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Comunicação Social	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Inteligência	1	Chefe	FG-3
Seção de Operações	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Operações Especiais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Normas de Trânsito e Transporte e Gestão de Multas	1	Chefe	FG-3
Núcleo Regional de Prevenção de Acidentes	1	Chefe	FG-3
Seção Administrativa e Financeira	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Orçamento e Finanças	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Patrimônio e Material	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Serviços Gerais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Gestão Documental	1	Chefe	FG-3
Corregedoria Regional	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Assuntos Internos	1	Chefe	FG-3
Seção de Gestão de Pessoas	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Administração de Pessoal	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Legislação e Capacitação de Pessoal	1	Chefe	FG-3
1ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
2ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
3ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
4ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
5ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
6ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
7ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Rio de Janeiro	1	Superintendente	FCPE 101.3
Núcleo de Apoio Técnico	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Comunicação Social	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Inteligência	1	Chefe	FG-3
Seção de Operações	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Operações Especiais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Normas de Trânsito e Transporte e Gestão de Multas	1	Chefe	FG-3
Núcleo Regional de Prevenção de Acidentes	1	Chefe	FG-3
Seção Administrativa e Financeira	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Orçamento e Finanças	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Patrimônio e Material	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Serviços Gerais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Gestão Documental	1	Chefe	FG-3
Corregedoria Regional	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Assuntos Internos	1	Chefe	FG-3
Seção de Gestão de Pessoas	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Administração de Pessoal	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Legislação e Capacitação de Pessoal	1	Chefe	FG-3
1ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
2ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
3ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
4ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
5ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3



6ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
7ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
8ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Norte	1	Superintendente	FCPE 101.3
Núcleo de Apoio Técnico	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Comunicação Social	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Inteligência	1	Chefe	FG-3
Seção de Operações	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Operações Especiais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Normas de Trânsito e Transporte e Gestão de Multas	1	Chefe	FG-3
Núcleo Regional de Prevenção de Acidentes	1	Chefe	FG-3
Seção Administrativa e Financeira	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Orçamento e Finanças	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Patrimônio e Material	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Serviços Gerais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Gestão Documental	1	Chefe	FG-3
Corregedoria Regional	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Assuntos Internos	1	Chefe	FG-3
Seção de Gestão de Pessoas	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Administração de Pessoal	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Legislação e Capacitação de Pessoal	1	Chefe	FG-3
1ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
2ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
3ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
4ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Rondônia	1	Superintendente	FCPE 101.3
Núcleo de Apoio Técnico	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Comunicação Social	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Inteligência	1	Chefe	FG-3
Seção de Operações	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Operações Especiais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Normas de Trânsito e Transporte e Gestão de Multas	1	Chefe	FG-3
Núcleo Regional de Prevenção de Acidentes	1	Chefe	FG-3
Seção Administrativa e Financeira	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Orçamento e Finanças	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Patrimônio e Material	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Serviços Gerais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Gestão Documental	1	Chefe	FG-3
Corregedoria Regional	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Assuntos Internos	1	Chefe	FG-3
Seção de Gestão de Pessoas	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Administração de Pessoal	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Legislação e Capacitação de Pessoal	1	Chefe	FG-3
1ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
2ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
3ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
4ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Roraima	1	Superintendente	FCPE 101.3
Núcleo de Operações	1	Chefe	FG-3
Núcleo Administrativo e Financeiro	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Corregedoria e Assuntos Internos	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Gestão de Pessoas	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Inteligência	1	Chefe	FG-3
1ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Sul	1	Superintendente	FCPE 101.3
Núcleo de Apoio Técnico	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Comunicação Social	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Inteligência	1	Chefe	FG-3
Seção de Operações	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Operações Especiais	1	Chefe	FG-3



Núcleo de Normas de Trânsito e Transporte e Gestão de Multas	1	Chefe	FG-3
Núcleo Regional de Prevenção de Acidentes	1	Chefe	FG-3
Seção Administrativa e Financeira	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Orçamento e Finanças	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Patrimônio e Material	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Serviços Gerais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Gestão Documental	1	Chefe	FG-3
Corregedoria Regional	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Assuntos Internos	1	Chefe	FG-3
Seção de Gestão de Pessoas	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Administração de Pessoal	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Legislação e Capacitação de Pessoal	1	Chefe	FG-3
1ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
2ª Delegacia: Eldorado do Sul	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
3ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
4ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
5ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
6ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
7ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
8ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
9ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
10ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
11ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
12ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
13ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Santa Catarina	1	Superintendente	FCPE 101.3
Núcleo de Apoio Técnico	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Comunicação Social	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Inteligência	1	Chefe	FG-3
Seção de Operações	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Operações Especiais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Normas de Trânsito e Transporte e Gestão de Multas	1	Chefe	FG-3
Núcleo Regional de Prevenção de Acidentes	1	Chefe	FG-3
Seção Administrativa e Financeira	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Orçamento e Finanças	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Patrimônio e Material	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Serviços Gerais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Gestão Documental	1	Chefe	FG-3
Corregedoria Regional	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Assuntos Internos	1	Chefe	FG-3
Seção de Gestão de Pessoas	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Administração de Pessoal	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Legislação e Capacitação de Pessoal	1	Chefe	FG-3
1ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
2ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
3ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
4ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3



5ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
6ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
7ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Sergipe	1	Superintendente	FCPE 101.3
Núcleo de Apoio Técnico	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Comunicação Social	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Inteligência	1	Chefe	FG-3
Seção de Operações	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Operações Especiais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Normas de Trânsito e Transporte e Gestão de Multas	1	Chefe	FG-3
Núcleo Regional de Prevenção de Acidentes	1	Chefe	FG-3
Seção Administrativa e Financeira	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Orçamento e Finanças	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Patrimônio e Material	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Serviços Gerais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Gestão Documental	1	Chefe	FG-3
Corregedoria Regional	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Assuntos Internos	1	Chefe	FG-3
Seção de Gestão de Pessoas	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Administração de Pessoal	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Legislação e Capacitação de Pessoal	1	Chefe	FG-3
1ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
2ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em São Paulo	1	Superintendente	FCPE 101.3
Núcleo de Apoio Técnico	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Comunicação Social	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Inteligência	1	Chefe	FG-3
Seção de Operações	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Operações Especiais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Normas de Trânsito e Transporte e Gestão de Multas	1	Chefe	FG-3
Núcleo Regional de Prevenção de Acidentes	1	Chefe	FG-3
Seção Administrativa e Financeira	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Orçamento e Finanças	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Patrimônio e Material	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Serviços Gerais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Gestão Documental	1	Chefe	FG-3
Corregedoria Regional	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Assuntos Internos	1	Chefe	FG-3
Seção de Gestão de Pessoas	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Administração de Pessoal	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Legislação e Capacitação de Pessoal	1	Chefe	FG-3
1ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
2ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
3ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
4ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
5ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
6ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
7ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
8ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
9ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Tocantins	1	Superintendente	FCPE 101.3
Núcleo de Operações	1	Chefe	FG-3
Núcleo Administrativo e Financeiro	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Corregedoria e Assuntos Internos	1	Chefe	FG-3



Núcleo de Gestão de Pessoas	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Inteligência	1	Chefe	FG-3
1ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3

ANEXO XII

QUADRO DE PERMUTAS ENTRE DAS E FCPE REALIZADAS NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NÚMERO DO ANEXO	NOME DO CARGO	CARGO DE ORIGEM DAS/FCPE	SITUAÇÃO ATUAL	NOME DO CARGO	CARGO DE ORIGEM DAS/FCPE	SITUAÇÃO ATUAL
ANEXO VIII	Assistente Técnico do Gabinete da Secretaria Nacional de Segurança Pública.	FCPE 102.1	DAS 102.1	Assistente Técnico da Coordenação-Geral de Gestão de Riscos do Gabinete da Secretaria Nacional de Segurança Pública.	DAS 102.1	FCPE 102.1
	Assistente Técnico do Gabinete da Secretaria Nacional de Segurança Pública.	FCPE 102.1	DAS 102.1	Assistente Técnico da Coordenação-Geral de Políticas de Segurança Pública da Diretoria de Políticas de Segurança Pública da Secretaria Nacional de Segurança Pública.	DAS 102.1	FCPE 102.1
	Assistente Técnico da Diretoria de Administração da Secretaria Nacional de Segurança Pública.	FCPE 102.1	DAS 102.1	Assistente Técnico da Coordenação de Ensino Presencial da Coordenação-Geral de Ensino da Diretoria de Ensino, Pesquisa, Análise da Informação e Desenvolvimento de Pessoal da Secretaria Nacional de Segurança Pública.	DAS 102.1	FCPE 102.1
ANEXO XI	Coordenação-Geral de Inteligência da Diretoria Executiva do Departamento de Polícia Rodoviária Federal	DAS 101.4	FCPE 101.4	Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação da Diretoria Executiva do Departamento de Polícia Rodoviária Federal	FCPE 101.4	DAS 101.4

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHO Nº 1.061, DE 15 DE MAIO DE 2018

REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2017/95058 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, de 17/11/2017
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: KAUANNE SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 11.984.678/0001-72

1. Conheça do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.917 UFIR, com fulcro no Parecer nº 13651/2018-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO
Diretor-Geral

DESPACHOS DE 4 DE JUNHO DE 2018

Nº 1.114 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2018/5738 - DPF/URA/MG, de 25/01/2018
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: USINA DELTA S/A-UNIDADE DELTA, CNPJ Nº 13.537.735/0007-96

1. Conheça do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - penalidade de Cancelamento Punitivo, com fulcro no Parecer nº 15963/2018-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.115 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2018/5741 - DPF/URA/MG, de 25/01/2018
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: USINA DELTA S/A-UNIDADE DELTA, CNPJ Nº 13.537.735/0003-62

1. Conheça do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - penalidade de Cancelamento Punitivo, com fulcro no Parecer nº 15964/2018-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO
Diretor-Geral

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 2.292, DE 17 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/23975 - DPF/CAC/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGIV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 23.479.244/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 867/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.763, DE 18 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/18637 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RIO HOTEL BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ nº 20.864.251/0001-21 para atuar no Rio de Janeiro.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 2.766, DE 18 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/19126 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SÃO SALVADOR ALIMENTOS SA, CNPJ nº 03.387.396/0001-60 para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1111/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 2.854, DE 24 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/31450 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESATE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 18.854.220/0001-48, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.145.243/0001-79:

3 (três) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

36 (trinta e seis) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.875, DE 24 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/31648 - DPF/CCM/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FONTANELLA LOGISTICA & TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 08.427.008/0001-40, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (dois) Revólveres calibre 38

36 (trinta e seis) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.939, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/15116 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa VEMAP COMERCIO DE VEICULOS MAQUINAS E PEÇAS LTDA, CNPJ nº 04.894.544/0001-03, para atuar no Amazonas.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO



ALVARÁ Nº 2.963, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/28000 - DPF/PCA/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa HYUNDAI ENGINEERING BRASIL CONSTRUTORA E GESTAO DE PROJETOS LTDA, CNPJ nº 10.420.928/0001-89, para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 2.965, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/28781 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

AUTORIZAR a empresa MONITORE SEGURANÇA PATRIMONIAL S.A., CNPJ Nº 05.014.372/0001-90, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser MONITORE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 2.970, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/29559 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REICHERT COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 88.059.746/0001-11 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1179/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 2.978, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/31552 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa GE SEGURANÇA EIRELI - ME, CNPJ nº 16.578.701/0001-42, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 2.979, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/31558 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa GE SEGURANÇA EIRELI - ME, CNPJ nº 16.578.701/0001-42, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 2.981, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/31761 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa MULTIFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA -ME, CNPJ nº 15.686.556/0001-50, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Mato Grosso.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 2.984, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da

parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/31914 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AMIXXAM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - EPP, CNPJ nº 12.423.761/0001-35, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente VBR VIGILÂNCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 97.527.175/0001-93:

20 (vinte) Revólveres calibre 38
5 (cinco) Pistolas calibre .380
40 (quarenta) Espingardas calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

7 (sete) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente VBR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 97.527.175/0001-93:

360 (trezentas e sessenta) Munições calibre 38
840 (oitocentas e quarenta) Munições calibre 12
285 (duzentas e oitenta e cinco) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação

no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 2.995, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/32489 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GLOBAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.265.823/0002-55, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
358 (trezentos e cinquenta e oito) Revólveres calibre 38
5542 (cinco mil e quinhentas e quarenta e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 2.996, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/32583 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MV SEGURANÇA PRIVADA EIRELI-EPP, CNPJ nº 28.568.620/0001-40, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Revólveres calibre 38
50 (cinquenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no

D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.002, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/33120 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

AUTORIZAR a empresa AGROSERVICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 03.602.646/0001-37, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser VERTICAL EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.004, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/33146 - DPF/VAG/MG, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa MXS VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 17.030.827/0002-21, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em Minas Gerais.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.010, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/33789 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa NOVASEG SEGURANÇA PATRIMONIAL E PRIVADO LTDA EPP, CNPJ nº 09.500.531/0001-18, sediada no Amapá, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

6 (seis) Revólveres calibre 38
108 (cento e oito) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação

no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.012, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/33947 - DPF/NRI/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PLIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 14.125.403/0001-71, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente FORTE ARARUAMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 11.505.728/0001-91:

6 (seis) Espingardas calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
100 (cem) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no

D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.016, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/34217 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SEGPLUS SISTEMAS DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 11.933.418/0001-78, sediada no Paraná, para adquirir:

Da empresa cedente ONDREPSB PR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.852.997/0001-61:
88 (oitenta e oito) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente ONDREPSB PR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.852.997/0001-61:
880 (oitocentas e oitenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no

D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.019, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/34345 - DPF/JTI/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ROSÂNGELA SEVERINO DE FREITAS - ME, CNPJ nº 02.741.269/0001-54 para atuar em Goiás.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.022, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/34483 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa FIT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, CNPJ nº 24.603.559/0001-74, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.028, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/34972 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ORPAS ORGANIZAÇÃO PARANAENSE DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.009.550/0001-98, sediada no Paraná, para adquirir:

Da empresa cedente COLT SECURITY LTDA, CNPJ nº 01.867.699/0001-54:

92 (noventa e dois) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1104 (uma mil e cento e quatro) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO



Ministério Público da União

ATOS DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 50, DE 5 DE JUNHO DE 2018

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, §1º, inciso III, da Lei n.º 13.473, de 08 de agosto de 2017 (LDO 2018), e a autorização constante no art. 4º, caput, inciso III, alíneas "d", item "1", e "h", item "1", §3º da Lei n.º 13.587, de 02 de janeiro de 2018 (LOA 2018), resolve:

Art. 1.º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei n.º 13.587, de 02 de janeiro de 2018), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 8.900.000,00 (oito milhões e novecentos mil reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0581		Defesa da Ordem Jurídica							
		ATIVIDADES							
03 062	0581 4264	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal							
03 062	0581 4264 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal - Nacional	F		4	2	90	0	100
TOTAL - FISCAL									5.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.500.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0581		Defesa da Ordem Jurídica							
		ATIVIDADES							
03 062	0581 4263	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar							
03 062	0581 4263 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar - Nacional	F		4	2	90	0	100
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0581		Defesa da Ordem Jurídica							
		PROJETOS							
03 122	0581 15B1	Construção do Edifício da Coordenadoria das Promotorias de Justiça - Brasília II							
03 122	0581 15B1 0053	Construção do Edifício da Coordenadoria das Promotorias de Justiça - Brasília II - No Distrito Federal	F		4	2	90	0	100
TOTAL - FISCAL									2.400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.400.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0581		Defesa da Ordem Jurídica							
		ATIVIDADES							
03 062	0581 4264	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal							
03 062	0581 4264 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal - Nacional	F		3	2	90	0	100
TOTAL - FISCAL									5.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.500.000



ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União									
UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNC		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
								VALOR	

Art. 3º - As passagens aéreas serão adquiridas em classe econômica e pelo menor preço cotado. Excepcionalmente, passagens aéreas de maior preço poderão ser obtidas, desde que seja apresentado justo motivo, sujeito à aprovação da Gerência Geral correspondente e/ou Superintendência e/ou Diretoria de forma documentada.

Parágrafo único - As passagens aéreas serão adquiridas considerando o aeroporto mais próximo da residência ou do ponto de partida/chegada do Beneficiário.

Art. 4º - As passagens aéreas devem ser adquiridas para o dia do evento ou dia imediatamente anterior, da mesma forma que o retorno deve ocorrer logo após o término do evento ou, na impossibilidade, no dia imediatamente posterior.

Parágrafo único - É vedada a aquisição de passagens aéreas para dois ou mais dias anteriores ou após o evento, salvo nos casos em que os custos forem comprovadamente inferiores ou iguais para o CRF-SP, hipótese que deverá ser devidamente comprovada por ocasião do pagamento da fatura.

Art. 5º - Eventual remarcação de voo ou alteração do percurso será de responsabilidade do Beneficiário, a quem caberá arcar com o custo, salvo justificativa e autorização expressa da Diretoria.

Art. 6º - A gerência da Central de Deslocamento para liberar o pagamento das faturas de passagens aéreas deverá instruí-las com a documentação comprobatória de observância às regras desta Portaria.

Art. 7º - Responderão pelos atos praticados em desacordo com o disposto na presente Portaria, solidariamente, o Beneficiário da passagem e os responsáveis pela autorização de aquisição das passagens.

Art. 8º - O procedimento descrito nesta Deliberação será submetido à Auditoria Interna conforme Plano de Auditoria Interna do CRF-SP.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCOS MACHADO FERREIRA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 14ª REGIÃO

PORTARIA Nº 6, DE 1º DE JUNHO DE 2018

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região - CREFITO-14, no exercício de suas atribuições legais e regimentais conferidas no Art. 7º da Lei nº 6.316, de 17/12/1975, e em atendimento ao disposto no artigo 5º da Resolução COFFITO nº 369/2009, com redação dada pela Resolução COFFITO nº 473/2016, resolve:

Art. 1º - Através da presente Portaria, instaurar o processo eleitoral para eleição da Diretoria e Conselheiros que irão administrar o CREFITO-14 no quadriênio 2019-2022.

Art. 2º - Designar o dia 06 de julho de 2018 (sexta-feira), às 11h, na sede do CREFITO-14, com endereço na Avenida Universitária, 750 / Edifício Diamond Center - Salas 810,811,812 e 813, CEP 64049-494, Bairro: Fátima Teresina-PI, para realização de sorteio público aleatório entre os profissionais residentes na sua circunscrição, visando a formação da Comissão Eleitoral local e eventual cadastro reserva.

Art. 3º - Referido sorteio será realizado nos moldes definidos pelo § 1º do artigo 5º da Resolução COFFITO nº 369/2009, com as alterações da Resolução COFFITO nº 473/2016.

Art. 4º - O Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional deverá ser oficiado da presente portaria no prazo previsto em resolução.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELINO MARTINS

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO Nº 4, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do Concurso Público para provimento do Quadro de Pessoal do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 68.704, de 14 de abril de 1971,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do art. 37 da Constituição Federal, que estabelece o prazo até 02 (dois) anos para a validade do concurso público, prorrogável uma vez, por igual período;

CONSIDERANDO o Concurso Público 01/2015 para o provimento do Quadro de Pessoal do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso do Sul - CRO/MS e formação de cadastro de reserva cujo resultado final e homologação constam no Edital nº 11, de 10 de agosto de 2015, publicado no DOU nº 153, seção 3, de 12 de agosto de 2015;

CONSIDERANDO o item 11.4 do Edital 01/2015 do Concurso Público para o provimento do Quadro de Pessoal do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso do Sul, o qual dispõe que "o prazo de validade do Concurso será de 02 (dois) anos, a contar da data da homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado por período igual ou menor, a critério do CRO/MS";

CONSIDERANDO o disposto na alínea "k" do art. 11, da Lei nº 4.324/64, regulamentada pelo Decreto nº 68.704/71 c/c o art. 89, § 2º do Regimento Interno, que dispõe acerca de decisões sobre qualquer matéria de ordem administrativa;

CONSIDERANDO que cabe ao Presidente do CRO/MS a discricionariedade de prorrogar ou não o certame;

CONSIDERANDO que todas as vagas publicadas no Edital nº 01/2015 já foram preenchidas pelos candidatos aprovados e que o cadastro de reserva tem sido utilizado nas situações de desistência dos candidatos melhor aprovados;

CONSIDERANDO que se ocorrerem desistências no quadro atual dos funcionários a reposição imediata só poderia ocorrer caso prorrogado o concurso em vigor ou realizado novo certame;

CONSIDERANDO o lapso temporal necessário para a realização de novo concurso público, período em que o Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso do Sul poderia ficar desguarnecido caso houvesse desistência no quadro atual de funcionários;

CONSIDERANDO que a prorrogação do prazo de validade do Concurso Público nº 01/2015 para o provimento do Quadro de Pessoal do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso do Sul não constitui óbice à elaboração de novo certame, desde que os candidatos aprovados no Concurso anterior não sejam preteridos durante o prazo de sua vigência; decide:

Art. 1º Aprovar a prorrogação por 02 (dois) anos, a contar de 10 de agosto de 2017, do prazo de validade do Concurso Público 01/2015 para o provimento do Quadro de Pessoal do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso do Sul - CRO/MS, publicado no DOU nº 79, seção 3, de 28 de abril de 2015, cujo resultado foi homologado em 10 de agosto de 2015, publicado no DOU nº 153, seção 3, de 12 de agosto de 2015.

Art. 2º Esta Decisão produz seus efeitos a partir do dia 18 de maio de 2017, independente de publicação na imprensa oficial.

FÁBIO HENRIQUE SIRUGI GASPAROTO
Presidente do Conselho

FLÁVIO HENRIQUE VIEIRA QUEIROZ
Secretário

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL

1ª CÂMARA

AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos. RECURSO N. 49.0000.2017.004891-3/PCA. Recte.: Sérgio Lins de Castro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. RECURSO N. 07.0000.2016.0027347-6/PCA. Recte: Thiago de Carvalho Antunes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. RECURSO N. 49.0000.2017.001874-0/PCA. Recte: Willians Mateus da Silva OAB/RJ 160692 (adv.: Narcelio Castro e Silva Filho OAB/RJ 44971 e outros). Recto: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro - Felipe Santa Cruz (Gestão: 2016/2018). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro.

Brasília, 5 de maio de 2018.
FELIPE SARMENTO CORDEIRO
Presidente da 1ª Câmara

2ª CÂMARA

1ª TURMA

AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 49.0000.2017.005799-8/SCA-PTU. Recte: R.C. (Adv: Reinaldo Caram OAB/SP 90575). Recto: O.C.O.A. (Adv: Leila Aparecida Ribeiro Tunucci Benedito OAB/SP 75057). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2017.006091-7/SCA-PTU. Recte: M.C.C. (Adv: Raul Husni Haidar OAB/SP 30769). Recto: P.B.A.A. Repte. legal: P.S.R.P. (Advs: João Daniel Rassi OAB/SP 156685, Maria Tereza Grassi Novaes OAB/SP 329811 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2017.006362-2/SCA-PTU. Recte: R.K.V. (Advs: Ferdinand Georges de Borba d'Orleans e d'Alençon OAB/RS 100800 e Rodrigo Krambeck Valente OAB/PR 42249). Recto: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO N. 49.0000.2017.007263-1/SCA-PTU. Recte: M.O. (Adv: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recto: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO N. 49.0000.2017.008119-1/SCA-PTU. Recte: A.P.P. (Adv: Alexandre Peres do Pinho OAB/MT 8065/O). Recto: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Interessado: J.H.F.A. (Advs: José Henrique Fernandes de Alencastro OAB/MT 3800/O e outros). RECURSO N. 49.0000.2017.010418-9/SCA-PTU. Recte: R.N.F.S. (Adv: Renata Naves Farias dos Santos OAB/SP 133947). Recto: M.I. (Advs: Ana Cláudia de Souza Narita OAB/SP 238922 e Eunice Carlota OAB/SP 109420). Interessado: Conselho Seccional OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2017.010431-8/SCA-PTU. Recte: I.N. (Adv: Ilias Nantes OAB/SP 148108). Rectos: Despacho de fls. 433 do Presidente da PTU/SCA e Terezinha Azevedo de Carvalho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N.

49.0000.2017.010498-3/SCA-PTU. Recte: D.F.N. (Adv: Douglas Fernandes Navas OAB/SP 188708). Rectos: Despacho de fls. 1274 do Presidente da PTU/SCA e P.P.B.V.Ltda.EPP. Repte. legal: J.P.A. (Advs: Jorge André dos Santos Tibúrcio OAB/SP 316794 e Wagner Aparecido Tavares OAB/SP 306164). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2017.010524-0/SCA-PTU. Recte: D.C.D.S.P.C. (Advs: Justiniano Aparecido Borges OAB/SP 107585 e outras). Rectos: Despacho de fls. 222/224 do Presidente da PTU/SCA e M.F.V. (Advs: Claudinei dos Santos Balbino OAB/SP 242964 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2017.012117-2/SCA-PTU. Recte: E.S.R. (Adv: Elimário da Silva Ramirez OAB/SP 96530). Rectos: Despacho de fls. 1145 do Presidente da PTU/SCA e C.E.E. Repte. legal: A.P.A. (Advs: Cid Fernando de Ulhoa Canto OAB/SP 57103 e outra). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.F.V.S. (Adv: Marlene Ferreira Ventura da Silva OAB/SP 98496).

Brasília, 5 de junho de 2018.
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
Presidente da Turma

2ª TURMA

AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestações, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 49.0000.2016.008667-7/SCA-STU. Recte: P.A.N.R. (Adv: Paulo Afonso Nogueira Ramalho OAB/SP 89878). Recto: Lourival Araújo da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 07.0000.2016.018875-9/SCA-STU. Recte: R.C.L. (Adv: Renault Campos Lima OAB/DF 4303). Rectos: Despacho de fls. 171 do Presidente da STU/SCA e Abinel Bernardes da Costa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. RECURSO N. 49.0000.2017.002349-5/SCA-STU. Recte: E.K.C. (Adv: Rafael Fausel OAB/SC 20384). Recta: Jane Pereira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. RECURSO N. 49.0000.2017.005844-9/SCA-STU. Recte: M.I.G. (Adv: Wilson Manfrinato Junior OAB/SP 143756). Rectos: Despacho de fls. 514 do Presidente da STU/SCA e J.M.S. (Advs: Lucia Aparecida Tercete OAB/SP 218461 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2017.007489-2/SCA-STU. Recte: T.C. (Advs: Jair Cirino dos Santos OAB/PR 35586, Juarez Cirino dos Santos OAB/PR 3374, June Cirino dos Santos OAB/PR 74632 e outros). Recto: T.C.S/A. Repte. legal: L.L. (Advs: Valeska Lourenção Pinto OAB/SP 300718 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO N. 49.0000.2017.010449-7/SCA-STU. Recte: S.I.B. (Adv: Sérgio Irineu Bovo OAB/SP 107500). Rectos: Despacho de fls. 284/286 do Presidente da STU/SCA e S.N. (Adv: Teresa dos Santos Andrade Duarte OAB/SP 125397). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2017.012099-7/SCA-STU. Recte: F.F.C. (Advs: Fernando da Fonseca e Castro OAB/SP 82644 e outro). Rectos: Despacho de fls. 279 do Presidente da STU/SCA e Maria Lenilce de Oliveira Sbrolini. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2017.012101-8/SCA-STU. Recte: D.M.S.N. (Advs: Diogo Moreira Salles Neto OAB/SP 120861 e outro). Rectos: Despacho de fls. 167 do Presidente da STU/SCA e Jadres Francisco Cardoso. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 5 de junho de 2018.
ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCCORRO
Presidente da Turma

3ª TURMA

AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 49.0000.2017.005797-1/SCA-TTU. Recte: S.R.M.G. (Adv: Djalma de Souza Gayoso OAB/SP 17020). Rectos: Despacho de fls. 186 do Presidente da TTU/SCA e M.P.U.Ltda. Repte. legal: L.M.M.J. (Adv: Miguel Edison Iorio OAB/SP 54049). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2017.006209-1/SCA-TTU. Recte: C.M.G. (Advs: Crisaine Miranda Grespan OAB/PR 46133 e Diego Magalhães Zampieri OAB/PR 47868). Rectos: Despacho de fls. 305 do Presidente da TTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO N. 49.0000.2017.006793-4/SCA-TTU. Recte: J.R.M.S. (Advs: Valéria Aparecida Antônio OAB/SP 191469 e outro). Recta: Célia Cristina Martins Almeida. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2017.007711-9/SCA-TTU. Recte: Anna Lucilla Oliveira Valverde. Rectos: Despacho de fls. 175 do Presidente da TTU/SCA, R.S. e A.A.K. (Advs: Rodrigo Shirai OAB/PR 25781 e Antoin Abou Khalil OAB/SP 130046). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO N. 49.0000.2017.010526-4/SCA-TTU. Recte: R.R.S. (Advs: Rosmary Rosendo de Sena OAB/SP 212834 e outra). Rectos: Despacho de fls. 784 do Presidente da TTU/SCA e M.S. (Advs: Daniel Marques de Camargo OAB/SP 141369, Michele Sasaki OAB/SP 213561 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2017.011404-6/SCA-TTU. Recte: S.S.L. (Adv: Sudarcy Sansão de Lima OAB/SP 166264). Rectos: Despacho de fls. 725 do Presidente da TTU/SCA, J.B.F.O. e V.L.B.F. (Advs: Juliana Barros Ferreira de Oliveira OAB/SP 221056 e Vera Lucia Barros Ferreira OAB/SP 239818). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 5 de junho de 2018.
IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Presidente da Turma